

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

JOÃO FELIX DE SANTANA NETO

**ECONOMIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE:
A TRANSFERÊNCIA DAS TERRAS DA UNIÃO E A QUESTÃO FUNDIÁRIA DE
RORAIMA – CUSTOS DE TRANSAÇÃO E EXTERNALIDADES**

Porto Alegre

2011

JOÃO FELIX DE SANTANA NETO

**ECONOMIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE:
A TRANSFERÊNCIA DAS TERRAS DA UNIÃO E A QUESTÃO FUNDIÁRIA DE
RORAIMA – CUSTOS DE TRANSAÇÃO E EXTERNALIDADES**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como quesito parcial para obtenção do grau de Mestre em Economia, modalidade Profissionalizante, do curso de Mestrado Interinstitucional UFRGS/UFRR, com ênfase em Desenvolvimento e Integração Econômica.

Orientador: Prof. Dr. Stefano Florissi

Porto Alegre

2011

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Responsável: Biblioteca Gládis W. do Amaral, Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS

Santana Neto, João Felix de

S232e Economia dos direitos de propriedade : a transferência das terras da União e a questão fundiária de Roraima – custos de transação e externalidades / João Felix de Santana Neto. – Porto Alegre, 2011.
186 f. : il.

Orientador: Stefano Florissi.

Ênfase em Desenvolvimento e Integração Econômica.

Dissertação (Mestrado profissional interinstitucional em Economia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Economia, Porto Alegre; Universidade Federal de Roraima, 2011.

1. Direito de propriedade. 2. Questão fundiária : Regulamentação. 3. Valor da terra. I. Florissi, Stefano. II. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Econômicas. Programa de Pós-Graduação em Economia. III. Universidade Federal de Roraima. IV. Título.

CDU 332.2.01

JOÃO FELIX DE SANTANA NETO

**ECONOMIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE:
A TRANSFERÊNCIA DAS TERRAS DA UNIÃO E A QUESTÃO
FUNDIÁRIA DE RORAIMA – CUSTOS DE TRANSAÇÃO E EXTERNALIDADES**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como quesito parcial para obtenção do grau de Mestre em Economia, modalidade Profissionalizante, do curso de Mestrado Interinstitucional UFRGS/UFRR, com ênfase em Desenvolvimento e Integração Econômica.

Aprovada em Porto Alegre, 28 de novembro de 2011.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Stefano Florissi – orientador
UFRGS

Profa. Dra. Romina Batista Delucena de Souza
UFRGS

Prof. Dr. Edson Damas da Silveira
UFRR

Prof. Dr. Alberto Martinez
UFRR

A minha esposa Ellen, pela paciência e dedicação, ao Professor e amigo Dr. Haroldo Amoras, pela orientação acadêmica e força para empreender este projeto, aos meus Pais, a minha amada filha Ana Laura e a todos que me ajudaram na concretização dessa obra.

Muito Obrigado.

AGRADECIMENTOS

“Como o não sabes ainda
Agradecer é mistério”

Fernando Pessoa, Quadras ao Gosto Popular

O resultado desse trabalho é fruto de um envolvimento com o assunto de forma efetiva e afetiva. Em 2005 participei do Grupo de Técnico Interministerial - GTI designado pelo Presidente Luis Inácio Lula da Silva e pelo Saudoso Governador Ottomar de Sousa Pinto, para buscar uma solução administrativa para o impasse que já durava décadas e impedia o florescimento do desenvolvimento sustentável de Roraima, que era a transferência domínio das terras da União para o estado de Roraima.

Em 2007, enquanto Procurador Geral do Estado de Roraima, tive o privilégio de ladear o ex-ministro das Relações Exteriores, duas vezes ex-ministro do Supremo Tribunal Federal e ex-membro da Corte Internacional de Haia Francisco Rezek quando subscrevemos uma Ação Civil Originária perante a Suprema Corte Brasileira buscado a solução jurídica dada a inércia da União na solução do problema. Até aqui foi o envolvimento efetivo.

Ao final de 2007, o Governador Ottomar Pinto, meu tio, faleceu poucas horas antes de uma reunião decisiva para tratar da transferência das terras do estado de Roraima com o Presidente Luis Inácio Lula da Silva, onde levaria uma minuta de decreto que ajudei a redigir. Esse é o envolvimento afetivo, pois não existe causa mais nobre do que morrer em busca de um ideal em favor de seus semelhantes.

Antes de tudo preciso dizer que meus agradecimentos não são formais. Eu não me reconheceria neles se assim fora. Quero agradecer inicialmente ao Supremo Arquiteto do Universo que é Deus e a todas as pessoas que se fizeram presentes, que se preocuparam, que foram solidárias, que torceram por mim.

Mas bem sei que agradecer é sempre difícil. Posso cometer mais injustiças esquecendo pessoas que me ajudaram do que fazer jus a todas que merecem.

Também, caso o resultado daquilo pelo qual se agradece seja ruim, posso passar a impressão de distribuir a culpa entre todos aqueles mencionados neste item. Minha intenção não jaz em nenhum desses dois pontos. Apesar de dever muito a todas as pessoas

mencionadas aqui, intelectual e emocionalmente, as ideias contidas nesta dissertação são de minha inteira responsabilidade.

De qualquer forma, todos os que realizam um trabalho de pesquisa sabem que não o fazem sozinhos, embora seja solitário o ato da leitura (em nossos tempos) e o do escrever. O resultado de nossos estudos foi possível apenas pela cooperação e pelo esforço de outros antes de nós.

Pesquisadores de vulto histórico como Newton já escreveram sobre o fardo que impomos aos ombros de gigantes que nos precederam. Isto me leva a questionar-me: quanto de mim sou eu, e quanto é dos outros com quem convivi e com quem convivo?

A pergunta cabe porque sinto que este trabalho não é só meu. Pelos autores que li, pelos professores com quem tive aulas na graduação e pós-graduação, pelos colegas de mestrado que me fizeram aprender com as discussões e conversas e pelos comentários e sugestões feitos aos meus primeiros rascunhos da dissertação.

Queria agradecer inicialmente ao Professor Ronald Otto Hilbrechet, coordenador e professor do curso de Mestrado, a distância entre Porto Alegre (RS) e Boa Vista (RR) não é pequena, principalmente quando nos submetemos a extenuantes vôos pelas madrugadas e longas esperas em conexões.

Se deslocar entre os exatos extremos norte e sul desse nosso País não é uma tarefa fácil, ao contrário é árdua e extenuante, todavia tivemos o privilégio de contar com seus ensinamentos e orientações bem como do magnífico quadro de Professores do Mestrado do PPGE/UFRGS, que nos brindaram com suas experiências e profundo conhecimento dos assuntos ministrados.

Igualmente agradeço aos professores do quadro do NECAR/UFRR que da mesma forma competente souberam transferir seus conhecimentos e demonstraram que mesmo diante das dificuldades que possuímos em nosso estado contamos com mestres de altíssimo nível de formação e abrangente saber nas disciplinas que ministraram, e mais, revelaram o amor e a dedicação que nutrem pelo nosso jovem e promissor estado de Roraima.

Agradecimento especial faço ao meu orientador, Dr. Stefano Florissi, antes de mais nada pela paciência que teve comigo, pelos ensinamentos e dicas de pesquisa e pelas horas de leituras gastas no meu trabalho.

Ao amigo Msc. Emerson Clayton Arantes, por seu despreendimento e na sincera e verdadeira tarefa em me permitirem o acesso a toda a documentação utilizada em seu

trabalho anterior, que aliadas as fornecidas pelos amigos e servidores da SEPLAN/RR, INTERAIMA, IBGE, BASA, INCRA, MDA e SUFRAMA formaram um precioso acervo que compôs a presente obra.

Mas nada disso teria contecido sem a dedicação e o empenho de verdadeiros heróis da educação superior em Roraima nas figuras do querido amigo Prof. MsC. Haroldo Eurico Amoras Santos; Prof. Dr. Mauro Luiz Schmitz Ferreira e Profa. Dra. Ana Zuleide que labutam dia a dia pela formação e concretização do mestrado profissionalizante Interinstitucional em Economia - PPGE/UFRGS/UFRR.

Aos meus queridos pais Sr. Edson e Dona Ray que sempre se preocuparam em prover a melhor educação possível aos seus dois filhos (João e Diana) que resultaram em nossa excelente formação e no gosto pelo estudos até a chegada a este mestrado, meus eternos agradecimentos.

A minha amada esposa Prof. Msc. Ellen Lobo, que além de me proporcionar o seu amor e carinho efetivamente colocou a “*mão na massa*” e por diversas oportunidades me apoiou no desenvolvimento desse trabalho. A razão do meu viver, minha querida filha Ana Laura, que por muitas vezes declinou da preseça do pai mas do alto da sabedoria dos seus três anos de idade, soube compreender e apoiar.

*“Nunca o homem inventará nada mais simples
nem mais belo do que uma manifestação da
natureza.”*

*Leonardo da Vinci (1452-1519), gênio do
Renascimento italiano*

RESUMO

O Direito de propriedade está intimamente ligado aos aspectos de desenvolvimento econômico tendo a sua importância reconhecida pelas principais escolas de economia, principalmente a escola Institucionalista e a Nova Economia Institucional. O tema é abordado a partir de dois referenciais teóricos, a economia dos custos de transação e a teoria do direito de propriedade, cujas origens estão associadas à teoria desenvolvida por Coase (1937). Nesse contexto, discutiremos a economia e o direito de propriedade e seus aspectos no que tangem aos custos de transação, associados a criação e formação dos estados da Região Norte do Brasil. Com base na fundamentação da Nova Economia Institucional analisamos a formação do Estado de Roraima oriundo da transformação do antigo Território Federal e o fato do exercício da posse e da administração dos bens móveis e imóveis que pertencem ao novo Estado, por estarem situados em seu território geográfico, vem sendo obstruído pela União, a pretexto de que a formalização da transferência do domínio dos bens ainda não se teriam consumado. Essa situação surreal afetou diretamente o crescimento das atividades agro-industriais, uma vez que o direito de propriedade pleno não pode ser exercido, configurando entrave absoluto a qualquer processo de ocupação e crescimento econômico ambientalmente sustentável no Estado. Sob a ótica do direito de propriedade fundiário como fator de produção, com início das transferências de terras da União para Roraima constatou-se, cientificamente, a valorização das propriedades no Estado, com a diminuição dos custos de transação e das externalidades negativas, todavia ainda permanecem fricções em razão da morosidade na efetivação das titulações que geram perda face a indefinição e da situação, que demandam medidas urgentes para evitar conflitos fundiários e promover o pleno desenvolvimento de Roraima.

Palavras-chave: Direito de Propriedade. Custos de Transação. Roraima.

ABSTRACT

The right of ownership is closely linked to aspects of economic development with its importance recognized by leading business schools, especially the school building and the New Institutional Economics. The theme is approached from two theoretical frameworks, the transaction cost economics and the theory of property rights, whose origins are associated with the theory developed by Coase (1937). In this context, we discuss the economy and property rights and aspects in relation to transaction costs associated with the creation and implementation of the states in Northern Brazil. Based on the reasoning of the New Institutional Economics analyzes the formation of the state of Roraima coming from the transformation of the former Federal Territory and the fact that the exercise of ownership and management of movable and immovable property belonging to the new state, being located in its geographical territory, has been hindered by the Union, on the pretext that the formal transfer of ownership of goods have not yet finished. This surreal situation has directly affected the growth of agro-industrial activities, since the property right can not be fully exercised by setting an absolute obstacle to any process of employment and environmentally sustainable economic growth in the state. From the perspective of land ownership rights as a factor of production, beginning with the transfer of federal lands found to Texas - is scientifically the value of properties in the state, with costs diminuição Trancão externalidaes negative and yet still remain frictions because of the realization of the titles that generate losses and face the uncertainty of the situation, requiring urgent measures to prevent land conflicts and promote the full development of Roraima.

Keywords: Property Rights. Transaction Costs. Roraima

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Tipos de direitos de propriedade.....	28
Figura 2 - Riqueza na visão de curto-prazo dos indivíduos	31
Figura 3 - Níveis de análise	35
Figura 4 - Ambiente Institucional e Desempenho no Brasil em relação aos Direitos de Propriedade.....	35
Figura 5 - Processo de surgimento de direitos de propriedade.....	38
Figura 6 - Mapa de com a divisão da América portuguesa em capitanias	47
Figura 7 - Causas do Desmatamento na Amazônia.....	52
Figura 8 - Localização do Estado de Roraima (RR) e suas fronteiras – Arco Norte.....	56
Figura 9 - Mapa político do Estado de Roraima.....	57
Figura 10 - Evolução populacional de Roraima entre 1950 e 2007	61
Figura 11- Mapa Demonstrativo Agrário do Estado de Roraima-2006	92
Figura 12 - Mapa das Glebas Arrecadadas pelo Incra com área total de 11.847.568,12 (ha)- 52,82% da superfície do Estado (2005).....	93
Figura 13- Mapa do Projeto Baixo Rio Branco e localização das colônias de ribeirinhos e lotes rurais no Sul do Estado de Roraima.....	107
Figura 14 - Mapa das regiões da Valorização de Mercado das terras de Roraima segundo Agrafnp (2005)	117
Figura 15- Evolução do Crédito PRONAF do Brasil por Ano Agrícola -2000 a 2007. (em bilhões de reais).....	135
Figura 16 - Etapas do processo de regularização fundiária para a Amazônia Legal e Roraima	146

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Síntese da literatura empírica dos direitos de propriedade de terra.....	42
Quadro 2 - Regularização fundiária de projetos de assentamento.....	101
Quadro 3 - Situação das propriedades rurais em áreas de colonização agrícola de Roraima até 2006	102
Quadro 4 - Análise das propriedades estaduais segundo o perfil sócioeconômico do estado (2003)	106
Quadro 5 - Tipos de PRONAF e Enquadramentos, Limites de financiamento, juros, prazos de carência e sobreteto	133

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Evolução da População de Roraima entre 1950 e 2007	60
Tabela 2 - Distribuição dos imóveis (2004), área (2002), Índice de Gini municipal (2000), PIB per capita (2006), população (2007) e índices demográficos de Roraima por municípios.- em ordem decrescente de imóveis	62
Tabela 3 - Produto Interno Bruto per Capita do Estado, da Região Norte e do Brasil - 2002 a 2006	64
Tabela 4 - Participação dos setores de produção no Produto Interno Bruto do Estado de Roraima, a preço básico –2002 a 2006.....	64
Tabela 5 - Participação das principais atividades econômicas no PIB do Estado de Roraima de 2002 a 2006	65
Tabela 6 - Produção dos principais produtos agrícolas por cultura em Roraima de 2003 a 2006	66
Tabela 7 - Distribuição dos imóveis em Roraima segundo o extrato da área, percentual dos imóveis e percentual da área (2004)	66
Tabela 8 - Evolução do Índice de Gini para distribuição de terras no Brasil, Região Norte e Roraima no período de 1970 a 1995.....	67
Tabela 9 - Estabelecimentos Rurais de Roraima quanto à condição do produtor 1970-1995..	68
Tabela 10 - Situação fundiária em Roraima e na Amazônia Legal (1996-2005).....	84
Tabela 11 - Uso do solo nas áreas privadas em Roraima e na Amazônia Legal (Censo, 1996)	85
Tabela 12 - Situação das propriedades rurais em Roraima por classe de área- INCRA- 2003	86
Tabela 13 - Total de Imóveis Rurais por Município em Roraima, População Rural, Minifúndios e Pequenas Propriedades e acima de 500 hectares (2004) – em ordem decrescente do total de imóveis cadastrados	87
Tabela 14 - Extrato das propriedades rurais em Roraima por Município segundo o Sistema Nacional de Cadastro Rural – 2004- em ordem decrescente de totais imóveis.....	89

Tabela 15 - Distribuição da destinação das terras públicas destinadas em Roraima – 2008....	90
Tabela 16 - Total de posses rurais para regularização fundiária em Roraima (2008).....	94
Tabela 17 - Situação das Propriedades de Projetos de Assentamento de Reforma Agrária em Roraima de 1975 a 2008.....	96
Tabela 18 - Situação das propriedades de assentamento da reforma Agrária nos Municípios de Roraima em 2008.- em ordem decrescente de projetos de assentamentos.....	97
Tabela 19 - Situação das propriedades das famílias assentadas da reforma agrária (RF) por município, área, capacidades de famílias e famílias assentadas e títulos em 2008.....	98
Tabela 20- Lotes, colonos residentes, vicinais e colônias em Roraima por municípios - 1997.....	105
Tabela 21- Situação das propriedades na região do Baixo Rio Branco em Roraima.....	107
Tabela 22- Situação das Propriedades de população de colônias rurais e ribeirinhas na região do Baixo Rio Branco e sua população (2005), nas glebas de terras Estaduais do Sul de Roraima (2006).....	109
Tabela 23- Valorização das terras brasileiras por região (%) e preços agosto de 2008 (R\$/ha).....	114
Tabela 24 - Valorização de Mercado das terras brasileiras por Estado de março/abril de 2002 a janeiro/fevereiro de 2005 e cotação de preço do hectare em janeiro e fevereiro de 2005 segundo AGRAFNP- em ordem decrescente.....	116
Tabela 25- Valorização das terras de Roraima de 1988 a 1998 em Dólares (US\$) /ha.....	118
Tabela 26 - Preços das terras de lavoura em Roraima em Dólares (US\$) deflacionados por hectare de 1988 a 1998.....	118
Tabela 27 - Valorização da terra no Estado de Roraima de 2002 a 2008, em R\$/ha.....	120
Tabela 28 - Valorização e Preços das terras de Roraima em Dólares (US\$) US\$/ha entre 1988, 1998 e 2008.....	121
Tabela 29 - Planilha Referencial de Valor da Terra Nua (VTN), tamanho do módulo fiscal municipal, total de imóveis em Roraima (2008).....	122

Tabela 30 - Utilização dos estabelecimentos agrícolas em Roraima: 1970-2006.....	127
Tabela 31 - Utilização das terras dos estabelecimentos agropecuários em 31.12, segundo o Estado de Roraima, suas mesorregiões, microrregiões e municípios – 2006.....	129
Tabela 32 - Área plantada / por hectare por tipo de lavoura no Estado de Roraima -2006....	130
Tabela 33 - Distribuição do Crédito fundiários no Brasil e Grande Regiões-2007.....	135
Tabela 34 - Crédito Rural PRONAF(s) contratados de 1999 a 2008 em Roraima	138
Tabela 35 - Crédito Rural PRONAF(s) contratados de 1999 a 2008 em Roraima por tipo de Enquadramento.....	139
Tabela 36 - Total por grupo de Crédito Rural PRONAF contratados em Roraima no período de 1999 a 2008.....	140
Tabela 37 - Projeto da Agenda de Desenvolvimento de Roraima - Reivindicando o Patrimônio Fundiário - das terras de Glebas objeto para transferência da União para o domínio do Estado de Roraima (2007)*	153
Tabela 38 - Valorização e Preços das terras de Roraima em Dólares (US\$) US\$/ha.-de 1988 e 2008	180

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
2 O DIREITO DE PROPRIEDADE EM SUAS MÚLTIPLAS FUNÇÕES ANALITICAS	23
2.1 AS ABORDAGENS DO DIREITO DE PROPRIEDADE	23
2.2 DIREITOS DE PROPRIEDADE E A NOVA ECONOMIA INSTITUCIONAL	24
2.2.1 Tipos de direitos de propriedade.....	27
2.2.2 O <i>enforcement</i> dos direitos de propriedade.....	30
2.2.3 Os custos de transação	32
2.2.4 Instituições, organizações e o estado	33
2.3 OS MODELOS DE ANÁLISES DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE	36
2.4 A LITERATURA EMPÍRICA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE	41
3 ASPECTOS HISTÓRICOS DA FORMAÇÃO TERRITORIAL BRASILEIRA.....	45
3.1 O MODELO DE COLONIZAÇÃO BRASILEIRA	45
3.2 ASPECTOS HISTÓRICOS GERAIS DA FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO AMAZÔNICO.....	47
3.3 BEVE HISTÓRICO DA FORMAÇÃO TERRITÓRIAL DE RORAIMA	53
3.4 VISÃO DO PANORAMA LEGAL A RESPEITO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E O DIREITO DE PROPRIEDADE EM RORAIMA	68
3.2.1 O conflito da legislação do direito de propriedade a terra em Roraima	76
4 SITUAÇÃO INSTITUCIONAL DAS PROPRIEDADES RURAIS NO ESTADO RORAIMA	82

4.1 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E O DIREITO DE PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS RURAIS EM RORAIMA.....	82
4.2 A QUESTÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E O DIREITO DE PROPRIEDADE, UM ENFOQUE NOS ASSENTAMENTOS AGRÍCOLAS	95
5 A ANÁLISE DA VALORAÇÃO DAS TERRAS EM RORAIMA	110
5.1 A TEMÁTICA DA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA EM RORÁMIA COM BASE NOS DADOS DO IBGE	125
5.2 POLÍTICA DE CRÉDITO RURAL EM RORAIMA	131
5.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	143
6 PROPOSTAS E AÇÕES DO ESTADO PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS PROPRIEDADES RURAIS NA AMAZÔNIA LEGAL E EM RORAIMA.....	144
6.1 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DIREITO DE PROPRIEDADE COM A TRANSFERÊNCIA DAS TERRAS DA UNIÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA	151
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	157
REFERÊNCIAS	163
APENDICE A - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA VALORIZAÇÃO DO PREÇO DAS TERRAS DE RORAIMA	180
APÊNDICE B - QUADRO SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE DIREITO DE PROPRIEDADE A TERRA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BRASIL, AMAZÔNIA LEGAL E RORAIMA.....	181

1 INTRODUÇÃO

Os direitos de propriedade constituem um importante campo de pesquisa na Nova Economia Institucional (NEI). Inicialmente, os trabalhos de Demsetz (1967) e de Alchian e Demsetz (1972) desenvolveram conceitualmente as ideias originalmente contidas em Coase (1960), relacionando a definição de direitos de propriedade à ocorrência de externalidades. Posteriormente, a vertente da NEI que se ocupa do estudo de macroinstituições desenvolveu argumentos relacionando a garantia de direitos de propriedade a outros elementos de eficiência econômica, como o nível de investimentos (NORTH; WEINGAST, 1989).

A terra está entre os ativos que mais vem suscitando trabalhos a respeito desse tema. Alston, Libecap e Muller (1997) explicam a violência decorrente de conflitos fundiários na região norte do Brasil, como uma resposta a problemas de definição ou garantia de direitos de propriedade, ressaltando que essa violência constitui uma forma de dissipação da renda potencial da terra.

Argumenta-se aqui que a ausência de garantia de apropriação do retorno dos investimentos na área agropecuária, decorrente de uma definição imprecisa dos direitos de propriedade, apresenta dois efeitos perversos ao sistema econômico: a redução do nível de investimentos e o uso inadequado da terra, com implicações à exaustão acelerada dos recursos naturais.

A economia contemporânea, caracterizada pela complexidade das transações, recoloca no centro das discussões a análise das dimensões e efeitos dos Direitos de Propriedade sobre a atividade econômica; porém não mais visto de uma forma estanque, ora pela ótica econômica, ora pela ótica do direito; mas sim de forma integrada pelas duas vertentes.

Para a Nova Economia Institucional (NEI), a abordagem do Direito e da Economia também pode ser estendida à perspectiva das organizações, sendo uma forma de compreender a capacidade das organizações funcionarem e solucionarem conflitos (ZYLBERSZTAJN; SZTAJN, 2005). Portanto, dentro dessa abordagem teórica, a forma como são definidos e estabelecidos os direitos de propriedade e como geram incentivos aos agentes econômicos envolvidos, pode ser um caminho para entender o desempenho das organizações nos diversos setores da economia (LIBECAP, 1996).

No conjunto da pesquisa empírica aplicada aos direitos de propriedade, sua relação com os investimentos privados apresenta-se como um importante instrumento de análise dessa literatura; visto que a rentabilidade do investimento (ou produtividade) pode ser

utilizada como indicador de desempenho econômico. Entretanto, com a diversidade dos resultados empíricos encontrados na literatura mantêm-se constante o debate sobre as dimensões e os efeitos práticos dos direitos de propriedade sobre a eficiência das organizações.

No setor agrícola, especialmente ao caso da "terra", que é um tema amplamente estudado nessa literatura (devido sua importância socioeconômica para os países em desenvolvimento); a "titulação da posse" (formal e informal) prevalece como um dos padrões de análise mais utilizados para determinar a "definição dos direitos de propriedade"; e que aliada às condições de "garantia dos direitos de propriedade" (público ou privado) determinam diferentes níveis de eficiência dos investimentos privados (AZEVEDO; BIALOSKORSKY NETO, 2000).

Em Besley (1995), a melhoria na definição e segurança dos direitos de propriedade da terra em Ghana aumentou a probabilidade de investimentos na produção agrícola (maior produtividade); acompanhado de condições mais favoráveis de acesso ao crédito e de transferência da terra (redução dos custos de transação). Contudo, sobre a literatura dos direitos de propriedade, Jerome (2002, p.6) afirma que: "A evidência empírica na relação entre direitos de terra e investimento (ou rendimento da terra) é, entretanto, largamente inconclusivo."¹

Também para Vertova (2006), os resultados da literatura empírica sobre os efeitos dos direitos de propriedade representam um "mix" de evidências, que variam desde efeitos positivos à nulidade da titulação da terra sobre os investimentos (BESLEY, 1995; MICELI *et al.*, 2001; LANJOUW; LEVY, 2002; FIELD, 2002; GALIANI; SCHARGRODSKY, 2004; entre outros).

No contexto econômico brasileiro, uma relevante literatura sobre a análise dos direitos de propriedade da terra está representada pelos trabalhos de Alston *et al.* (1995, 1996, 2000). Tais estudos foram desenvolvidos a partir dos conflitos de terra existentes nos Estados do Amazonas e Pará, sob uma perspectiva de análise das estruturas dos direitos de propriedade e do conjunto de incentivos às disputas de terras nessas regiões. Os resultados apontaram para ineficiências econômicas na aplicação das políticas de distribuição de terras e reforma agrária.

Tal fato prescinde de uma visão da formação histórica territorial da região norte brasileira. Em Miranda (2008), a "Hiléia Amazônica", na expressão grega de Alexander Von

¹ *"The empirical evidence on the relationship between land rights and investment or land yields is, however, largely inconclusive".*

Humboldt (1808)², reflete a densa floresta tropical, localizada na parte norte da América do Sul. É o admirável mundo novo da palavra conhecida, mas de um mundo desconhecido – Amazônia.

A conquista da Amazônia pelos portugueses, no início do século XVII, mantida após a restauração, em 1640, por certo, constitui-se uma intrigante curiosidade científica, considerando-se a linha demarcatória imaginária do Tratado de Tordesilhas ter como limite a foz do Rio Amazonas – para leste dos portugueses, mas para oeste dos espanhóis.

A formação espacial da Região Amazônica do Brasil ou, Amazônia Clássica, teve origem nos limites do histórico território do Grão-Pará, conforme a colonização pelos caminhos naturais da região – cursos d'água: rios, furos, paranás e igarapés, envolvendo os atuais estados do Pará, do qual se desmembrou o Estado do Amapá e o do Amazonas, dos quais se desmembrou o estado de Roraima foco do nosso estudo.

Conforme Silveira (2007) por qualquer ângulo que se observe o território amazônico, os números impressionam por sua grandeza. Segundo Becker (2004) “[...] a Amazônia sul-americana corresponde a 1/20 da superfície terrestre, 2/5 da América do Sul, 3/5 do Brasil e contém 1/5 da disponibilidade mundial de água doce e 1/3 das reservas mundiais de florestas latifoliadas”.

É certo que a Amazônia desperta o interesse de natureza global, portanto, a certeza quanto à segurança da propriedade na região diminui o clima de insegurança regional e a instabilidade nas relações internacionais.

Estudos da EMBRAPA, parametrizados no Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) de Roraima e nas definições do Código Florestal, Lei nº 4.775, de 1965, indicam, ressalvadas as informações divergentes em relação ao INCRA: entre 1,5 milhão e 2,8 milhões de hectares efetivamente livres para gestão e aptas para agricultura nos diferentes ecossistemas de Roraima, sendo no máximo 918 mil hectares localizadas em savanas (lavrado), ecossistema mais apropriado, representando 4% de todo o território do Estado.

Os lavrados são hoje o grande alvo de interesse para o desenvolvimento do agronegócio do Estado de Roraima devido à facilidade de manejo e mecanização desses solos

² Naturalista, geógrafo, historiador e filósofo alemão, nasceu em Berlim. É considerado o fundador da moderna geografia física. No dia 16 de julho de 1799 chegou à Venezuela – permaneceu na América durante o período de 1799-1804 - onde, em fevereiro do ano seguinte, iniciou exploração pelo rio Orinoco, rio Atabapo e rio Negro em busca da ligação entre as bacias do Amazonas e do Orinoco. Proibido por ordem do governo português – que não desejava estrangeiros em seus domínios – não pode prosseguir viagem pelo território brasileiro. Escreveu em sua obra *Voyage interminable sur l'Amérique du Sud* (Viagem interminável pela América do Sul).

e, principalmente, à existência de sólida tecnologia para sua exploração, a qual propicia adequado nível de sustentabilidade econômica e ambiental para os cultivos.

Todavia, a ausência de definição fundiária no estado de Roraima tem gerado fricções que impedem o pleno desenvolvimento da região.

A configuração do quadro de terras aptas ao desenvolvimento da agricultura e pecuária reflete a importância para que se elabore projeto de desenvolvimento entre os Governos Federal e Estadual que considere essas especificidades, para que o grande diferencial climático que Roraima oferece – estar contido em 95% de seu território no hemisfério norte – possa ser aproveitado.

Atualmente, o Produto Interno Bruto (PIB) do Estado de Roraima é o menor do Brasil, correspondente a apenas 0,1% do total nacional. O PIB per capita do Estado corresponde a 84% da média regional e a 52% da média brasileira (IBGE, 2002, 2006). O PIB de Roraima também demonstra baixa participação relativa da indústria, agropecuária e de serviços, sendo que administração pública, defesa e seguridade social são as atividades econômicas mais importantes, correspondendo a 52,3% do total.

Nesse pensar é onde encontra-se baseado o objetivo de nosso estudo, a abordagem de *Direito & Economia* consiste no conceito de eficiência, ou seja, da maximização da riqueza ou do aumento do bolo como o critério para avaliar se os escassos recursos existentes estão sendo bem utilizados.

Ao estudarmos os Planos Plurianuais (2000-2004; 2004-2008; 2008-2011)³ em especial o Plano de Desenvolvimento Sustentável (PPA, 2008-2011) notamos que o estado de Roraima adotou como premissa básica que para alcançar seu pleno desenvolvimento socioeconômico, seria necessário a transferência legal do domínio das terras em poder da União, pois através da gestão estadual seria possível a distribuição de títulos de propriedade nos moldes de uma política pública local mais eficiente.

Essa preocupação está assim expressa no referido documento, “A necessidade de crescermos de forma sustentável é razão suficiente para que o Estado de Roraima prossiga na luta pela regularização do seu patrimônio fundiário para deixar de ser inquilino da União em seu próprio território”⁴. (RORAIMA, 2008, p. 13). O Estado de Roraima, apesar de historicamente ter pequena participação na população e produção do país, vem assistindo a

³ O Plano Plurianual está estabelecido no art. 112 e 113 da Constituição do Estado de Roraima e na Lei Complementar nº 066 de 23 de abril de 2003.

⁴ Plano de Desenvolvimento Sustentável de Roraima – Plano Plurianual 2008-2011.

uma aceleração do processo de ocupação, na maioria das vezes irregular, de seu território, constituindo-se em uma das principais áreas potenciais de expansão da fronteira agropecuária do País, impulsionado, especialmente, pela implantação de obras de infra-estrutura rodoviária, que proporcionam a ligação com a Venezuela e a Guiana.

No bojo desse processo de expansão das atividades econômicas e do relacionamento com os países vizinhos reproduzem-se em escala cada vez mais intensa, embora com peculiaridades regionais, fatos já verificados em outras localidades do País, como a grilagem de terras, a invasão de terras indígenas, o descaminho, o tráfico de drogas, ou seja, atividades que acabam por constituir ou consolidar uma rede criminosa organizada.

Assim, sob a ótica do direito de propriedade fundiário como fator de produção, surgem os questionamentos que norteiam a pesquisa empírica desse trabalho. A premissa básica se acolhe na indagação recorrente: Como a transferência de terras da União pode contribuir para o desenvolvimento socioeconômico de Roraima ou é possível o desenvolvimento econômico na produção agrícola de Roraima sem assegurar o pleno direito de propriedade?

Nessa linha de pensamento, restou essencial entender as ações geradas pelo processo de colonização e destinação de terras públicas estaduais e a situação institucional dos direitos de propriedade tidas como indispensáveis para o planejamento de políticas sociais para a promoção do desenvolvimento sustentável do Estado de Roraima.

Assim, fez-se necessário elaborar um estudo acerca do alcance do direito de propriedade e a regularização fundiária no Estado de Roraima, no que tange a notória inexistência de pesquisas científicas sobre medidas governamentais ligadas aos direitos de propriedade e seus efeitos sobre a valorização das terras desse estado. Dessa forma, buscamos sistematizar cientificamente os efeitos provenientes da regularização fundiária e os direitos de propriedade no mercado de terras após a transformação do antigo território no estado de Roraima.

Diante dessa premissa, esse trabalho foi desenvolvido a partir da pesquisa bibliográfica, centrado em aspectos práticos e/ou teóricos da realidade de Roraima, consubstanciando a incorporação de métodos, procedimentos e a abrangência conceitual para o desenvolvimento dos estudos sobre o tema.

Para Leite (1985, p. 37), “[...] a pesquisa bibliográfica constitui o instrumento por excelência do pesquisador, constitui, quase sempre o primeiro passo de qualquer pesquisa científica”.

A metodologia utilizada para alcançar o objetivo geral desse trabalho, baseia-se na pesquisa bibliográfica coordenada com a fundamentação teórica. Os dados captados a respeito do tema fundiário de Roraima, através da análise e interpretação de leis, decretos, normas, dados estatísticos, mapas, artigos, documentos oficiais e artigos científicos relativos ao estudo será a matéria-prima para raciocínios e conclusões a respeito dos fatos, onde pretendemos obter referenciais teóricos para verificação e análise da problemática.

O presente trabalho está estruturado em sete partes. Na primeira será abordado o tema dos direitos de propriedade em suas múltiplas dimensões analíticas. Em seguida, exploraremos as ligações da Economia e a literatura de Direitos de Propriedade. Na sua terceira parte, analisaremos a formação histórica da propriedade na Região Norte do Brasil e, na quinta parte, nos debruçaremos na questão fundiária do estado de Roraima, suas externalidades e seus reflexos nos custos de transação. Na sexta parte os aspectos atuais e, por fim, apresentaremos as considerações finais.

2 O DIREITO DE PROPRIEDADE EM SUAS MÚLTIPLAS FUNÇÕES ANALÍTICAS

O direito de propriedade é um tema tradicionalmente estudado pela Ciência Econômica e pelo Direito, sendo mais recentemente desenvolvido pela análise da Nova Economia Institucional (NEI). Mesmo existindo relações próximas entre esses três campos de estudo, para cada abordagem o direito de propriedade é tratado diferentemente tanto em suas dimensões quanto em suas implicações econômicas, sociais e organizacionais.

2.1 AS ABORDAGENS DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Para o modelo econômico neoclássico de análise das firmas e dos mercados, o direito de propriedade é considerado como elemento integrante das relações econômicas; porém, teoricamente entendido como bem definido e assegurado pelas normas legais e pelas ações do Estado. Portanto, sob essa perspectiva, os custos associados à definição e garantia dos direitos de propriedade não devem ter efeitos significativos sobre o desempenho dos agentes econômicos, tornando-se irrelevantes.

No Direito, a propriedade é tradicionalmente reconhecida pelo exercício do direito de uso, usufruto e abuso; o que confere ao seu detentor o poder de exclusão sobre aquilo que terceiros possam tentar se apropriar, usar ou gozar (SZTAJN, 2005a).

Sob outra perspectiva Coase (1937), a partir de uma crítica ao modelo neoclássico da "teoria da firma", desenvolve a concepção dos custos associados às transações econômicas e seus efeitos sobre o desempenho das "firmas". Sua visão é de que no "mundo real" os custos de definição e segurança dos direitos de propriedade são positivos e inevitáveis; portanto, relevantes. Ou seja, para o autor somente sob uma visão teórica é que os direitos de propriedade são definidos e garantidos a custos de transação "zero". Sendo assim, a busca por estruturas mais eficientes de definição dos direitos de propriedade implicam também na redução dos custos de transação, como mecanismo de incentivo à adequação das relações de consumo e produção.

A concepção de Coase tornou-se a base para a abordagem da NEI e da Análise Econômica do Direito; no entanto, as duas abordagens mantêm diferenças sob os aspectos do objeto e enfoque do estudo. Para a Análise Econômica do Direito o objeto de estudo é a norma formal determinada pela legislação e seu enfoque é normativo, pois visa recomendar como as leis devem ser estabelecidas para alcançar formas mais eficientes utilizando como

instrumento de análise a Teoria Econômica. Por outro lado, a NEI sob um enfoque mais positivo, considera além das normas formais as informais (regras sociais) para entender e explicar a relação entre as instituições e o desempenho econômico das organizações (MUELLER, 2005).

Para a presente pesquisa, os tópicos seguintes tratam dos fundamentos básicos da NEI, utilizados no entendimento das relações entre o direito de propriedade da terra, os investimentos e o ambiente institucional. Por último, a literatura empírica sobre a propriedade da terra e seus resultados é descrita, com o objetivo de complementar a análise proposta no caso de Roraima, referente aos efeitos sobre os investimentos privados relacionados às incertezas do direito de propriedade nas atividades do setor agrícola.

2.2 DIREITOS DE PROPRIEDADE E A NOVA ECONOMIA INSTITUCIONAL

A partir da concepção de Coase (1937, 1960) sobre a relevância do direito de propriedade para a análise econômica, outros estudos se desenvolveram. Demsetz (1967), sob uma análise de como os direitos de propriedade são formados, define o direito de propriedade como a expressão dos costumes sociais que evoluíram no sentido de ajudar o homem a transacionar. O autor descreve, comparativamente, duas tribos indígenas no Canadá, no qual, a necessidade de disciplinar os direitos sobre a terra utilizada surge na tribo que se defronta com a possibilidade de escassez dos seus recursos, enquanto na outra, os recursos são abundantes e o direito é comum. Com isso, a emergência do direito de propriedade ocorre em resposta aos desejos de interação das pessoas de modo a ajustar as possibilidades de novos custos e benefícios.

Demsetz (1967) também determina que a necessidade de definir direitos de propriedade está diretamente relacionada à capacidade de se "internalizar as externalidades."⁵ Ou seja, quando o custo de internalizar uma externalidade for menor que o benefício gerado por ela, os agentes buscarão formas de criar ou alterar os direitos de propriedade associados a ela. Do contrário, o interesse pela internalização dos custos da externalidade será menor e a estrutura de direitos de propriedade não emergirá.⁶

⁵ "As externalidades são efeitos (positivos ou negativos) de uma determinada ação sobre terceiros, não diretamente responsáveis por esta ação. Sua consequência imediata é o descolamento da decisão privada - baseada em custos e benefícios provados - daquela que seria desejada pela sociedade." (FARINA *et al.*, 1997).

⁶ Sobre externalidades, tradicionalmente a literatura destaca as concepções de Pigou (1932) e de Coase (1960), no qual o primeiro autor destaca a ineficiência do mercado em assegurar o equilíbrio econômico e o bem

Portanto, da relação entre a forma como os direitos de propriedade são estabelecidos (surtem) e os custos de internalização das externalidades geradas pelo uso do ativo, criam-se dois tipos de efeitos sobre o sistema econômico: a) o **valor do ativo** será influenciado pelos direitos associados a ele; e b) os efeitos das externalidades vão interferir na **formação e alteração** dos direitos de propriedade (COLE; GROSSMAN, 2002).

Sobre o **valor do ativo**, Coase (1954) fundamenta o direito de propriedade como a determinante do valor econômico dos bens a serem transacionados, já que esses direitos incorrem em custos de transação positivos originados pelas incertezas do ambiente organizacional, como: assimetria informacional, ação oportunista, existência ou não de incentivos e racionalidade limitada.

As transações com custos positivos envolvem trocas de direitos de propriedade referentes à capacidade de usá-lo, trocá-lo ou mudá-lo, ou até de transferi-lo, como nas vendas, compras ou aluguéis (FUROBOTH; PEGOVICH, 1972). Por isso, Rocketts (1987) e Coase (1991) acrescentam que não são apenas os elementos físicos do direito de propriedade que são trocados. O que proporciona interesse e satisfação nas trocas entre os agentes, é o direito de uso associados à propriedade. Esse direito também considera outros aspectos nas trocas de direitos de propriedade, como: a) a posse dos direitos residuais de decisão sobre o ativo; e b) o direito sobre os fluxos de renda, presentes e futuros, derivados do ativo.

Para Furubotn e Richter (1997), sob condições de plena propriedade privada, o proprietário do ativo tem a escolha de utilizá-lo, alugá-lo ou vendê-lo. No caso de venda, ocorre a transferência de uma coleção de direitos de propriedades de uma pessoa para outra.

Disso decorre que, o valor de qualquer propriedade comercializada depende, *ceteris paribus*, da coleção de direitos de propriedades que podem ser convertidos em transação.

Portanto, a definição desses direitos (**formação e alteração**) influencia a valoração ou desvalorização dos bens transacionados (MILGROM; ROBERTS, 1992). Nesse sentido, Besanko (2000) coloca que se há indefinição de direito de propriedade sobre o valor do ativo

estar social devido aos custos de internalização das externalidades (custo da atividade mais o custo que recai sobre terceiros); o que justificaria a intervenção do Estado no mercado. Para o segundo autor, o monopólio da regulação estatal poderia gerar custos superiores àqueles produzidos pela própria externalidade; sugerindo como alternativa a análise comparativa das soluções pública e privada. Em sua análise conclui que os mecanismos privados de solução são mais eficientes.

(presente ou futuro) o proprietário não sentirá motivação (incentivo) para investir e fazer melhor uso do bem. Desse modo, para a NEI, os direitos de propriedade também estão relacionados com a estrutura do sistema econômico e sua capacidade de criar incentivos para os agentes transacionarem e organizarem sua gestão e estratégias de negócios.

Para Eggerstson (1990), quando há imperfeições na definição dos direitos de propriedade e o *enforcement*⁷ é insuficiente para que os direitos de propriedade sejam exercidos entre os indivíduos, a propriedade se dissipa.⁸

Sob as mesmas concepções, mas com uma particular definição, Barzel (1997) determina dois conceitos básicos de direitos de propriedade: o **direito legal** e o **direito econômico**. O primeiro compreende o direito definido e garantido por lei, e que serve para os que detêm o direito econômico. Este segundo, representa o direito sobre o benefício econômico da propriedade, gerado pela expectativa de ganhos futuros ou presentes como a renda, o uso, ou o consumo. Nessas condições, a ação do Estado é essencial para a resolução de disputas entre indivíduos, e para a criação de garantias de execução dos direitos econômicos. Ainda de acordo com Barzel (1997), o valor de um bem tende a diminuir se a renda ou as utilidades a ser geradas a seu proprietário pode ser alterada por terceiros.

Em ambos os direitos, Barzel (1997) identifica dimensões que determinam os atributos das transações, independente da complexidade das mesmas. Cada atributo de uma transação representa uma "troca de direitos de propriedade" e pode ser caracterizada por um "custo de mensuração". Este custo determina um valor econômico para as partes envolvidas.

O custo de mensuração representa o grau do "esforço de observação" dos atributos das transações. Ou seja, em cada troca de direitos de propriedade estão embutidos os custos dos "atributos observáveis". No caso do direito legal, os atributos formais das transações tendem a ser mais facilmente observados pelos agentes e, portanto, contratáveis a custos menores. Já no caso do direito econômico, os atributos são caracterizados por um grau de dificuldade maior de observação; e por isso, não são perfeitamente contratáveis.⁹

⁷ A palavra "*enforcement*" não tem uma tradução específica. Representa a capacidade das normas serem cumpridas, seja por meio das regras do mercado (*self-enforcement*); pela ação das cortes (*authority*); ou pelo próprio ordenamento privado (*own court of ultimate appeal*). (MÉNARD, 2000, p. 248).

⁸ Eggerstson amplia a abrangência da abordagem de Demsetz, com a inserção de aspectos políticos e legais no surgimento e funcionamento do direito de propriedade. Para ele a teoria de Demsetz é "ingênua", pois não considera as instituições sócio-políticas.

⁹ Em North (1994, p.11), assim como primeiramente em Barzel (1982), o "custo de quantificação dos atributos de valor dos bens e serviços" pressupõe não somente avaliar as dimensões físicas, mas também as dimensões dos direitos de propriedade incluídos na troca. Como exemplo, o autor cita o consumo de um suco de laranja; do qual se obtém, além da quantidade, o sabor, a vitamina, a cor, etc.

Portanto, de acordo com Barzel (2002), se os atributos das transações puderem ser medidos a baixo custo, então poderão ser contratados externamente à firma (garantias pela via da justiça pública). Por outro lado, se as características da transação exigir custos maiores de mensuração dos atributos, outros mecanismos de monitoramento deverão ser aplicados para garantir as transações (contratos, reputação, ou em último caso, a internalização).¹⁰

Quando os custos de mensuração são expressivos a definição do direito de propriedade se reduz, exigindo maiores garantias nas transações, o que vai afetar diretamente o valor dos ativos, assim como o incentivo à proteção e ao investimento.

No caso em análise a ausência da transferência do domínio das terras da União para o Estado de Roraima está impedindo em última instância a titulação das terras para o indivíduo particular, causam a ausência de segurança por falta de título de propriedade que alteram a capacidade de "medir os atributos" dos direitos econômicos dos produtores rurais, visto que os ganhos da terra são comprometidos; ou pelo menos afetados pelos custos de se garantir os direitos legais. De qualquer forma, o valor dos ativos e os incentivos são alterados.

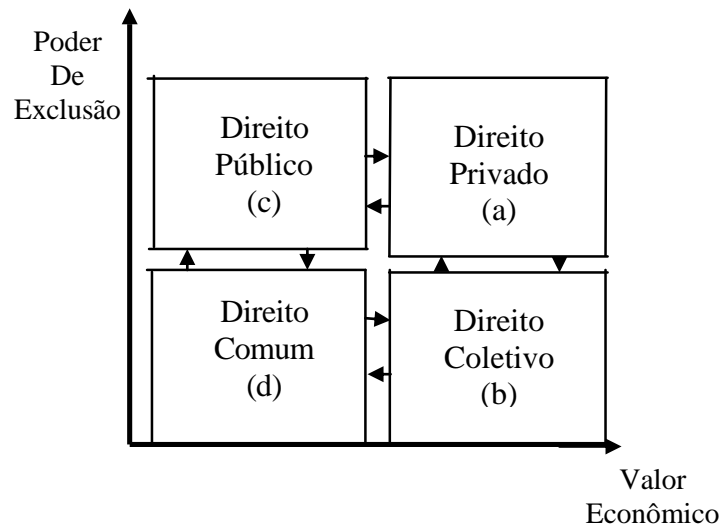
2.2.1 Tipos de direitos de propriedade

Na literatura da NEI a classificação mais convencional do direito de propriedade é definida em quatro categorias básicas: direito privado (individual); direito coletivo (compartilhado); direito comum (comunitário); e direito público (do Estado) (RICKETTS, 1987; EGGERTSON, 1990).

O direito privado equivale à posse e direito dos indivíduos que dispõem da **capacidade de excluir** de terceiros o uso dos seus recursos. Essa capacidade determina a **criação de um valor econômico** às transações; o que deve criar incentivos à manutenção desse direito individual.

¹⁰ A Teoria dos Custos de Mensuração (TCM) busca explicar o arranjo institucional (mercado, contrato ou firma) associado aos custos de medida dos atributos das transações (BARZEL, 1982). Enquanto, a Economia dos Custos de Transação (ECT) de Williamson, prioriza o atributo da "especificidade" dos ativos como instrumento explicativo de organização das "firmas". A literatura empírica da TCM, ainda que restrita, apresenta contribuições importantes no estudo de padrões (qualidade e certificação).

Figura 1 - Tipos de direitos de propriedade



Fonte: Adaptado de Demsetz (1967), Ricketts (1987) e Eggerstson (1990)

Conforme letra (a) da Figura 1, no **direito privado** a capacidade de excluir terceiros mais o valor econômico atribuído às transações (e os ativos) são superiores às outras formas de direito. Portanto, o direito privado equivale à propriedade particular representada pelos direitos individuais sobre os bens, serviços e suas transações; como por exemplo, os casos de imóveis, móveis, composições e invenções. Entretanto, a criação, manutenção, ou limitação desses direitos individuais também estão atreladas à determinadas regras formais (ou informais) da sociedade; sendo impostas pelo Estado ou pela própria comunidade.

Quanto ao **direito coletivo**, este representa uma situação especial do direito privado, que ao invés de exercido individualmente é exercido por grupos de indivíduos. Nele, a definição do uso dos recursos é conjunta, sob o exercício de negociações e acordos administráveis. Também podem ser limitados pelo Estado ou pela comunidade, sendo exemplos os consórcios, as cooperativas e corporações. O direito coletivo apresenta uma capacidade de exclusão menor que no direito privado, devido à maior quantidade de indivíduos; porém o padrão de criação de valor é o mesmo, visto que o interesse pelo uso dos recursos também se aplica ao grupo (letra b da Figura 1).

O direito comum refere-se às situações no qual a propriedade é de todos os indivíduos. Os proprietários não podem excluir os outros (somente a si mesmo). Nesse caso, diferentemente da propriedade privada, o incentivo à manutenção do direito é problemática, pois o controle desses direitos é de difícil execução.

A literatura atribui como exemplo clássico de direito comum, a chamada "tragédia dos comuns"; no qual a exaustão dos recursos (especialmente os naturais) ocorre

devido à impossibilidade (ou falta) de mecanismos de exclusão (baixo poder de exclusão e de valor econômico, conforme letra (d) da Figura 1.¹¹ Nessas condições, o consumo dos recursos atinge níveis exacerbados e não garantem condições à manutenção dos investimentos (HARDIN, 1968 *apud* JEROME, 2002).¹²

A propriedade pública aparece como uma forma especial de propriedade comum, que supõe a posse a todos os cidadãos, porém controlada pelo Estado que tem o poder de definir limites e padrões de uso e exclusão (Figura 1, letra c). As autoridades podem transferir temporariamente, ou definitivamente, alguns dos direitos para particulares ou às comunidades, mas a propriedade é mantida ao Estado. Se este não afirmar sua autoridade, a propriedade pública pode transformar-se em propriedade privada de fato; no caso em que os indivíduos informalmente estabelecem seus direitos de posse (JEROME, 2002).

Na presente pesquisa o conceito do direito de propriedade da terra e seu uso (produtividade) é de natureza privada, o que para a NEI representa, essencialmente, a capacidade do agente econômico transacionar e administrar seus ativos. Este direito, sendo claramente definido e garantido legalmente, os riscos de expropriação do bem se reduzem e as expectativas de ganho futuro aumentam, incentivando a manutenção dos investimentos (BARZEL, 1997). Portanto, sem o direito de propriedade os agentes não têm incentivos para transacionar, inovar e mesmo tomar risco para criar novas riquezas (ROBERTS; MILGRON, 1992).

Ainda assim, o direito privado do proprietário rural também assume relações com outros tipos de direito, como o público e o comum. Sobre a definição e aplicação dos direitos de propriedade, Mueller (2005, p. 92, grifo do autor) destaca:

¹¹ Ressalta-se que esse tipo de direito de propriedade é amplamente explorado pela literatura que analisa o uso dos recursos naturais, principalmente a água e a terra. Na presente pesquisa, devido às delimitações da pesquisa, o debate sobre as origens do conceito de "posse" sobre a terra não são desenvolvidos (LIMA, 1992).

¹² Para o autor, os problemas relacionados à inerente falta de incentivos dos direitos comuns podem ser superados nos casos em que a sociedade utiliza-se do "imposto comum", como fonte de recurso para os custos de investimentos. Porém, se os mecanismos de controle não forem suficientemente praticáveis no uso do direito, a distinção entre o sistema de "acesso comum" (direito de propriedade comum) e o de "acesso aberto" (direito livre), desaparece. O conceito de "direito comum", "público", e "livre" (não incluído na classificação), aparecem na literatura como conceitos interligados, com diferenças tênues, e muitas vezes confundidos entre si; mas que na presente pesquisa não foram explorados. HARDIN, Garret. The tragedy the commons. *Science*, n 162, p. 1243-1248, 1968 *apud* JEROME, Afeikerena. Land rights and investment incentives in Western Nigeria. IN: Beijer Research Seminar on Property Rights Structures and Environmental Management. South Africa, 28-30/05/2002. Disponível em: <http://users.ictp.it/~eee/files/Jerome.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2008.

[...] o dono de um pedaço de terra não tem necessariamente o direito absoluto sobre todos os aspectos daquele lote, mas sim um conjunto ou lista de direitos. Esse conjunto pode, por exemplo, incluir o direito de vender a terra, deixá-la de herança, subdividi-la, cercá-la, impedir que outros a atravessem e o direito de construir uma casa. Ao mesmo tempo, o conjunto de direitos pode não incluir o direito de impedir que outros atirem por cima da terra, de se apropriar de minerais sob a terra, de plantar maconha, **de deixar a terra improdutiva** e de construir edificações acima de três andares.

O impasse causado pela indefinição de que instrumento legal promoveria a transferência definitiva das terras da União para o poder do estado de Roraima, geraram diversos entraves ao desenvolvimento econômico Regional. Como apresentado no problema de pesquisa, é frequente o questionamento a respeito da validade dos títulos de propriedade expedidos aos proprietários de imóveis tanto urbanos como rurais, que possuem títulos emitidos ora pela União, ora pelo Estado e ora pelo Município, todavia, seus direitos privados estão sendo violados posto que os mesmos são questionados quanto a validade por ausência de segurança jurídica de quem possui legitimidade para expedir tais títulos de propriedade.

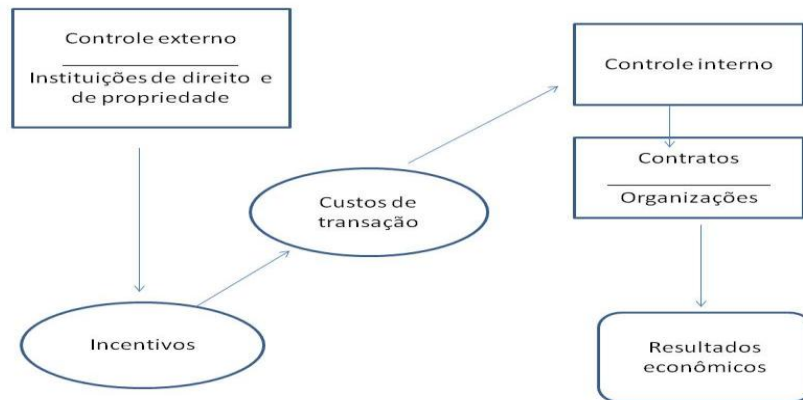
Nota-se que o choque de interesses e de interpretação dos direitos atribuídos aos agentes reflete na ausência de acesso ao crédito e na diminuição no investimento em razão da ausência de segurança.

2.2.2 O *enforcement* dos direitos de propriedade

Sobre as dimensões apresentadas, tem-se que a estrutura prevalecente dos direitos de propriedade de uma sociedade pode ser entendida a um conjunto de relações sociais e econômicas que definem a posição de cada indivíduo com respeito à utilização dos recursos. A sua relevância econômica depende de como tais direitos são reconhecidos e ***enforced por*** outros membros da sociedade. A habilidade ou o poder de um indivíduo usar os recursos disponíveis deriva do controle externo e interno.

O controle externo depende de como o ambiente institucional – constituições, regras, normas e sanções – restringem e direcionam os indivíduos na sociedade. O sistema legal estabelece e aloca os direitos de propriedade concomitantemente à ação do Estado, que passa a assumir o papel de provedor das garantias e da defesa dos direitos de propriedade (NORTH, 1992).

Figura 2 - Riqueza na visão de curto-prazo dos indivíduos



Fonte: Eggertsson (1998, p. 32)

O **controle interno** é estabelecido pelo próprio indivíduo conforme seu objetivo de investimento e expectativa de ganhos. O controle envolve medidas de monitoramento, contratação de segurança privada e defesa. Ou seja, custos de transação são incorridos para proteger o valor das trocas voluntárias e contra as trocas involuntárias, como o roubo. Desta forma, os custos de transação referem-se ao custo de oportunidade do indivíduo estabelecer e manter o controle interno dos recursos (EGGERTSSON, 1998; ALSTON *et al.*, 1996).

Outra concepção desenvolvida pela abordagem da NEI é a mudança institucional. Para Libecap (1996), as mudanças institucionais decorrem de alterações no valor econômico dos recursos. O argumento defendido é que conforme o valor do recurso cresce, os seus proprietários passam a ter incentivos para demandar maior definição dos direitos de propriedade visando capturar a totalidade da renda do recurso. Por exemplo, sendo a renda real de um recurso função dos direitos de propriedade, quanto melhor definido o direito de propriedade maior será o valor do recurso.

Com relação à terra, quanto maior a garantia do direito de propriedade maior será a garantia de aumento da renda corrente futura, melhor a capacidade de usar a terra como colateral e maior o mercado para vendas. Nesse sentido, o processo de ocupação das terras brasileiras em que o donatário e os posseiros tinham o direito de uso, mas não recebiam a legitimada da propriedade, deveriam resultar na criação de ineficiências. A exploração da terra, principalmente a partir das queimadas é um exemplo de que a terra era usada com

objetivo de curto prazo. A exaustão da produtividade da terra nos primeiros anos de cultivo levava os posseiros a avançar em direção a áreas de fronteira.¹³

Desta forma, os direitos de propriedade, como manifestação do ambiente institucional, definem a coleção de oportunidades, os sistemas de incentivos e os custos associados com os investimentos. Portanto, a reflexão proposta pela NEI sobre a eficiência das organizações está perfeitamente atribuída às condições de aplicação e garantia de um ambiente institucional mais apropriado, onde as instituições sejam transparentes e o Estado dotado de reputação, capaz de mediar os conflitos de direito de propriedade (BARZEL, 1997). Neste caso, o problema dos conflitos fundiários pode ser caracterizado pela ineficiência de um ambiente institucional "frágil", com baixo poder de mediação do Estado.

Barzel (*Ibid*) também indica que os direitos de propriedade e os custos da transação são interligados, pois também envolvem os custos relacionados à captação, à proteção e à transferência de direitos de propriedade econômicos. Uma vez que os direitos de propriedade não sejam perfeitamente limitados, custos da transação se intensificam afetando o valor econômico dos ativos.

2.2.3 Os custos de transação

O conceito de custos de transação não é único e apresenta diferentes concepções na literatura da NEI, podendo ser aplicada em diversas situações de análise.

De acordo com a visão clássica da Economia dos Custos de Transação (ECT), especialmente desenvolvida pelos trabalhos de Williamson (1985), os custos de transação são os custos de "conduzir o sistema econômico". Esses custos transacionais são decorrentes essencialmente da assimetria informacional (*moral hazard* e seleção adversa), dos custos *ex-ante* (desenho contratual) e dos *ex-post* (custos de monitoramento). Enfim, esses elementos correspondem às atividades de conduzir os contratos (intra e entre firmas) formais e informais (acordos).¹⁴

¹³ Essa visão corrobora com a posição de que as capitâneas e as sesmarias não foram efetivamente as determinantes da concentração de terra no Brasil, e sim, a ineficiência de um modelo tardio de distribuição e definição dos direitos de terra (MUELLER, 2006).

¹⁴ A ECT considera os incentivos de eficiência baseado no desenho dos arranjos institucionais, que tanto podem ser contratos formais ou outras formas de coordenação (reputação ou laços sociais). Assume-se a possibilidade da presença de oportunismo pós-contratual, que associada a investimentos em ativos específicos leva os agentes.

Cheung (1990, *apud* FARINA *et al.*, 1997, p. 57) reforça tal definição quando afirma que os custos de transação são os custos de elaboração e negociação de contratos. Inclui também os custos de mensuração e fiscalização de direitos de propriedade; monitoramento do desempenho e organização das atividades.

Para Furubotn e Richter (1997), de modo pouco mais genérico, os custos de transação são os custos de funcionamento do sistema econômico e social; ou seja, não diretamente ligados à produção, os quais se originam do relacionamento entre agentes e as consequentes ações de coordenação. Portanto, Os custos de transação somados aos custos de produção afetam as escolhas organizacionais da estrutura de governança (WILLIAMSON, 1996).

Coase (1937) define que os custos transacionais surgem das *fricções* do mercado, em que sua mobilização está norteadada por assimetrias informacionais (custo de coleta de informação) que dificultam as ações e impedem que estes sejam "zero". Logo, a alocação do direito de propriedade e sua perfeita aplicação dependem diretamente das instituições (leis e normas) que determinam as condições dos direitos e deveres nas relações transacionais dos agentes (normas formais e informais).

Desse conjunto de conceitos e considerações, a análise dos direitos de propriedade e dos custos de transação se revela complementar e importante no entendimento das fontes de problemas que envolvem as transações legalmente estabelecidas e as efetivamente praticadas no sistema econômico (FIANI, 2003).

No caso da ausência de titulação segura, a relevância dos custos de transação aparece como um efeito diretamente relacionado ao *enforcement* do Estado, que assume o papel de garantidor e principal definidor de direitos de propriedade. Sendo assim, na ausência de garantias públicas ou no baixo *enforcement* do agente público, os proprietários rurais vão buscar formas alternativas de garantir seus direitos de propriedade, sejam eles formais (processos judiciais) ou informais (uso da força). Além destes custos, também estão incluídos os custos com o monitoramento (segurança privada); o que implica também no incremento dos custos de transação.

2.2.4 Instituições, organizações e o estado

Diante da percepção da relação entre o direito de propriedade, seus custos de transação e a importância de um ambiente institucional dotado de funcionalidade, Williamson (1985), numa visão microanalítica, desenvolve um amplo estudo sobre o impacto econômico

decorrente da alocação do direito de propriedade e a performance das organizações. Numa visão macroanalítica, North (1990) explora a relação entre o desenvolvimento socioeconômico e a definição versus o monitoramento institucional por parte do Estado.

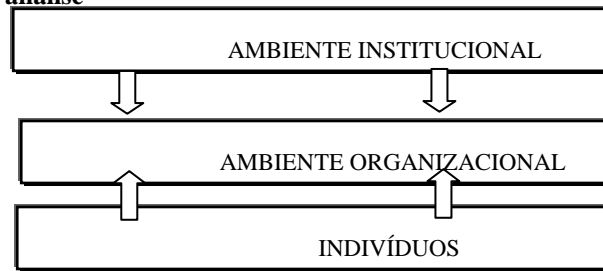
Considerado o principal responsável pela promoção e execução dos direitos de propriedade, o Estado também estabelece as limitações e punições (capacidade de exclusão) ao não cumprimento da lei. Nesse ponto, Furubotn e Richter (1997) definem o Estado como o melhor agente garantidor do direito de propriedade; pois este papel é intrínseco ao Estado.

Também para De Soto (1989, 2000), o fortalecimento dos direitos de propriedade é considerado o elemento "crucial" para o desenvolvimento econômico. Em seus estudos, o autor analisa as economias do Haiti, Filipinas, Egito e Peru e define como "capital morto" o valor dos ativos que não são reconhecidos pelo sistema legal e que não geram mais valia para a economia. Entende-se, pois, que somente por meio de um sistema institucional no qual o direito de propriedade e os contratos são transacionáveis, esse valor "invisível" se torna produtivo.¹⁵

A reflexão proposta pela NEI sobre a eficiência das organizações está perfeitamente atribuída às condições de aplicação e garantia de um ambiente institucional mais apropriado, onde as instituições sejam transparentes e o Estado dotado de reputação. Na figura 3, o chamado Ambiente Institucional é composto pelo conjunto das regras, leis e normas que regem as transações e a conduta dos agentes econômicos.

¹⁵ Essa premissa objetiva explicar a pobreza dos países em desenvolvimento e a existência dos mercados informais. O conjunto da obra de De Soto (*The Other Path e The Mister, of Capital*) influenciou políticas públicas de vários países e de programas de desenvolvimento do Banco Mundial, explorando o conceito de que a principal causa da pobreza das nações em desenvolvimento é a ausência de uma legislação eficiente capaz de promover o direito de propriedade à sociedade. Para De Soto, uma das principais consequências da informalidade é a falta de confiança em títulos que representem riqueza. Logo, setores como, por exemplo, do agronegócio e da construção civil, que necessitam de crédito de longo prazo, ficam em sua maior parte sustentados pelo financiamento público; desperdiçando o potencial produtivo da sociedade ("capital morto"). Nota-se que, ademais de suas contribuições, a argumentação de De Soto recebe críticas por considerar quase que "exclusivamente" o uso da definição do direito de propriedade como instrumento de correção dos desequilíbrios sociais (FERNANDES, 2002; JUNQUEIRA, 2003).

Figura 3 - Níveis de análise

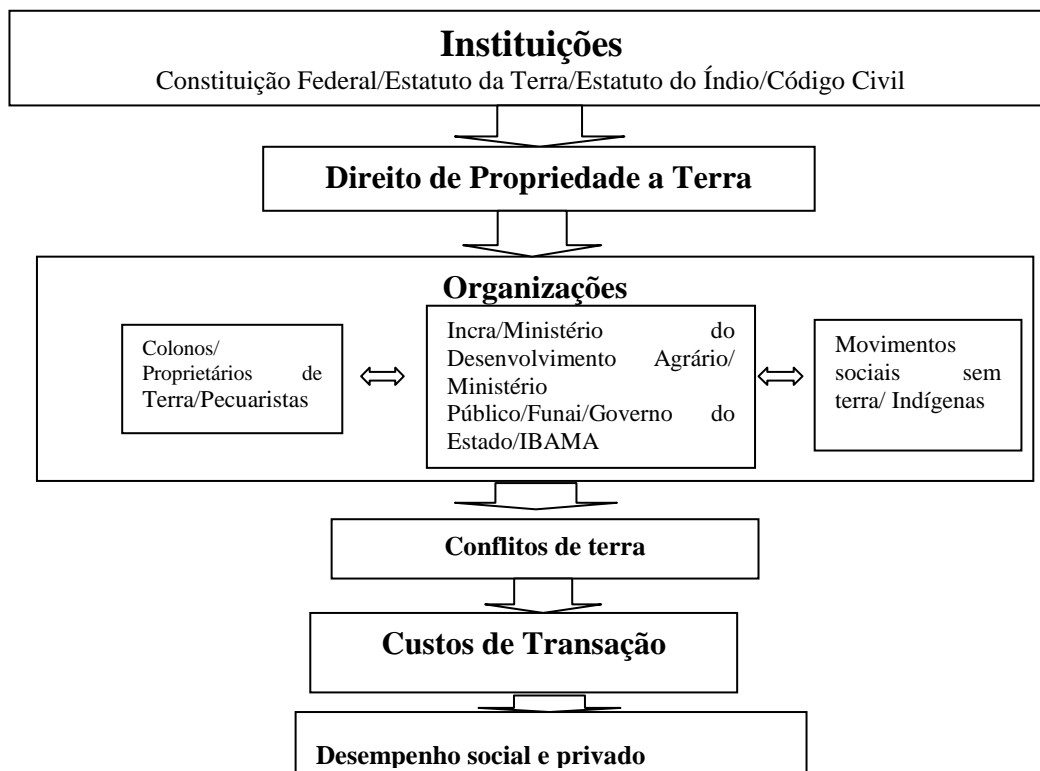


Fonte: Williamson (1985, p.16)

O Ambiente Organizacional representa todas as formas de estruturas de governança resultantes (parcerias, associações, corporações, cooperativas, entre outros), em função da adequação das organizações às instituições vigentes e da influência do indivíduo representado pelo agente dotado de conduta e valores definidos pelos pressupostos comportamentais.

A seguir, na figura 05 é sistematizada a configuração do Ambiente Institucional e Desempenho, em relação aos direitos de propriedade da terra no Brasil, que este estudo analisa e a regularização fundiária dos direitos de propriedade e seus custos de transação.

Figura 4 - Ambiente Institucional e Desempenho no Brasil em relação aos Direitos de Propriedade



Fonte: Adaptado de Williamson (1985), Nascimento e Saes (2007).

Esses pressupostos são caracterizados pela "racionalidade limitada", princípio este que define os agentes como passíveis de erros e imprecisões, devido à incapacidade humana de reconhecer plenamente as informações e de usá-las da maneira sempre perfeita dentro e fora das organizações; e "oportunismo", que é o caráter de uma ação motivada por interesses individuais ou de grupos para benefício próprio (WILLIAMSON, 1996). Por exemplo: a busca por instrumentos de segurança sobre os bens móveis e imóveis. Ou seja, os agentes buscam alternativas que substituam as "lacunas" deixadas pelo Estado que muitas vezes não garante plenamente a segurança dos bens privados.

A principal contribuição dessa abordagem, que considera a importância dos direitos de propriedade e suas relações com o desempenho dos agentes, diz respeito à busca por uma aproximação com a realidade dos agentes e a complexidade dos problemas que envolvem o ambiente institucional vigente. Por exemplo, Pinheiro (200) destaca que um bom sistema legal (que inclui a eficiência do judiciário) pode incrementar o crescimento econômico; o que representa aumento dos investimentos em capital físico e humano, em especial, nos casos onde a proteção do Estado é mais influente, como é o caso da propriedade da terra. O autor afirma que a falta de observância dos direitos de propriedade geram riscos de expropriação por agentes públicos ou privados e reduzem o valor dos ativos e dos retornos sobre os investimentos.

Diante da descrição dos principais conceitos literários da NEI e sua abordagem dos direitos de propriedade, a presente pesquisa passa para o tópico de análise do modelo de estruturas de direitos de Mueller, passando em seguida para o conjunto de estudos empíricos relacionados à análise dos direitos de propriedade, seus efeitos sobre os investimentos e sua aplicação aos casos de conflito de terra no Brasil.

2.3 OS MODELOS DE ANÁLISES DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Um dos temas mais explorados pela literatura dos direitos de propriedade tem como base de análise os casos nos quais os "arranjos de direitos de propriedade", seja inicial ou em curso, perde a eficiência no atendimento às demandas existentes e cria novos direitos de propriedades, como forma de ajustar as relações entre os agentes. Essas mudanças institucionais pode ser o foco de análise para estudos de surgimento ou evolução dos direitos de propriedade.

Mueller (2005), com referência a Demsetz (1967)³⁵, desenvolve um estudo sobre a evolução do sistema de direitos de propriedade no Brasil e nos Estados Unidos, durante o processo de ocupação territorial dos séculos XVII e XVIII. A partir de uma análise comparativa entre os dois países, o autor aplica um modelo neo-institucional de surgimento de direitos de propriedade, com o objetivo de explicar o crescimento econômico dos EUA no século XIX.

Segundo seu estudo, o resultado da análise explica que o desenvolvimento Americano se deu em função do modelo de ocupação adotado pelos EUA, que se baseava na pequena propriedade familiar, com direitos de propriedade bem definidos sobre o uso e transferência da terra. Já no Brasil, o modelo desenvolvido no mesmo período, resultou na formação de um sistema concentrado da propriedade da terra levando quase 500 anos para ser estabelecido, tendo promovido um lento e mitigado desenvolvimento econômico.

De acordo com a análise, em ambos os países, a terra era abundante com baixo valor e sem direitos de propriedade definidos. Com o aumento das populações e o avanço dos territórios surgiram então um "choque de escassez relativa" que determina uma apreciação do valor da terra e, portanto, surge a necessidade de se estabelecer um sistema de direitos de propriedade. Portanto, o surgimento ou a evolução dos direitos de propriedade sobre a terra acontece quando: "[...] se torna vantajoso para indivíduos ou grupos na sociedade incorrer os custos de efetivar estas mudanças, ou seja, quando o ganho esperado descontado exceder o custo esperado da tarefa" (NORTH; THOMAS, 1970 *apud* MUELLER, 2005, p. 26).

Entretanto, conforme Eggertsson (1990), essas mudanças não necessariamente vão ocorrer, pois existem outros fatores que, mesmo sendo necessárias mudanças no sistema de direitos existente, não ocorrerão em virtude das forças das instituições políticas e sociais. Essas forças podem impedir que estruturas de direitos de propriedade se alterem ou então, que se alterem em conformidade com os interesses dos grupos com maior influência política e social (os "*lobbys*"), o que não necessariamente resultará na estrutura mais eficiente.

Para o *Modelo Geral de Estudo dos Direitos de Propriedade*, Mueller (2005) apresenta como fontes de mudanças dos direitos de propriedade: a inovação tecnológica; a abertura de novos mercados; a alteração nos preços relativos dos bens e serviços e as mudanças no tamanho dos mercados¹⁶.

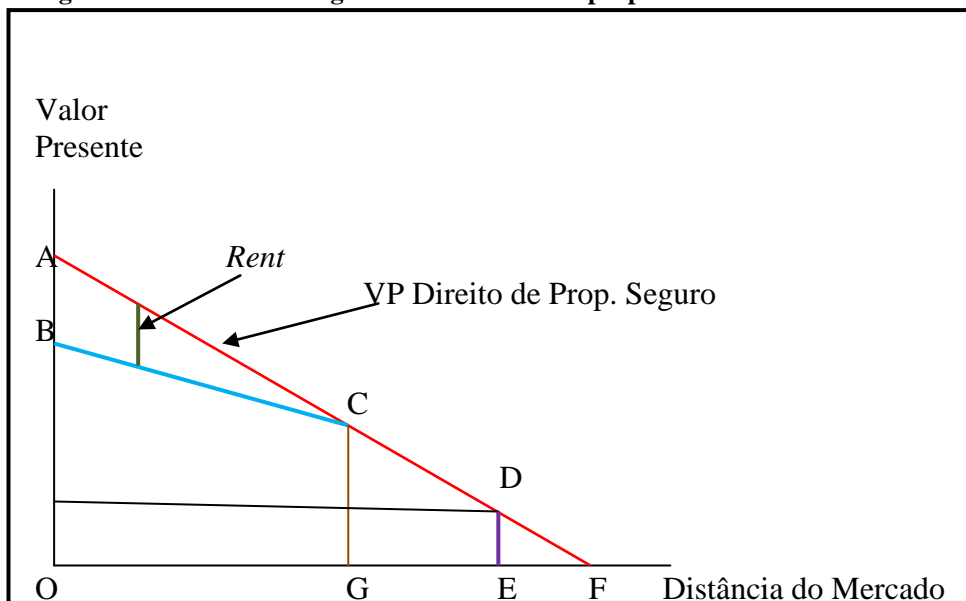
¹⁶ O autor cita como exemplo de mudança tecnológica: a invenção do arame farpado que permitiu o confinamento do gado; a abertura de novos mercados em razão do aumento das vantagens comparativas; as

A hipótese é que a partir dessas fontes de mudanças, novas demandas por direitos de propriedade de terra surgirão e os agentes buscarão formas mais eficiente de direitos de propriedade; combinando redução dos custos de manutenção e garantias da propriedade da terra, com o fim de aumentarem os retornos sobre os investimentos empregados. Essa condição também está atrelada às possibilidades de interação entre os interesses políticos e sociais dos grupos afetados pelas mudanças do sistema de direitos de propriedade, o que poderá não, necessariamente, ser a forma, economicamente mais eficiente:

Ou seja, direitos de propriedade eficientes no sentido de gerar incentivos para o crescimento econômico, poderão não se materializar, mesmo quando haja uma demanda por eles, se a nova situação for pior do que o *status quo* para grupos com o poder de bloquear mudanças. Ao longo do tempo, a própria configuração de poder será endógena dado que o formato dos direitos de propriedade pode realçar ou minar aquele poder (MUELLER, 2006, p. 29).¹⁷

Como forma de organizar a apresentação de diversos aspectos sobre o conceito de direitos de propriedade e como são tratados pelas duas literaturas em foco, a figura 5 mostra um modelo simples que ilustra o processo de surgimento de direitos de propriedade. O modelo será explicado para o caso de direitos sobre terra e depois será generalizado.

Figura 5 - Processo de surgimento de direitos de propriedade



Fonte: Mueller (1999)

mudanças da produção que afetaram os preços relativos; e o avanço das importações que impactaram sobre os limites dos mercados.

¹⁷ Com base no mesmo modelo teórico de direitos de propriedade de Mueller, Scare *et al.* (2004) desenvolveram um estudo sobre a relação da escassez dos recursos com direitos de propriedade; porém aplicados à água. O objetivo foi identificar a influência da escassez dos recursos hídricos na redefinição dos sistemas de propriedade.

Para a análise do modelo, conforme a figura 5, o eixo vertical mede o valor presente líquido recebido pelo detentor do recurso e o eixo horizontal representando a quantidade disponível do recurso na natureza, que no caso da terra, representa as condições de acesso e utilização da terra³⁸. No ponto H, o modelo descreve a situação de inexistência de escassez do recurso (perfeitamente abundante). Neste, o valor da terra é baixo e a expectativa de retorno é nula.

A linha AH mostra a relação inversa entre valor do recurso e quantidade do recurso, portanto, quanto mais à esquerda do ponto H, maior o VLP do recurso.

Partindo do ponto H em sentido a G, o retorno sobre o recurso passa a ser o intervalo no eixo vertical entre a origem e C, o que representa um VLP positivo sobre a terra, mas que cobre tão somente os custos oportunidades do negócio. Nessa situação não deverão existir muitos interessados na exploração da terra, pois qualquer outra atividade com menor custo oportunidade será mais interessante do que a possível em G, que dispõe de baixa escassez relativa. No intervalo entre os pontos G e F, o VLP da terra aumenta e o incentivo à exploração da terra deverá atrair mais indivíduos, e a posse da terra ainda não necessitará que direitos de propriedades sejam oficialmente definidos, em razão do nível de escassez relativa do recurso. O que deverá ser estabelecido é um sistema informal de direitos de propriedade, caracterizado por ausência de garantias públicas, com propensão à acomodação dos conflitos que, em casos de disputas, gerarão custos maiores que os retornos de uma propriedade com baixa definição de direitos (titulação).

Somente a partir do ponto F, com o aumento da escassez da terra, em virtude do aumento da demanda criada com a imigração de pessoas atraídas pelas expectativas de retornos sobre as propriedades mais valorizadas (CB); o sistema de direitos de propriedade informal começará a perder eficiência e os custos das disputas serão menores que os retornos sobre a terra, o que criará incentivo para o detentor da terra canalizar esforços para assegurar a propriedade.

Seguindo em sentido à origem, no eixo horizontal, maior será o VLP até que, chegando nos pontos B e A, o interesse por um sistema de direitos de propriedade bem definidos e garantidos pelo Estado se tornará evidente; já que os ganhos de uma propriedade com maior valor no mercado (maior escassez), deverão ser maiores que os custos do esforço privado de garantir e assegurar a propriedade da terra (custos de exclusão e de fazer *lobby*).

Em suma, o espaço entre as linhas AD e BD representam a demanda por direitos de propriedade públicos e, que se reduz à direta conforme se reduz a escassez da terra. O espaço

abaixo da linha BD até a linha C, representa a demanda por direitos de propriedade informais que pode ser assegurado por mecanismos privados de garantias de direito de propriedade e a posse sem titulação formal é eficiente; e que também reduz à medida que diminui a escassez da terra. E por fim, no espaço formado pelas linhas DE e a linha C, a demanda por um sistema de direitos de propriedade é quase inexistente.

O modelo analisado por Mueller contribui, então, para entender como as estruturas de direitos de propriedade se constroem e determinam incentivos aos agentes, de modo a afetar as decisões dos proprietários de terra. Por exemplo, com a crescente participação do agronegócios na economia do país, os conflitos de terra tornaram-se ainda mais complexos, influenciados pela modernização e reestruturação das atividades agrícolas (fontes de mudanças) que demandaram novas estruturas de direito de propriedade e alteraram significativamente as relações de ocupação e uso da terra (escassez relativa dos recursos).

Nesse sentido podemos tomar como exemplo o agronegócio que vem crescendo em participação na economia brasileira, na qual os conflitos de terra tornaram-se ainda mais complexos, influenciados pela modernização e reestruturação das atividades do setor agrícola que demandaram novas estruturas de direito de propriedade e alternaram significativamente as relações de ocupação e uso da terra, que podem indicar uma escassez relativa dos recursos.

Em Alton *et al.* (2000) esse mesmo modelo geral de estudo dos direitos de propriedade proposto por Mueller é conferido com base em conflitos de terra no Brasil, analisados na região Norte da Amazônia; tendo como o eixo horizontal a distância dos lotes de terras dos centros urbanos, no qual os custos de transporte vão afetar o valor da terra, além também, da densidade demográfica, que servirá como um fator de aumento da demanda pela terra.

Dessa forma, a nova economia institucional e a teoria dos direitos de propriedade quando analisa o problema dos conflitos de terra no Brasil e sua relação com as invasões em propriedades rurais geram inseguranças sobre os direitos sobre a terra e, portanto, devem afetar negativamente as decisões de investimentos privados.

Para Reydon (2006) os custos de transação no mercado de terras são a agregação de vários custos: burocracia, custo de busca, avaliação do ativo, custos de administração, de barganha, etc.

Altos custos de transação no mercado de terra refletem-se em baixos incentivos para negócios com essa mercadoria. Esta limitação para os negócios tem dois efeitos importantes:

por um lado, não permite sua distribuição para o melhor uso econômico; e, por outro, reduz a demanda em razão da dificuldade para adquirir esse ativo.

Os custos de transação da terra são importantes quando ela é usada como colateral para o crédito. Os bancos não estão interessados em terra como colateral se não puderem vendê-la com facilidade. Embora não menos importante, o ambiente socioeconômico e político em que as transações com terras tomam lugar é crucial.

Se as demais aplicações e oportunidades de investimento forem pouco atraentes e seguras, os preços da terra tenderão a aumentar em razão do alto retorno e da segurança oferecidos por esse ativo. Se o sistema legal é complexo ou instável, se não há nenhuma segurança no arrendamento de terras e se há um ambiente político instável, nenhum investimento de longo prazo será realizado, o que afetará os preços da terra.

Reydon (1992) cita que se a propriedade corre algum risco, quer de invasões ou de um processo de reforma agrária, os preços da terra serão afetados negativamente. Todo contexto econômico, social e político possui características distintas que afetam o preço da terra e devem ser levadas em conta ao analisar o desempenho de seu mercado.

Nesse contexto, a insegurança jurídica na titulação das terras no Estado de Roraima tem gerado falhas no mercado que proporcionaram a dissipação de renda.

Pode se concluir que os conceitos de Instituições, Economia Institucional, Custos de Transação e Direito de Propriedade demonstram as diversas interpretações da temática da regularização fundiária e os direitos de propriedade, sendo importantes para possibilitar o aumento do entendimento da leitura e demonstrar as diferentes análises que o tema possui.

Como demonstraremos em seguida, evidenciou-se que em outros estudos, a regularização fundiária de áreas rurais indicou um efeito positivo sobre o acesso ao crédito e os investimentos. Com relação ao ambiente institucional legal identificou-se que a legislação agrária gera conflitos e custos de transação devidos aos estatutos que não asseguram a devida garantia jurídica das propriedades.

De certo a regularização fundiária em Roraima é fator para valorização das terras e agregação de renda e desenvolvimento econômico.

2.4 A LITERATURA EMPÍRICA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

A literatura contemporânea sobre os direitos de propriedade, apresenta uma diversidade de aplicações e perspectivas que percorrem vários segmentos da economia e que

apresentam diferentes resultados sobre as relações entre a análise dos direitos de propriedade e os investimentos.¹⁸

O setor agrícola é um dos mais explorados pela literatura, tendo como importantes citações os trabalhos de Alston *et al.* (1995, 1996, 2000) que trata dos conflitos de terra na Amazônia decorrentes de problemas de definição e garantia dos direitos de propriedade. No conjunto da pesquisa o principal resultado foi a perda potencial da renda terra.

Para comparar os diferentes resultados da literatura analisada, no quadro 1 foram sintetizados os resultados mais relevantes da literatura empírica que analisa a propriedade da terra e seus efeitos sobre as decisões de investimento.

Os estudos de Feder *et al.* (1988) na Tailândia indicaram um efeito positivo da regularização fundiária de áreas rurais sobre o acesso ao crédito e os investimentos. Comparando as disponibilidades de empréstimos em áreas com e sem titulação, os resultados mostraram que o efeito do título foi positivo (de 52% a 521%) e, além disso, o efeito do título foi menor em áreas com mercados informais de crédito do que em áreas onde o mercado formal de crédito exigia garantias para os empréstimos.

Quadro 1- Síntese da literatura empírica dos direitos de propriedade de terra

Autor	Tema de Pesquisa	Resultados
Alston <i>et al.</i> (1995, 1996, 2000)	Trata dos conflitos de terra na Amazônia, decorrentes de problemas de definição e garantia dos direitos de propriedade.	No conjunto da pesquisa o principal resultado foi a perda potencial da renda terra.
Feder <i>et al.</i> (1988)	Comparação da disponibilidade de crédito em áreas com direitos de propriedade formalizados e informais, na Tailândia.	Efeito positivo entre áreas rurais regularizadas e o acesso ao crédito e seus investimentos.
Migot-Adholla <i>et al.</i>	Em Gana, Quênia e Ruanda analisa o acesso ao crédito e a titulação da posse da terra.	Não foram observados efeitos significativos do acesso ao crédito para os proprietários com título de posse.
Besley (1995)	Também em Gana estuda as estruturas de direitos de propriedade da terra.	As propriedades rurais com garantias de direitos de transferência apresentaram resultados significativos em relação aos investimentos na produção e em bens duráveis.
Carter e Olinto (2000)	No Paraguai analisa o processo de regularização fundiária.	A titulação da posse apresentou efeitos significativos sobre os investimentos nos casos das médias e grandes propriedades agrícolas. <i>Continua</i>

¹⁸ O investimento pode ser entendido como o uso de recursos (abstinência do consumo presente) em prol de uma expectativa de ganho futuro (benefícios para o consumo futuro); podendo o investimento ser em ativos reais (terra, máquinas, etc.) ou em ativos financeiros (BODIE, 2002). Convencionalmente, para o setor agrícola, o investimento está relacionado às formas de alocação de recursos na produção agrícola (insumos, sementes, tecnologia e trabalho); ou seja, o aumento da produtividade depende da melhoria na utilização da terra (AZEVEDO; BIALOSKORSKY NETO, 2000). Para a presente pesquisa, assim como para a maioria da literatura empírica sobre o direito de propriedade da terra, a produtividade agrícola é uma variável de medida do investimento.

Wood <i>et al.</i> (2001)	Testa a relação entre direito de propriedade da terra e investimentos produtivos.	<i>Continuação</i> Identificou-se a maior propensão ao investimento de médio e longo prazo para as propriedades com titulação; porém com preferência por atividades ecologicamente menos apropriada.
Galeana (2004)	Análise da forma de ocupação da terra após a Revolução de 1910, no México.	Do ponto de vista da demanda de crédito e dos investimentos, o programa de ocupação fundiária desenvolvido pelo Estado não alcançou resultados significativos em relação à titulação.

Fonte: Dados secundários (adaptado)

Por outro lado, Migot-Adholla *et al.* (1991) em Gana, Quênia e Ruanda, não observaram um efeito muito significativo no acesso ao crédito dos proprietários com título de posse. Argumentam que o resultado negativo foi devido à falta de um efetivo sistema de crédito nestes países.

Besley (1995), num estudo sobre as estruturas de direitos de propriedade, mostrou que os fazendeiros de regiões rurais de Gana, detentores dos direitos de transferência de suas terras, investiram mais na melhoria de suas propriedades do que aqueles sem esses direitos, constatando efeitos importantes dos direitos de propriedade sobre os investimentos na plantação de árvores, drenagem, irrigação, além dos bens duráveis.

Carter e Olinto (2000) no Paraguai mostraram que a definição do direito de propriedade da terra atribuída ao recebimento do título (regularização fundiária), exerceu efeitos positivos sobre a oferta de crédito e, conseqüentemente dos investimentos. Entretanto, esse resultado somente se aplicou aos médios e grandes fazendeiros, enquanto que para os pequenos proprietários a titulação não apresentou resultado significativo.

No estudo de Wood *et al.* (2001), realizado na região da Amazônia, é testada a hipótese da relação entre a definição dos direitos de propriedade e a alocação dos investimentos e dos recursos produtivos. Os resultados obtidos demonstraram que os proprietários de terra, com maior definição dos direitos de propriedade (título de posse emitido) apresentaram maior propensão a investir em recursos no uso da terra (no médio e longo prazo), do que os proprietários que não possuíam a titulação da terra. Como conseqüência, esses proprietários teriam mais incentivo à manutenção das condições naturais do solo.

Por outro lado, nas decisões de uso da terra, foi identificada uma tendência maior para as práticas de pastagem por parte dos proprietários com titulação, o que é entendido como um aspecto negativo do ponto de vista do uso dos recursos; visto que as pastagens, especialmente as extensivas, necessitam de áreas abertas para a criação dos animais. Portanto,

de acordo com a análise de Wood *et al.* (2001), a definição do direito de propriedade pode não garantir, efetivamente, a eficiência sob todos os aspectos da organização.

Em Galeana (2004) foi analisada a forma de ocupação da terra pelos chamados *ejidos* (lote de terra); criados depois da Revolução Mexicana de 1910. Com a Constituição Federal de 1917, os camponeses passaram a ser membros dos *ejidos* e a terem direitos sobre a produção agrícola. Entretanto, eles não poderiam transferir suas terras. Em 1992, os *ejidatarios* passaram a ter a opção de transformar seus *ejidos* em propriedade privada, através da adoção do título de posse (domínio pleno).

Com esta nova estrutura de direitos de propriedade, os *ejidatarios* poderiam usar suas terras como garantia para empréstimos. No entanto, não foram observadas relações significativas entre a titulação e o programa de ocupação fundiária desenvolvido pelo Estado. De acordo com o autor, a aquisição do título por parte dos camponeses ficou atrelada ao interesse de ganho com a possibilidade de venda da propriedade.

Observa-se então, que o conjunto da pesquisa empírica sobre os direitos de propriedade e seus efeitos econômicos se mostra diversificado, contribuindo de maneiras diferentes à análise dos direitos de propriedade da terra.

Em ambas as pesquisas as estruturas dos direitos de propriedade da terra são analisadas, além do padrão de definição, garantias dos direitos de propriedade e seus efeitos sobre as decisões de investimentos dos produtores rurais.

3 ASPECTOS HISTÓRICOS DA FORMAÇÃO TERRITORIAL BRASILEIRA

3.1 O MODELO DE COLONIZAÇÃO BRASILEIRA

A expansão marítima de Portugal, reconhecidamente, tem um sentido de universalidade, chamada atualmente de globalização. A iniciativa dos portugueses elevou o país a patamar jamais alcançados, provocando profundas modificações na Europa e nas relações com outras nações. O patrimônio ultramarino exigia defesa permanente e suas expedições marítimas necessitavam de proteção em alto mar, como consequência ocorreram os inevitáveis conflitos, a refletir na Amazônia com a ocupação de Franceses, ingleses, holandeses e espanhóis (MIRANDA, 2008).

O tratado de Tordesilhas, literalmente é o verdadeiro “marco” da história da Amazônia. Foi celebrado em 07 de julho 1494 onde o papa Alexandre VI, havia estabelecido um meridiano para separar as terras de Portugal e Castela, passando a 100 léguas a Oeste das Ilhas dos Açores e de Cabo Verde, como evidente consequência da descoberta da América, em 1492, por Cristóvão Colombo.

A terra que forma o território brasileiro já pertencia a Portugal e a Espanha, antes mesmo que qualquer “civilizado” nela houvesse estado: era o que determinava a *Capitulación de La Repartición del Mar Oceano*, firmada entre os donos do mundo à época, com respaldo do “representante divino” o Papa Júlio II, por meio da bula *Pro Bono Pacis*, de 24 de janeiro de 1504, que a confirmou.

É a razão pela qual se sustente que, originalmente, as terras do território brasileiro são, juridicamente, terras públicas. Dessa forma, a colonização nas “terras de além mar” somente poderiam ser feitas por meio de concessões pelos “donos da terra”, de acordo com o regime vigente da época em Portugal as *Sesmarias*¹⁹.

É de se anotar, no entanto, que o intuito das sesmarias era aplicado em Portugal como instrumentos de Política de Reforma Agrária, enquanto que, no Brasil, foi utilizado como

¹⁹ Sesmaria foi um instituto jurídico português que normatizava a distribuição de terras destinadas à produção. O Estado, recém-formado e sem capacidade para organizar a produção de alimentos, decide legar a particulares essa função. Este sistema surgira em Portugal durante o século XIV, com a Lei das Sesmarias de 1375, criada para combater a crise agrícola e econômica que atingia o país e a Europa, e que a peste negra agravava. Quando a conquista do território brasileiro se efetivou a partir de 1530, o Estado português decidiu utilizar o sistema sesmarial no além-mar, com algumas adaptações. A partir do momento em que chegam ao Brasil os capitães-donatários, titulares das capitanias hereditárias, a distribuição de terras a sesmeiros (em Portugal era o nome dado ao funcionário real responsável pela distribuição de sesmarias, no Brasil, o sesmeiro era o titular da sesmaria) passa a ser uma prioridade, pois é a sesmaria que vai garantir a instalação da plantation açucareira na colônia.)

instrumento de colonização, **daí a origem histórica do descompasso da estrutura fundiária do Brasil** (MIRANDA, 2008).

Ao contrário do que aconteceu na América do Norte, no Brasil o sistema de propriedade e uso da terra não se encontrava fundamentalmente definido, ao final do período Colonial. Na época da independência, não se havia chegado a um padrão claro, de posse da terra, e muitas mudanças importantes ainda iriam ocorrer, até que se chegasse a um estágio onde se pudesse dizer que ocorreu o desenvolvimento desse sistema. Somente no final do Século XIX, surgiram as condições que permitiram que o valor da terra subisse a ponto de proporcionar o surgimento de um mercado de terras.

A questão da terra no Brasil possui origens históricas e, desde sua colonização, ela tem se estruturado de modo complexo, que segundo autores, como para Martins (1984), o problema da terra no Brasil na realidade não passa simplesmente pela sua distribuição. Para o mesmo autor o Estado tem procurado evitar, ao desarticular e destruir as formas de organização dos trabalhadores rurais, é que o problema da terra venha constituir mediações políticas que envolvam necessariamente uma redefinição do pacto político que sustenta o Estado.

Rangel (1958) *apud* Baiardi (1998), afirma que a questão agrária brasileira deveria ser analisada à luz do modelo de industrialização, baseado na substituição de importações, o qual tinha uma dimensão de temporalidade. O economista era uma voz isolada, que já antevia problemas decorrentes da elevada dependência da nascente industrialização do Brasil em relação a um mercado limitado, formado por parcela da população com maior renda e por setores utilizadores de bens intermediários importados. Sua proposta era diferente e consistia em tentar, com apoio do corpo social e do Estado, resolver a crise agrária, por ele entendida como sendo a crise matriz, causadora de todas as outras crises. Isto se daria por meio de uma reforma fundiária que solucionasse o problema excedente populacional rural e reduzisse o fluxo migratório para as metrópoles.

Segundo Baiardi *et al.* (1998), destacam que Rangel em seu texto de 1958, já anunciava aquilo que, mais tarde seria a sua marca nos diagnósticos da realidade brasileira: os recursos ociosos. O economista tinha noção correta do papel do Estado como indutor da economia, investindo nas lacunas e brechas do tecido produtivo e na infraestrutura, com o objetivo de alavancar o investimento privado por meio do aumento da eficácia marginal do capital.

Junges (2003) afirma que a questão da reforma agrária no Brasil tem como principal fator histórico a concentração fundiária, iniciada na época do Brasil Colônia com as Sesmarias e Capitânicas hereditárias e mais tarde, durante os ciclos do açúcar, do algodão e do café. Desde então, a posse da terra se caracterizou principalmente pela alta concentração, gerando pobreza e conflitos sociais no campo, problema este nunca equacionado, fazendo com que o Brasil entrasse na era moderna sem resolvê-lo.

3.2 ASPECTOS HISTÓRICOS GERAIS DA FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO AMAZÔNICO

A região norte do Brasil se formou a custa de inúmeros conflitos para definir as fronteiras hoje estabelecidas.

Com o objetivo de colonizar e explorar as novas terras, a coroa Portuguesa, sob o regime das Ordenações Manuelinas, de 1523, delegou a tarefa a particulares, para quem doou imensas áreas, de acordo com o sistema de Capitânicas, por meio do qual veio para o Brasil a lei sesmarias. O sistema vigorou no Brasil de 1534 a 1759, quando teria sido extinto pelo Marques de Pombal.

Figura 6 - Mapa de com a divisão da América portuguesa em capitânicas



Fonte: Luís Teixeira (c. 1574)

Nota: A linha de Tordesilhas está deslocada dez graus mais a oeste.²⁰

²⁰ Biblioteca da Ajuda (Lisboa).

As Capitanias seriam uma forma de administração territorial nas novas terras pelo Império Português, que encontrava-se com recursos limitados. D. João III, no período de 1534 à 1536, doou 15 Capitanias na costa brasileira, dentre as quais a Capitania do Maranhão (primeira secção), tendo como limite o extremo leste da Ilha de Marajó e a foz do Rio Gurupi (parte do extremo leste da Amazônia), assim, constituíam - se em imensas faixas de terras, do Atlântico até os limites do Tratado de Tordesilhas.

O Grão-Pará, no dia 05 junho de 1821, foi elevado ao patamar de Província Ultramarina de Portugal. Por ocasião da primeira Constituinte portuguesa, os deputados do Grão-Pará chegaram às Cortes de Lisboa no mês de fevereiro de 1822, para discussão da 1ª Constituição portuguesa, assinada em 23 de setembro de 1822 - após a proclamação da Independência do Brasil.

Os tratados de limites procuraram definir a conquista do território brasileiro pelos portugueses e o rompimento do meridiano fixado por Tordesilhas, principalmente como consequência da unificação das Coroas (1580-1640).

No dia 12 de dezembro de 1900, por arbitragem do Conselho Federal Suíço, o laudo proferido reconheceu o direito do Brasil sobre as terras do Cabo Norte (Amapá). Os franceses para reconhecer a República brasileira exigiram a apreciação da questão de limites.

Apesar dos limites definidos há séculos entre portugueses e holandeses, os ingleses após se apossarem das possessões holandesas em 1803 (pela Convenção de Londres, de 1814, parte do território da Guiana Holandesa foi cedido ao Reino Unido), procuraram ampliar seu território.

Para solução do conflito de limites, o governo brasileiro, em 28 de dezembro de 1898, aceitou proposta do governo britânico para submeter a questão ao arbitramento por governo amigo. O Compromisso Arbitral foi assinado em 1901. O rei Vítor Emanuel III, da Itália, árbitro escolhido, decidiu que as terras da região do Pirara ficariam com os britânicos, conforme laudo de 06 de junho de 1904. Os limites entre os dois países foi definido pelos rios Maú e Itacutú.

O Brasil perdeu 19.630 km² de terras conquistadas com dificuldade pelos portugueses.

Para Arantes (2006), a história do processo de ocupação na região Norte acelerou-se no fim do século XIX, com o ciclo da borracha. Rondônia e Acre sofreram uma experiência colonizadora, por parte do INCRA, nos anos 1970, bastante significativa. Ainda na década de 70 criou-se o Projeto de Integração Nacional (I PIN), o POLAMAZÔNIA, o II PND, a SUFRAMA e o PROTERRA, almejando o desenvolvimento regional.

Assim o sentido global das políticas era o de ocupação da região para sua integração à vida econômica do país, sem qualquer preocupação com suas características naturais e ou culturais. Os programas especiais de colonização visavam colonizar, com projetos públicos e privados a Amazônia. O PIN visava ocupar as margens da rodovia Transamazônica, recém construída, com aproximadamente 5.000 famílias.

O PROTERRA que visava assentar principalmente famílias oriundas do Nordeste acabou por atingir a marca de assentar menos de 1.000 famílias. Entre 1970 e 1994 a Colonização Oficial efetuada na Amazônia ocorreu em 49 assentamentos atendendo aproximadamente 85.000 famílias. Segundo vários estudos a maioria destes projetos além de pouco eficientes (tiveram elevados índices de abandono) e apresentaram custos de implantação elevados.

Silva (1973) descreve três formas básicas de colonização: a espontânea – que se caracteriza pelo estabelecimento de grupos sociais em uma determinada região, com seus próprios recursos e por “livre” iniciativa; a dirigida – que envolve um mínimo de orientação e estímulo quanto à escolha e/ou organização da área a ser colonizada; a planejada – que consiste na elaboração do planejamento global, desde a escolha da área geográfica, da seleção dos grupos que irão ocupá-la, até o aproveitamento dos recursos e da atividade econômica a ser realizada. No caso brasileiro pelo fato da Lei de Terras (de 1850) ter estabelecido a possibilidade de se obter terras através da posse, faz com que qualquer tentativa de colonização planejada seja bastante dificultada.

Schmink (1981) diz que na Amazônia o fenômeno de colonização espontâneo associado ao dirigido ganha dimensões significativas a partir de meados da década de 1960, após a implantação dos processos de industrialização e urbanização brasileira. Ao contrário das ocupações de espaços precedentes no país, a colonização da Amazônia contou com um apoio intenso do Estado através do estabelecimento de: a) infra-estrutura - transporte, comunicações (TRANSAMAZÔNICA); b) programas especiais de colonização (PIN, PROTERRA); c) incentivo à ocupação produtiva, (POLAMAZÔNIA); d) crédito agrícola subsidiado e e) subsídios fiscais.

No caso da Amazônia Legal (PAS, 2008), há uma grande ocupação de terras de forma irregular e sem a garantia dos direitos de propriedade, que gera insegurança jurídica e favorece a grilagem e o desmatamento da Floresta Amazônica.

Em algumas regiões a ocupação ocorreu apesar da inexistência de infra-estrutura e transporte, vários assentamentos foram criados sob a ideologia de se povoar as fronteiras para

não serem invadidas. O acesso aos serviços de água, saneamento e eletrificação são ainda muito precários, apesar da abundância de recursos naturais. Cabe notar que a expansão das ocupações irregulares se desenvolveu à margem da lei nestas regiões mais carentes e afastadas, contando em muitos casos com o apoio, ainda que velado, de lideranças políticas e outros segmentos da sociedade.

A criação dos territórios federais na Amazônia inegavelmente proporcionou novo fluxo de imigrantes para região, com o aumento considerável no período pós-64, quando administração foi entregue oficiosamente a cada uma das forças militares do país: Guaporé, depois Rondônia (exercito); Amapá (marinha) e Roraima (aeronáutica). Era chamado a “operação Amazônia”, com a liberação de recursos federais para construção de estradas onde fosse possível instalar os nordestinos tangidos pela fome e os do centro sul pelo conflito pela terra.

Grandes projetos de colonização foram implementados na Amazônia nesse período, onde foram assentados milhares de novos migrantes: longe da beira do rio.

A Amazônia, desde quando se tornou conhecida dos europeus, no início do século XVI, vem sofrendo todo tipo de saques e interesses. Muitos projetos foram elaborados para dominação da região, desde o famoso *El Dorado* e a cidade de *Manoa* até a recente declaração que a "Amazônia é patrimônio da humanidade". A Amazônia brasileira, é oportuno repisar, pertence ao povo brasileiro que soube preservá-la, dado que mais de 88% da floresta amazônica continua intacta.

Os grandes projetos existentes na Amazônia não se preocupam com a produção de alimentos para os amazônidas. Os projetos do órgão oficial de desenvolvimento da Amazônia sempre priorizaram os mega-empreendimentos da pecuária, o projeto Carajás e os grandes projetos minerais. E, a bem da verdade, diga-se que quando há algum interesse agrícola é com objetivo de exportação. O ambiente amazônico, por certo, impõe sejam observados locais com vocação específica para produção.

Segundo Unger (2008) de todos os problemas locais da Amazônia legal, que são vários, o maior é a regularização fundiária. Para ele (2008) menos de 4% das terras da Amazônia têm sua situação jurídica esclarecida, com títulos de propriedade.

Em sua análise, existe um caos fundiário que resulta em males enormes, suscitando a violência, consagrando a grilagem e tornando o saque mais proveitoso do que a preservação e a produção, pois ninguém vai investir em preservação ou em produzir se não confia na continuidade de seu controle sobre a terra.

Em outro estudo divulgado, em julho de 2008, o Incra revela que o governo não identifica os proprietários de 14% das terras na Amazônia Legal, o que representa uma área de 710 mil quilômetros quadrados, equivalente aos territórios de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul somados.

A insegurança do direito de propriedade das terras, trás para a discussão a questão do desmatamento na Amazônia, que tem sido amplamente difundido após a constituição de 1988, e que faz parte de um processo complexo de transformação de florestas em áreas agrícolas ou pecuárias, onde os interesses dos vários atores levam a conflitos de naturezas diversas.

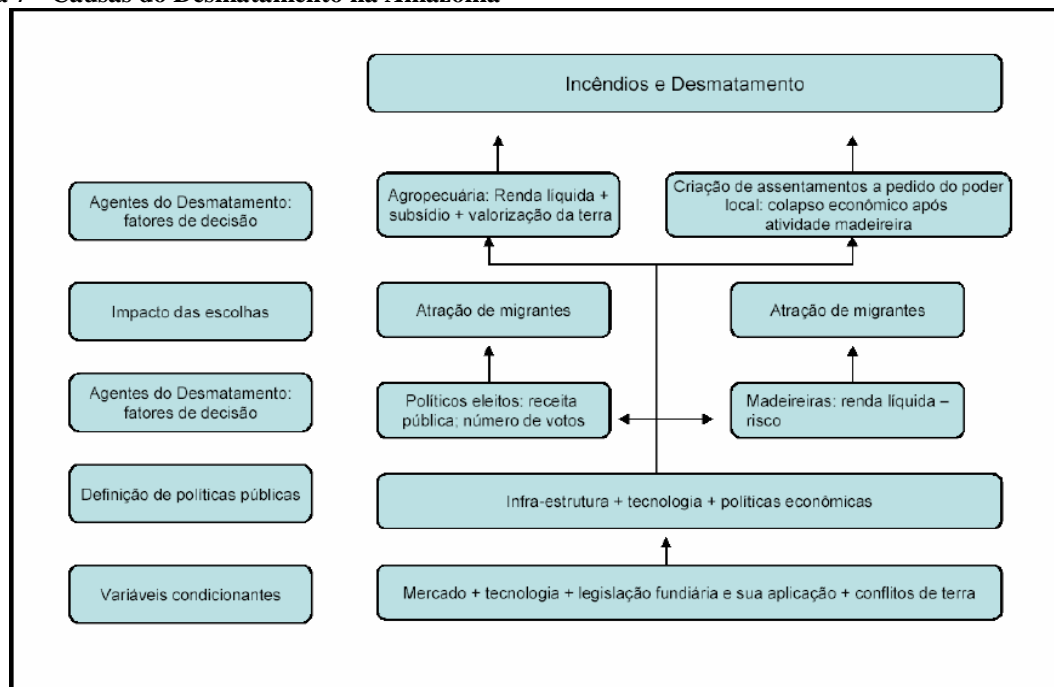
O fácil acesso a terra, estimulado por anos de incentivos governamentais à ocupação das áreas de fronteira agrícola contribui para intensificar as ações lesivas ao meio ambiente. Weiss (2003) salienta que o desmatamento é um dos meios para se legalizar a apropriação indébita de terras públicas, sendo que “a insegurança quanto ao título de propriedade incentiva a degradação, enquanto não há incentivo ao uso sustentável” (WEISS, 2003, p. 139). Além disso, não há uma contabilização das perdas ambientais ligadas à produção agropecuária na Amazônia.

O processo migratório incentivado pelo governo, com maior presença a partir da década de 1970 para a Amazônia, forçou a ocupação ilegal de diversas áreas rurais por pessoas que não tem atualmente o direito de propriedade, somente a posse precária, pois a maioria das terras pertence ao Governo Federal, ou são áreas institucionais do poder público estadual e/ou municipal, que as caracterizam como terras públicas.

A especulação imobiliária dos pecuaristas e dos agricultores de variados níveis socioeconômicos pressionam e alimentam o desmatamento e são alimentados por ele, que é usado como mecanismo de ocupação, criando demandas de infra-estrutura e de mais assentamentos. Weiss (2003) cita que a variação engendrada pelas diversas políticas voltadas para a ocupação da Amazônia, aliada às muitas formas de apropriação da terra e dos recursos florestais são fatores que podem interferir nas decisões dos atores com interesses na região.

Para Weiss (2003), o desmatamento acaba por ser um espelho do ordenamento e formas de apropriação do espaço territorial, das relações e funções sociais estabelecidas pelos atores a partir das ações políticas e econômicas empreendidas na região Amazônica, e pelo comportamento adquirido social e historicamente frente aos recursos naturais, que reflete o impacto das escolhas individuais e coletivas ou em muitos casos, a falta de opções de sobrevivência. A figura 7, a seguir ilustra essa situação.

Figura 7 - Causas do Desmatamento na Amazônia



Fonte: Weiss (2003).

O modelo de Weiss (2003) demonstra as principais causas que levam ao desmatamento e incêndios na Amazônia, nas quais os fatores condicionantes das terras em situação de posse terem maiores chances de desmatamento, pois seus ocupantes não detêm a propriedade da terras e da facilitação para a expropriação dos recursos naturais através da negação da legalização das posses. Levanta-se a hipótese de que a falta de titularidade dos imóveis, que em tese aumenta os custos de transação e gera externalidades negativas ao desenvolvimento da região, restringe o acesso às condições de crédito e investimento privados. E favorece o desmatamento da floresta, diante de um ambiente de total insegurança jurídica dos direitos de propriedade, contribuindo para a degradação devido à falta de regularidade fundiária, impossibilitando a aplicação de planos de manejo.

A Amazônia não é apenas floresta. Existem vastos campos naturais na parte leste da Ilha de Marajó, no Amapá, no baixo rio Amazonas, em Roraima, com vocação natural para pecuária. A área de várzea, com seus depósitos sazonais de fertilizantes naturais, sempre foi básica no suprimento de alimentos com a lavoura da mandioca e do milho; as delimitadas áreas de extrativismo de "drogas do sertão", bastante conhecidas na Europa; a imensa floresta com seu potencial genético e sua biodiversidade; o manancial de água potável.

O desenvolvimento da Amazônia, por outro lado, é uma exigência natural de seu povo, observando-se, por certo, as peculiaridades da região. Recebendo preço justo pelo que oferece ao resto do mundo, especialmente o conhecimento dos povos nativos sobre suas plantas, raízes, cascas, folhas, sementes e frutos, e o que pode receber por sua água doce seria um caminho para garantir o bem estar da gente amazônica.

Esse é o amalgama que formou a região norte do Brasil que no seio das disputas territoriais demonstram o porque das inconsistências na segurança relativa aos títulos de propriedade.

3.3 BEVE HISTÓRICO DA FORMAÇÃO TERRITORIAL DE RORAIMA

A situação fundiária do Estado de Roraima reflete o desconhecimento da Amazônia. Região que, diferentemente do Brasil, foi conquistada do Pacífico para o Atlântico. A Amazônia, em sua totalidade, pertencia à Espanha quando o Brasil foi descoberto por Cabral, em 1500.

As primeiras incursões dentro do atual Estado de Roraima ocorreram quando os portugueses penetraram no vale do Rio Branco (1718) em busca de drogas do sertão e os carmelitas iniciaram (em 1725) a catequização dos índios. Alguns acontecimentos externos, como a criação da Capitania Real de São José do Rio Negro (1755) e o Tratado de Madri, em 1750, influenciaram a exploração e ocupação das áreas banhadas pela bacia do Rio Branco.

Em 1775, foi construindo o Forte de São Joaquim do Rio Branco e fundada a povoação de Nossa Senhora do Carmo, que foi elevada a vila, em 1858, com o nome de Boa Vista. A Vila foi transformada no Município de Boa Vista do Rio Branco (1890), sendo, unidade do Estado do Amazonas. Com a Questão do Pirara (1904), o Brasil perde parte do Território para a Guiana Inglesa, reduzido o tamanho da área do Município de Boa Vista. Em 1943 foi criado o Território Federal do Rio Branco, cuja denominação foi alterada, em 1962, para Território Federal de Roraima, que foi transformado em Estado em 1988.

A ocupação do espaço geográfico de Roraima foi influenciada por outros vetores socioeconômicos ligados diretamente às questões de segurança de fronteira, à facilidade de ocupação do ecossistema predominante na porção Norte, à tecnologia agropecuária disponível à época, ao baixo contingente populacional rural então existente e à pouca disponibilidade de capital para a abertura de novas áreas agrícolas, em terras ocupadas por cerrados.

Quando a região começou a ser efetivamente povoada, no final do século XIX, o ecossistema priorizado foi o de cerrados, denominado lavrado de Roraima, dada a facilidade de sua rápida transformação em fazendas de gado, devido à ausência da exuberante mata pluvial que dominava a porção sul do antigo Território, à predominância de pastagens naturais e à abundância de água, que se acumulava nas veredas, igarapés e rios que cortam essa região.

As principais características da exploração pecuária eram o criatório ultra-extensivo e o emprego das pastagens nativas de baixo valor nutritivo, desvantagem esta compensada pela grande disponibilidade de terras.

Em 1950, a população do antigo Território era de apenas 17,8 mil pessoas, quando foram instalados em Boa Vista alguns equipamentos sociais, (escolas, posto de saúde, melhorias na habitação e estradas) e criadas as primeiras colônias agrícolas, visando atrair migrantes, especialmente da região Nordeste.

A grande maioria da força de trabalho estava ocupada nas fazendas de gado e no comércio que começava a se desenvolver, impulsionado pelas riquezas geradas pela pecuária, que progredia rapidamente.

Contudo, a atividade pecuária não foi suficiente para alavancar um processo de desenvolvimento harmonioso na região, entre 1950 e 1970. Os avanços socioeconômicos são muito pouco significativos, com reflexos direto na expansão demográfica, onde a população atingiu somente 40,9 mil em 1970. A partir deste período, o crescimento veio se acentuando ligeiramente, já em função dos desdobramentos das novas frentes migratórias que se deslocavam de outras regiões do Brasil, sobretudo no início dos anos 70, em busca dos atrativos da abertura e integração da chamada fronteira amazônica.

Com o advento dos governos militares, uma nova política de ocupação das regiões foi implementada, donde surgiram os primeiros assentamentos dirigidos ao longo da rodovia que estava sendo implantada, a BR-174, que interligaria Caracaraí à Manaus, posto que a ligação entre Caracaraí e Boa Vista já existia, e posteriormente a BR-210, denominada Perimetral Norte, que cruzava a BR-174, na altura da linha imaginária do Equador.

A região passou a ter possibilidades de projetar o seu desenvolvimento a partir da implementação das metas dos Planos Nacionais de Desenvolvimento (PND) I e II. Quando o Governo Federal passou a investir pesadamente na melhoria da infra-estrutura voltada para sua ocupação, numa tentativa de mudança do perfil produtivo local, lançando incentivos para atrair investimentos para a região, iniciando contatos com os grupos indígenas arredios e começando um grande Programa de Assentamento com base nas premissas de colonização

então vigentes. Já em 1982, contava-se com 42 núcleos de colonização localizados, em sua maioria, ao longo das duas estradas (BR-174 e BR-210).

A Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), no âmbito do FINAM, lançou no mesmo período, incentivos destinados a impulsionar economicamente a Região Norte, por meio de projetos para o desenvolvimento da pecuária na região do lavrado, a partir de projetos baseados em índices técnicos de rentabilidade. Em Roraima os projetos fracassaram, com raras exceções, devido à falta de tecnologia para a criação intensiva de gado nas condições locais e, também, em função dos desvios e emprego inadequado dos incentivos fiscais.

Paralelamente, o Governo Federal incentivou os projetos de assentamento por meio de ações de colonização do INCRA, primeiramente nas proximidades de Boa Vista, nas áreas de transição cerrado/floresta, a leste e a oeste do antigo Município, mais tarde, na direção sul, atraído pela abertura das estradas de integração, BR-174 e BR-210. No mesmo sentido também, surgiu a incomensurada demarcação de terras indígenas ao lado de áreas destinadas à preservação ambiental. Não se discute aqui o direito das populações indígenas, nem a necessidade dos cuidados com o meio ambiente, mas seria de bom alvitre avaliar os objetivos, os critérios e a pertinência do imenso território que foi destinado a tais fins.

Em 05 de outubro de 1988, com a promulgação da Constituição Federal, o Território Federal de Roraima (1943 - 1988) é transformado em Estado Federativo do Brasil, segundo o artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que diz:

Art. 14. Os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos.
§ 1º - A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos governadores eleitos em 1990. § 2º - Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato.

Como nova unidade federativa, Estado-membro da República Federativa do Brasil, e efetivado em 1991, com a posse do primeiro Governador eleito Ottomar de Souza Pinto, este passaria a regular os direitos de propriedade sobre seu território, mas que, no entanto ainda enfrenta dificuldades em garantir tal ação de regularização fundiária rural em Roraima até 2011, apesar da recente edição do Decreto nº 6.754, de 28 de janeiro de 2009.

O Estado de Roraima está situado na porção setentrional do Brasil, possui uma área de 224.298,980 km² (IBGE, 2002), que corresponde a cerca de 2,64% da superfície do País e 5,81% da Região Norte. Representa uma das nove unidades federativas que integram a

Amazônia Legal, situando-se na parte mais setentrional do País com mais de 90 % de seu território no Hemisfério Norte²¹. Tais coordenadas caracterizam-no como possuidor da maior parte de seu território no Hemisfério Norte, que lhe confere a peculiaridade de possuir calendário de precipitação pluviométrica diferenciado do restante da Amazônia, ou seja, a safra agrícola do Estado coincide com com a entresafra de grande parte do País.

Roraima faz fronteira ao norte com República da Venezuela e a leste com a República da Guiana e divisa com o Estado do Pará; ao Sul, divisa com o Estado do Amazonas, conforme a figura 8 ilustra esta localização na Amazônia Brasileira.

Figura 8 - Localização do Estado de Roraima (RR) e suas fronteiras – Arco Norte



Fonte: Diagnostico do Estado de Roraima (RORAIMA, 2005, v. 1).

Roraima, conforme a Figura 9 é constituído por 15 municípios, sendo 7 criados após a Constituição do Estado, agrupados, segundo critérios do IBGE, em duas Sub-regiões, as de números 17 e 18. Sendo a Sub-região 17 formada por cinco municípios: Amajari, Boa Vista, Normandia, Pacaraima e Uiramutã. A sub-região 18 é formada por 10 municípios: Alto Alegre, Mucajaí, Iracema, Bonfim, Cantá, Caracará, São Luiz do Anauá, Caroebe, São João da Baliza e Rorainópolis.

²¹ Sendo definido espacialmente pelas coordenadas geográficas 5° 16' 19" de latitude norte e 1° 27' 00" de latitude sul e 58° 58' 30" e 64° 39' 30" de longitude oeste, sendo o monte Caburá o ponto mais extremo do País.

Figura 9 - Mapa político do Estado de Roraima



Fonte: Diagnóstico do Estado de Roraima (RORAIMA, 2005, v. 1)

Podemos dizer que a questão fundiária de Roraima aprofundou-se após a Constituição Federal de 1988 e a transformação do Território Federal em Estado Federado, pois com a nova Carta, em seu artigo 231, foram reconhecidos os direitos dos indígenas às suas terras imemoriais, mas o novo estado instrumentalizou os grupos de pressão contrários à materialização local do fato, já que agora se poderia usufruir uma legislação favorável ao seu discurso.

Assim a situação fundiária tornou-se mais complexa e indefinida, com solução indeterminada e sujeita a desdobramentos políticos. Enquanto na discussão local sobre o Estado Nacional e o Federativo, sobre a legitimidade e a autoridade no direito de legislar em respeito as terras de Roraima, houve um quase silêncio sobre as terras desocupadas e o fato de ocorrer uma concentração da propriedade, quase sempre através do avanço da pecuária em

áreas inicialmente abertas pela colonização, fato comum na Amazônia, principalmente após a década de 1970.

Santos (2004) afirma que a disputa da terra era outra segundo o Centro de Informações da Diocese de Roraima (CIDR) em 1990, na qual fazendeiros locais e comerciantes de Manaus lutariam entre si pelos recursos naturais e terras na região; os primeiros beneficiando-se da expansão da mineração e os segundos, do aviamento de atividades extrativistas e fornecimento de mercadorias ao governo amazonense, recebendo o pagamento em terras.

As terras em Roraima foram gradualmente adquirindo valor de troca maior que o de uso, sendo que um problema ganhou visibilidade quando a ordem burocrática federal se impôs, na década de 1970: com poucas exceções, não havia limites definidos nem titulação das terras que davam até então sustentação à economia básica do território – a pecuária. Isso foi um fato complicador, com resultados de momento e no futuro, já que envolveu relações de poder e provocou choques com a burocracia e a legislação federal.

Conforme Santos (1975, p. 45) os problemas causados pela indefinição fundiária em Roraima:

[...] têm um início bem definido: o início da década de 1970, quando o governo federal, desejando implantar um projeto de desenvolvimento nacional, incluindo uma modernização autoritária no campo, tomou medidas para cadastrar e titular as terras. Essa operação, própria do Estado, ação racional-legal no sentido weberiano, despertou reações de interesses contrariados. O Programa de Ação do Governo para o Território de Roraima – 1975-1979, publicado em 1975, registra como um dos problemas para o desenvolvimento da agricultura de Roraima a “Situação fundiária indefinida”.

Ainda para Santos (2004, p. 128), sobre a situação dos imóveis rurais:

[...] apenas 172 imóveis rurais tinham título definitivo. A soma total da área dos imóveis era de 1.835.652 ha. Dos imóveis titulados, informa o documento, apenas 53 deles teriam direitos reais, sendo que havia 905 titulares de posse, havendo ainda 190 imóveis cadastrados classificados como “inconsistentes”. Esses dados aproximam-se dos apurados pelo IBGE, que mostram uma intensa alteração nos números de 1970 em diante.

Em indicação na plenária da Câmara dos Deputados de 01 de setembro de 2005 (SÁ, 2005), sugere ao Poder Executivo, a urgente emissão de titulação de lotes e terras em Roraima, sob domínio da União, através do INCRA, visando à concessão de titularidade (titulação) aos atuais ocupantes regulares de terras, junto aos órgãos gestores de colonização, o que ajudará a resolver parte da situação fundiária e descreve que Roraima possui uma extrema e complicada situação fundiária e institucional com relação ao domínio de suas

terras, vista de maneira isolada ou vista comparativamente a outros estados que compõem a Região Norte.

O Governo de Roraima não possui ingerência sobre extensa e considerável parte de terras da superfície geográfica “virtual” do Estado, ficando na dependência das políticas federais promovidas pelo INCRA, pelo IBAMA e pela FUNAI, essa situação de impasse fundiário dificulta o acesso ao Fundo Constitucional do Norte (FNO), principal linha de crédito agrícola existente no Estado, que só aplica 20% dos recursos destinados a Roraima.

Em 2002 foram aplicados somente oito milhões dos quarenta e sete milhões de reais disponíveis. Em 2003, até o mês de outubro foram aplicados só doze milhões, dos setenta milhões alocados. E a previsão, é de que também não seja aplicada a quase totalidade dos oitenta milhões previstos para 2004, na qual afirma “não há como aplicar mais recursos por causa da ausência de garantias reais, principalmente a titulação de terras.”

Conforme o documento do Governo de Roraima, Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Roraima/Plano Plurianual 2008-2011 (RORAIMA, 2008), da área total de 22.429.898,0000 hectares (IBGE), de acordo com dados obtidos a partir de desenhos georeferenciados sobre a base cartográfica digital, a partir dos memoriais descritivos e Decretos correspondentes a cada área, constata-se que cerca de 90% das terras encontravam-se sob domínio da União e 10% sob domínio do Estado de Roraima.

Ainda segundo o documento, a União Federal detém a titularidade de 90% das terras de Roraima e de seus recursos naturais, principal fator de produção de qualquer modelo agropecuário/agroindustrial. Considera que além dos solos agricultáveis, essas áreas abrigam a grande maioria das reservas minerais potencialmente conhecidas, os recursos hídricos com potencial de geração de energia, o mesmo se aplicando aos recursos florestais. Essa situação traduz se num quadro de restrições institucionais que devem ser adequadamente analisadas e combatidas dentro da perspectiva de que o Brasil constitui uma República Federativa, onde o papel da União é o de zelar e o de assegurar a autonomia dos estados e o de promover o bem-estar geral da nação, conforme citação do *Diagnóstico do Estado e Roraima* (RORAIMA, 2005, v. 1) do Instituto de Terras e Colonização de Roraima (ITERAIMA).

Pertinente às terras na faixa de fronteiras, tem como limites, ao Norte, a Venezuela e a República Cooperativista da Guiana; ao sul, o Estado do Amazonas; a leste, a República Cooperativista da Guiana e o Estado do Pará e a Oeste, o Estado do Amazonas e a Venezuela, já demonstrado na Figura 9.

Seus limites internacionais são de 958 km com a Venezuela e 964 km com a República Cooperativista da Guiana, perfazendo um total de 1.922 km de fronteiras com outros países. Suas fronteiras estaduais são de 1.535 km, sendo 1.375km com o Estado do Amazonas e 160 km com o Estado do Pará.

Ressalta-se a localização estratégica entre o pólo eletroeletrônico da Zona Franca de Manaus - Brasil e o Pólo Mineiro - Metalúrgico de Ciudad Guayana - Venezuela. O escoamento da produção de Roraima para o exterior pode ser feito através do Porto de Georgetown – Guiana (550 Km de Boa Vista/RR), de Puerto Ordaz-Venezuela (853 Km de Boa Vista/RR), e também do Porto de Itacoatiara (1.012 Km de Boa Vista/RR), no Estado do Amazonas. Ambos possibilitam acesso de Roraima aos principais mercados internacionais da região do América Central, Caribe, Estados Unidos e Europa.

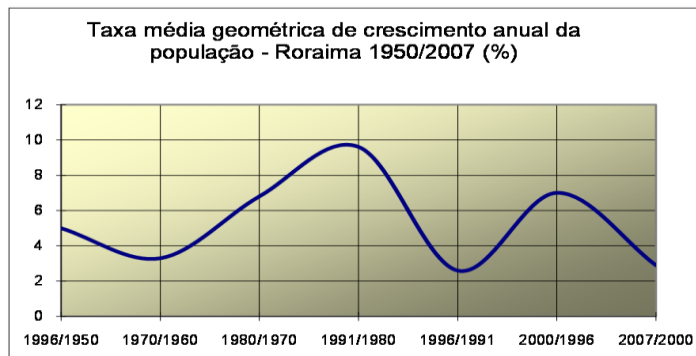
Nas Tabela 1 e Figura 10, observa-se que no período entre 1980 e 1991 (IBGE), em apenas onze anos, a população de Roraima teve aumento de 174,8%. O período pós-constituição federal de 1998 pode ser considerado grande o crescimento também a migração, sendo que sua população passa de 217.583 habitantes (censo do IBGE-1991) para em 2007, 395.725 mil habitantes IBGE Censo (2007), tendo um crescimento populacional de 82%, em 16 anos (1991 a 2007) desde a implantação do Estado. Sendo um crescimento populacional de 256,8% em 27 anos (1980 a 2007). E de 1950 a 2007 teve um crescimento de 2.156%, o segundo maior da Amazônia legal, demonstrando como uma região de forte atração de migrantes.

Tabela 1- Evolução da População de Roraima entre 1950 e 2007

Discrim.	1950	1960	1970	1980	1991	1996	2000	2007	Var. Cres. Polucional(%) 1950/2007
Roraima	18.100	29.489	40.885	79.121	217.583	247.131	324.397	395.725	2.186%

Fonte: Censos Demográficos - IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –anos 1950/60/70/80/96/2000 e 2007.

Figura 10 - Evolução populacional de Roraima entre 1950 e 2007



Fonte: Censos Demográficos dos anos 1950/60/70/80/96/ 2000 e 2007 (IBGE)

A seguir, na tabela 2, a distribuição dos imóveis (2004) em ordem decrescente de quantidade, área (2002), Índice de Gini municipal (2000), PIB per capita (2006), população (2007) e índices demográficos de Roraima por municípios. Sendo que em 2007 (IBGE), uma população rural de Roraima representava 22,42% da população total de Roraima, e o setor agropecuário representa 7,7% da produção do produto interno bruto (PIB) do Estado de Roraima. É importante destacar que a maioria da população vive no ambiente urbano, chegando a 77,58% do total. Vale destacar que a cidade de Rorainópolis surgiu de um projeto de colonização do Incra, sendo ainda a área urbana dentro do domínio de propriedade rural. O Estado (2006) concentra mais renda que o índice nacional em valor superior com 0,012. E tem IDH menor que o Nacional em valor de 0,057. Possui PIB *per capita* abaixo da média nacional, com 71,52% do nacional e com valor de R\$9.075 reais.

Tabela 2- Distribuição dos imóveis (2004), área (2002), Índice de Gini municipal (2000), PIB per capita (2006), população (2007) e índices demográficos de Roraima por municípios.- em ordem decrescente de imóveis

Municípios	Data de Criação	Área (Km²)	% Área Estadual (Km²)	Nº total de imóveis rurais (2004) SNCR (o.d)	Índice de Gini-Renda por município (IPEADATA, 2000)	PIB per capita em 2006. (SEPLAN-RR/DEES, 2009) (Valores Em R\$)	População Residente (hab.) 2007			Índices Demográficos				
							Total	Urbana	Rural	Densidade Demográfica (Hab/Km²)	Índice de Urbanização (%)	Razão de Dependência Rural (%)	IDH -M (2000)	Ranking Nacional do IDH - M (2000)
1-Mucajai	01/07/1982	12.751,255	5,68	4.790	0,589	8.538	12.546	7.760	4.786	1	61,85	38,15	0,727	2.497º
2-Caracaráí	27/05/1955	47.410,891	21,14	3.867	0,613	6.388	17.981	9.870	8.111	0,4	54,89	45,11	0,702	2.958º
3-Boa Vista	09/07/1890	5.687,064	2,54	2.506	0,580	10.414	249.853	246.156	3.697	43,9	98,52	1,48	0,779	1.100º
4-Cantá	17/10/1995	7.664,797	3,42	2.440	0,605	8.189	11.119	1.845	9.274	1,5	16,59	83,41	0,659	3.610º
5-São Luiz	01/07/1982	1.526,892	0,68	2.404	0,656	6.185	5.720	3.563	2.157	3,8	62,29	37,71	0,704	2.923º
6-Bonfim	01/07/1982	8.095,319	3,61	2.285	0,551	6.315	10.231	3.663	6.568	1,3	35,80	64,20	0,655	3.697º
7-São João da Baliza	01/07/1982	4.284,122	1,91	2.184	0,643	7.241	5.727	3.993	1.734	1,3	69,72	30,28	0,729	2.462º
8-Rorainópolis	17/10/1995	33.593,892	14,98	1.600	0,702	6.077	24.466	10.114	14.352	0,7	41,34	58,66	0,676	3.356º
9-Alto Alegre	01/07/1982	25.566,845	11,40	1.599	0,575	5.943	14.386	5.198	9.188	0,6	36,13	63,87	0,662	3.580º
10-Iracema	04/11/1994	14.119,412	6,29	1.013	0,582	8.048	5.863	4.138	1.725	0,4	70,58	29,42	0,713	2.762º
11-Caroebe	04/11/1994	12.065,543	5,38	977	0,702	7.939	7.086	2.726	4.360	0,6	38,47	61,53	0,661	3.595º
12-Amajari	17/10/1995	28.472,223	12,69	773	0,637	6.361	7.586	1.159	6.427	0,3	15,28	84,72	0,654	3.705º
13-Normandia	01/07/1982	6.966,777	3,11	232	0,789	11.148	7.118	2.044	5.074	1	28,72	71,28	0,600	4.654º
14-Pacaraima	17/10/1995	8.028,428	3,58	3	0,681	8.297	8.640	4.032	4.608	1,1	46,67	53,33	0,718	2.665º
15-Uiramutã	17/10/1995	8.065,520	3,59	1	0,796	4.783	7.403	728	6.675	0,9	9,83	90,17	0,542	5.364º
a - Estado de Roraima	5/10/1988	224.298,980	100	26.674	0,560 (ano 2006)	9.075	395.725 183.987. 291	306.989	88.736	1,8	77,58	22,42	0,750 (ano 2005) 0,807 (ano 2006)	18º (2005) -
b- Brasil	-	8.514.876,599	-	4.238.447*	0,548 (ano 2006)	12.688,00		-	-	21,61	-	-		-
c) % de a/b	-	2,63	-	0,63	0,012	71,52	0,2	-	-	-	-	-	0,057	-

Fonte: Dados do Censo Demográfico 2007 (IBGE), INCRA/SNCR (2004 e * 2003), IBGE – CONAC – Coordenação de Contas Nacionais, SEPLAN-RR/DEES (2008) e

IPEADATA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2000) adaptado, PNUD (2008)

Nota: O índice de desenvolvimento humano (IDH) do país trabalha com dados produzidos dois anos antes. Ou seja, o índice divulgado leva em consideração dados de 2006, 2005 e 2000.

Analisando a tabela 2, observa-se que em Roraima o menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da região Norte do ano de 2005 (PNUD, 2008), e o 18º do país. Com Relação aos municípios, no ano de 2000, o maior é da capital Boa Vista com IDH, de 0,779, e o menor IDH é do município de Uiramutã, com índice de 0,542, onde a predominância da população rural chega a 90,17% e 5.364 no ranking nacional, a característica rural deste município está relacionada a existência de várias comunidades indígenas no local, o que se abordará no tópico 4.4 - da regularização das propriedades indígenas. Esse município também apresenta a maior concentração de renda de acordo com índice de gini (2000), com 0,796. Possui também o menor PIB *per capita* do Estado (2006), com R\$ 4783,00. O município de menor concentração de renda foi Bonfim, com índice de 0,551, 64,20% da população vivem no meio rural. Já o município de Normandia tem destaque com o maior Pib *per capita* do Estado (2006), com R\$ 11.148 , e sua população representa cerca de 71,28% do total do município.

Analisando ainda a tabela 9, observa-se que 60 % dos municípios de Roraima, sendo 9 municípios, que possuem mais de 50% de sua população municipal no meio rural. Dos 15 municípios de Roraima, 7 (46,66%) foram criados após a constituição de 1988 e da constituição do Estado de Roraima (1991), são estes: Amajari, Cantá, Caroebe, Iracema, Rorainópolis, Pacaraima e Uiramutã. E observa-se a predominância da população rural em relação à urbana nestas localidades, demonstrando a dependência do meio rural. O IDH-M nestes municípios é relativamente baixo em relação ao país. Sendo que o PIB *per capita* que corresponde a 69,68 % do nacional.

A capital, Boa Vista, concentra 63,14% da população de Roraima (2007), em uma área 5.687,064 km², com uma taxa de crescimento elevada, e ocupação desordenada. Pode-se observar a grande necessidade em descentralizar esforços para o meio rural como forma de solucionar o problema do inchaço da área urbana, que possui um taxa de urbanização de 98,52%. Com PIB *per capita* de R\$10.414, com 43,9 e o menor da população no meio rural em percentual do Estado, com 1,48% da população do município. Possuindo um total de 2.506 imóveis rurais cadastrados no SNCR (2004).

Segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD) (IBGE, 2006), Roraima se destaca como um pólo de atração migratória, com 53,7% de imigrantes de outros Estados, o fluxo interno apresentou o maior índice (62,6%) do Brasil. Sendo que 92 mil pessoas são nascidas no Maranhão, 34 mil no Pará, 28 mil no Amazonas e 14 mil no

Ceará. Somente 188 mil são naturais do Estado. Ou seja, a maior parte de migrantes de Roraima nasceu em Estados das regiões Norte e Nordeste.

Para a Secretaria de Planejamento do Estado de Roraima-SEPLAN (2009), o Produto Interno Bruto do Estado de Roraima 2006/2005 atingiu o valor de R\$ 3.660 milhões a preços de mercado corrente, o que representa variação nominal de 15,1%, maior que a variação média da Região Norte de 12,7% e obtendo uma participação de 0,15% no PIB nacional, conforme da tabela 3.

Tabela 3 - Produto Interno Bruto per Capita do Estado, da Região Norte e do Brasil - 2002 a 2006

BRASIL, REGIÃO E UF	VALORES EM R\$				
	2002	2003	2004	2005	2006
Brasil	8.378	9.498	10.692	11.658	12.688
Região Norte	5.050	5.780	6.980	7.247	-
Roraima	6.513	7.455	7.361	8.123	9.075

Fonte: Adaptado de IBGE (2009).

Para a SEPLAN (2009), em relação ao ano de 2006, na tabela 4 a seguir, o setor terciário é o setor de atividade com maior predominância na economia roraimense, representa 81,5 % do PIB de Roraima, o setor Secundário representa 10,9 % e o setor Primário, onde se destaca a “Agropecuária” com 7,7%, a seguir na tabela 04 abaixo.

Tabela 4 - Participação dos setores de produção no Produto Interno Bruto do Estado de Roraima, a preço básico –2002 a 2006

Ano/Setor	Primário		Secundário		Terciário	
	Valores em R\$ milhões	%	Valores em R\$ milhões	%	Valores em R\$ milhões	%
2002	212,5	9,9	254,5	11,9	1.679,5	78,2
2003	277,0	10,8	377,3	14,8	1.902,7	76,3
2004	286,9	11,0	270,1	10,3	2.055,8	78,7
2005	225,7	7,7	325,4	11,0	2.394,4	81,3
2006	259,2	7,7	368,0	10,9	2.754,9	81,5

Fonte: SEPLAN-RR/DEES (2009)

De acordo com os dados da SEPLAN (2009), a atividade agropecuária em 2006 gerou 259 milhões de reais. No início da série de 2002 a 2005, essa atividade econômica representava 9,9 % do PIB de Roraima, declinando para 7,7% em 2006 em virtude da queda da produção da lavoura temporária do arroz em 4,7% com relação ao ano anterior. A soja também apresentou declínio da produção 2007/2006 de 34,0%. Cabe ressaltar o declínio da sub-atividade extrativista vegetal, sobretudo na produção da madeira em tora de em 3,1% no período 2007/2006.

Na tabela 5, uma das principais atividades econômicas no PIB do Estado de Roraima, a Agropecuária representa 7,7% do valor adicionado estadual. Segundo SEPLAN (2009) apresentou uma queda de – 6,8% em relação ao ano anterior, causada pela diminuição de – 6,8% da produção de arroz e – 15,4% da produção de soja. Podendo esta redução estar associada à desintração de não índios da reserva indígena Raposa Serra do Sol.

Tabela 5 - Participação das principais atividades econômicas no PIB do Estado de Roraima de 2002 a 2006

Ano/ Atividade	Agropecuária	Administração Pública	Comércio	Construção	Outros
2002	9,9	46,0	10,9	7,2	25,9
2003	10,8	43,2	10,2	10,9	24,8
2004	11,0	46,6	13,3	4,9	24,2
2005	7,7	48,4	10,9	6,4	26,8
2006	7,7	48,0	11,5	7,2	25,5

Fonte: SEPLAN-RR/DEES (2009)

Ainda de acordo com a SEPLAN (2008) a agricultura no Estado de Roraima, ainda é predominante na pequena propriedade, com baixo padrão tecnológico, e pequeno emprego de capital, concentrada na zona florestal e em especial ao longo das BRs 174 e 210. O arroz irrigado é uma exceção, pois absorveu maior e melhor nível de tecnologia, com maior emprego de capital. De forma geral, a produção de grãos vem crescendo como um todo nos últimos anos, sendo que a soja tem praticamente dobrado a área plantada a cada ano. Inclusive em outras culturas como arroz de terra alta, milho, sorgo, feijão e a integração lavoura-pecuária.

Tendo a fruticultura do Estado, com todo seu potencial, ainda possui uma área de apenas 150 ha, onde há o plantio de melancia, maracujá, manga e banana e, em menor escala o limão, o abacaxi e a uva. Dentre as frutíferas destaca-se a produção de banana na região sul do Estado, onde os municípios de Caroebe e Rorainópolis respondem por 60% da produção. E a maior parte da produção é exportada para Manaus/AM.

Conforme SEPLAN (2008), a agricultura familiar é desenvolvida em áreas de transição e mata. Os 600.000 há de áreas desmatadas (derrubada e queimada) da floresta nativa são utilizados com cultura de ciclo curto (arroz, milho, feijão, melancia e mandioca), fruteiras (banana, cupuaçu e citros), associados ou não à pecuária. Os lotes destinados aos produtores possuem de 60 a 100 ha.

Na tabela 6, a seguir se destaca a produção dos principais agrícolas por cultura em Roraima de 2003 a 2006.

Tabela 6 - Produção dos principais produtos agrícolas por cultura em Roraima de 2003 a 2006

Tipo de Cultura	ÁREA PLANTADA (ha)				QUANTIDADE(t)			
	2003	2004	2005	2006	2003	2004	2005	2006 (o.d.)
Produção (t)								
Arroz	21.900	26.300	23.435	22.200	117.720	136.630	119.401	111.250
Mandioca	6.020	6.210	6.210	6.220	74.400	77.190	77.190	77.160
Banana	4.550	5.670	5.670	5.670	29.250	36.454	36.454	36.454
Soja	-	12.000	13.000	11.000	9.790	26.400	36.400	30.800
Milho	16.000	12.200	12.200	12.200	28.440	24.000	24.000	24.000
Melancia	762	850	850	850	4.749	6.486	6.513	6.513
Tomate	400	400	449	449	4.680	5.268	5.268	5.268
Mamão	594	694	699	1246	1.176	1.435	1.474	2.319
Laranja	300	300	300	300	2.000	2.153	2.153	2.153
Cana-de-açúcar	482	548	548	548	1.137	1.256	1.290	1.290
Abacaxi	160	201	201	201	700	911	911	911
Feijão	995	1.065	1.000	1.000	540	658	658	658
Limão	217	232	232	271	56	57	61	362
Melão	25	30	30	30	200	228	228	228
Total	52.405	66.700	64.824	62.185	274.838	319.126	312.001	299.366

Fonte: Produção Agrícola Municipal (PAM) do IBGE anos 2003 a 2006 (adaptado)

Na agricultura de Roraima de 2003 a 2006, destaca-se na tabela 06 acima a área plantada e quantidade colhida dos principais tipos de cultura do Estado. Sendo que no ano de 2006, o arroz com maior quantidade, sendo 111.250 toneladas, segundo a mandioca, em terceiro a banana, em quarto o milho, em quinto a melancia com 24 mil toneladas. Na qual a produção agrícola municipal do IBGE indica em 2006 uma área plantada de 62,1 mil hectares e uma quantidade de 299,3 mil toneladas, apresentando ainda uma pequena escala de produção.

A seguir a distribuição dos imóveis em Roraima segundo os tipos de propriedades em 2005, conforme tabela 7.

Tabela 7 - Distribuição dos imóveis em Roraima segundo o extrato da área, percentual dos imóveis e percentual da área (2004)

Estrato dos Imóveis Rurais de Roraima	Nº Imóvel	% Imóveis	Área Ocupada	% Área Ocupada
Minifúndio (0 a 100 ha)	21.972	82	1.367.416,09	31
Pequena Propriedade (101 a 500 ha)	2.765	10	635.537,05	15
Média Propriedade (501 a 1000 ha)	1.047	4	551.298,05	13
Grande Propriedade (de 1001 a 50 mil ha)	890	3	1.806.806,50	41
Total	26. 674	100	4.361.057,69	100

Fonte: Arantes (2006) adaptado de Sistema Nacional de Cadastro Rural/SNCR (INCRA, 2004)

Segundo os dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural do INCRA (2004), em Roraima, na tabela 7, identifica-se 26.674 imóveis rurais que ocupam uma área cadastrada de 4.361.057,69 ha, sendo 19,44% da superfície estadual. 82% das propriedades com até 100 hectares (minifúndios) representam 31% da área total dos imóveis cadastrados, que totalizam 21.972 imóveis em uma área de 1,3 milhões de hectares. A pequena propriedade representa 10% dos imóveis e 15% da área ocupada, respectivamente 2.765 imóveis rurais e área cadastrada de 635,5 mil hectares. Na média propriedade, na escala entre 500 até 1.000 hectares, encontram-se 4% dos imóveis e correspondem a uma ocupação de 13% dos cadastros, na qual se encontram 1.047 imóveis com área total de 551.298,05 ha. Sendo que a grande propriedade, cadastrada com área superior a mil hectares, corresponde a 890 imóveis rurais que ocupam 3% dos imóveis e abrangem uma área de 41% do total, totalizando 1.806.806,50 de hectares.

Para evidenciar a concentração da terra, utiliza-se o índice de gini na tabela 8.

Tabela 8 - Evolução do Índice de Gini para distribuição de terras no Brasil, Região Norte e Roraima no período de 1970 a 1995

Brasil/Região/UF	1970	1975	1980	1985	1995
Amapá	0,867	0,851	0,847	0,862	0,832
Roraima	0,610	0,884	0,784	0,748	0,810
Pará	0,877	0,868	0,837	0,822	0,809
Amazonas	0,727	0,919	0,868	0,815	0,804
Rondônia	0,662	0,619	0,645	0,647	0,760
Tocantins	0,681	0,695	0,731	0,706	0,718
Acre	0,601	0,617	0,679	0,612	0,714
Região Norte	0,831	0,863	0,841	0,812	0,820
Brasil	0,838	0,850	0,853	0,853	0,852

Fonte: Censos Agropecuários /IBGE adaptado de Souza e Lima (2003, p. 118)

Observa-se na tabela 8 acima, a partir dos dados dos Censos Agropecuários do IBGE, que o Estado de Roraima possui a segunda maior concentração de terras da região Norte, para o Censo de 1995. Com índice de Gini variando na escala de 0,701 a 0,900, o que corresponde a concentração forte a muito forte na distribuição da terra.

Identifica que no período entre 1970 e 1995, um fenômeno de mudanças no uso e apropriação da terra em Roraima que pode ser acompanhada nos números dos Censos Econômicos e Agropecuários do IBGE. Sendo que as alterações nas categorias proprietário e ocupante, nos períodos mostrados são explicadas por vários pesquisadores, como Santos (2004), Braga (1998), Barros (1995), Diniz (1998), Furley, (1994), Pereira (1998) e Santilli (2001). Para Pereira (1998), a mudança dos números de proprietários pode ser explicada pela

dinâmica colonizadora, pela migração e o deslocamento de pequenos produtores para atividades mineradoras e para as cidades e, principalmente, por uma concentração da grande propriedade. Para Braga (1998) que analisa os efeitos das mudanças nas áreas geográficas mais atingidas que demonstra a ligação entre o avanço das pastagens e da exploração da madeira nos assentamentos bem como o frequente abandono dos lotes pelos colonos, também dito por Barros (1995).

Tabela 9 - Estabelecimentos Rurais de Roraima quanto à condição do produtor 1970-1995

Ano/Estab.	1970	1975	1980	1985	1995	Aumento entre 1970 e 1995 em %
Proprietário	1.483	150	345	3.666	6.643	447,9
Arrendatário	4	3	1	2	16	400,0
Parceiro	26	5	5	1	19	73,1
Ocupante	440	2.861	3.391	2.720	798	181,4
Totais	1.953	3.019	3.742	6.389	7.476	382,8

Fontes: IBGE, Censos Econômicos, 1985 e 1995-1996

A partir da tabela 9 acima, identifica-se que em 1995 houve um grande decréscimo de 340,85% de ocupantes em relação ao ano de 1985, que podem ter-se evadido de suas posses ou tornado-se proprietários. No período de 1970 a 1995 tem-se um aumento de 447,9% de proprietários e 400% de arrendatários. Sedo que no total geral tem um aumento de 382,8% de estabelecimentos rurais.

Diante deste cenário, a seguir se analisa a política de regularização fundiária dos imóveis rurais em Roraima.

3.4 VISÃO DO PANORAMA LEGAL A RESPEITO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E O DIREITO DE PROPRIEDADE EM RORAIMA

Mas antes de se adentrar nos problemas fundiários do Estado de Roraima, cabe examinar quais bens teriam ou deveriam ter sido transferidos pela União com a transformação do Território de Roraima em Estado Federado, bem assim quais podem ser transferidos.

Com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988 ocorreu, por força do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a transformação do Território Federal de Roraima em Estado, cuja instalação se deu com a posse do governador eleito em 1990 (§ 1º do art. 14). Para a transformação e a instalação da mencionada Unidade da Federação, a Carta Magna determinou, nos termos do § 2º do art. 14 do ADCT, a aplicação

das normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição.

Assim, verifica-se que, em face do comando constitucional, foi determinada, desde logo, sem necessidade de qualquer edição de lei ou regulamento, a incidência das mesmas determinações legais estipuladas na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, editada para a criação do Estado de Rondônia, e, em face disso, teriam ou deveriam ter sido transferidos, a teor do art. 15 da mencionada norma, ao Estado de Roraima o domínio, a posse e a administração dos seguintes bens móveis e imóveis:

- a) os que pertenciam ao Território Federal de Roraima; e
- b) os efetivamente utilizados pela Administração do Território Federal de Roraima.

Claro que, nessa transferência, não se incluíram os bens pertencentes exclusivamente à União ou efetivamente utilizados por órgãos federais, que não os de administração do ex-Território.

No valoroso artigo: *Property rights to land and land reform: legal inconsistencies and the sources of violent conflict in the Brazilian Amazon* publicado no *Journal of Environmental Economics and Management*, (ALSTON; LIBECAP; MUELLER, 2000), desenvolvidos a partir dos conflitos de terra existentes nos Estados do Amazonas e Pará, sob uma perspectiva de análise das estruturas dos direitos de propriedade e do conjunto de incentivos às disputas nessas regiões, vemos que os resultados apontaram para ineficiências econômicas na aplicação das políticas de distribuição de terras e reforma agrária.

Para Zylbersztajn (2004), a legislação agrária brasileira não conseguiu prover as reformas necessárias, nem gerou a estabilidade institucional no campo. Conforme diz:

[...] na prática, o proprietário perde toda a garantia constitucional do direito à propriedade, deixando de ter segurança para alocar recursos produtivos. Se plantar, não sabe se irá colher, portanto não planta, não investe, não cuida. Tal é a consequência das inúmeras invasões, até mesmo em fazendas produtivas, que impedem o plantio, destroem maquinários e prejudicam o desenvolvimento da economia como um todo.

Ao revermos a obra de Santos (2004), de acordo com Dean (1976), o governo imperial brasileiro procurou não mais permitir a privatização das terras públicas, pois a posse é a negação da autoridade do Estado. Sendo que uma das preocupações era que, como não havia meios legais para garantir os títulos de propriedade, a violência no interior do país ditava uma ordem estranha ao governo.

No entanto, Dean (1976, p. 248) afirma que o Estado foi forçado a fornecer uma lei sobre a terra, por outros motivos: exigências dos plantadores de café do vale do Paraíba a ação dos burocratas da corte, “[...] que comumente eram parentes dos cafeicultores”. Contudo as discussões parlamentares sobre a lei que disciplinou o acesso à propriedade das terras duraram sete anos (JOFFILY, 1999).

Conforme Dean (1976), a Lei de Terras de 1850, embora apresentasse algumas vantagens ao pequeno proprietário imigrante beneficiou muito mais os antigos proprietários, pois revalidou as sesmarias concedidas no tempo da Colônia e legalizou as posses. Sendo que as terras não poderiam mais ser doadas, só podendo ser adquiridas por compra.

Para Santos (2004), na Amazônia, a República Federativa do Brasil (1889) e a constituição de 1891, observa que a administração das terras públicas foi entregue aos estados da federação, que receberam também os direitos sobre as minas para reforçar sua economia. Esse período coincide com o auge da exploração da borracha, na qual trouxe vários imigrantes para a região, e o Estado se encarregou de realizar concessões de terra para ocupar a região.

Ainda conforme Santos (2004), no entanto, na área de terra que viria a se tornar o atual Estado de Roraima em 1988, descreve que fazendeiros de Manaus e comerciantes aproveitaram para adquirir posses com a constituição do Estado do Amazonas. Entretanto, não havia definições das confrontações físicas seguras entre as vastas propriedades e muitos não se dispuseram a documentar terras que ocupam, que resultaria na futura disputa pela terra entre órgãos federais ligados à administração da terra e dos índios, defensores das terras indígenas e fazendeiros, comerciantes e garimpeiros, devido a falta de segurança jurídica das posses.

Bastos (1994) afirma que nos Estados Modernos, a regulação dos direitos de propriedade de bens e a regulamentação sobrevém de seu regime jurídico, que além de especificar sua composição e utilização, cria regras de proteção contra atos ilegítimos, ou danosos, quer emanados de particular, quer do próprio Estado. Sendo que na atualidade todos os países conhecem um tratamento bastante minucioso dispensado à regulamentação e proteção desses bens, por meio de normas legais que garantam o atingimento dos objetivos e finalidades para os quais estão voltados e que deram origem ao seu surgimento.

Segundo Meirelles (1997), o Estado, como Nação politicamente organizada, exerce poderes de Soberania sobre todas as coisas que se encontram em seu território. Alguns bens pertencem ao próprio Estado; outros, embora pertencentes a particulares, ficam sujeitos às

limitações administrativas impostas pelo Estado; outros, finalmente, não pertencem a ninguém, por inapropriáveis, mas sua utilização subordina-se às normas estabelecidas pelo Estado. Este conjunto de bens sujeitos ou pertencentes ao Estado constitui o domínio público, em seus vários desdobramentos.

A Constituição Federal Brasileira (1988), em seu artigo 188, parágrafo 1º, utilizada nas concessões de terras devolutas da União, dos Estados e dos Municípios, prevê que tais concessões não passam de vendas ou doações dessas terras públicas, sempre precedidas de lei autorizadora e avaliação das glebas a serem concedidas a título oneroso ou gratuito, além da aprovação do Congresso Nacional quando excedentes de dois mil e quinhentos hectares.

No Estatuto da Terra (1964), a legitimação da posse considera modo excepcional de transferência de domínio de terra devoluta ou área pública sem utilização, ocupada por longo tempo por particular que nela se instala, cultivando-a ou levantando edificação para seu uso. A legitimação da posse há que ser feita na forma da legislação pertinente, sendo que, para as terras da União o Estatuto da Terra disciplina o procedimento e a expedição do título para o devido registro do imóvel em nome do legitimado.

Quanto às terras estaduais e municipais, são igualmente passíveis de legitimação de posse para transferência do domínio público ao particular ocupante, na forma administrativa estabelecida na legislação pertinente. Expedido o título de legitimação de posse, que, na verdade, é título de transferência de domínio, seu destinatário ou sucessor, deverá levá-lo para registro para garantir a segurança jurídica necessária.

A alienação²² de bem público, restrita a terras devolutas é denominada legitimação de posse. No Estatuto da Terra (BRASIL, 1964) é de relevante importância porque legitima a luta pela terra no Brasil, pode-se citar: “ Art. 2 - É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei. ”

O Estado ao legitimar determinadas ocupações, convertendo-as em propriedade em favor dos ocupantes para que atendam às condições estabelecidas na legislação da entidade legitimante, cumpre com o preceito constitucional da função social da propriedade, artigo

²² Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. A alienação de terras públicas que teve sua origem nas concessões de sesmaria da Coroa Portuguesa e foi largamente usada nas concessões de datas das Municipalidades da Colônia e do Império.

170, inciso III da Constituição Federal (BRASIL, 1988), e resolve as tão frequentes tensões resultantes da indefinição da ocupação, por particulares, de terras devolutas e de áreas públicas não utilizadas pela Administração.

A Constituição Federal permite que o Estado possa intervir na propriedade privada, mesmo que todos os direitos estejam assegurados, porém tal fato necessita de uma fundamentação legal e o proprietário atingido por tal intervenção tem direito à indenização. Esta assegura que o interesse coletivo prevalece sobre o interesse particular. Neste caso, a propriedade privada deve cumprir uma função social, e o Estado pode intervir para garantir os direitos da coletividade.

Deste modo, Pereira (1994) define que são bens do domínio público – *res quorum commercium non sit, res publicæ ou loca publica*, federais, estaduais, distritais ou municipais, conforme a entidade política a que pertença ou o serviço autárquico, fundacional ou paraestatal a que se vinculem. Figueiredo (2000), a Constituição Federal, em seus artigos 20 e 26, enumeram os bens da União e os bens dos Estados, mencionando também as terras devolutas, aquelas pertencentes ao Estado, mas sem destinação de uso comum, uso especial, ou uso dominial.

A Constituição brasileira distingue três tipos de propriedade rural, para regularização fundiária, a pequena ou média propriedade agrícola. A propriedade definida pela Lei nº 8.629, de 1993, delimitou a área da primeira entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais, e a da segunda entre 4 (quatro) e 15 (quinze) módulos fiscais. Ambas são insuscetíveis de expropriação para fins de reforma agrária (Constituição Federal, art. 185, I); sendo que a pequena propriedade rural, quando trabalhada unicamente pela família do proprietário, não pode ser objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva (BRASIL, 1988, art. 5º, XXVI). E o terceiro tipo de propriedade, que é acima de 15 módulos fiscais, também denominada de grande propriedade, ou latifúndio.

Com a referida Constituição, chamada de ‘Constituição Cidadã’, estabelece como norma e princípio o atendimento à função social da propriedade, no qual o artigo 5º diz:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXII - é garantido o direito de propriedade; [...] XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

A função social da propriedade restringe o direito de propriedade e se estabelece como um direito social e um dever individual do proprietário. O Banco da Terra em 1998 passa a ser utilizado como meio para solucionar o problema da distribuição das terras no Brasil;

No Código Civil de 1916 estabeleceu a discriminação das terras devolutas pertencentes ao Estado e às propriedades particulares. Citam-se os artigos a seguir:

Art. 524. A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua.

Art. 526. A propriedade do solo abrange a do que lhe está superior e inferior em toda a altura e em toda a profundidade, úteis ao seu exercício, não podendo, todavia, o proprietário opor-se a trabalhos que sejam empreendidos a uma altura ou profundidade tais, que não tenha ele interesse algum em impedi-los.

De acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, sancionado pela Lei nº 10.406/2002, trouxe uma inovação ao Código Civil vigente, sendo que está no § 1º do art. 1.228, o qual enfatiza as finalidades econômicas e sociais do direito de propriedade:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

O decreto nº 55.891/65, regulamentou o capítulo I do título e a Seção III do Capítulo IV do Título II do Estatuto da Terra (1964), na qual definiu a classificação de propriedade familiar, minifúndio, e o módulo rural na qual destaca a seguir:

Art. 6º O imóvel rural, para os efeitos do Estatuto da Terra, classifica-se como:

I – Propriedade familiar, quando, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área fixada para cada região e tipo de exploração, e, eventualmente trabalhado com a ajuda de terceiros. A área fixada constitui o módulo rural, e será determinada nos termos do art. 5º do Estatuto da Terra e na forma estabelecida na Seção III deste Capítulo;

II – Minifúndio, quando tiver área agricultável inferior à do módulo fixado para a respectiva região e tipo de exploração.

Art. 11º O módulo rural, definido no inciso III do art. 4º do Estatuto da Terra, tem como finalidade primordial estabelecer uma unidade de medida que exprima a interdependência entre a dimensão, a situação geográfica dos imóveis rurais e a forma e condições do seu aproveitamento econômico.

Art. 12º O dimensionamento do módulo define a área agricultável que deve ser considerada, em cada região e tipo de exploração, para os imóveis rurais isolados, os quais constituirão propriedades familiares se, nos termos do inciso II do art. 4º do estatuto da Terra:

I – forem direta e pessoalmente explorados pelo agricultor e sua família, admitida a ajuda de terceiros em caráter eventual;

- II – absorverem, na sua exploração, toda a força de trabalho dos membros ativos do conjunto familiar;
- III garantirem à família a subsistência e progresso social e econômico. (BRASIL, 1964)

No entanto existe ainda a diferença entre módulo rural e módulo fiscal, ou seja, módulo rural é calculado para cada imóvel rural em separado, e sua área reflete o tipo de exploração predominante no imóvel rural, segundo sua região de localização. E Módulo fiscal, por sua vez, é estabelecido para cada município, e procura refletir a área mediana dos Módulos Rurais dos imóveis rurais do município.

A Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 que regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à Reforma Agrária, previstos no Capítulo III, Título VII da Constituição Federal, conceitua os imóveis rurais a seguir:

Art. 4º Para os efeitos desta lei, conceituam-se:

- I - Imóvel Rural - o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agro-industrial;
- II - Pequena Propriedade - o imóvel rural: de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais;”
- III – Média Propriedade – o imóvel rural: de área compreendida entre 4 (quatro) e quinze módulos fiscais (BRASIL, 1993)

O decreto nº 6.553 de 1º de setembro de 2008, fixa os novos limites para titulação de área rural a que se refere o inciso II do parágrafo 2º do artigo 17 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Este decreto é semelhante ao da Medida Provisória de Nº 422 de 25 de março de 2008 que também estabeleceu o limite de 15 módulos fiscais em áreas pertencentes à União, que em Roraima perfazem cerca 98,9% dos imóveis de Roraima, conforme Inca (2006). Esta Medida Provisória revogou o Decreto nº 6.232, de 11 de outubro de 2007, que concedia apenas 500 hectares de concessão de título de propriedade.

Na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 49, inciso XVII, combinado com o artigo 188, parágrafo primeiro, o limite máximo para destaque, de área rural de domínio público, na faixa de fronteiras, para efeitos de alienação ou concessão, é de até 2.500 hectares mediante licitação, e ambas as formas de disposição é privativa da União e acima deste valor depende de prévia aprovação pelo Congresso Nacional. Os imóveis na faixa de fronteiras, sendo propriedades da União, não poderiam ser alienados ou concedidos pelos estados. Aqueles localizados na faixa de segurança nacional necessitavam de prévia autorização do extinto Conselho de Segurança Nacional para que os estados membros pudessem aliená-los.

Sendo que, toda e qualquer alienação ou concessão feita pelos estados na faixa de fronteiras ou na faixa de segurança nacional precisam ser ratificadas pela União, através do INCRA, para que tenham eficácia jurídica.

O Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, declara que são indispensáveis à segurança nacional e ao desenvolvimento nacionais, na região da Amazônia Legal, definida no artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, as áreas de terras devolutas situadas na faixa de 100(cem) quilômetros de largura, em cada lado do eixo das rodovias nele citadas, cujas áreas ficam incluídas entre os bens da União, nos termos do art. 4º, item I, da Constituição Federal de 1967. Assim, a partir de 1º de abril de 1971, todos os títulos de concessões e alienações de áreas rurais feitas pelos estados, compreendidas na Amazônia Legal, e situadas na faixa de 100 (cem) quilômetros de largura, em cada lado do eixo das rodovias mencionadas no art. 1º, do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, para terem eficácia jurídica, dependiam de ratificação, pela União, através do INCRA, que se estendeu até o ano de 1999, quando se encerrou as ratificações.

O governo federal, através da Lei nº 9.871, de 23.11.1999, em seu art. 4º, ratificou, de ofício, os títulos de alienação ou de concessão de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira, referentes a pequenas propriedades rurais, conforme as conceitua o art. 4º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, devidamente registrados no Registro de Imóveis até 26 de fevereiro de 1999, desde que seu proprietário não seja titular do domínio de outro imóvel rural. De acordo com o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 9.871/1999, nas Regiões Sul, Centro-Oeste e Norte, a ratificação de ofício retro citada, abrange, inclusive, a média propriedade, conforme a conceitua o art. 4º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.629, de 1993.

A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Dita Lei, em seu art. 4º, inciso II, alínea “a”, define como pequena propriedade o imóvel rural de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais e, no inciso III, alínea “a”, do artigo 4º, define como média propriedade o imóvel rural de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais.

3.2.1 O conflito da legislação do direito de propriedade a terra em Roraima

A grande insegurança jurídica gerada pelo longo caminho para a transição das transferências das terras do governo federal para o Estado de Roraima, a época de sua criação em 1988. Que veio acontecer em 28 de fevereiro de 2009, no qual trata-se mais a frente. E principalmente pela forte institucionalização de terras, é a necessidade da regularização fundiária de cerca de 28.305 imóveis em caráter de posses, com até 15 módulos fiscais, sem o título de propriedade.

E a outra, é gerada no Estado de Roraima, no parágrafo sexto do artigo 231 da constituição Federal, que traz sérias consequências para os ocupantes não-índios de terras indígenas em Roraima. Que vem causando a desestruturação da cadeia produtiva do arroz, principal produto produzido pela agricultura de escala no Estado

No que diz respeito aos indígenas, a Constituição de 1988, refere, em seu art. 20, que as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas são bens da União. Cabe ressaltar o artigo 231 da citada Constituição, que reconhece aos índios o usufruto das terras, e competindo a União regularizar estas terras e indenizar as benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé, conforme especificado abaixo:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé. (BRASIL, 1988)

Para melhor compreensão da regularização fundiária em terras indígenas em Roraima, no tópico específico adiante, se faz uma análise desta regularização feita pela União e o conflito entre índios e não índios gerados pelo processo de demarcação e desinstituição, em razão do parágrafo § 6º do artigo citado acima.

O Estatuto do índio, Lei 6.001/73, gera maior conflito, pois não reconhece nem o direito a indenização, diz o artigo 62 e 63 o seguinte:

Art. 62. Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos dos atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação das terras habitadas pelos índios ou comunidades indígenas.

§ 1º Aplica-se o disposto deste artigo às terras que tenham sido desocupadas pelos índios ou comunidades indígenas em virtude de ato ilegítimo de autoridade e particular.

§ 2º Ninguém terá direito a ação ou indenização contra a União, o órgão de assistência ao índio ou os silvícolas em virtude da nulidade e extinção de que trata este artigo, ou de suas consequências econômicas.

§ 3º Em caráter excepcional e a juízo exclusivo do dirigente do órgão de assistência ao índio, será permitida a continuação, por prazo razoável dos efeitos dos contratos de arrendamento em vigor na data desta Lei, desde que a sua extinção acarrete graves consequências sociais.

Art. 63. Nenhuma medida judicial será concedida liminarmente em causas que envolvam interesse de silvícolas ou do Patrimônio Indígena, sem prévia audiência da União e do órgão de proteção ao índio. (BRASIL, 1973)

A legislação sobre o direito de propriedade de acesso a terra é bastante extensa e complexa, o que ocasiona custos de transação para a economia, e dificultando o desenvolvimento econômico. Em virtude desta extensão foi construído o quadro 09 (anexo), que faz uma síntese da legislação brasileira e em Roraima.

Na legislação estadual de Roraima, destaca-se a Constituição do Estado de Roraima de 31 dezembro 1991, na qual os artigos 123 a 129 que tratam da política agrícola e fundiária. Sendo que em 08 de abril de 1998, o estado regulamenta a Lei nº 197 de 08 de abril de 1998, que dispõe sobre as terras de domínio do Estado de Roraima e sua atuação no processo de Reforma Agrária e Regularização Fundiária, em 03 de julho de 1998 aprova o Decreto nº 2.070-E, regulamentando a Lei de Terra do Estado de Roraima. Em 06 de julho de 2001, aprova a Lei nº 290, que autoriza o Poder Executivo a alienar, a título oneroso os bens imóveis que especifica a regularização, mediante alienações não onerosas.

O Decreto Federal de nº 4.449, 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei 10.267/2001, observa-se prazos muito longos para se fazer a transferências de imóvel rural, o que ocasiona uma grande quantidade de imóveis na Amazônia em situação de posses, sem a segurança jurídica necessária, para efeitos de titulação, na qual diz:

Art. 10. A identificação da área do imóvel rural, prevista nos §§ 3o e 4o do art. 176 da Lei no 6.015, de 1973, será exigida nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento e em qualquer situação de transferência de imóvel rural, na forma do art. 9o, somente após transcorridos os seguintes prazos:

I - noventa dias, para os imóveis com área de cinco mil hectares, ou superior;

II - um ano, para os imóveis com área de mil a menos de cinco mil hectares;

III - cinco anos, para os imóveis com área de quinhentos a menos de mil hectares;

IV - oito anos, para os imóveis com área inferior a quinhentos hectares.

§ 1º Quando se tratar da primeira apresentação do memorial descritivo, para adequação da descrição do imóvel rural às exigências dos §§ 3º e 4º do art. 176 e do § 3º do art. 225 da Lei no 6.015, de 1973, aplicar-se-ão as disposições contidas no § 4º do art. 9º deste Decreto.

§ 2º Após os prazos assinalados nos incisos I a IV do caput, fica defeso ao oficial do registro de imóveis a prática dos seguintes atos registrares envolvendo as áreas rurais de que tratam aqueles incisos, até que seja feita a identificação do imóvel na forma prevista neste Decreto:

I - desmembramento, parcelamento ou remembramento;

II - transferência de área total;

III - criação ou alteração da descrição do imóvel, resultante de qualquer procedimento judicial ou administrativo.

§ 3º Ter-se-á por início de contagem dos prazos fixados nos incisos do caput deste artigo a data de 20 de novembro de 2003.

O decreto acima necessita ser revisto para poder agilizar o processo de regularização fundiária dos direitos de propriedade na Amazônia legal, em especial para Roraima.

Conforme a Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas da União, para efeito de titulação em terras públicas, para legitimação da propriedade rural observa-se que:

Art 29. O ocupante de terras públicas, que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e o de sua família, fará jus à legitimação da posse de área contínua até 100 (cem) hectares, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - não seja proprietário de imóvel rural;

II - comprove a morada permanente e cultura efetiva, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º A legitimação da posse de que trata o presente artigo consistirá no fornecimento de uma Licença de Ocupação, pelo prazo mínimo de mais 4 (quatro) anos, findo o qual o ocupante terá a preferência para aquisição do lote, pelo valor histórico da terra nua, satisfeitos os requisitos de morada permanente e cultura efetiva e comprovada a sua capacidade para desenvolver a área ocupada.

§ 2º Aos portadores de licenças de ocupação, concedidas na forma da legislação anterior, será assegurada a preferência para aquisição de área até 100 (cem) hectares, nas condições do parágrafo anterior, e, o que exceder esse limite, pelo valor atual da terra nua.

§ 3º A Licença de Ocupação será intransferível " *inter vivos* " e inegociável, não podendo ser objeto de penhora e arresto.

Art 30. A Licença de Ocupação dará acesso aos financiamentos concedidos pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural.

§ 1º As obrigações assumidas pelo detentor de Licença de Ocupação serão garantidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 2º Ocorrendo inadimplência do favorecido, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA cancelará a Licença de Ocupação e providenciará a alienação do imóvel, na forma da lei, a fim de ressarcir-se do que houver assegurado.

Art 31. A União poderá, por necessidade ou utilidade pública, em qualquer tempo que necessitar do imóvel, cancelar a Licença de Ocupação e imitir-se na posse do mesmo, promovendo, sumariamente, a sua desocupação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º As benfeitorias existentes serão indenizadas pela importância fixada através de avaliação pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, considerados os valores declarados para fins de cadastro.

§ 2º Caso o interessado se recuse a receber o valor estipulado, o mesmo será depositado em Juízo.

§ 3º O portador da Licença de Ocupação, na hipótese prevista no presente artigo, fará jus, se o desejar à instalação em outra gleba da União, assegurada a indenização, de que trata o § 1º deste artigo, e computados os prazos de moradia habitual e cultura efetiva da antiga ocupação.

Conforme a Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, os imóveis na região da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, só poderiam serem titulados, ou concedida legitimação da posse, com limite de área de até 100 hectares, sendo concedida a Licença de Ocupação que dava acesso aos financiamentos concedidos pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, deixando de lado uma grande quantidade de posseiros em situação ilegal. Somente a partir de 21 de novembro de 2005, com a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quando se possibilita a regularização fundiária de imóveis rurais com tamanho de até 500 (quinhentos) hectares. Que foi regulamentada em 11 de outubro de 2007, através do decreto nº 6.232/ 2007, revogado através do decreto 6.553 de 1º de setembro de 2008. Antes de 2005, o tamanho máximo para conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis na Amazônia Legal era de até 100 hectares, que em 2007 passa 500 hectares e em 2008 passa para 15 módulos fiscais. Ficando quase 29 anos sem garantir a propriedade da terra aos posseiros da Amazônia Legal com mais de 100 hectares.

Em 2008, a Lei nº 11.763, de 1º de agosto de 2008, fixou com limite para regularização fundiária sem dispensa de licitação áreas de até quinze (15) módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite, sendo regulamentado através do decreto nº6.553, de 1 setembro de 2008, que fixa os limites de área rural a que se refere o inciso II do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O limite máximo de área, para efeitos de concessão de título de propriedade ou de direito real de uso é de quinze módulos fiscais.

O atraso na legalização das posses com áreas acima de 100 hectares, gerou enorme insegurança jurídica, gerando situações de grilagem, disputas de terras e dificultando o desenvolvimento regional, devido aos custos de transação inerentes a instabilidade legal das propriedades no acesso a linhas de crédito. Esta restrição do tamanho da destinação de imóveis públicos pode estar associada a ideia do Estado patrimonialista.

Uma série de mudanças legais esteve em pauta em 2008, na qual o governo federal visando acelerar a regularização fundiária na Amazônia Legal, editou a Medida provisória nº 458, em 10 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro 1976, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências, da qual trata-se no tópico 6.

Agostinho (2001) afirma que “[...] existe uma extensa legislação ambiental e também fundiária, muitas vezes redundante ou contraditória, o que exige após uma ampla discussão a sua reformulação” deste marco regulatório. Sugere ainda mudança na Legislação Fundiária no sentido de proibir a emissão de cadastros pelo INCRA para áreas acima de 100 hectares, para que possa evitar grandes desmatamentos por parte de proprietários de maiores posses.

Portanto, a partir desta reflexão, busca-se encontrar as possíveis soluções a seguir analisando a teoria das instituições, direitos de propriedade, os custos de transação, e a Nova Economia Institucional, podem para o desenvolvimento da economia.

Para os autores de estudos empíricos Alston, Libecap e Muller (1999) esse panorama de instabilidade da propriedade considera o direito do uso da terra e conflitos na Região Norte do Brasil (Amazonas e Pará). Sendo que neste trabalho é analisado a situação institucional da regularização fundiária dos direitos de propriedade da terra na Amazônia Legal, com foco para o Estado de Roraima, e as ações das organizações que promovem a regularização fundiária, dando segurança jurídica à população no meio rural.

Avaliando-se os conceitos de Instituições, Economia Institucional, Custos de Transação e Direito de Propriedade verificamos nesse capítulo, que as inúmeras análises sobre a regularização fundiária e os direitos de propriedade são importantes para possibilitar o aumento do entendimento da leitura e demonstrar os diferentes enfoques que o tema possui.

Evidenciou-se que em outros estudos, a regularização fundiária de áreas rurais indicou um efeito positivo sobre o acesso ao crédito e os investimentos. Com relação ao ambiente institucional legal identificou-se que a legislação agrária gera conflitos e custos de transação devidos aos estatutos que não asseguram a devida garantia jurídica das propriedades.

Destacou-se o modelo de análise de direitos de propriedade elaborado por Mueller (2006), demonstra que seja inicial ou em curso, perde eficiência no atendimento as demandas existentes e cria novos direitos de propriedade, ajustando as relações com o ambiente institucional e que os denominados bens públicos geram falhas de mercados. Sendo que o

direito de propriedade torna-se um importante fator para a estrutura organizacional e de suas ações e decisões, dos estabelecimentos agrícolas.

4 SITUAÇÃO INSTITUCIONAL DAS PROPRIEDADES RURAIS NO ESTADO RORAIMA

4.1 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E O DIREITO DE PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS RURAIS EM RORAIMA

É impossível se pensar em desenvolvimento, se não houver por parte das autoridades constituídas, uma ação determinada quanto à regularização fundiária no país.

A necessidade de se fazer essa regularização tem proporcionado várias abordagens conceituais e ideológicas, sobretudo em relação à forma e à eficácia dos instrumentos disponíveis ou necessários para sua implementação.

Roraima, por vários anos, viveu uma situação *sui generis*, visto que quando da sua emancipação à Estado em 2001, após ter sido criado em 1998, não lhe foi transferido as terras a que tinha direito, daí porque foi chamado por muito tempo de “Estado Virtual”, em que pese o período de discussão iniciado na época do então Território Federal do Rio Branco nos idos de 1943.

Uma nova tentativa para regularização das terras do agora novel Estado de Roraima, foi procedida pela Senadora Marluce Pinto, através da Lei nº 10.304, de 05 de novembro de 2001, na qual vislumbrou-se pela primeira vez a transferência das terras de domínio da União para o Estado, fato consumado somente com o advento do Decreto nº 6.754, de 28 de janeiro de 2009. Na análise deste tópico procura-se descrever a situação constituída dos direitos de propriedade e da regularização fundiária promovida no Estado.

Até meados da década de 60 do século passado, as terras amazônicas pertenciam basicamente à União e aos Estados. Do total das terras registradas pelo IBGE (1960), 87% constituíam-se de matas e terras incultas, que eram exploradas por milhares de caboclos e ribeirinhos que viviam do extrativismo vegetal e animal; 11% constituíam-se de pastos naturais onde antigos fazendeiros haviam assentado fazendas de gado, sendo muitas delas seculares, como as do Marajó, de Roraima e do Baixo Amazonas, cujos títulos de terra eram igualmente antigos. Essas poucas fazendas eram como que "ilhas" de criação de gado nos campos naturais (abundantes na região) e não em pastos formados em cima de mata derrubada ou queimada como hoje. A mata e os rios estavam preservados e eram aproveitados pelos habitantes como fonte de alimento, trabalho e vida.

Somente 1,8% das terras estavam ocupadas com lavouras e só metade delas possuía título de propriedade privada (IBGE,1960). A quase totalidade das terras da Amazônia era, portanto, constituída por terras públicas e livres de titulação como propriedade privada.

Visando melhor disciplinar esse questão em toda a Amazônia brasileira, o Governo Federal instituiu, no caso específico do então Território Federal do Rio Branco, uma ação cuja finalidade era estabelecer, mediante processo de discriminação de terras, um controle sobre as terras públicas do Território, ação essa corrdenada pelo INCRA no ano de 1972.

Em meados da década de 80, a reforma agrária com o advento do Plano Regional de Reforma Agrária (PRRA), assume maior importância em âmbito nacional, e em Roraima embora já houvesse iniciativa nesse sentido com a criação do Projeto de Assentamento Dirigido Salustiano Vinagre (PAD²³-Vinagre), hoje, PAD - ANAUÁ, criado pela resolução 141 de 7 outubro de 1975, se efetivou mais ainda este processo, cujo início se deu nos idos de 1951, com a criação das colônias agrícolas do Taiano (Cel. Mota), Mucajaí (Fernando Costa) e Cantá (Brás Aguiar). Antes delas existiam apenas as cidades de Boa Vista, atual capital do Estado de Roraima, Caracará e Santa Maria do Boiaçu.

Pode-se afirmar sem dúvida, com base nos dados acima que o processo de migração desencadeado em Roraima, se caracterizou pela política de ocupação do interior do estado, principalmente por pessoas de outras regiões, com enfoque na figura do nordestino.

Outro momento de grande explosão migratório ocorreu em razão das atividades garimpeiras, principalmente no período compreendido de 1980/1991. Com o fechamento dos garimpos em 1991, muitos garimpeiros, sem alternativa para sobrevivência, procuraram adquirir lotes nos assentamentos de reforma agrária implantados pelo INCRA.

Nas décadas de 1960 e 1970, com a implantação das rodovias BR-174 (Manaus-Boa Vista-Venezuela) e BR-210 (Perimetral Norte), houve uma grande facilidade para a instalação de novos núcleos agrícolas ao longo de seu eixo, os quais acabaram transformando-se em Municípios: São Luiz do Anauá, São João da Baliza, Rorainópolis, Alto Alegre e Caroebe. Outros tornaram-se vilas tais como: Entre Rios, Martins Pereira, Nova Colina, Jundiá, Roxinho, Apiaú, Félix Pinto, Moderna e Trairão.

Aqui também percebe-se que a construção das estradas no Estado de Roraima sempre esteve associada à instalação de projetos de colonização, política desencadeada pelos esforços dos departamentos de terras para fixar os imigrantes nas margens das rodovias, e em especial

²³ Projeto de Assentamento Dirigido (PAD) além da responsabilidade pela organização, infra-estrutura, ocorre também à seleção e assentamento dos beneficiários, que precisam possuir conhecimento agrícola e dispor de recursos financeiros.

na Amazônia voltada à criação de núcleos de povoamento na faixa de fronteira, considerada área de segurança nacional, asaseverando-se que em 1979, em Reorainópolis, foi instalado o segundo maior assentamento em extensão territorial do país, denominado Assentamento Dirigido Anauá.

Em 1988, com a transformação do Território Federal em Estado, teve-se um novo ciclo de crescimento populacional, passando dos 217.583 habitantes (IBGE,1991) para 395.725 habitantes (IBGE, 2007), ou seja, um crescimento populacional de 181,87%. Segundo os dados Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD, 2006), Roraima se destaca como um pólo de atração migratória, com 53,7% de imigrantes de outros Estados, o fluxo interno apresentou o maior índice do Brasil com 62,6%. Sendo que 92 mil pessoas são nascidas no Maranhão, 34 mil no Pará, 28 mil no Amazonas e 14 mil no Ceará, ou seja, a maior parte de migrantes de Roraima nasceu em Estados das regiões Norte e Nordeste. Somente 188 mil são naturais do Estado.

Para Lentini *et al.* (2005), de acordo com a tabela 10 abaixo, demonstra a situação fundiária no período de 1996 a 2005 apresenta aproximadamente 24% da Amazônia Legal são áreas privadas (IBGE, 1996), sendo que outros 33% são áreas legalmente protegidas na forma de Unidades de Conservação e Terras Indígenas²⁴. Cerca de 10% podem ser considerados áreas especiais, como Terras Militares, Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e assentamentos rurais, das quais restam 33% da Amazônia Legal como terras devolutas ou terras privadas em disputa.

Tabela 10 - Situação fundiária em Roraima e na Amazônia Legal (1996-2005)

Discriminação	Area (km ²) *	Situação Fundiária da Amazônia Legal e Roraima (em %)			
		Áreas Protegidas **	Áreas Especiais***	Terras Privadas ****	Terras Devolutas ou Privadas em Disputa *****
Roraima	224,12	56	11	13	20
Amazonia Legal	5.088,27	33	10	24	33

Fonte: IBGE (2000), ISA e IBAMA adaptado de Lentini *et al.*(2005)

Notas: **Inclui as Unidades de Conservação e Terras Indígenas (identificadas, declaradas e homologadas), atualizadas até maio de 2005, descontando as áreas de sobreposição. Fonte: ISA (2004), Ibama (2005a), Oemas e consulta aos decretos federais e estaduais de criação das Unidades de Conservação.

*** Inclui as Terras Militares até 2005, áreas de comunidades quilombolas até 2005, Áreas de Proteção Ambiental até 2005 (APAs) e assentamentos rurais até 2002. Fonte: Incra (2002), Comissão Pró-Índio de São Paulo (2005), Ibama (2005a).

²⁴ Excluí-se as Áreas de Preservação Permanente deste cálculo, que são áreas legalmente protegidas pelo Código Florestal (Lei 4.771/65, modificada pela Lei 7.803/89).

**** Área total das propriedades privadas declaradas no Censo Agropecuário de 1995 (IBGE, 1996).

***** Definido como o complemento dos percentuais de áreas protegidas, áreas especiais e terras privadas. Por essa razão, inclui as áreas privadas não declaradas.

Observando-se a tabela 10 acima nota-se que a situação fundiária em Roraima apresenta uma área de 4,4% (224,12 km²) das terras da Amazônia Legal. Conforme o estudo de Lentini *et al.* (2005), identifica-se que Roraima é o Estado da região da Amazônia Legal com a maior quantidade de área de terras protegidas da Amazônia Legal, com aproximadamente 56% de suas terras nesta situação. No entanto 11% são áreas especiais, e as terras privadas declaradas atingem apenas 13% do Estado (IBGE, 1996) e ainda restam 20% de terras devolutas ou privadas em disputa.

O mesmo autor aduz ainda que as terras legalmente protegidas em Roraima em sua maioria correspondem a Terras Indígenas com 50,3%, enquanto as Unidades de Conservação de Uso Sustentável somam 1,2% e as Unidades de Proteção Integral totalizam 4,7%, sendo que as áreas especiais com 11% das terras, incluem os assentamentos rurais das quais se tem 8,6%.

Conforme a tabela 11, o censo agropecuário (IBGE, 1996) mostra que as pastagem na Amazônia Legal ocupam 42%, fator que destaca a importância da pecuária na região. As culturas anuais, culturas perenes e terras abandonadas somam apenas 10% das áreas privadas, cabendo salientar que cerrados, campos naturais e áreas produtivas não utilizadas representam cerca de 48%. Na análise do uso do solo nas áreas privadas em Roraima, identifica-se a preponderância de pastagens que correspondem a 52%, do espaço para a atividade econômica da pecuária. Sendo que áreas de florestas plantadas, cerrados, campos naturais e áreas produtivas não utilizadas que apresentam 37%. Para as culturas anuais, culturas perenes e terras abandonadas totalizam 11%.

Tabela 11 - Uso do solo nas áreas privadas em Roraima e na Amazônia Legal (Censo, 1996)

Discriminação	USO DO SOLO NAS PROPRIEDADES (em %)				
	Pastagens	Culturas Anuais*	Culturas Perenes	Terras Abandonadas**	Florestas/Cerrados***
Roraima	52	4	2	5	37
Amazônia Legal	42	6	1	3	48

Fonte: LENTINI *et al.* (2003) adaptado

Nota: * Inclui lavouras temporárias e lavouras temporárias em descanso

** Definidas como terras inaproveitáveis pelo Censo Agropecuário

*** Inclui florestas plantadas, cerrados, campos naturais e áreas produtivas não utilizadas

Segundo os dados cadastrais do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) em 2004 possui uma área cadastrada de 4.361.057,69 ha em imóveis cadastrados na condição de posse e titulados; destes, são titulados cerca de 1.156.766,0 hectares, sendo 5.202 imóveis titulados nas glebas até 2005, com um total cadastrado de 26.674 cadastros, bem diferente da realidade do ano de 1972, na qual apenas 172 imóveis rurais tinham título definitivo. E no Estado até 2008, foram destinados 1.591.563,012 hectares, para 52 projetos de assentamento da reforma agrária, em 12 municípios estaduais, o que se analisa adiante.

Conforme o INCRA (2006), nota-se a ocupação dos imóveis rurais em Roraima, na condição de posseiros e na condição de posseiros/proprietários no ano de 2003, de acordo com a tabela 12 .

Tabela 12 - Situação das propriedades rurais em Roraima por classe de área- INCRA- 2003

Classe de Área (Ha)	Proprietário / Posseiro				Posseiro			
	Imóveis	% imóveis	Registro + Posse (Ha)	% de área ocupada	Imóveis	% imóveis	Posse (Ha)	% de área ocupada
Menos de 100	23	29,1	1.219,6	2,1	16.754	75,8	985.263,8	32,5
Mais de 100 a 500	29	36,7	6.923,5	12,2	4.317	19,5	670.542,2	22,1
Mais de 500 a 1000	10	12,7	7.058,9	12,4	475	2,1	321.918,6	10,6
Mais de 1000 a 2000	8	10,1	10.546,2	18,5	329	1,5	469.938,6	15,5
Mais de 2000	9	11,4	31.172,9	54,8	226	1,0	582.756,7	19,2
TOTAL	79	100	56.921,1	100	22.101	100	3.030.419,9	100

Fonte: INCRA(plano de ação, 2006)apuração do SNCR(2003)

Segundo o INCRA (2006), de acordo com os dados do ano de 2003, observa-se de que a concentração de terras é clara, como no caso específico de posses com apenas 1,0% dos imóveis rurais no estrato de área acima de 2000 ha e correspondem à ocupação de uma área de 19,2%. Sendo que 75,8 % de todas as posses com menos de 100 ha ocupam em torno de 32,5% da área. Semelhante comportamento em 2003, podendo-se verificar na condição de ocupação de proprietário/posseiro onde 11,4% dos imóveis rurais no mesmo estrato de área ocupam uma área de 31.172,9 ha, ou 54,8% do total. Sendo assim abre-se espaço para a necessidade preponderante de regularizar as pequenas propriedades que somam 54,6% das posses rurais em Roraima. No intervalo dos imóveis rurais situados até 100 ha e imóveis

rurais com área até 500 ha, respectivamente, dada à necessidade do desenvolvimento pelo INCRA de ações de legitimação e regularização fundiária, vê-se que o total de ocupações nesses estratos de área representa, em dados relativos, em torno de 95% de ocupações possessórias correspondente em área a 54,6% do total.

A tabela 13 apresenta a pesquisa realizada no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR até 2004, na qual se levantou o total de imóveis cadastrados por município, estratificando as pequenas propriedades na escala de 1 a 100 hectares e 101 a 500 hectares, e os imóveis acima de 500 hectares, onde o município de Mucajaí tem o maior número de imóveis, 4.790 propriedades rurais cadastradas, ou seja 17,96% do imóveis.

Por seu turno, Rorainópolis possui a maior população rural do Estado, com 14.352 habitantes, atribui-se a isto as ações do INCRA na década de 70.

Tabela 13 - Total de Imóveis Rurais por Município em Roraima, População Rural, Minifúndios e Pequenas Propriedades e acima de 500 hectares (2004) – em ordem decrescente do total de imóveis cadastrados

Municípios	População Rural (2007)	Total de imóveis rurais (2004)	% imóveis totais	Imóveis de 1 até 100 ha (Minifúndio)			Imóveis de 101 a 500 ha (Pequena Propriedade)			Nº imóveis acima de 500 até 50 mil ha
				Nº de imóveis rurais	Área ocupada	Média dos imóveis	Nº de imóveis rurais	Área ocupada	Média dos imóveis	
1-Mucajai	4.786	4.790	17,96	4.205	280.322,10	67	482	109.219,15	226	103
2- Caracaráí	8.111	3.867	14,50	3.354	207.404,11	62	283	67.325,20	238	230
3- Boa Vista	3.697	2.506	9,39	1.841	56.098,83	30	294	82.171,60	279	371
4 – Cantá	9.274	2.440	9,15	2.177	132.497,06	61	158	37.965,00	240	105
5-São Luiz	2.157	2.404	9,01	2.133	145.781,45	68	254	46.552,60	183	17
6-Bonfim	6.568	2.285	8,57	1.534	106.728,52	69	470	118.501,40	252	281
7-São João da Baliza	1.734	2.184	8,19	1.757	131.628,70	75	406	68.081,40	168	21
8-Rorainópolis	14.352	1.600	6,00	1.550	93.718,76	60	17	4.001,50	235	33
9-Alto Alegre	9.188	1.599	5,99	1.250	81.364,25	65	231	61.300,70	265	118
10-Iracema	1.725	1.013	3,80	957	60.873,59	64	41	8.593,30	210	15
11-Caroebe	4.360	977	3,66	474	30.956,30	65	32	5.332,00	167	471
12-Amajari	6.427	773	2,90	661	37.070,42	56	39	9.855,50	253	73
13-Normandia	5.074	232	0,87	77	2.860,00	37,14	57	16.505,00	289,56	98
14-Pacaraima	4.608	3	0,01	2	112	56	1	132,7	132,7	0
15-Uiramutã	6.675	1	0,004	0	0	0	0	0	0	1
Total	88.736	26.674	100	21.972	1.367.416,10	59,65	2.765	635.537,05	224,16	1.937

Fonte: Sistema Nacional de Cadastro Rural –SNCR-INCRA adaptado de Arantes (2006)

Observando a tabela 13 acima, verifica-se que os municípios com maior incidência de reservas indígenas, como por exemplo Uiramutã, Pacaraima, Normandia e Amajari, a posse das terras pertence à União, e esses somados não chegam a 1% dos imóveis cadastrados.

Contudo, é digno de nota, diante das circunstâncias, que a população rural destes municípios são maioria em relação a urbana. O município de Caroebe possui a maior quantidade de imóveis acima de 500 hectares, com 471 e só que vão até a escala de mil

hectares, que totalizam uma área de 34.037,01 hectares. Os 1.937 imóveis acima de 500 até 50 mil ha cadastrados até 2004 ocupavam área aproximada de 2.358.104,54 de hectares. Sendo que os imóveis cadastrados entre 500 e mil ha ocupam uma área de 551.298,04 ha e acima de mil ha tem-se 890 imóveis com área cadastrada de 1.806.806,50 ha. No entanto, o total imóveis de 1 até 500 hectares totalizam 24.737, ocupando juntos uma área cadastrada de 2.002.953,15 ha.

Na tabela 14 a seguir, demonstra-se a situação da quantidade de imóveis cadastrados em Roraima, em diversas estratificações, com especial enfoque na legislação atual que considera válida a regularização fundiária dos imóveis cadastrados até dezembro de 2004, em razão da portaria interministerial de combate a grilagem de terras.

Tabela 14 - Extrato das propriedades rurais em Roraima por Município segundo o Sistema Nacional de Cadastro Rural – 2004- em ordem decrescente de totais imóveis

Município	Qte de imóveis rurais (2004) O.D.	Inferior a 50 hectares Minifundio		De 51 a 100 hectares Minifundio		1 a 100 hectares Minifundio		101 a 500 hectares Pequena Propriedade		501 a 1000 hectares Média Propriedade		1001 a 50.000 hectares Grande propriedade	
		Nº de imóveis	Área total (ha)	Nº de imóveis	Área total (ha)	Nº de imóveis	Área total (ha)	Nº de imóveis	Área total (ha)	Nº de imóveis	Área total (ha)	Nº de imóveis	Área total (ha)
1-Mucajai	4.790	467	19.444,10	3.735	261.369,20	4.205	280.322,10	482	109.219,15	52	35.837,75	51	82.655,7
2-Caracarái	3.867	0	0	3336	206.235,90	3.354	207.404,11	283	67.325,20	135	112.532,20	95	191.084,9
3-Boa vista	2.506	1.395	24.127,50	393	28.685,70	1.841	56.098,83	294	82.171,60	150	117.085,00	221	477.177,6
4-Cantá	2.440	0	0	2.170	132.099,20	2.177	132.497,06	158	37.965,00	42	34.154,20	63	99.775,7
5-São Luiz	2.404	88	3.890,00	2.039	141.587,97	2.133	145.781,45	254	46.552,60	9	6.818,20	8	17.539,1
6-Bonfim	2.285	0	0	1.534	107.153,50	1.534	106.728,52	470	118.501,40	95	70.574,90	186	419.272,2
7-São João da baliza	2.184	92	3.380,00	1.657	127.843,90	1.757	131.628,70	406	68.081,40	10	7.795,90	11	17.355,4
8-Rorainópolis	1.600	179	7.979,93	1.351	84.719,96	1.550	93.718,76	17	4.001,50	5	4.045,40	28	57.598,4
9-Alto alegre	1.599	204	7.638,50	1.036	73.215,10	1.250	81.364,25	231	61.300,70	11*	74.777,20	107	203.394,40
10- Iracema	1.013	84	3.613,60	847	55.831,40	957	60.873,59	41	8.593,30	6	4.304,30	9	13.620,5
11- Caroebe	977	0	0	474	30.956,30	474	30.956,30	32	5.332,00	471*	34.037,10	0	0
12-Amajari	773	0	0,00	656	37.403,60	661	37.070,42	39	9.855,50	25	18.493,50	48	96.636,9
13- Normandia	232	64	1640,00	13	1.220,00	77	2.860,00	57	16.505,00	35	30.278,40	63	130.695,7
14- Pacaraima	3	1	12,00	1	100,00	2	112,00	1	132,70	0	0,00	0	0
15-Uiramutã	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	564	0	0
Total	26.674	2.574	71.725,63	19.242	1.288.421,73	21.972	1.367.416,09	2.765	635.537,05	1.047	551.298,05	890	1.806.806,50

Fonte: Arantes (2006) adaptado de Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR-INCRA (31/12/2004) Obs: * apresenta situação inconsistente entre área e o total de imóveis.

Da tabela 14 acima se extrai que o total da área cadastrada até 2004 era de 4.361.057,69 de hectares para cerca de 26.674 imóveis rurais. Nota-se que 890 imóveis rurais cadastrados na faixa entre 1001 a 50 mil hectares ocupam uma área cadastrada de 1.806.806,50 de hectares, valor superior ao extrato de 1 a 100 hectares, que tem 21.972 imóveis com área cadastrada de 1.367.416,09 de hectares, e também da escala de 101 a mil hectares que possui 3.812 imóveis e totalizam uma área cadastrada de 1.186.835,10 hectares.

A seguir, é demonstrada na tabela 15 a distribuição das terras públicas em Roraima já destinadas até 2008:

Tabela 15 - Distribuição da destinação das terras públicas destinadas em Roraima – 2008

Discriminação	Área (ha)	% Participação
Área Total da Superfície Territorial de Roraima (IBGE, 2002)	22.429.898,00	100,00
a. Terras Públicas Federais destinadas a Terras Indígenas (CGCOT/SEPLAN, 2008)	10.344.317,00	46,12
b. Terras Públicas Federais destinadas a Unidade Conservação (CGCOT/SEPLAN, 2008)	1.587.908,00	7,08
c. Terras Públicas Federais destinadas ao Ministério da Defesa (CGCOT/SEPLAN, 2008)	178.748,28	0,80
d. Terras Públicas Federais destinadas a Assentamentos da Reforma Agrária -2008 (INCRA, 2009)	1.591.563,012	7,10
e. Terras Públicas Federais destinadas em títulos de propriedade privada nas glebas-2004 (INCRA, 2005)	1.156.766,00	5,16
f. Terras públicas Federais destinadas em Situações Jurídicas Constituídas – CPCVs para regularização fundiária (INCRA, 2005)	767.287,99	3,42
g.Total das Terras Públicas Federais Destinadas (a+b+c+d+e+f)	15.626.590,28	69,68
h.Terras Públicas Estaduais destinadas em áreas privadas com Autorização de Ocupação-2006 (ITERAIMA-2007)	21.200,22	0,09
i.Terras Públicas Estaduais destinadas a Área de Proteção Ambiental (A.P.A.) do Baixo Rio Branco-2006 (CGCOT/SEPLAN, 2008)*	925.574,45	4,13
j.Total de Terras Públicas Estaduais destinadas (h+i)	946.774,67	4,22
Total de Terras Públicas Estaduais (CGCOT/SEPLAN, 2008)	2.171.887,00	9,68
Total Geral de Terras Públicas destinadas em Roraima (g+j)	16.573.364,95	73,89
l.Total Geral de Terras Públicas não destinadas em Roraima	5.856.203,80	26,11
m. Total Geral de área dos imóveis cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural entre posses e títulos - 2004 (ARANTES, 2006)	4.361.057,69	19,44
n.Total Geral de área dos imóveis rurais em situação de posse cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural-2004 (m-e)	3.204.291,69	14,3
Total Geral de área dos imóveis destinados a atividade privada (h+m)	4.382.257,91	19,53
Total Geral de área dos imóveis destinados para regularização fundiária (n+h)	3.225.491,91	14,39
Terras Públicas Federais Arrecadadas não destinadas (INCRA, 2005)	5.236.998,00	23,35
Terras Públicas não destinadas (CGCOT/SEPLAN, 2008)	6.958.107,54	31,02
Terras Dentro da Faixa de Fronteira 150 km (CGCOT/SEPLAN, 2008)	15.394.713,00	68,63
Terras Fora da Faixa de Fronteira (CGCOT/SEPLAN, 2008)	7.035.185,00	31,36

Fonte: Adaptado de IBGE (2002); INCRA (2005), SIPRA/INCRA (2008) e Comitê de Geotecnologia

Cartografia e Ordenamento Territorial de Roraima/ CGCOT/SEPLAN-RR e ITERAIMA (2008, p. 11), Arantes (2006), SNCR (2004)

Nota: *Sem sobreposição às terras públicas Estaduais.

Do total de 16,5 milhões de hectares de terras públicas que se encontram destinadas em Roraima, 69,68% representam terras públicas federais e 4,22% correspondem às terras públicas estaduais. Também se observa que a área total ocupada por Terras Indígenas equivale a 10,3 milhões de hectares (46,12%), Unidades de Conservação Federais são 1,5 milhões de hectares (7,08%) e os imóveis destinados ao Ministério da Defesa

aproximadamente 178,7 mil hectares (0,8%), que juntos totalizam 54% do território do Estado. No entanto cerca de 7,10% são destinadas a assentamentos da reforma agrária (ARF), também necessitam de regularização fundiária. As propriedades privadas tituladas respondem por 5,16% das terras. Observa-se que as terras públicas federais destinadas com situação de Contrato de Promessa de Compra e Venda (CPCV) correspondem a 3,42% da área total do Estado, são as que necessitam da regularização fundiária.

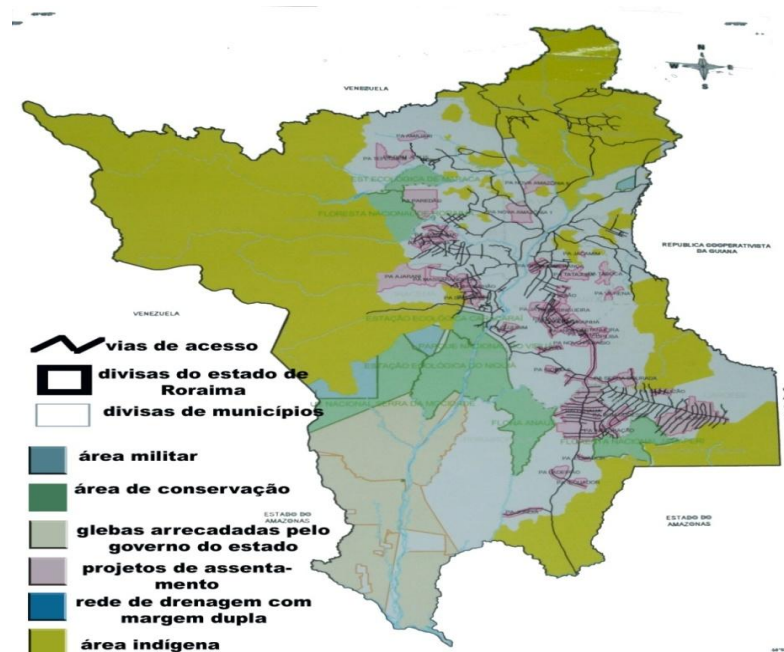
Assim,. Pode-se estimar que a área privada possível em Roraima, levando-se em todos os imóveis rurais cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR até 2004 que representam 19,44% da área total do Estado, ou 4,3 milhões de hectares, nas quais estão inclusos os assentamentos rurais, as propriedades rurais privadas já tituladas e o restante do imóveis fundiários em situação de posse, que representam a grande maioria das colônias agrícolas. No entanto adicionando-se as áreas destinadas pelo ITERAIMA em 2006 se obteriam um total de terras privadas possíveis estimadas em 19,53%, ocupando uma área de 4.382.257,91 ha, mas deste total restaria, para uso efetivo, apenas 20% o que equivale a aproximadamente 876.451,58ha, ou seja, apenas 3,91% das terras de Roraima de possibilidade de desmatamento, pois os 80% representam a reserva legal, que são áreas protegidas por lei, podendo ser utilizadas mediante plano de manejo.

Conforme o IBAMA na Amazônia Legal, a área de reserva legal é de no mínimo 80% de cada propriedade. Nas propriedades onde a cobertura arbórea se constitui de fitofisionomias florestais, é admitido o corte raso em pelo menos 80% dessas tipologias florestais. Sendo que na propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia Legal, aplica-se a reserva legal de 35% e o percentual mínimo de 20% de Reserva Legal, na propriedade rural situada em área de floresta ou formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País; e também se aplica o percentual mínimo de 20%, na propriedade rural em áreas de campos gerais localizada em qualquer região do País.

Ainda considerando Arantes (2006), para efetiva regularização fundiária do Estado, de todos os imóveis cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR até 2004, destaca-se que do total de posses e títulos perfazem uma área de 4,3 milhões de hectares, representando 19,44% das terras. No entanto as terras a serem regularizadas em situação de posses perfazem uma área total de 3,2 milhões de hectares, ou seja, 14,3% das terras de Roraima, em 28.305 imóveis rurais até 2008. No entanto 804 imóveis rurais destinados pelo ITERAIMA em 2006, através de licença de ocupação a serem regularizados, abrangem uma

área de aproximadamente de 21.200,22 ha (0,09%), que somados os percentuais totais de imóveis rurais perfazem 14,39% (14,3% +0,09%=14,39%) das terras para serem regularizadas, ocupando uma área total de 3.225.491,91 ha. No entanto, as terras públicas destinadas em Roraima até 2008, nas quais se somariam as Reservas Indígenas (46,12%), as Unidades Conservação (7,08%), as do Ministério da Defesa (0,8%) e a Área de Proteção Ambiental (A.P.A.) do Baixo Rio Branco (4,13%) que juntas ocupam uma área de 13.036.547,73 hectares e equivalem a 58,13% das terras do Estado. A seguir a figura 11, ilustra o demonstrativo agrário de Roraima, segundo o INCRA (2006).

Figura 11- Mapa Demonstrativo Agrário do Estado de Roraima-2006



Fonte: INCRA (2006)

Contudo o restante das terras de Roraima aproximadamente 41,87% (100% do Estado - 58,13% de terras públicas destinadas a fins públicos (41,87%) poderia ser destinado a uso privado.

Conforme Arantes (2006), quanto à situação física e de ocupação das terras no Estado, o trabalho desenvolvido pelo RadamBrasil²⁵ (1979) destacou que 34% (84.000 km²) eram

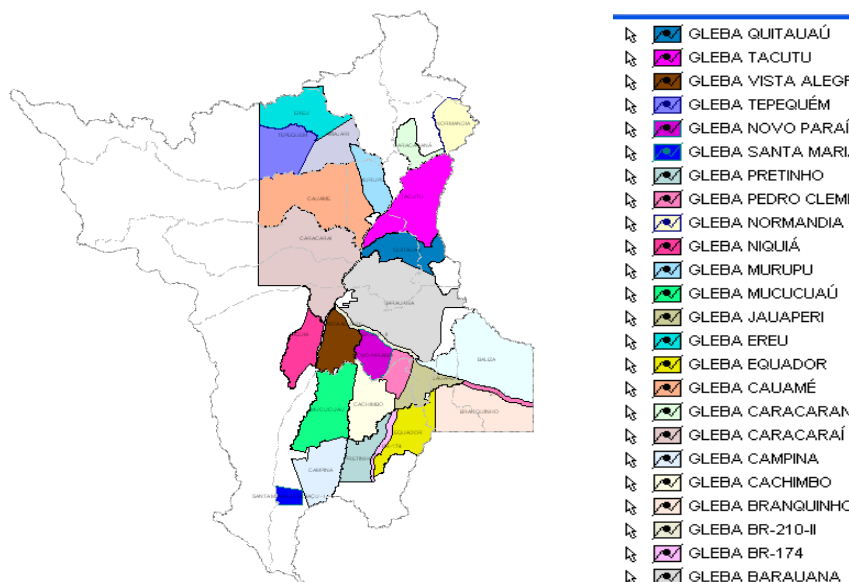
²⁵ Projeto RADAMBRASIL em 1970 objetiva a atualização e sistematização dos dados a respeito da Amazônia Brasileira com a finalidade de orientar de maneira mais racional sua ocupação e exploração.

terras inaptas ao uso agrícola e pastoreio extensivo; 7% (17.000 km²) são inaptas ao uso agrícola, mas aproveitáveis para pastoreio extensivo em sistema primitivo; 41% (101.000 km²) eram regulares para agricultura no sistema desenvolvido; 0,7% (1.700 km²) é regular para a agricultura no sistema primitivo.

Segundo o ITERAIMA (2008) as terras públicas não destinadas representam 31,02 % da área total do Estado, uma área de 6.958.107,54 ha. Sendo que no Estado cerca 68,63% da área encontra-se dentro de faixa de fronteira, que para titulação passa por assentimento do Conselho Nacional de Segurança-CSN, o restante, cerca de 31,36 são terras fora da faixa de fronteira, e as terras públicas estaduais correspondiam 9,68% da superfície estadual.

Conforme o Iteraima (2008), Roraima possui 37 glebas de terras, sendo 08 de domínio estadual, e as 29 glebas restantes são glebas de terras de domínio da União. Para o INCRA (2005), as terras públicas federais arrecadadas nas glebas não destinadas somavam 23,35% da área do Estado 5.236.998,00 de hectares. As terras públicas federais arrecadadas destinadas nas 24 glebas arrecadadas pelo INCRA totalizavam uma área total de 11.847.568,12 (ha), ou seja, 52,82% das terras de Roraima, dentre as quais possuem os projetos de assentamento com 1.241.579,12 ha, Unidades de Conservação com 2.329.857,00 ha, terras indígenas nas glebas com 1.858.775,00 ha, áreas do Ministério da Defesa nas glebas com 23.593,00 ha, e imóveis titulados nas glebas com área de 1.156.766,00 ha. Na figura abaixo, a localização das 24 glebas arrecadadas pelo INCRA.

Figura 12 - Mapa das Glebas Arrecadadas pelo Incra com área total de 11.847.568,12 (ha)- 52,82% da superfície do Estado (2005)



Fonte: INCRA (2005)

Conforme dados do INCRA (2008), em Roraima 84 % das posses se concentram em imóveis com até um módulo fiscal, e 10,5% de imóveis de um até quatro módulos fiscais, sendo de 5 a 15 módulos apenas 5,45%, que são considerados média propriedade rural. Dos imóveis que serão regularizados pelo Programa Terra Legal (2008) no Estado, 23.778 têm até um módulo fiscal; 2.986 de um a quatro módulos fiscais; e 1.542, de cinco a 15 módulos fiscais, conforme a tabela 16 a seguir.

Tabela 16 - Total de posses rurais para regularização fundiária em Roraima (2008)

Posses no Estado de Roraima de 1 até 15 Módulos Fiscais - 2008										
Estado	Total de Posses - ano 2003- (com até 2000 ha)	Total de Posses - ano 2008	% do Total de Posses da Amazônia Legal (2008)	Municípios Abrangidos	Minifúndio		Pequena Propriedade		Média Propriedade	
					Posses Menos de 1 MF*	% Posses Menos de 1 MF	Posses de 1 a 4 MFs	% de Posses 1 a 4 MFs	Posses de 5 a 15 MFs	% de Posses de 5 a 15 MFs
Roraima	21.875	28.305	9,5	15	23.778	84,01%	2.986	10,55%	1.542	5,45%

Fonte: Adaptado de INCRA (2008) e SNCR (2003)

Ainda de acordo com o INCRA, no período entre 2003 e 2008, Roraima passou de tinha 21.875 imóveis rurais (até 2.000 ha) em situação de posse para 28.305 propriedades. Soma-se a isto a ação do governo federal que solicitou o recadastramento de todos os imóveis em 2004, evento no qual seria dada prioridade na regularização fundiária a quem tivesse feito o cadastramento até dezembro daquele ano, levando ao aumento de imóveis cadastrados para a regularização.

Do total de posses de 2008, identificou-se que 15.270 são imóveis de posses em assentamentos da reforma agrária, ou seja, 53,95%, o restante de 13.035 são posses oriundas de CPCVs e das áreas fundiárias de colonização agrícola que representam 46,05% dos imóveis rurais em situação de posses. De acordo com o INCRA, até 2004 foram expedidos 5.202 títulos definitivos de propriedade rural.

Para Costa (1998), o baixo desempenho da agropecuária estadual está para a ausência de políticas públicas, visto que o Estado produz pouco, mormene porque suas terras são objetos de interesses que nem sempre são os de produzir bens agrícolas, ou seja, está aliada aos interesses especulativos que determinam a baixa produtividade agrícola e com baixos índices de qualidade de vida, que reforçam e alimentam o valor das terras sob a perspectiva da predação extrativista e da reserva de valor especulativa. Destaca-se que embora seja o INCRA

a autarquia agrária federal em Roraima, desde a sua instalação o Governo Estadual dispõe do Iteraima, órgão estadual gestor da política fundiária estadual, desde 26 de dezembro 1992.

No entanto Roraima possui em situação de posse 28.305 imóveis, para regularização fundiária para melhores condições de acesso a créditos bancários, pois sem o direito de propriedade aumenta os custos de transação, conforme os autores North, Mueller, Wood, gerando insegurança jurídica das propriedades aumentando as chances de degradação ambiental.

4.2 A QUESTÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E O DIREITO DE PROPRIEDADE, UM ENFOQUE NOS ASSENTAMENTOS AGRÍCOLAS

Neste item busca-se analisar a regularização fundiária em assentamentos rurais e colônias agrícolas em Roraima.

A reforma agrária corresponde ordinariamente a um dos preparativos mais importantes do corpo social para empreender o processo de industrialização. Para Sandroni (2002), a reforma agrária vai além de um simples processo de distribuição de terras, que interfere no plano econômico e político, sendo um processo social mais profundo, que neste estudo destaca-se como fundamental a regularização fundiária dos direitos de propriedade como política pública indutora para o processo de desenvolvimento econômico.

Observando-se os dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário, de janeiro de 2009, o Governo Federal destinou no período de 2003 a 2008, cerca de 43 milhões de hectares para projetos de assentamento, dado que o transforma no País com a maior área de assentamentos em todo o mundo, alcançando 519.111 famílias em 3.089 assentamentos.

De acordo com Rodrigues *et al.* (2003) seis assentamentos no estado de Roraima, apresentavam situação preocupante no que diz respeito à titulação dos lotes, onde mais de 98% dos 589 produtores entrevistados não possuem o título definitivo, ocasionando um dos maiores entraves para o desenvolvimento dos assentamentos. O estudo diz que existe um número elevado de lotes abandonados, em função do tipo de agricultura utilizada e de falta de infra-estrutura, mesmo assim, identificou-se que mais de 96% dos produtores são donos dos lotes.

Em Roraima, o INCRA, segundo dados de 2008, efetivou a implantação de cerca de 52 Projetos de Assentamentos da reforma agrária com 16.460 famílias assentadas até 2008,

inserida no programa de reforma agrária. (INCRA, 2009) conforme tabela 24, tendo já sido tituladas 1.190 famílias, que correspondem 7,23 % das famílias assentadas, conforme se observa na tabela 17:

Tabela 17 - Situação das Propriedades de Projetos de Assentamento de Reforma Agrária em Roraima de 1975 a 2008

Período	Quantidade de Projetos Assentamentos	Área (Ha)	Qtde Municípios	Capacidade famílias	Total de Famílias Assentadas	% Ocupado	Propriedades ARF tituladas	% de famílias ARF tituladas
1975 a 1987	04	567.972,665	03	7.853	6.021	76,67	609	10,11
1992	01	36.840,060	01	580	409	70,52	13	3,18
1995 a 2002	27	596.564,497	10	8.316	7.314	87,95	568	7,77
2003 a 2008	20	390.185,790	8	3.398	2.716	79,93	0	0,00
Total	52	1.591.563,012	12	20.147	16.460	81,70	1.190	7,23

Fonte: INCRA/SIPRA – pesquisa realizada em 26 janeiro de 2009

Analisando-se essa tabela 17, constata-se que é significativo o aumento do número de assentamentos em Roraima, a partir da Constituição Federal de 1988, ou seja, 48 projetos de assentamento em 20 anos, com uma área de 1.023.590,3470 de hectares destinadas a reforma agrária, com capacidade de ocupação de 12.294 famílias em 10 municípios, e sendo assentadas 10.439 famílias, sendo que 581 com títulos definitivos, percebe-se daí a necessidade de titulação 15.270 imóveis da reforma agrária.

Com a aprovação da Constituição Estadual de Roraima em 1991, o Estado passa a ter competência de gerir a política fundiária e agrícola, conforme os artigos 123 a 129. Sendo assim o Estado de Roraima regulamentou o artigo 129 da referida Constituição, em 26 de dezembro de 1992, através Lei nº 030, criando o Instituto de Terras e Colonização de Roraima (Iteraima), que passou a ter a finalidade de executar a política fundiária do Estado, desde que a União transferisse o domínio territorial, investido da competência para promover a discriminação, arrecadação e regularização das terras públicas e devolutas do Estado ou aquelas transferidas da União, por força da lei, ou incorporadas por qualquer meio legal ao Patrimônio Estadual, bem como, a normatização de áreas urbanas e rurais, de domínio e posse do Estado.

No ano de 1994, o Iteraima realizou a arrecadação sumária das glebas Xeruiní, Rio Branco, Univini, Catrimani, Itapará, Rio Preto e Tapera, todas na região sul do Estado, as quais possuem áreas total aproximada de 2,2 milhões de hectares. Ainda, no período de 1994/1998, o Iteraima celebrou com INCRA um convênio denominado “guarda-chuva”, que permitia que o Iteraima atuasse nas áreas da União, executando serviços técnicos de demarcação e levantamento topográfico e emitindo documentos de autorização de ocupação

das áreas de intervenção, nas quais os memoriais descritivos produzidos seriam encaminhados ao INCRA em Roraima, para dar início ao processo de titulação definitiva.

No ano de 2003, o INCRA-RR celebrou novo convênio com o Iteraima com objetivo de medição e Demarcação Topográfica de Parcelas Rurais em nove projetos de assentamento da reforma agrária e, desde então, vem implantando o II Plano Nacional de Reforma Agrária, tendo sido criados 20 projetos de assentamento, salientando que em 2008, todos os projetos de assentamento, para serem implantados, passaram a necessitar do licenciamento ambiental, cuja conclusão está prevista para 2011.

A tabela 18 analisa a situação das terras destinadas a assentamentos da reforma agrária por municípios de Roraima até 2008.

Tabela 18 - Situação das propriedades de assentamento da reforma Agrária nos Municípios de Roraima em 2008.- em ordem decrescente de projetos de assentamentos

Municípios	Quantidade de Projetos de Assentamento (O.D.)	Áreas de terras destinadas a Assentamentos da Reforma Agrária-ARF(ha)	Capacidade de Famílias	Famílias Assentadas	% Ocupado	Propriedade de ARF tituladas	% de famílias de ARF tituladas
Cantá	12	198.079,8807	2.630	2.365	89,92	104	4,40
Caracaráí	12	183.604,4567	2.437	2.060	84,53	141	6,84
Rorainópolis	6	294.468,4535	4.615	3.853	83,49	379	9,84
Mucajáí	4	103.598,6306	1.543	1.213	78,61	77	6,35
Iracema	4	206.672,8747	1.290	1.203	93,26	76	6,32
Amajari	3	72.953,3588	1.061	852	80,30	43	5,05
Bonfim	3	32.429,3583	572	522	91,26	60	11,49
Boa Vista	2	113.479,4135	1.000	962	96,20	0	0,00
Caroebe	2	167.529,170	3.052	1.921	62,94	180	9,37
São Luiz	2	43.139,0224	645	530	82,17	48	9,06
Alto Alegre	1	165.000,000	1.145	796	69,52	56	7,04
São João da Baliza	1	10.608,3928	157	183	116,56	26	14,21
Normandia	0	0,000	0	0	0,00	0	0,00
Pacaraima	0	0,000	0	0	0,00	0	0,00
Uiramutã	0	0,000	0	0	0,00	0	0,00
Estado de Roraima	52	1.591.563,012	20.147	16.460	81,70	1.190	7,23

Fonte: INCRA/SIPRA (2009)

Na tabela 18 destacam-se os municípios de Cantá e Caracaráí, os quais totalizam 24 assentamentos. Observa-se também a inexistência de assentamentos nos Municípios de Normandia, Pacaraima e Uiramutã. Rorainópolis possui o maior número de famílias assentadas, bem como o de propriedades tituladas.

Como se sabe, a alienação de terras públicas em projetos de assentamento federal ocorre de forma temporária ou definitiva, aos beneficiários do Programa de Reforma Agrária, por meio de concessão de uso, sem ônus ou por Título de Domínio. Contudo, a distribuição

das terras, aparentemente, não segue um padrão geral definido: há municípios com maior ou menor número de assentamentos, conforme se vê na Tabela 19 a seguir.

Tabela 19 - Situação das propriedades das famílias assentadas da reforma agrária (RF) por município, área, capacidades de famílias e famílias assentadas e títulos em 2008

Município	Nome do ARF	Ano	Área (Ha)	Situação das propriedades de Famílias assentadas da RF				
				Capacidade de famílias	Total de famílias Assentadas	Propriedades Tituladas	Propriedades não tituladas	% Titulado no Assentamento
Alto Alegre Amajari	Paredão	1987	165.000,000	1.145	796	56	740	7,04
	Tepequém	1992	36.840,060	580	409	13	396	3,18
	Bom Jesus	1999	17.629,880	205	190	14	176	7,37
Boa Vista	Amajari	1999	18.483,419	276	253	16	237	6,32
	Nova Amazônia	2001	78.417,010	570	558	0	558	0,00
	Nova Amazônia I	2003	35.062,404	430	404	0	404	0,00
Bonfim	Taboca	1996	20.411,808	330	327	41	286	12,54
	Vilhena	1997	9.464,951	200	154	19	135	12,34
Cantá	Renascer	2006	2.552,599	42	41	0	41	0,00
	Quitauaú	1996	16.706,002	180	180	1	179	0,56
	Esperança	1997	3.908,776	66	66	5	61	7,58
	União	1997	17.904,630	403	308	49	259	15,91
	Caxias	1997	34.924,120	531	510	49	461	9,61
	Jacamim	2002	2.456,000	64	40	0	40	0,00
	Tatajuba	2003	24.633,343	220	219	0	219	0,00
	Pau Rainha	2006	18.543,062	266	243	0	243	0,00
	Seringueira	2006	13.137,400	127	110	0	110	0,00
	Jatobá	2006	18.558,878	203	173	0	173	0,00
	Caferana	2006	14.929,600	143	143	0	143	0,00
	Pau-Brasil- PDS	2006	29.192,320	364	356	0	356	0,00
	Terra Nova	2006	3.185,750	63	17	0	17	0,00
Caracarái	RR-170	1995	39.249,315	743	686	53	633	7,73
	Itã	1995	27.009,000	142	132	22	110	16,67
	Novo Paraíso	1995	9.995,203	179	126	13	113	10,32
	Cujubim	1995	14.182,630	243	243	12	231	4,94
	Serra Dourada	1996	24.527,000	370	361	30	331	8,31
	São José	1996	4.342,316	76	72	9	63	12,50
	Rio Dias	1997	9.284,051	164	155	2	153	1,29
	Cupiuba	2006	13.738,289	137	80	0	80	0,00
	Castanheira	2006	11.728,830	105	29	0	29	0,00
	Angelin	2006	5.613,861	39	17	0	17	0,00
Caroebe Iracema	PDS-Marajó	2006	8.026,061	80	0	0	0	0,00
	Arco-Iris-pds	2006	15.907,902	159	159	0	159	0,00
	Jatapu	1983	164.266,700	3.000	1.884	180	1.704	9,55
	Serra Talhada-pds	2006	3.262,470	52	37	0	37	0,00
	Japão	1995	21.344,000	283	282	14	268	4,96
	Maranhão	1996	19.076,556	281	280	45	235	16,07
	Massaranduba	1997	42.560,719	426	348	17	331	4,89
	Ajarani	2003	123.691,600	300	293	0	293	0,00
	Vila Nova	1996	15.000,000	250	209	32	177	15,31
	Samauma	1996	61.200,000	1.020	781	45	736	5,76
Mucajai	PDS-Talismã	2007	8.526,393	85	37	0	37	0,00
	Nova Floresta-pds	2007	18.872,238	188	186	0	186	0,00
	Anauá	1975	221.832,2050	3.460	3.112	365	2.747	11,73
Rorainópolis	Equador	1983	16.873,760	248	229	8	221	3,49
	Jundiá	1995	13.355,186	190	156	5	151	3,21
	Ladeirão	1995	21.384,510	322	184	1	183	0,54
	Suriciju	2008	15.866,150	322	172	0	172	0,00
	Trairi	2008	5.156,640	73	0	0	0	0,00
S.J. da Baliza	São Luizão	1997	10.608,393	157	183	26	157	14,21
	São Luiz	1995	26.702,868	400	334	23	311	6,89
São Luiz	Bom Sucesso	1997	16.436,154	245	196	25	171	12,76
Total geral	52 projetos	-	1.591.563,0120	20.147	16.460	1.190	15.270	7,23

Fonte: Elaborado pelo autor

Nota: A partir dos dados do INCRA/SIPRA – pesquisa realizada em 26 de janeiro de 2009.

Conforme os dados do INCRA supra, pode-se analisar a distribuição dos imóveis de assentamentos federais por município no Estado de Roraima e sua evolução temporal a seguir:

Em 1975, o INCRA criou através da resolução de nº 141 de 7 de outubro de 1975, o PAD Anauá (Projeto de Assentamento Dirigido), que começou a ser instalado em 1979, com uma capacidade de 3.460 famílias, em uma área de 221.832,20 hectares, localizado no município de Rorainópolis - Caracará - São Luís, onde foram assentadas 3.112 famílias.

Em 1983, apenas o projeto PAR (Projeto de Assentamento Rápido) Jatapu, no município de São João da Baliza foi instalado, sendo beneficiadas cerca de 1.884 famílias; Em 1987, no município de Alto Alegre foi implantado o projeto agrícola Paredão, foram assentadas 796; Em 1992 foram criados 2 projetos, PAs Equador e Tepequem, respectivamente em Rorainópolis e Amajari, sendo assentadas no PA Equador 229 famílias e no PA Tepequém foram a serem atendidas 409 famílias.

Em 1995 foram criados mais 8 projetos agrícolas: nos municípios de Caracará (4 projetos: PA Novo Paraíso, PA Itã, PA Cujubim), Iracema (1 projeto: PA Japão) e Rorainópolis (3 projetos, PA Jundiá, PA Ladeiraão, PA Integração, sendo assentadas cerca de 1.337 famílias

Em 1996 mais 7 projetos foram criado para receber cerca de 3.284 famílias, com áreas entre 8.172,00 e 49.648.88,00 hectares. Esses projetos foram localizados nos municípios de Canta(2 Projetos: PA Quitauaú, PA Taboca), Caracará (2 Projetos: PA Serra Dourada e PA São José),Iracema (1 projeto, PA Maranhão), Mucajaí (2 projetos: PA Vila Nova e PA Samaúma. Em 1997 mais 8 projetos foram implantados no Estado nos municípios de Cantá (3 projetos , PA Esperança, PA União, PA Caxias), Caracará (1 projeto, PA Rio Dias), São Luiz (1 projeto, PA Bom Sucesso), São João da Baliza (1 projeto, PA São Luizão) e Iracema (1 projeto, PA Massaranduba). Entre estes projetos, a área de alguns deles é bastante reduzida (3.908 hectares). O maior deles é de 42.560 hectares. Em 1999 mais 2 projetos foram implantados no Estado no município de Amajari (2). O menor com área de 17.629 hectares e maior com uma área de 18.843 hectares, totalizando uma capacidade de 481 famílias. Em 2001 foi criado no município de Boa Vista um projeto com capacidade de 570 famílias e uma área de 78.417,01 hectares. Em 2002 foi criado o projeto de Assentamento Jacamim no município de Cantá, com capacidade de 64 famílias, e uma área de 2.456 (ha), tendo sido assentadas 40 famílias.

Em 2003 foram criados 3 projetos, nos municípios de: Boa Vista (1), Cantá (1) e Iracema (1). Este último com uma capacidade de 300 famílias e uma área de 123.691,60 (ha), tendo sido assentadas 293 famílias.

Em 2005 foram criados 7 projetos, nos municípios de: Cantá (4 projetos, PA Pau Rainha, PA Seringueira, PA Jatobá, PA Caferana,) e Caracaraí,(03 projetos, Cupiúba, Castanheira e Angelin). Em 2006 foram criados 07 projetos, nos municípios de Boa Vista (1), Cantá (2 projetos, PA Terra Nova) Caracaraí (4 projetos, PA Castanheira, PA Angelim, PA Marajó, PA Arco-Irís), Bonfim (1 projeto, PA Renascer) e São João da Baliza (1 projeto, PA Serra Talhada). Entre estes projetos, a área de alguns deles é bastante reduzida (2.552,59 hectares). O maior deles é de 29.192,32 hectares e capacidade de 364 famílias e assentadas 356 famílias. Em 2007 foram criados 02 projetos, no município de Mucajaí (PA Talismã e Nova Floresta. O maior PA Nova Floresta é de 18.872,23 hectares e capacidade de 188 famílias, e tendo sido assentadas 186 famílias.

Segundo o INCRA, a origem dos imóveis nos Assentamentos na região Norte em 2005, correspondiam a 23,18% provenientes de desapropriação onerosa, 43,93% provenientes de imóveis arrecadados e 25,02% de imóveis de reconhecimento, 7,84% de outros.

Em 2008 foram criados os projetos de assentamento Sucuriju e Trairi, sendo assentadas mais de 200 famílias.

Em 2006, o INCRA relatou avanços na titulação de lotes nos assentamentos de Roraima, com a entrega de 931 documentos. Foram beneficiadas 579 famílias com o Contrato de Concessão e Uso (CCU) para assentados da reforma agrária e 352 títulos definitivos entre eles, cinco títulos em áreas superiores a 500 hectares, para regularizar a situação de ocupantes de boa fé, que adquiriram as áreas através de Contrato de Promessa de Compra e Venda (CPCV) e de Licença de Ocupação (LO), nas glebas Cauamé, Tacutú, Quitauaú e Tepequém.

Ainda em 2008 foram beneficiadas mais de 443 famílias com o documento de domínio da terra e mais 641 com o Contrato de Concessão de Uso (CCU), somente em assentamentos. Sendo que o CCU garante por um prazo de cinco anos a propriedade da terra, com a vantagem de começar a contagem do prazo de dez anos de carência para liberação do título definitivo da terra. As famílias com posses em áreas de regularização fundiária também foram atendidas com esta ação. O título é inegociável e intransferível por 10 anos, conforme o Artigo 189 da Constituição Federal. Na qual o Superintendente do INCRA-RR, diz que:

As parcelas arrendadas, alugadas, cedidas a terceiros ou desviadas de sua finalidade podem ser retomadas pelo Incra, assim como aquelas que estão em poder de funcionários públicos ou privados, comerciantes ou pessoas que não se enquadram no perfil da reforma agrária [...] O imóvel rural destinado para fins de reforma agrária, conforme dispõe a Constituição Federal diz que "os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

No caso de Roraima encontram-se duas situações para a regularização fundiária de projetos de Assentamento, conforme o quadro 2 a seguir:

Quadro 2 - Regularização fundiária de projetos de assentamento

Regularização Fundiária de Projeto de Assentamento - PA		Regularização Fundiária de Projeto de Desenvolvimento Sustentável-PDS	
Organização	Tipo de Documento	Organização	Tipo de Documento
Individual	Título	Coletivo	Concessão de uso
Quem Tem Direito	Organização	Quem Tem Direito	Organização
Cliente da Reforma Agrária	Associação	Agricultores familiares	Associação
Mercado de Terras	Tamanho da Terra	Mercado de Terras	Tamanho da Terra
Venda após 10 anos	Máximo 100 hectares	Não pode vender	Limite de respeito e áreas coletivas
Demora	Custo	Demora	Custo
Médio	Baixo	Pouco	Baixo
Mapa da Área	Plano de Uso	Mapa da Área	Plano de Uso
Governo faz	Governo faz	Governo faz	Governo faz
Licenciamento	Desmatamento	Licenciamento	Desmatamento
Governo paga	Máximo 20%	Governo faz	Máximo de 20%

Fonte: Carvalheiro *et al.* (2008). Adaptado

Quanto aos títulos de domínio ou de concessão regulados pela Lei nº 8.629/93 contem cláusulas resolutivas e é outorgado ao beneficiário do programa de reforma agrária de forma individual ou coletiva, após a realização dos serviços de medição e demarcação topográfica do imóvel a ser alienado. A referida Lei diz primeiro, que o INCRA deve manter atualizado cadastro de áreas desapropriadas e de beneficiários da reforma agrária, e segundo, que o contrato conterà cláusulas resolutivas, estipulando-se os direitos e as obrigações da entidade concedente e dos concessionários, assegurando-se a estes o direito de adquirir, em definitivo, o título de domínio, computado o período da concessão para fins da inegociabilidade.

A alienação dos imóveis rurais da reforma agrária distribuídos no prazo de amortização de até vinte anos, incluída a carência de três anos, além de terem juros reduzidos, terão suas alienações definidas por deliberação do Conselho Diretor do INCRA, cujo ato fixará os critérios para a apuração do valor da parcela a ser cobrada do beneficiário do programa de reforma agrária, fixada sobre o preço de mercado do imóvel.

Quando o projeto de assentamento vier a ser implantado em terras públicas federais adquiridas por meio de incorporação ao patrimônio da União ou recebidas em doação, o valor da alienação será fixado utilizando-se a metodologia que determina o preço de mercado na avaliação administrativa. Os valores relativos às obras de infra-estrutura de interesse coletivo, aos custos despendidos com o plano de desenvolvimento do assentamento e aos serviços de medição e demarcação topográficos são considerados não reembolsáveis, sendo que os créditos concedidos aos beneficiários do programa de reforma agrária serão excluídos do valor das prestações e amortizados na forma a ser definida pelo órgão federal executor do programa.

Em que pese todas essas ações, preocupa o grande número de abandono verificado nos assentamentos administrados pelo ITERAIMA, decorrentes do convênio celebrado com o INCRA, segundo afirma Diniz (1997), que das 13.531 famílias assentadas até junho de 1997, apenas 1959 estavam efetivamente ocupando suas parcelas, o que demonstra uma taxa de abandono na ordem de 85%, gerando uma grande migração, principalmente para o ambiente urbano.

Em concordância com Lucena e Souza (1999, 137), a pobreza rural não irá desaparecer com a distribuição gratuita de terras para assentados e colonos, muito menos com a doação de alimentos, porém aponta como necessário um conjunto de políticas públicas para a inserção social dos mesmos na atividade produtiva rural.

A seguir a figura 15 demonstra a situação das propriedades de colônias agrícolas em Roraima.

Quadro 3- Situação das propriedades rurais em áreas de colonização agrícola de Roraima até 2006

Município	Colônia Agrícola	nº aproximado de lotes	Situação das propriedades rurais
Caracarái	Confiança III	1979	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Petrolina do Norte	193	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Vista Alegre	4	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Alm. Tamandaré II	59	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Serra Dourada	106	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Caicubi	136	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Lago Grande	23	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Cachoeirinha	118	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Panacarica	23	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Canauani	50	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Sacai	91	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	São Jorge	7	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Terra Preta	62	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Apiáú	38	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
Arumu	1	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse	

	Apiáú	35	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
Boa Vista	Santa Fé	177	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Passarão	50	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Agua Santa	64	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Brasilândia	36	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Bom Inento	95	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Monte Cristo III	55	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Tairão	66	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Monte Cristo I	60	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Bom Intento	96	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Agua Santa	65	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Pacaraima	7	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Senado Helio campos	31	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Serra Grande II	62	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
Bonfim	São Francisco	187	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Nova Esperança	7	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Surrão	6	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Confiança I	48	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Vila Vilena	61	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Confiança II	195	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Confiança III	467	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Canta	7	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Serra da lua	3	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
Rorainópolis	Santa Maria Boiaçu	164	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Dona Cota	5	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Samaúma	27	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Floresta	38	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Itaquera	41	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Remanso	19	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Xixuau	0	* a População (aproximadamente 82 Pessoas) teria vendido de seus lotes para a Ong associação Amazônia, presidida pelo escocês Cristofher Clark (que em seu site diz ter adquirido a terra pública dos ribeirinho), sendo que estão ong ocupa uma área irregular 405 mil hectares , tendo já feito o georeferenciamento da área(estas terras ficam proximas a exploração de petroleo da petrobras, em Urucu), segundo informações do Iteraima, corre um processo judicial na comarca de Rorainópolis com relação a ocupação irregular de terras públicas, que segundo o levantamento a ong paga uma remuneração de 300 reais a ribeirinhos e 100 reais em mantimentos para atuarem como comunitários(vigias) na área
Xiparinã	0	* Obs: *lotes de ribeirinhos em terras públicas teriam sido adquiridos pela ong AA, segundo informações do ITERAIMA.	
Mucajaí	Alm. Tamandaré	35	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Alm. Tamandaré II	59	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Apiáú	1.397	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Vila Iracema	150	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Cachoeirinha	1	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Médio Mucajaí	4	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
São Luiz do Anauá	Vila Equador	15	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	São Luiz do Anauá	238	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Vila Moderna	29	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Santa Maria	3	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse

	Juaperi	43	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	São Luiz	59	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
Cantá	Serra Grande II	66	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	São Lourenço	1	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Américo Ribeiro	129	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Confiança III	1246	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Confiança II	22	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
Alto Alegre	Alto Alegre	44	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	São Silvestre	8	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Vila Resilândia	-	
	Taiano	1	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
São João da Baliza	Baliza	202	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Baliza	202	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Caroebe	62	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Novo Caroebe	34	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
Amajari	Pau-Barú	62	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Trairão	115	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Tepequem	-	
Cantá/bonfim	Bras de Aguiar	2	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
Iracema/Mucajai	Roxinho	453	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
Mucajai / iracema	Campos Novos	506	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
Iracema/Mucajai	Outras	68	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
11 municípios	-	10.320	-

Fonte : Dados ITERAIMA até o ano de 2006.

(-) Dados não disponíveis

A partir dos dados do Iteraima, observou-se que o Estado contava com cerca 10.320 propriedades de colônia em 11 municípios, onde se observa que o município de Caracará é que possui o maior número colônias, 16, com 2.925 imóveis, em segundo o município de Boa Vista, com 13 colônias e 864 imóveis, em terceiro vem Bonfim com 09 colônias, e em seguida Rorainópolis com 08 colônias.

Importante destacar que no levantamento se identificou duas colônias que passaram a ser áreas indígenas, que foi o caso de Sorocaima e Pacaraima, situadas no município de Pacaraima.

Ressalta-se a citação do Iteraima (2005):

A regularização fundiária das terras fica a cargo do INCRA, fato que decorre da condição que lhe é inerente como gestor das terras da União. A situação de colônia do Estado, não reconhecida pela instituição como tal, descaracteriza seus objetivos—demarcação e titulação dos lotes, emancipação das parcelas de terras e acesso mais fácil e rápido às políticas de apoio e incentivo à produção.

Segundo o Iteraima, as colônias agrícolas do Estado são ocupadas, contando com uma razoável infraestrutura – estradas, energia, saúde e educação, participam expressivamente da

produção agrícola total do Estado e dispõem de vilas que conformam razoáveis traçados urbanos. No entanto, são extremamente pobres os índices de regularização fundiária das parcelas, causando transtornos ao processo de crescimento econômico e social dos produtores assentados, especificamente. A política fundiária desenvolvida pelo INCRA, através de Projetos de Assentamentos Dirigidos é mais recente, mas, não foge às características apresentadas até então para os demais Projetos de Colonização, sendo que a quase totalidade das colônias agrícolas do Estado estão situadas em terras de domínio da União, prioritariamente nas terras incluídas na faixa de fronteira, que têm como gestor o INCRA, não podendo o Estado exercer qualquer ação de regularização sobre as mesmas. Contraditoriamente, no entanto, cabe ao Estado a criação da infraestrutura física e social para que os assentados possam produzir e ter qualidade de vida.

Segundo Arantes (2006), o Perfil Sócio Econômico do Estado de Roraima (2003), a situação das propriedades em colônias nos municípios, possui aproximadamente 15 mil lotes e 7 mil colonos residentes, o que confirma que aproximadamente 50% dos colonos não vivem no lote, observado na Tabela 20.

Para Arantes (2006), na tabela 20 identifica-se a situação das propriedades rurais segundo o perfil sócio econômico do Estado (2003).

Tabela 20- Lotes, colonos residentes, vicinais e colônias em Roraima por municípios - 1997

MUNICÍPIO	Nº LOTES	Nº VICINAIS	Nº COLONOS RESIDENTES	COLÔNIAS AGRÍCOLAS
Alto Alegre	467	24	375	3
Amajari	610	1	200	3
Boa Vista	*	*	*	*
Bonfim	467	24	375	2
Cantá	4.141	28	1.200	8
Caracarai	1412	9	488	9
Caroebe	*	*	*	*
Iracema	1.238	22	580	4
Mucajaí	2.867	38	1.410	6
Rorainópolis	440	4	230	3
São João Da Baliza	749	10	450	1
São Luiz	1.258	10	890	2
Normandia	*	*	*	*
Uiramutã	1.258	10	890	1
Pacaraima	104	3	36	3
Total	15.011	183	7.124	45

Fonte: Perfil Sócio Econômico do Estado de Roraima - SEPLAN-2003 adaptados de Arantes (2006),

(*) dados não disponíveis.

Quadro 4 - Análise das propriedades estaduais segundo o perfil sócioeconômico do estado (2003)

Município	Análise dos imóveis segundo o Perfil Sócio Econômico do Estado (2003)
Alto Alegre	Predominam pequenas propriedades de que ocupam uma média de 65 hectares e apresenta a maior população rural do Estado.
Amajari	Predominam pequenas propriedades de até 100 hectares
Boa Vista	Predominam as médias e grandes propriedades rurais, tendo em vista a pecuária ser atividade rural principal.
Bonfim	É composta por pequenas propriedades rurais que ocupam em média de 50 a 60 ha, sendo a agricultura praticada em regime primário. Os principais produtos são mandioca, milho, arroz, feijão, banana e caju. A pecuária de corte é praticada na região dos campos gerais e a pecuária de leite é praticada na colônia agrícola do surrão
Cantá	Apresenta uma estrutura agrária baseada em minifúndios, ocupados por posseiros e arrendatários, que desenvolvem uma agricultura rudimentar em pequenos lotes de 200 ha.
Caracarai	Predominam os minifúndios, pequenas propriedades rurais com até 100 hectares, ocupados por posseiros e arrendatários.
Caroebe	É baseada no PAR – Jatupu (Projeto de Assentamento Rápido) proporcionado pelo INCRA e também possuem várias vicinais de assentamento patrocinado pelo Estado. Assim sendo, predominam lotes com até 100 hectares.
Iracema	É baseada em minifúndios, ocupados por posseiros e arrendatários, que desenvolvem uma agricultura rudimentar, em pequenos lotes com até 100 hectares.
Mucajaí	Baseada em minifúndios, sendo que a maioria dos ocupantes dos lotes está na categoria de posseiros e proprietários. O tamanho médio das propriedades está na faixa de 60 a 100 hectares.
Normandia	É composta por pequenas propriedades rurais onde se pratica uma agricultura rudimentar, com exceção do arroz irrigado. Outra parcela do município é ocupada por fazendas onde predomina a pecuária extensiva.
Pacaraima	O município está inserido na Reserva Indígena de São Marcos. As maiorias das terras são de domínio indígena.
Rorainópolis	Predominam as pequenas propriedades agrícolas, oriundas do processo de colonização. A maior parte dos lotes até 100 hectares.
S. J. Baliza	Predominam os minifúndios, pequenas propriedades rurais com até 100 hectares ocupadas por posseiros e arrendatários.
São Luiz	Predominam os minifúndios, pequenas propriedades rurais com até 100 hectares, ocupados por posseiros e arrendatários.
Uiramutã	A quase da totalidade das terras está sob domínio indígena. O restante é ocupado por fazendas.

Fonte : Elaborado pelo autor Arantes (2006), a partir dos dados Governo do Estado de Roraima (2003)

E mais, diz ele, o elevado índice de desistência dos lotes concedidos, tanto pelo INCRA quanto pelo Iteraima, pode estar relacionado à falta de infra-estrutura econômica, de assistência técnica e serviços básicos para o desenvolvimento da produção e da comercialização. A seguir na tabela 21, trata da situação das propriedades na região do Baixo Rio Branco em Roraima, sendo que nessa área, são terras públicas estaduais, arrecadadas em 1994, pelo Estado de Roraima.

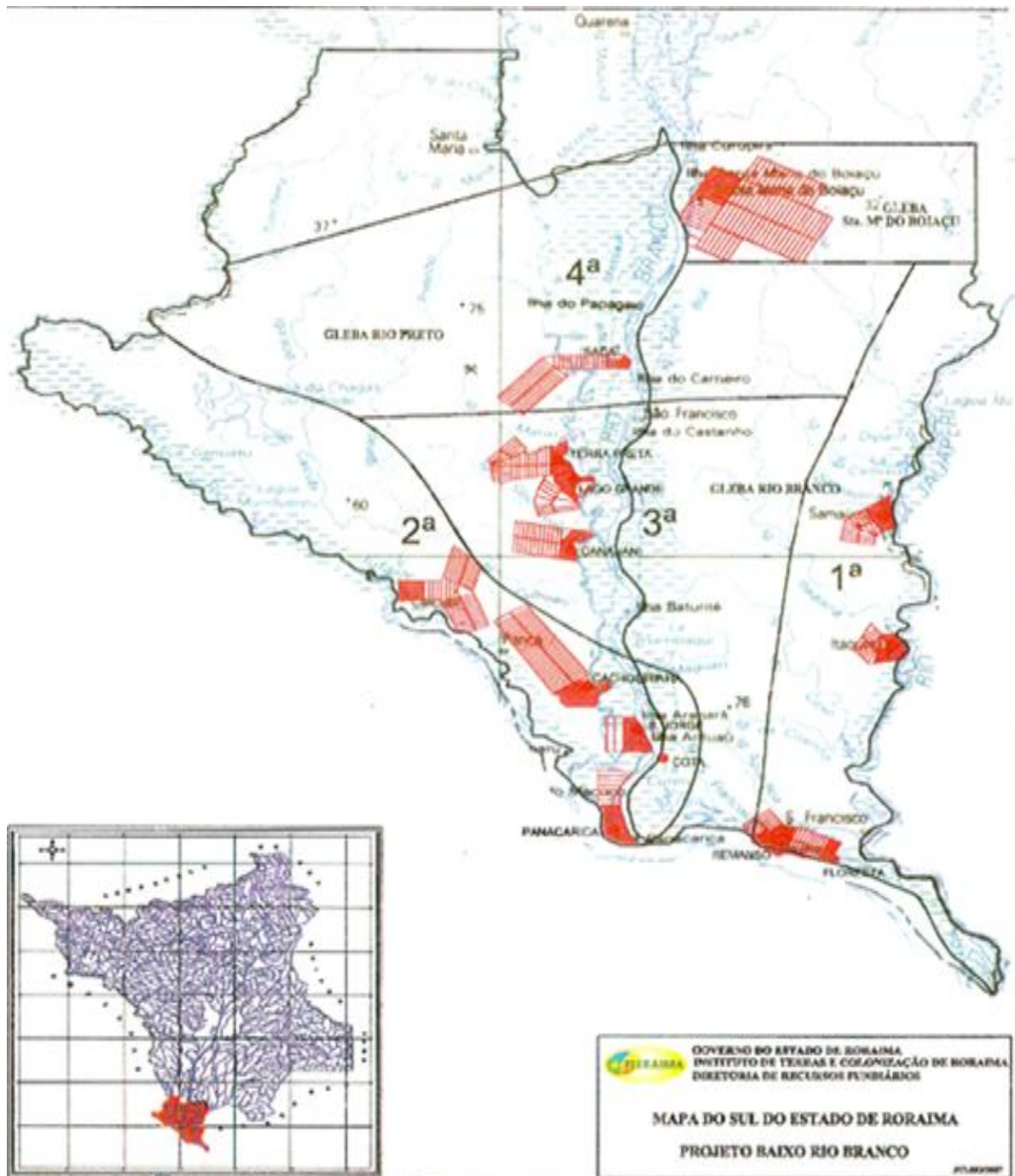
Tabela 21- Situação das propriedades na região do Baixo Rio Branco em Roraima

Tipos de propriedade	Regularização das propriedades com Autorização de Ocupação da posse emitida em 2006
Lotes Tradicionais de Ribeirinhos	451
Lotes Rurais	353
Total	804

Fonte: Adaptado de Iteraima (2007)

Conforme a tabela 21, em 2006, o Iteraima promoveu a ação de emitir os documentos para a população rural da região do Baixo Rio Branco, concedendo a autorização de ocupação às famílias, podendo regularizar os imóveis após dois anos de uso. A seguir a figura 13 ilustra a localização dos imóveis na região do Baixo Rio Branco.

Figura 13- Mapa do Projeto Baixo Rio Branco e localização das colônias de ribeirinhos e lotes rurais no Sul do Estado de Roraima



Fonte: ITERAIMA (2007)

Tabela 22- Situação das Propriedades de população de colônias rurais e ribeirinhas na região do Baixo Rio Branco e sua população (2005), nas glebas de terras Estaduais do Sul de Roraima (2006)

Municípios	Nomes das Colônias	Populações tradicionais (áreas Ribeirinhas)	População total geral nos lotes rurais e ribeirinhos (2005)	nº propriedade tradicionais (áreas Ribeirinhas)	Nº Propriedades Rurais	Qte total de Prop.	Área total Aproximada (há)	Situação dos direitos de propriedade em 2006
Caracaráí	Cachoeirinha	323	359	69	49	118	2.944	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Caicubi	372	375	80	56	136	3.363	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Canauani	144	144	27	23	50	1.381	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Lago Grande	83	121	12	11	23	661	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Panacarica	68	72	16	7	23	421	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Sacai	250	250	49	42	91	2.522	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	São Jorge	25	25	5	2	7	121	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
Rorainópolis	Terra Preta	137	168	31	31	62	1.861	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Dona Cota	19	19	5	0	5	0,225	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Floresta	111	112	20	18	38	1.081	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Itaquera	96	128	26	15	41	901	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Remanso	63	63	10	9	19	540	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Samaúma	69	85	11	16	27	960	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Santa Maria Boiaçu	519	557	90	74	164	4.444	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Xixuau*	82	82	*	*	*	*	*
Xiparinã**	**	**	**	**	**	**	**	
02 municípios	Subtotal	2361	2.560	451	353	804		
	Total Geral		2.560	804		804	21.200,225	

Fonte: Dados ITERAIMA (2005/ 2007) adaptado

Nota: Xixuau e Xiparinã foram tratadas na tabela 27, por ser uma situação peculiar, que necessita de um estudo específico sobre presença de estrangeiros na região.

Na tabela 22 pode-se observar que as 16 colônias ocupam uma área aproximada de 21,2 mil hectares, com uma população de 2.560 habitantes, em 804 propriedades rurais. Sendo que Santa Maria do Boiaçu, a maior área ocupada, com 4.444 hectares, e também a mais habitada das colônias 557 habitantes e um total de 164 propriedades.

5 A ANÁLISE DA VALORAÇÃO DAS TERRAS EM RORAIMA

De acordo com Reydon (2000), o objetivo principal das políticas de intervenção nos mercados de terras, no caso do Brasil, é reduzir seu preço e melhorar as condições de seu acesso. O acesso à terra gera, local e às vezes regionalmente, crescimento da renda e do bem-estar, isto é, aumento do desenvolvimento rural e diminuição da pobreza, inclusive urbana. Sendo que o preço de venda da terra rural, como da maioria dos ativos, é determinado pela capitalização de três atributos:

- a) das rendas esperadas da terra, decorrentes de seu uso como ativo de capital na atividade produtiva;
- b) do grau de liquidez da terra, isto é a relativa facilidade em revendê-la;
- c) dos custos de manutenção deste ativo no portfólio do proprietário.

Para Reydon (2006), os preços da terra rural, dentro de um determinado espaço geográfico, refletem a situação de sua estrutura de mercado, determinada pelo seu entorno socioeconômico e político. Os preços de mercado da terra rural são aqueles que os agentes econômicos utilizam como referência em qualquer decisão sobre esse recurso natural. Os preços de mercado, por exemplo, guiam os agentes econômicos particulares que atuam no mercado de terras em negócios de compra e venda; são referências para o governo em seus programas de democratização e tributação da terra rural; são utilizados pelas instituições de crédito como um parâmetro para determinar a hipoteca da terra e para direcionar o crédito rural. Nesse sentido, os preços de mercado da terra surgem como uma variável relevante para compreender o uso que os agentes econômicos dão a esse recurso e também aparecem como um sinal a ser levado em conta pelos formuladores de políticas quando pretendem definir uma eficiente distribuição econômica e social da terra.

Segundo Reydon (1992) e Plata (1995), a sistematização teórica do mercado de terras a ser realizada tem como pano de fundo uma economia capitalista. Assume-se que o mercado de terras a ser estudado faz parte das economias de mercado, como as chamou Polanyi, ou economias empresariais, como denominadas por Keynes. Para Polanyi (1980, p. 81): “A economia de mercado é um sistema econômico controlado, regulado e dirigido apenas por mercados; [...] uma economia desse tipo se origina da expectativa de que os seres humanos se comportem de maneira tal a atingir o máximo de ganhos monetários”. Para Keynes (1936), de forma semelhante, as economias empresariais caracterizam-se por terem todas as suas trocas

baseadas em valores monetários e todos os proprietários de riqueza desejando aumentá-la em termos monetários.

Para os autores acima (1992, 1995) a terra rural como um ativo apresenta três características importantes:

- a) escassez em termos físicos e econômicos;
- b) é imóvel;
- c) é durável, já que não pode ser destruída facilmente.

A terra é escassa não apenas por si mesma, mas na medida em que os produtos por ela gerados também o são. Entretanto, o fato de a terra ser um fator imóvel, que não pode ser reproduzido, com elasticidade de produção e de substituição baixas e ser apropriada privadamente por alguns, favorece as condições para o estabelecimento de sua escassez econômica. Assim, tanto a geração de tecnologias para a elevação de seu rendimento físico quanto medidas administrativas, como, por exemplo, a reforma agrária, podem alterar o grau de escassez da terra.

Segundo Reydon (2006), o preço da terra como ativo é o resultado das negociações entre compradores e vendedores no mercado de terras. O negócio sempre é realizado quando o comprador tem expectativas mais elevadas sobre os ganhos futuros daquela terra do que o vendedor. Conseqüentemente, os movimentos das expectativas sobre os ganhos futuros advindos da terra e, portanto, de seus preços são as variáveis mais importantes para compreender a dinâmica do mercado de terras.

Conforme Reydon (1992), a terra rural pode ser caracterizada como um ativo que ao mesmo tempo é de capital e líquido, negociada em uma estrutura de mercado flexível (*flex price*), ou seja, seu preço está determinado pela dinâmica da demanda e da oferta, porém, em razão de a oferta de terras ser considerada fixa, o preço de mercado estará determinado pela dinâmica da demanda. As expectativas dos proprietários podem fixar a quantidade de terra a ser negociada, mas são as expectativas dos compradores quanto aos ganhos futuros com o uso da terra que determinarão o preço. Nesse cenário, assim como para todos os ativos, o preço da terra rural é determinado pelos ganhos esperados para os quatro atributos capitalizados:

$$P = q - c + 1 + a, (1)$$

onde,

q (quase-rendas produtivas) – são as rendas produtivas esperadas decorrentes da propriedade da terra. O valor deste atributo depende dos ganhos esperados com a produção

agrícola e da possibilidade de outros ganhos decorrentes da propriedade da terra, tais como os do crédito ou dos subsídios governamentais.

c (custo de manutenção) – são os custos esperados para manter a terra no portfólio do agente, isto é, todos os custos não produtivos da terra, tais como custos de transação, provisão para fi nanciamento quando este é utilizado para a aquisição da terra, impostos e taxas decorrentes da propriedade.

l (prêmio de liquidez da terra) – refere-se à relativa facilidade de venda da terra no futuro e depende, portanto, das expectativas formadas pelos agentes em relação ao mercado de terras. É maior à medida que a economia cresce e a demanda por ativos de capital aumenta ou há um incremento na demanda por ativos líquidos e as expectativas do comportamento de outros ativos líquidos não são tão promissoras quanto às da terra.

a (ganho patrimonial da terra) – este fluxo de renda é alcançado no momento da venda da terra e depende, portanto, das condições do mercado.

Este atributo é normalmente incluído em **q**, mas neste caso é importante considerá-lo separadamente, pois muitos compradores adquirem terras visando a este ganho. Um exemplo disso é a compra de terras na fronteira, que não apresentam rendimento produtivo para um prazo econômico, realizada com o objetivo explícito de obter ganhos na revenda.

Plata (2001) observa a terra rural do ponto de vista econômico, no qual esta possui quatro características importantes:

- a) ser escassa em termos físicos e econômicos;
- b) ser imóvel;
- c) ser durável, já que não pode ser destruída facilmente;
- d) pode ser utilizada de duas formas, não necessariamente excludentes: como fator produtivo na produção de bens agropecuários ou como ativo de reserva de valor ou fator especulativo, pois permite conservar a riqueza de um período para outro. Nesse sentido, o preço da terra rural deveria sintetizar o efeito de todos os fatores que influem em seu uso.

Para Reydon (1992) afirma que para haver um mercado de terras, e assim proceder a uma negociação, precisa haver legitimidade, tanto da parte da população como das leis. Sendo assim, faz-se necessária a existência de títulos de propriedade que estejam registrados no Cartório de Registro de Imóveis, ou documentos que deleguem garantias de posse ao proprietário.

Analisar o mercado de terras numa economia de mercado, presidida pelas expectativas dos empresários, num mundo regido pela incerteza no qual os agentes econômicos buscam, utilizando-se de negociações, atingir o máximo de ganhos monetários. Ainda segundo o autor, a terra é um ativo, irreprodutível, com baixa substituição, apresentando baixa elasticidade de oferta. Em conformidade com Reydon (2006), a terra é um ativo de capital, por suas características produtivas, e um ativo líquido, por ser passível de conversão em dinheiro sem grandes perdas, a curto prazo. Vale destacar que, independentemente do objetivo do comprador ao adquirir uma dada terra, esta gera alguma forma de renda (quer produzindo, quer arrendando), e/ou podendo permanecer como reserva de valor, que, ao ser revendida, poderá gerar ganhos adicionais.

Reydon e Plata (1996) definem que a característica da terra como reserva de valor se agrava quando o mercado financeiro é frágil, combinado ou não com períodos de alta inflação, quando nem a moeda consegue manter o valor dos ativos. Também na comparação com outros ativos do mercado financeiro, sempre que estes não conseguem remunerar adequadamente, há uma demanda maior e uma elevação dos preços da terra. Quando o agente econômico adquire a terra com a intenção de obter ganhos produtivos, então esta é um ativo de uso corrente, além de manter sua característica de ativo de reserva de valor.

Segundo o Greenpeace (2005²⁶) a respeito da questão de grilagem de terras na Amazônia:

Apesar das ações do governo para barrar a grilagem de terras na Amazônia, a tentativa de ordenamento fundiário ainda não chegou à floresta. Um exemplo claro da ação desenfreada dos grileiros é a venda de milhões de hectares de floresta pela internet. Segundo a análise das ofertas de propriedades em 7 corretoras virtuais revela a existência de um bilionário comércio de terras na Amazônia. São oferecidos 11 milhões de hectares de floresta nos estados do Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima, movimentando um mercado de quase R\$1 bilhão.

Conforme o estudo do Greepeace (2005), o comércio de terras da Amazônia pela internet é um negócio bilionário, no qual demonstra que em Roraima a oferta de terras a venda pela internet representa um total de 55.000 hectares, sendo o preço médio do hectare de R\$58,18 reais, totalizando um negócio de 3,2 milhões de reais.

De acordo com Agrafnp²⁷ (2008), no Anuário da Agricultura Brasileira-Agrianual-2009, com a atual crise financeira originada nos Estados Unidos²⁸ (2008), a tendência de

²⁶ Documento eletrônico não paginado.

²⁷ **Agrafnp** faz parte da Agra Informa Inc., o maior grupo em informações para a agroindústria. É uma empresa de consultoria técnica e econômica voltada para o setor de agronegócios. Produz uma série de publicações especializadas, possuindo uma posição destacada no mercado por sua credibilidade e qualidade de informação.

dirigir o capital especulativo para ativos mais seguros deve continuar sustentando o fator produtivo da terra no Brasil, pois foi considerado seguro para mobilização de ativos. O mercado de terras vem se mostrando um novo veio especulativo, pois tem a participação não só do setor produtivo, mas também do financeiro. Empresas sem nenhum histórico no agronegócio estão comprando grandes áreas em regiões ainda baratas. Planejam realizar o lucro na venda dos imóveis daqui a 5 ou 10 anos. Na mesma direção se movimentam empresas brasileiras do agronegócio (AGRIANUAL, 2008). A seguir pode-se analisar a valorização das terras brasileiras por região, conforme a tabela 23.

Tabela 23- Valorização das terras brasileiras por região (%) e preços agosto de 2008 (R\$/ha)

Região	Valoriz. Média em % set/2005 a ago/2008	Valoriz. Média- set/2007 a ago/2008 %**	Maior Preço agosto 2008*** –R\$	Menor Preço agosto 2008 ***–R\$	Média dos preços agosto 2008***–R\$
Norte	39%	19%	8.001,00	50,00	1.374,00
Centro-Oeste	47%	15%	11.000,00	150,00	3.369,00
Sul	44%	15%	35.700,00	500,00	8.498,00
Sudeste	37%	8%	22.500,00	125,00	7.612,00
Nordeste	43%	28%	13.250,00	40,00	1.899,00
Brasil	41%	15%	35.700,00	40,00	4.334,00

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados Anuário da Agricultura Brasileira-2009 (2008, p.62 e 63)

Notas: *Período de setembro/outubro de 2005 a julho/agosto 2008

**período entre setembro/outubro de 2007 e julho/agosto de 2008

*** cotação no mês de agosto de 2008

Segundo a empresa Agrafnp (2008), em sua publicação especializada Anuário da Agricultura Brasileira-2009, na região norte observa - se uma valorização média no período de setembro de 2005 a agosto de 2008, de 39%, a terceira do país, e a segunda maior no período entre setembro de 2007 a agosto de 2008 (12 meses), fato atribuído a expansão da agricultura. Sendo que o maior preço em agosto de 2008 da região norte cerca 8 mil reais por hectare, e o menor de 50 reais por hectares, e na média a cotação ficou 1,3 mil reais por hectare.

Segundo Macmillan, Furley (1994), em pesquisa com 137 fazendeiros, concluíram que 51% deles tinham outros interesses econômicos, principalmente o comércio, que carream os recursos oriundos de incentivos para a agropecuária. A terra passou a ser utilizada, também, como captadora de capital de giro, muito mais que para expandir as atividades

²⁸ Bresser Pereira (2008) em artigo publicado por Associação Keynesiana Brasileira diz que “A crise financeira que assola o mundo é grave. Nada lhe é comparável desde 1929. É uma profunda crise de confiança decorrente de uma cadeia de empréstimos originalmente imobiliários baseados em devedores insolventes que, ao levar os agentes econômicos a preferirem a liquidez e assim liquidar seus créditos, está levando bancos e outras empresas financeiras à situação de quebra mesmo que elas próprias estejam solventes.”

declaradas, o que não diminuiu a disputa por esta. Sendo que a questão fundiária persistiria, compreensivelmente, agravando-se na década de 1990.

Conforme Braga (1998), em pesquisa para a Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (EMBRAPA), mostra a ligação entre o avanço das pastagens e da exploração da madeira nos assentamentos bem como o frequente abandono dos lotes pelos colonos, sendo que existe uma racionalidade, de natureza econômica.

Para Santos (2004), as pesquisas de Diniz (1997) e Braga (1998) mostram que as terras em Roraima estavam adquirindo maior valor de troca que de uso, numa distorção da política de colonização. Inegavelmente, o avanço progressivo da pecuária nas antigas regiões das colônias, mais que a exploração da madeira, vem alterando o quadro da estrutura fundiária, criando inclusive debates e atritos entre o INCRA e lideranças políticas locais. Ainda segundo Santos (2004), o avanço da pastagem e da exploração madeireira ao longo das rodovias, em terras anteriormente destinadas à agricultura, é aparentemente irreversível, na qual se identificou que o pequeno agricultor passa a ver a terra cada vez mais como um bem de troca de fácil acesso, sendo comum encontrar colonos, inclusive residindo nas cidades, que já passaram por vários assentamentos.

Para verificar aquisição de terras públicas, cita-se a notícia do Jornal Folha de Boa Vista (INCRA, 2009) na qual diz que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em 18 de fevereiro de 2009, retoma a posse de três fazendas situadas na BR-210 e vicinais 14 e 17, no Município de São Luís do Anauá, Sul de Roraima. As fazendas ocupavam de forma irregular 27 lotes do Projeto de Assentamento Rápido Jauaperi. A ação foi ajuizada, em 2005, toda a área era ocupada por um deputado federal, passando de 2 mil hectares de terra. Até a retomada do imóvel, o parlamentar estava ocupando a área que fica na BR-210 e que englobava cinco lotes de terra. A segunda fazenda, na vicinal 14, estava sendo ocupado pelo irmão do deputado de RR. Já a terceira fazenda, a maior delas, com 17 lotes e que chega à margem do rio Anauá, foi vendida a um promotor de justiça. Este fato é um exemplo da aquisição irregular de terras públicas, associado à expectativa de valorização da terra em Roraima, que esta ganhando valor de troca maior de que de uso, juntamente com a expansão de interesses políticos.

Tendo em vista, as pesquisas de Santos, Diniz e Braga, Plata, Reydon, buscou-se analisar a valorização de mercado das terras em Roraima, que em fevereiro de 2005, teve especial destaque a âmbito nacional, na tabela 24 a seguir:

Tabela 24 - Valorização de Mercado das terras brasileiras por Estado de março/abril de 2002 a janeiro/fevereiro de 2005 e cotação de preço do hectare em janeiro e fevereiro de 2005 segundo AGRAFNP- em ordem decrescente

O.D	Estado	Valorização de mar/abr/ 2002 a Jan/fev/2005 (36 meses)			Cotação da terra por hectare no bimestre de Janeiro / fevereiro de 2005 (12meses)		
		Média em % *	Maior em % *	Menor em % *	Maior Preço -R\$	Menor Preço-R\$	Média Preço -R\$
1	Roraima	<u>253</u>	<u>646</u>	<u>25</u>	<u>1.178</u>	<u>77</u>	<u>598</u>
2	Mato Grosso	177	681	-7	7.205	158	1.967
3	Rondônia	174	465	31	6.485	186	2.372
4	Acre	165	648	-23	1.337	30	433
5	Santa Catarina	163	511	-2	28.000	1.428	6.373
6	Rio Grande do Sul	162	528	20	14.560	2.295	5.610
7	Minas Gerais	151	1.236	9	12.463	72	3.329
8	Goiás e Distrito Federal	135	604	30	6.723	580	2.806
9	Mato Grosso do Sul	135	362	15	9.229	89	2.864
10	Tocantins	131	458	20	3.500	145	1.308
11	Amazonas	122	552	-24	918	34	220
12	Sergipe	110	338	20	9.863	245	2.407
13	Paraná	109	398	12	16.116	369	6.709
14	Bahia	104	651	-4	8.575	69	1.730
15	São Paulo	101	250	12	21.694	1.240	9.364
16	Maranhão	98	412	16	2.815	66	644
17	Pará	72	257	-15	3.100	40	680
18	Piauí	67	463	-11	2.111	45	493
19	Rio de Janeiro	55	190	-14	5.113	500	2.401
20	Amapá	48	72	27	373	16	129
21	Alagoas	46	314	-31	3.769	241	1.344
22	Pernambuco	42	146	-7	12.977	30	2.491
23	Espírito Santo	38	131	-4	10.305	34	3.729
24	Rio Grande do Norte	29	98	5	5.439	44	932
25	Ceará	15	38	0	10.338	34	951
26	Paraíba	12	21	-7	3.625	124	915

Fonte: Adaptado de Relatório AGRAFNP (janeiro/fevereiro, 2005)

Nota: *períodos entre março/abril de 2002 e janeiro/fevereiro de 2005

Conforme Agrafnp (2005), em relatório bimestral de janeiro/fevereiro de 2005, da análise do Mercado de terras do Brasil indicou que Roraima foi o Estado Brasileiro que no período de março/abril de 2002 a janeiro/fevereiro de 2005 (36 meses), teve suas terras mais valorizadas que as outras unidades federativas, com valorização de 253%, valor que superou com elevada margem de diferença a inflação medida no mesmo período. Este resultado indica que quem investiu em terras no Estado teve um lucro real anualizado em torno de 45,85%. No entanto, esses resultados devem ser analisados com atenção, pois Roraima é um Estado de terras baratas, e uma valorização em termos absolutos relativamente pequena, como recai sobre uma base igualmente pequena, que pode distorcer por completo o resultado quando ele é expresso em porcentagem. O Estado de Roraima tem terras relativamente baratas, e em sua maioria com perfil mais para a pecuária nas áreas de savanas.

Ainda conforme Agrafnp (2005), o Estado de Roraima é o com maior valorização média de suas terras em 36 meses (período entre março/abril/2002 a janeiro/fevereiro/ 2005),

sendo que em janeiro/fevereiro de 2005, teve suas terras, em média, custando R\$ 598,00 por hectare. Elas atingiram um preço máximo de R\$ 1.178,00 por hectare na região de Boa Vista (região iFNP 132, mapa) em terras agrícolas de alta produtividade e a menor cotação na região de Caracaraí (região iFNP 131, mapa), onde valem R\$ 77,00 por hectare de mata.

A valorização média das terras segundo o relatório nos últimos doze meses de 2005 foi de 3% e a maior, no período, ocorreu para as terras agrícolas de alta produtividade localizadas na região de Boa Vista, onde se valorizaram 10%. Já a menor valorização relativa no Estado aconteceu na região de Caracaraí, onde as terras de mata se desvalorizaram 1%. Em termos absolutos, o maior ganho ficou para os proprietários das terras agrícolas de alta produtividade da região de Boa Vista, que aumentaram seu patrimônio nestes doze meses em R\$ 103,00 por hectare.

Para Agrafnp (2005), o Estado tem terras bastante baratas, o que cria a ilusão de uma grande valorização, quando se fala em termos percentuais, pois o Estado é ainda carente de infra-estrutura, sendo destaque duas regiões: o entorno da capital, com alguma infraestrutura, e o restante do Estado, praticamente sem nenhuma, além da rodovia Manaus/Caracaraí. A figura 14 ilustra as regiões de valorização do preço da Terra em Roraima.

Figura 14 - Mapa das regiões da Valorização de Mercado das terras de Roraima segundo Agrafnp (2005)



Fonte: Agrafnp (2005)

Nota: Região iFNP -132- região de Boa Vista e Região iFNP - 131- região

Na tabela 25 a seguir, demonstra-se a valorização das terras de Roraima de 1988 a 1998 em Dólares (US\$) /ha.

Tabela 25- Valorização das terras de Roraima de 1988 a 1998 em Dólares (US\$) /ha

Estado de Roraima	Período																* % valoriz. 1998/ 1988
	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	
Terras de matas	74	31,50 **	22,50 **	38,00 **	27,50	n.d.	n.d.	66,00	126,00 **	110,00 **	72,00	61,50 **	69,00	n.d.	n.d.	n.d.	206,66 %
Terras de pastagem	172,50 **	85,00 **	84,00 **	98,00 **	100,50 **	n.d.	117,00	204,00	173,00	503,50 **	193,00	212,00 **	228,00	n.d.	n.d.	n.d.	171,43 %
Terras de campos	28,00	40,00	21,00	26,50 **	24,00	n.d.	29,00	28,00	n.d.	88,00 **	51,00	46,00 **	55,00	n.d.	n.d.	n.d.	161,90 %
Terras de lavouras	154,50 **	103,50 **	81,50 **	121,00 **	208,00 **	n.d.	n.d.	191,00	n.d.	n.d.	193,00	204,00	211,00 **	n.d.	n.d.	n.d.	158,90 %

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados ANUALPEC- 1996 a 2002 (adaptado) de FGV/ Boletim Estatístico do Centro de Estudos Agrícolas IBRE

Notas: *valorização anual média (% ao ano) apresentada pelos preços em US\$ oficial/ha, entre ano de 1988 e 1998.

** média dos dois semestres do ano

n.d.= não disponível

Nota-se acima que Roraima, as terras de matas valorizaram 206,66%, as terras de pastagem 171,43%, as terras de campos 161,9% e as terras de lavouras, 158,9% no período entre 1988 e 1998. Já na tabela 33, mostra os preços das terras de lavouras em Roraima em Dólares (US\$) deflacionados por hectare de 1988 a 1998, que esta valorização fica 111,06%.

Tabela 26 - Preços das terras de lavoura em Roraima em Dólares (US\$) deflacionados por hectare de 1988 a 1998

Estado	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	* %valorizade 1998/ 1988
Roraima	217,00**	144,500**	108,50**	156,50**	259,00**	n.d.	n.d.	234,00	n.d.	n.d.	214,00	224,00**	229,00	111,06%

Fonte: Anualpec 1997 a 2002 (adaptado) de FGV/ Boletim Estatístico do Centro de Estudos Agrícolas IBRE

Notas: *valorização anual média (%) apresentada pelos preços em US\$ oficial/ha deflacionados entre ano de 1988 e 1998.

** média dos dois semestres do ano feita pelo autor

n.d.= não disponível

Tabela 27 - Valorização da terra no Estado de Roraima de 2002 a 2008, em R\$/ha

Tipo de terra	Preço das terras em R\$/há- Região iFNP 131- Caracarái-RR: Municípios de Caracarái, Caroebe, Iracema, Rorainópolis, São João da Baliza e São Luís.								** % Valoriz. de 2008/2002
	Padrão*	2002	2003	2004	2005	2006	2007***	2008***	Em %
Mata		65,00	74,00	78,00	76,00	77,00	141,00	218,00	235,38%
Pastagem formada de alto suporte	0,90ua	301,00	505,00	575,00	566,00	558,00	627,00	646,00	114,62%
Pastagem formada de baixo suporte	0,60 ua	140,00	248,00	272,00	267,00	265,00	299,00	308,00	120,00%
Tipo de terra	Preço das terras em R\$/há- Região iFNP 132-Boa Vista-RR: Municípios de Alto Alegre, Amajari, Boa Vista, Bonfim, Cantá, Mucajaí, Normandia, Pacaraima, Uiramutã.								** % Valoriz. de 2008/2002
	Padrão*	2002	2003	2004	2005	2006	2007***	2008***	Em %
Campo nativo difícil acesso		96,00	153,00	305,00	340,00	338,00	337,00	339,00	253,12%
Campo nativo fácil acesso		134,00	246,00	541,00	584,00	580,00	577,00	579,00	332,09%
Terra agrícola com arroz em várzea	90sc	469,00	854,00	1.145,00	1.066,00	1.024,00	1.442,00	1.595,00	240,08%
Terra agrícola de baixa produtividade		200,00	620,00	1.093,00	1.153,00	1.114,00	1.112,00	1.118,00	459,00%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados Anualpec 2007 p.353(adaptado) e Agriannual-2009) (200, p.108)

Notas: **valorização anual média (% ao ano) apresentada pelos preços em R\$ oficial/ha, no período de janeiro de 2002 a agosto de 2008.

***Anuário da Agricultura Brasileira-Agriannual-2009/ Agrafnp

Nota-se que em Roraima, a valorização das terras em reais por hectare no período de janeiro de 2002 a agosto de 2008, na qual se identificou na região iFNQ 131-Caracarái, as terras de matas valorizaram 235%, a pastagem formada de alto suporte valorizou 114 %, já a pastagem de formada de baixo suporte respectivamente 120%. Na região iFNQ132-Boa Vista-RR, as terras de campo nativo difícil valorizaram 253%, já as de campo nativo fácil acesso 332%, sendo que a terra agrícola com arroz em várzea 240% e a terra agrícola de baixa produtividade valorizou 459%. Sendo que em 2008, as terras agrícola com arroz em várzea apresentaram a maior cotação por hectare, sendo de 1.595 reais, e a menor presente nas terras de matas com valor de 218 reais por hectare.

Segundo Agrafnp (2008), em pesquisa do Anuário da Agricultura Brasileira- 2009, a valorização das terras no período de setembro/outubro de 2005 a julho /agosto de 2008, teve valorização média menor que a inflação de 22,5%, assim também como os Estados do Amazonas, Paraíba, Rio Grande do Norte e Rondônia. Mas Acre, Amazonas, Roraima e Sergipe são os únicos com altas consistentes nos últimos 12 meses, não sendo registradas desvalorizações, pois estes os mercados nestas regiões são considerados pouco dinâmicos. Em Roraima, a terra mais cara do Estado é a terra agrícola com arroz em várzea na região de Boa

Vista (iFNP 132), com valor médio de R\$1.600/ha. E a mais barata é a mata na região de Caracarái (iFNP 131), com valor médio de R\$ 220,00/ha. E preço médio em Roraima de R\$ 688,00/ ha. Ressalta-se que segundo Agriannual (2009) a atuação de fiscalização ambiental do IBAMA vem resultando na desvalorização relativa das terras de mata, em especial na região da Amazônia legal, sendo as que mais perderam valor.

A seguir buscou-se mostrar a valorização das terras de Roraima no período entre 1988 a 2008, estratificando pelos tipos de terras, na qual se utilizou da cotação em dólar por hectare de agosto de 2008, com média mensal de 1,61 reais para um dólar, conforme a tabela 28 a seguir.

Tabela 28 - Valorização e Preços das terras de Roraima em Dólares (US\$) US\$/ha entre 1988, 1998 e 2008

Estado	Cotação em US\$/hectare			% valorização entre 2008/1998 (**)	% valorização entre 2008/1988 (**)
	1988	1998	2008		
Roraima (média)	52,25	140,75	389,80	176,94	646,02
Terras de matas	22,50*	69,00	135,40	96,23	501,77
Terras de pastagem	84,00*	228,00	296,27	29,94	252,70
Terras de campos	21,00	55,00	285,09	418,34	1.257,57
Terras de lavouras	81,50*	211,00*	842,45	299,26	933,68

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados Anualpec (2007 p.383) (adaptado) e Agriannual (1996 e 2009, p.108) (adaptado)

Nota: metodologia do cálculo está apêndice. US\$/ha por hectare de 1988 e para 2008 (média dos tipos terra $(135,40+296,27+285,09+842,45 /4= 389,80$ dólares. Cotação média do dólar comercial em agosto de 2008 a R\$1,61. (Banco Central-BC)

* média dos dois semestres do ano

**valorização média (%) apresentada pelos preços em US\$ oficial/ha entre os anos de 1988 e agosto de 2008.

Observa-se na tabela 28 acima que em Roraima, de acordo com o preço médio entre o ano de 1988 e agosto de 2008, valorizaram 646,02%. Sendo que até agosto de 2008 as terras de matas valorizaram 501,77%, as terras de pastagem 252,7%, as terras de campos com 1.257,57% e as terras de lavouras com 933,68%, cabe destacar que a maior cotação apareceu em terras de lavouras com valor de 842,4 US\$/ha, e menor cotação nas terras de matas com valor de 135,4 US\$/ha. Em 1988 as terras de Roraima apresentavam um valor de US\$/ha dólares por hectares e em 2008 de 389,80 US\$/ha, em 1988 as terras de pastagem valiam mais que as terras de lavouras, sendo 84 US\$/ha para pastagem e 81,5 US\$/há para lavoura, e ainda as terras de campos valiam menos que as de matas sendo 21 US\$/há para campos e 22,5 US\$/há para as matas. Ou seja, com a expansão da agricultura as terras de lavoura ganharam

maior importância econômica no Estado, que as de pastagem que obtiveram a menor valorização dos tipos de terras.

A valorização em US\$/há entre 2008 e 1998, na qual demonstra que em Roraima fica em 176,94%, sendo para terras de matas de 96,23%, para terras de pastagem de 29,94%, para terras de campos de 418,44% e terras de lavoura de 229,26%.

Segundo o INCRA (2008), a planilha referencial de valor da terra nua (VTN) em Roraima serve como base para calcular os valores cobrados aos donos de propriedades rurais na emissão dos Títulos Definitivos e Contratos de Concessão de Uso da terra e também para efeitos de tributação do Imposto Territorial rural-ITR, ou seja, valor fiscal. A regularização fundiária toma por base estes valores da terra nua, inclusive para eventuais indenizações, que se pode amostrar pela tabela 29 a seguir:

Tabela 29 - Planilha Referencial de Valor da Terra Nua (VTN), tamanho do módulo fiscal municipal, total de imóveis em Roraima (2008)

Município	Total de Imóveis - *SNCR- 2004 (O.D)	% Total de Imóveis - *SNCR- 2004	*Tamanho máximo de Módulo fiscal Municipal (ha)	Área de Titulação de até 15 Módulos fiscais de Média Propr. (ha)	Valor da Terra Nua (VTN) em 2008		
					*VTN médio titulada por (ha) - 2008 - Em R\$	*VTN médio posse-2008 por (ha) - Em R\$	Valorização da VTN titulada em relação às de posse (%)
1-Mucajai	4.790	17,96	100	1.500	226,84	216,51	5
2-Caracaráí	3.867	14,50	100	1.500	226,84	216,51	5
3-Boa Vista	2.506	9,39	80	1.200	262,34	180,02	46
4-Cantá	2.440	9,15	80	1.200	221,58	158,28	40
5-São Luiz	2.404	9,01	100	1.500	181,44	146,90	23
6-Bonfim	2.285	8,57	80	1.200	221,58	158,28	40
7-São João da Baliza	2.184	8,19	100	1.500	181,44	146,90	23
8-Rorainópolis	1.600	6,00	100	1.500	181,44	146,90	23
9-Alto Alegre	1.599	5,99	80	1.200	262,34	180,02	46
10-Iracema	1.013	3,80	100	1.500	226,84	216,51	5
11-Caroebe	977	3,66	100	1.500	181,44	146,90	23
12-Amajari	773	2,90	80	1.200	262,34	180,02	46
13-Normandia	232	0,87	80	1.200	221,58	158,28	40
14-Pacaraima	3	0,01	80	1.200	262,34	180,02	46
15-Uiramutã	1	0,004	80	1.200	221,58	158,28	40
Total no Estado	26.674	100	80-100	1.200-1.500	222,80	172,69	5-46

Fonte: adaptado de INCRA (2008), INCRA (2004) e Arantes (2006)

Pela tabela 29, tem-se que em Roraima, no ano de 2004 havia 26.674 imóveis rurais cadastrados, sendo que o tamanho máximo do módulo fiscal nos municípios fica entre 80 e 100 hectares, sendo que o valor médio da terra nua titulada em 2008 de 222,80 reais por

hectare, já as posses tem um valor médio estadual de 172,69 reais, e a valorização da posse para o hectare titulado fica entre 5% e 46%. Os municípios de Mucajaí, Caracaraí e Boa Vista que representam 41,85% dos imóveis cadastrados, sendo que o município de Boa Vista tem valor de 262,34 reais o hectare titulado, o maior valor da terra nua titulada, juntamente com Alto Alegre, Amajari e Pacaraima, sendo estes com a maior valorização da terra titulada, cerca de 46%. As posses com maior valor da terra nua por hectare estão nos municípios de Mucajaí, Caracaraí e Iracema com valor de 216,51 reais por hectare, sendo estes os com menor valorização em relação à terra titulada.

Ainda se observa que as áreas de titulação máxima permitida em 2008 de até 15 módulos fiscais de média propriedade, sendo até 1.500 hectares em 07 municípios de Mucajaí, Caracaraí, São Luiz, São João da Baliza, Rorainópolis, Iracema e Caroebe, e o restante de 08 municípios Boa Vista, Cantá, Bonfim, Alto Alegre, Amajari, Normandia, Pacaraima e Uiramutã de até 1.200 hectares.

As terras em Roraima têm característica em sua maioria planas, que favorece a mecanização da agricultura e na expectativa de expansão da produção agrícola para exportação, e próximo de mercados como a Venezuela. E outro fator é o calendário agrícola que faz por coincidir a safra roraimense com a entressafra de grande parte do País.

Para Santos (2006), a Venezuela poderá suprir seu mercado por Roraima com fretes bem mais atrativos do que os carregamentos feitos em Paranaguá/PR. A possibilidade de produzir soja em Roraima na entressafra²⁹ pode lhe dar melhores preços pelos grãos e definir um pólo produtor de sementes para toda a região amazônica localizada em baixas latitudes e alta umidade relativa, aspecto relevante para a valorização das terras com a expansão da agricultura.

Conforme Jornal Folha de Boa Vista (2008), que diz que o hectare em Roraima não sofre reajuste há 2 anos, e que para produtores e corretores, a indefinição fundiária é a responsável pela desvalorização das terras de Roraima. Na qual a média de preço continua a mesma de 2005, variando entre R\$1 mil e R\$1,5 mil reais o hectare de área cultivada com título definitivo e de, no máximo R\$500,00 reais as terras não cultivadas e sem titulação. Destaca-se que conforme a tabela 58 a média do hectare da terra nua para posse ficou em R\$172,69 reais, e para terras tituladas a média do valor da terra nua ficou em R\$ 222,80 reais.

²⁹ Em Roraima, o plantio da soja se dá nos meses de abril até a metade de junho. No Centro-Oeste ela se dá entre setembro e dezembro.

Sendo que quanto mais próximas de Boa Vista, mais cara é a terra. O presidente da Cooperativa de Grãos Norte, Dirceu Vinhal disse ao Jornal o seguinte:

Áreas no raio de 70 quilômetros de Boa Vista são mais caras em comparação às terras mais ao Sul do Estado”. Vinhal lembra que antes de 2005, os preços eram mais salgados. Encontrava-se o hectares de área plantada até por R\$ 2.400,00 e áreas não cultivadas por R\$ 1 mil. O problema, diz, é que desde 2005 a procura por terras diminuiu devido à insegurança na questão fundiária.. “Isso fez estacionar o valor das áreas, ao contrário do que houve em todo mundo, onde os preços agrícolas registraram alta.” Na análise de Vinhal vai ser “descoberto” pelos investidores do Centro-Sul e na hora que isso ocorrer, acredita que haverá um boom no setor imobiliário rural. Mesmo assim, alerta que sem a definição da questão fundiária o desenvolvimento ficará lento. De acordo com ele, este ano empresários interessados em investir em Roraima já iniciaram movimentações no sentido de adquirir os imóveis, o que significa uma tendência de valorização do hectare. “Tudo depende da lei da oferta e da procura” disse. Defende que o diferencial na produção de Roraima favorece os investidores, como nossa safra, cujo período é diferente dos demais estados. Embora atualmente o custo de produção seja maior que em outros locais, Vinhal afirma que quanto mais investidores, menor será o custo.”

Ainda para o Jornal Folha de Boa Vista (2008b), na manchete a indefinição fundiária atrapalha o setor imobiliário, e que mesmo com os produtos agrícolas com preços em alta, a questão fundiária não tem permitido a compra e venda de terras. Em entrevista feita pelo Jornal o empresário do setor imobiliário Messias Barros diz:

Conta que todo dia recebe pelo menos uma ligação de investidores de outros estados interessados na compra de imóveis. “Mas eles desistem do negócio quando vêem que a terra não é regularizada”. A maioria dos interessados em investir em Roraima é do Mato Grosso e Rio Grande do Sul, interessados no cultivo de soja. Eles exigem que o imóvel rural tenha título e esteja com a documentação pronta para transferência. No ano passado a empresa de Barros não vendeu nenhum imóvel rural para pessoas de fora. As negociações ocorreram entre os próprios fazendeiros do Estado, mas o pagamento foi com troca de gado ou de outras propriedades. “Não circulou dinheiro nestas negociações” enfatizou. Na sua opinião, com a persistência da indefinição fundiária em Roraima, a tendência é que o preço dos imóveis caia ainda mais, por falta de compradores. Para este ano, Messias Barros acredita que há boas perspectivas. Um cliente que não é de Roraima está negociando a compra de uma área para investir na pecuária. “Acredito que vai dar certo”, disse.

Portanto as terras de Roraima vêm ganhando gradativa valorização no período entre 1988 e 2008, destacando que em 2005 foi considerada a maior valorização média do país. Sendo que a expectativa do setor imobiliário e produtor é que a procura pelas terras tende a aumentar pelo fato de serem terras baratas se comparada com as do Centro-Sul do país, e a procura se dá em razão da expansão da agricultura, para o cultivo da soja e pecuária. Sendo que esta vem ganhando maior valor de troca que de uso, devido à racionalidade econômica.

A seguir em 5.1, destaca-se dentre o fator da valorização das terras a questão da utilização das terras segundo IBGE, nos estabelecimentos agrícolas de acordo com os censos agropecuários, na quas as terras de lavoura demonstraram uma expressiva valorização.

5.1 A TEMÁTICA DA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA EM RORÁMIA COM BASE NOS DADOS DO IBGE

Segundo o IBGE (2005), os tipos de propriedade e de uso da terra em Roraima são bem complexos e passam, nos tempos atuais, por um processo peculiar de grandes transformações. As expectativas são ainda de mudanças contínuas, já que o quadro fundiário do Estado se apresenta em nova fase de formação. É uma estrutura ainda de caráter incipiente, típica das áreas de frentes pioneiras que avançam sobre áreas devolutas, ou aparentemente devolutas, com modelos primitivos de produção, ou até mesmo sobre áreas privadas. A estrutura fundiária e os modelos de produção mantiveram-se intactos por cerca de dois séculos até a criação do Território e, posteriormente, do Estado.

O documento *Uso da terra no Estado de Roraima* elaborado pelo IBGE (2005) afirma vários os atores que passaram a interagir, formal ou informalmente, nessa estrutura fundiária, aparentemente estável, desorganizando-a, em princípio defendendo ou disputando a posse da terra e o uso dos seus recursos naturais. Sendo que correntes migratórias vieram estabelecer garimpos que foram abertos de forma generalizada, desalojando populações indígenas que se encontravam ainda em seu estágio original; reservas indígenas e ambientais foram criadas e a atividade de garimpo foi proibida; muitos assentamentos rurais foram criados e a população que abandonou as glebas inchou a capital Boa Vista, aumentando consideravelmente, em conjunto com outras populações de outras origens, o percentual da população urbana do Estado. A reconfiguração da tipificação da propriedade da terra acontece também via agricultura das grandes e modernas plantações (arroz) que, inclusive, ameaça a hegemonia da produção pecuária.

No entanto afirma que estas terras situadas no extremo norte do país, onde grandes fazendas de gado, latifúndios, conviviam nas áreas de campos e cerrados com as populações indígenas, que não tinham propriedade legalmente definida. Assim somando a esse quadro alguns poucos núcleos garimpeiros isolados nas serras e uma população ribeirinha vivendo da produção extrativista, na zona da floresta ao longo dos rios e praticamente isolada. Além de uma imensa área “inexplorada” de mata, onde habitavam várias populações indígenas.

Ainda segundo IBGE (2005), os governos federal e estadual disputam o controle sobre extensas áreas, na questão da federalização das terras, onde os processos de produção são pouco rentáveis, especialmente os da produção extrativista levando ao despovoamento definitivo ao longo de extensos trechos de rio. A intervenção do Estado, desalojando fazendas de gado das áreas indígenas provoca a abertura de novas áreas de mata, em áreas liberadas, para as suas instalações.

Segundo IBGE (2005) a área total dos cerrados de Roraima, ao redor de dois milhões de hectares, apresenta condições edafoclimáticas para a agricultura comercial, voltada para a produção de grãos. Segundo pesquisas diversas realizadas pela EMBRAPA/RR, relativas ao plantio, colheita, ciclo de desenvolvimento e produtividade, conclui-se que devido ao clima favorável, com temperaturas de pouca variação ao longo do ano e uma precipitação adequada o Estado de Roraima apresenta um significativo ganho, se comparado a outras regiões do país.

Para a mesma fonte acima (2005) a cultura do arroz irrigado é praticada em nível comercial e já apresenta um início de industrialização nas áreas de grandes produtores, tornando o Estado autosuficiente neste segmento, inclusive, gerando excedente exportado para os mercados da Região Norte. Tem sido observado nos últimos anos o interesse de grandes produtores do sul do Brasil para implantação de culturas comerciais, como a soja, por exemplo, atraídos pela grande oferta de terras relativamente baratas e com potencial muito grande. Já a agricultura de subsistência, que ocupa maior parte do Estado, é praticada basicamente nas colônias agrícolas existentes na região.

Segundo os Censos Agropecuário do IBGE (2006) dados preliminares se apresenta a utilização das terras nos estabelecimentos agrícolas em Roraima, no período 1970 a 2006, que pode estar associada à valorização da terra, notando-se a seguinte distribuição na tabela 30:

Tabela 30 - Utilização dos estabelecimentos agrícolas em Roraima: 1970-2006

Dados estruturais	Censos					
	1970	1975	1980	1985	1995	2006
Estabelecimentos	1 953	3 019	3 742	6 389	7 476	10 492
Área total (ha)	1 594 398	1 836 202	2 463 106	2 149 536	2 976 817	1 889 510
Utilização das terras (ha)						
Lavouras (1)	5 174	27 098	29 371	27 830	133 012	228 444
Pastagens (2)	1 147 034	1 353 168	1 601 784	1 247 213	1 542 565	806 559
Matas e florestas (3)	326 391	291 185	617 378	680 840	1 023 388	777 516
Pessoal ocupado (4)	8 277	19 044	16 903	21 736	34 443	30 061
Tratores	5	29	127	148	326	382
Efetivo de animais						
Bovinos	238 761	246 126	313 881	306 015	399 939	572 516
Bubalinos	39	-	245	222	468	105
Caprinos	2 395	2 139	2 665	3 654	5 227	5 966
Ovinos	13 974	14 465	23 877	19 560	34 682	25 598
Suíños	21 451	22 548	40 716	43 911	56 529	41 137
Aves (galinhas, galos, frangas e frangos) (1 000 cabeças)	162	267	182	309	582	310
Produção animal						
Produção leite vaca (1 000 l)	6 101	4 081	3 674	7 426	9 534	3 237
Produção leite cabra (1 000 l)	-	0	-	0	4	x
Produção de lã (t)	-	-	-	-	-	-
Produção ovos de galinha (1 000 dúzias)	139	370	394	359	1 644	120

Fonte: Censos Agropecuários (1970/1996) adaptado

Notas: (1) Lavouras permanentes, temporárias e cultivo de flores, inclusive hidroponia e plasticultura, viveiros de mudas, estufas de plantas e casas de vegetação e forrageiras para corte. (2) Pastagens naturais, plantadas (degradadas e em boas condições). (3) Matas e/ou florestas naturais destinadas à preservação permanente ou reserva legal, matas e/ou florestas naturais, florestas com essências florestais e áreas florestais também usadas para lavouras e pastoreio de animais. (4) Em 1995-1996 o pessoal ocupado com laços de parentesco com o produtor que trabalhavam no estabelecimento e recebiam salários foram incluídas como empregados contratados sem laço de parentesco com o produtor.

A análise dos próprios censos econômicos do IBGE, colocados dentro do contexto histórico e político de Roraima no período 1970-2006, o número de estabelecimentos cresceram 437,22%, ou seja passaram de 1.953 para 10.492. E área total passou de 1,5 milhões de hectares para 1,8 milhões de hectares. A área utilizada das lavouras aumentou 4.315%, passando de 5,1 mil hectares para 228,4 mil hectares em 2006. Já pastagens tem um

redução 340,4 mil hectares. Já a área de mata e floresta aumentou 138,21%, chegando a 777,5 mil hectares.

O pessoal ocupado passou de 8,2 mil para mais 30 mil, um aumento de 263,18%. Os tratores eram 5 e em 2006, 382, um crescimento de 7540%. O rebanho bovino passou de 238,7 mil cabeças para 572,5 mil, incremento de 139,8%. Já o rebanho de ovinos passou 13,9 mil para 25,5 mil, e os caprinos de 2,3 em 1970 para 5,9 mil em 2006. Já o de suínos de 21 mil para 41 mil, sendo que a avicultura passou de 162 mil para 310 mil aves, esta situação confirma a consequente expansão da agricultura e pecuária em Roraima, que levou a possível valorização das terras.

Comparando os dados do censo 1995 e 1996 com os do censo de 2006, observa-se na área total dos estabelecimentos agrícolas uma diminuição no total de 36,52%, de 2,9 milhões de hectares para 1,8 milhões de hectares, e um aumento de 40,34% total de estabelecimentos rurais chegando a 10,4 mil propriedades. Já a utilização das terras de lavouras aumentaram em 71,75%, o que indica uma maior valorização dos imóveis com a produção neste período. As áreas de pastagem, matas e florestas foram as que mais diminuíram. As terras de pastagens diminuíram 47,7% e as matas e floresta 24%, que pode-se inferir que formaram desmatadas. O efetivo de animais ovinos diminuiu 26%, suínos de 27 %, e de aves 46%, pode estar relacionada à retirada dos incentivos públicos em 1998. E uma redução da produção de leite de vaca de 70%. Pode-se inferir que a diminuição da área dos estabelecimentos agrícolas pode estar relacionada a homologação de reservas indígenas em Roraima, após 1995, totalizando 14 terras indígenas com uma área de 3.056.954,31 ha, e a 29,35% de toda a área indígena do estado de Roraima. E 98,30% das áreas indígenas de Roraima foram criadas após a constituição de 1988, totalizando 22 terras indígenas.

A seguir na tabela 31, se apresenta a utilização dos estabelecimentos agrícolas nos municípios de Roraima, segundo o censo agropecuário/2006.

Tabela 31 - Utilização das terras dos estabelecimentos agropecuários em 31.12, segundo o Estado de Roraima, suas mesorregiões, microrregiões e municípios – 2006

Estado de Roraima, mesorregiões, microrregiões e municípios	Total de estabelecimentos	Área total (ha)	Utilização das terras dos estabelecimentos agropecuários em 31.12					
			Lavouras (1)		Pastagens (2)		Matas e florestas (3)	
			Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)
Roraima	10 492	1 889 510	6 823	228 444	7 444	806 559	7 862	777 516
Norte de Roraima	4 050	1 124 247	2 458	184 858	2 190	632 116	1 799	264 635
Boa Vista	1 786	531 146	924	38 210	719	335 014	598	135 479
Alto Alegre	1 105	220 284	654	33 765	451	103 799	450	72 535
Amajari	383	269 941	31	596	184	210 940	69	48 844
Boa Vista	264	18 875	232	1 794	77	12 241	73	3 673
Pacaraima	34	22 046	7	2 056	7	8 034	6	10 427
Nordeste de Roraima	2 264	593 101	1 534	146 647	1 471	297 102	1 201	129 156
Bonfim	490	269 164	357	124 503	203	109 139	108	22 828
Cantá	1 429	178 903	842	6 225	1 074	66 068	1 082	105 066
Normandia	269	144 806	315	15 691	194	121 895	11	1 262
Uiramutã	76	229	20	229	-	-	-	-
Sul de Roraima	6 442	765 263	4 365	43 587	5 254	174 443	6 063	512 881
Caracaráí	2 490	325 568	1 544	25 789	1 987	71 119	2 320	198 684
Caracaráí	1 615	176 800	736	15 010	1 243	17 101	1 529	124 980
Iracema	146	38 403	115	1 682	94	13 677	133	22 519
Mucajáí	729	110 365	693	9 097	650	40 341	658	51 185
Sudeste de Roraima	3 952	439 695	2 821	17 797	3 267	103 323	3 743	314 197
Caroebe	724	101 742	293	2 013	665	22 772	712	76 864
Rorainópolis	2 136	171 041	1 906	4 587	1 688	39 215	2 006	125 301
São João da Baliza	426	64 234	253	1 363	361	16 525	420	45 719
São Luiz	666	102 677	369	9 835	553	24 810	605	66 313

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados IBGE, Censo Agropecuário 2006 preliminar

Notas: (1) Lavouras permanentes, temporárias e cultivo de flores, inclusive hidroponia e plasticultura, viveiros de mudas, estufas de plantas e casas de vegetação e forrageiras para corte. (2) Pastagens naturais, plantadas (degradadas e em boas condições). (3) Matas e/ou florestas naturais destinadas à preservação permanente ou reserva legal, matas e/ou florestas naturais, florestas com essências florestais e áreas florestais também usadas para lavouras e pastoreio de animais.

Identifica-se que da área de 1,8 milhões de hectares utilizada pelos estabelecimentos agropecuários em Roraima, 228 mil hectares são de lavouras em 6,8 mil imóveis, no entanto o município com maior área ocupada de lavoura é o de Bonfim com 124,5 mil hectares em 357 estabelecimentos, já o com maior número de estabelecimentos de lavouras é Rorainópolis com 1.906. As terras de pastagem ocupam 806,5 mil hectares em 7,4 mil estabelecimentos,

sendo que o município com maior área ocupada é o de Boa Vista com 335 mil hectares em 719 imóveis, e o com maior número de imóveis de pastagem é Caracaraí com 1987 propriedades. As terras de Matas e Florestas tomam 777,5 mil hectares em 7,8 mil imóveis, e o município de Caracaraí com maior área ocupada, sendo 323,6 mil hectares e também com 3.849 estabelecimentos agrícolas.

Na tabela 32 a seguir se identifica área plantada por hectare por tipo de lavoura no Estado de Roraima em 2006.

Tabela 32 - Área plantada / por hectare por tipo de lavoura no Estado de Roraima -2006

O.D.	Município	Área plantada Total (ha)	% Área plantada Total (ha)	Lavoura Temporária (ha)	% Lavoura Temporária	Lavoura permanente (ha)	% Lavoura permanente
1	Normandia	8.834	14,21	8.783	16,06	71	0,95
2	Amajari	7.479	12,03	7.119	13,02	360	4,81
3	Bonfim	6.648	10,69	6.417	11,73	231	3,09
4	Caracaraí	6.264	10,07	6.058	11,08	206	2,75
5	Mucajai	4.973	8,00	4.198	7,67	775	10,35
6	Pacaraima	4.920	7,91	4.822	8,82	98	1,31
7	Boa Vista	4.830	7,77	4.295	7,85	535	7,15
8	Rorainópolis	4.461	7,17	2.690	4,92	1.771	23,65
9	Caroebe	3.292	5,29	1.397	2,55	1.895	25,31
10	Cantá	2.762	4,44	2.640	4,83	122	1,63
11	Iracema	2.453	3,94	2.207	4,03	246	3,29
12	Alto Alegre	2.032	3,27	1.751	3,20	281	3,75
13	São João da Baliza	1.289	2,07	678	1,24	611	8,16
14	São Luiz	1.304	2,10	1.051	1,92	253	3,38
15	Uiramutã	644	1,04	612	1,12	32	0,43
Total no Estado		62.185	100	54.698	100	7.487	100

Fonte: Pesquisa Agrícola Municipal- IBGE (2006)

Observa-se acima que menos de 1% das terras de Roraima é utilizado para produção rural, sendo 62,1 mil hectares de área plantada, sendo que 54,6 mil hectares referentes à lavoura temporária (arroz, milho, soja) e 7,7 mil hectares de cultura permanentes (laranja, banana). O município de Normandia é o com maior registro de área plantada, sendo 8,8 mil hectares total, e a maioria com lavoura temporária com total de 8,7 mil hectares. Em segundo lugar está Alto Alegre, com 7.479 hectares, com predominância para lavoura temporária, seja a soja predominante neste município, devido a atuação da da Cooperativa de Grãos GrãoNorte. O com menor área plantada é Uiramutã com apenas 644 hectares, que possui terras altas e acidentadas, com 612 hectares de lavoura temporária.

Outro fator a seguir trata da expansão do crédito agrícola que pode estar influenciando o aumento da utilização das terras bem como a sua valorização analisado no tópico 5.2 a seguir.

5.2 POLÍTICA DE CRÉDITO RURAL EM RORAIMA

Neste item 5.2 apresenta a análise do crédito rural em Roraima, na qual para efeitos de análise delimitou-se os imóveis da agricultura familiar em Roraima, conforme a lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com até 4 módulos fiscais, que atendem 94,56% das posses de Roraima, ou cerca de 26.764 estabelecimentos agrícolas.

A valorização das terras está ligada a expansão do setor agropecuário em Roraima e pode estar associada ao aumento do crédito rural após a constituição de 1998, que criou o Fundo Constitucional Norte-FNO, esse Fundo, previsto no artigo 159 da Constituição brasileira, foi regulamentado pela Lei nº 7827 de 27 de setembro de 1989 (BRASIL, 1989). Sua administração estava a cargo do Ministério da Integração Nacional e do BASA como agente financeiro.

A abrangência espacial do mesmo compreende todos os estados da região Norte, e atualmente o Programa de Fornecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) é a principal fonte de crédito para os agricultores assentados da reforma agrária, apresentando vantagens quanto à aquisição, carência de pagamento e juros. Com acesso ao financiamento rural, os agricultores familiares têm condições de ampliar e qualificar as atividades que já desenvolvem, bem como implantar novas atividades agrícolas e não-agrícolas, com impacto direto, tanto social quanto econômico, possibilitando e incentivando a permanência das famílias no meio rural. Os recursos do PRONAF para a Região Norte são originados em duas fontes distintas: parte do orçamento do INCRA incluso no Orçamento Geral da União (OGU) e parcela de 10% dos recursos destinados ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO).

Em 1994, o INCRA e a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) realizaram um estudo propondo vários instrumentos de política destinada à agricultura familiar. Um dos resultados mais importantes deste estudo foi à constatação de que 75% dos estabelecimentos rurais no Brasil têm características de produção familiar, representavam 22% da área total, contavam com 60% do pessoal ocupado e detinham 28% do valor total da produção agropecuária. Outro fato conclusivo foi que do total de estabelecimentos que obtiveram financiamentos na agricultura brasileira 44,2% eram familiares, porém captaram apenas 11% do valor total dos recursos de fontes formais de

financiamento. Assim, concluiu-se que a agricultura familiar necessitava uma política de crédito especial, como já vinham reivindicando suas entidades representativas.

A valorização da agricultura no âmbito das políticas públicas possibilitou o surgimento do PRONAF, como mecanismo específico para o fomento dessas unidades produtivas. Até então, o financiamento do pequeno agricultor restringia-se quase que exclusivamente aos recursos administrados pelo Programa de Crédito Especial da Reforma Agrária (PROCERA), extinto em 1999, que tinham destinação específica limitada, pois apenas poderiam ser acessados pelos beneficiários do programa de reforma agrária (Ferreira; Silveira e Garcia, 2001).

O entendimento de que o desenvolvimento do país passa também pela agricultura familiar abriu espaço para que ela passasse a ser merecedora de políticas específicas com vistas ao seu fortalecimento. Em 1995, criou-se, o PRONAF, que coloca-se como uma estratégia de fortalecimento da agricultura familiar e de promoção do desenvolvimento rural. Para tanto, se estabeleceu as seguintes linhas de atuação:

- a) Financiamento da produção – PRONAF-Crédito (Custeio e investimento);
- b) Financiamento de infra-estrutura e serviços municipais (PRONAF-M);
- c) Capacitação e profissionalização; e
- d) Negociação de políticas públicas com órgãos setoriais.

Desde sua implantação o PRONAF vem passando por modificações sucessivas que buscam não apenas a ampliação de sua clientela, mas também torná-lo mais ágil e efetivo na busca de seus objetivos de desenvolvimento da agricultura familiar. A partir de 1999, o PRONAF sofreu uma série de alterações institucionais. Em primeiro lugar, esse programa deixou de fazer parte do Ministério da Agricultura, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), e foi incorporado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Em segundo lugar, nesta nova forma organizacional, a agricultura familiar aumentou sua importância, a qual se expressa através da criação da Secretaria da Agricultura Familiar (SAF), no âmbito do MDA. Com isso, nota-se que as discussões e as definições que dizem respeito a esse tema ganharam uma nova centralidade no âmbito do governo e uma maior visibilidade na própria sociedade.

Houve outras transformações, em especial no âmbito institucional, alargaram as suas atribuições, sobretudo a absorção do PROCERA e a redefinição de suas áreas de atuação. Além deste fato, os demais beneficiários foram discriminados em três categorias segundo o

nível de renda bruta anual de acordo com a metodologia de estudos da FAO/INCRA. Que estão distribuídos nos grupos de beneficiários do programa, conforme o quadro 5 abaixo:

Quadro 5- Tipos de PRONAF e Enquadramentos, Limites de financiamento, juros, prazos de carência e sobreteto

TIPOS DE PRONAF	A	A/C	B	C	D	E
ENQUADRAMEN	ASSENTADO DO INCRA	AGRICULTOR QUE ENQUADRE NO PRONAF "C"	RENDA DE ATÉ: R\$ 3000,00	RENDA DE: R\$ 3000,00 A R\$ 16.000,00	RENDA DE: R\$ 16.000,00 A R\$ 45.000,00	RENDA DE: R\$ 45.000,00 A R\$ 80.000,00
LIMITE FINAN.	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00 A R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00/A NO ATÉ R\$ 4.000,00	INV. R\$ 6.000,00 CUST. R\$ 4.000,00	INVEST. R\$ 18.000,00 CUSTEIO R\$ 8.000,00	INVEST. R\$ 36.000,00 CUSTEIO R\$ 28.000,00
JUROS AO ANO	1,15%	2%	1%	INV. 3% CUSTEIO: 4%	INV. 3% CUSTEIO 4%	INV. 7,25%
BONUS	45%	R\$ 200,00	25%	INV.: R\$ 700,00 CUST.: R\$200,00		
PRAZO CARÊNCIA	10 ANOS 3 ANOS	2 ANOS 1 ANOS	2 ANOS 1 ANOS	8 ANOS 3 ANOS	8 ANOS 3 ANOS	8 ANOS 3 ANOS
SOBRETETO				30% A, M, M, e F. 50% em algumas atividades	30% A, M, M, e F. 50% em algumas atividades.	30% A, M, M, e F. 50% em algumas atividades.

Fonte: Brasil (2007)

Segundo o MDA (BRASIL, 2007), o Pronaf do Grupo A são de agricultores/unidades familiares assentados pelo programa nacional de reforma agrária ou assentados estaduais ou municipais de projetos de assentamentos reconhecidos pelo INCRA, que ainda não foram contemplados com financiamentos de investimento no limite individual permitido pelo PRONAF "A" ou beneficiados por programas de crédito fundiário do Governo Federal. Já o grupo A/C é por Agricultores familiares egressos do Grupo A, que se enquadrem nas condições do Grupo C e que se habilitem ao primeiro crédito de custeio isolado. Já o Grupo B composto por miniagricultor familiar, até então excluído das linhas de financiamento, com

renda bruta anual de até R\$ 1.500,00, e sem utilização de qualquer tipo de mão-de-obra não familiar. O grupo Grupo C atende ao agricultor familiar com renda bruta anual entre R\$ 1.500,00 e R\$ 8.000,00, podendo utilizar mão-de-obra de empregados temporários. Do Grupo D recebem os agricultores familiares com renda bruta anual entre R\$ 8.000,00 e R\$ 27.500,00, podendo dispor de até dois empregados permanentes.

E o do Grupo E que beneficia os produtores (e outros beneficiários) que obtenham renda bruta anual familiar entre R\$ 45.000,00 e R\$ 80.000,00; excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais; Obtenha no mínimo 80% da sua renda de atividades agropecuária e não agropecuária do estabelecimento; Tenham no trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando até 02 empregados permanentes e trabalhadores eventuais; Pescadores devem formalizar contrato de compromisso de compra do pescado com cooperativas, colônias ou empresas do ramo; Aquicultores explorem área não superior a 2,0ha de lâmina d'água ou 500m³ de tanque rede. egressos do Procerá e/ou do Pronaf "A" que detenham renda dentro dos limites estabelecidos para aqueles grupos, observado que: Quando se tratar de mutuários egressos do Grupo "A", tenham recebido financiamentos de investimento naquele Grupo.

Ainda tem se o PRONAF MULHER- Esposas ou Companheiras que pertençam a unidades familiares enquadradas nos grupos "A", "A/C", "C", "D" e "E". Contempla atividades agregadoras de renda ou novas atividades e O PRONAF JOVEM - Jovens pertencentes a unidades familiares enquadradas nos grupos "A", "A/C" "B", "C", "D" e "E". De 16 até 25 anos, que tenham concluído ou cursado o último ano escolas técnicas agrícolas de nível médio, que atendam a legislação em vigor para instituições de ensino ou que tenham participado de curso de formação profissional (mínimo de 100 horas).

Segundo Ferreira, Silveira e Garcia (2001), no apoio às famílias assentadas nos projetos de reforma agrária existentes, o Governo concede inicialmente um crédito especial denominado crédito-implantação, que consiste, em caráter emergencial, na oferta de condições de fixação na parcela³⁰ nos períodos iniciais de suas atividades, permitindo a obtenção dos requisitos mínimos necessários para que, em seguida, possam se beneficiar de outros instrumentos de crédito para que se solidifiquem as estruturas produtivas, como o PROCERA, extinto em 1999, que tinham destinação específica limitada, pois apenas poderiam ser acessados pelos beneficiários do programa de reforma agrária.

³⁰ Parcela: nome dado ao pedaço de terra onde se assenta uma família e que possui área variável para cada região do País. Na Região Norte está fixada entre o mínimo de 50 ha e o máximo de 75 ha.

A seguir na tabela 33 mostra a Distribuição do Crédito Fundiário no Brasil e nas Grandes Regiões em 2007.

Tabela 33- Distribuição do Crédito fundiários no Brasil e Grande Regiões-2007

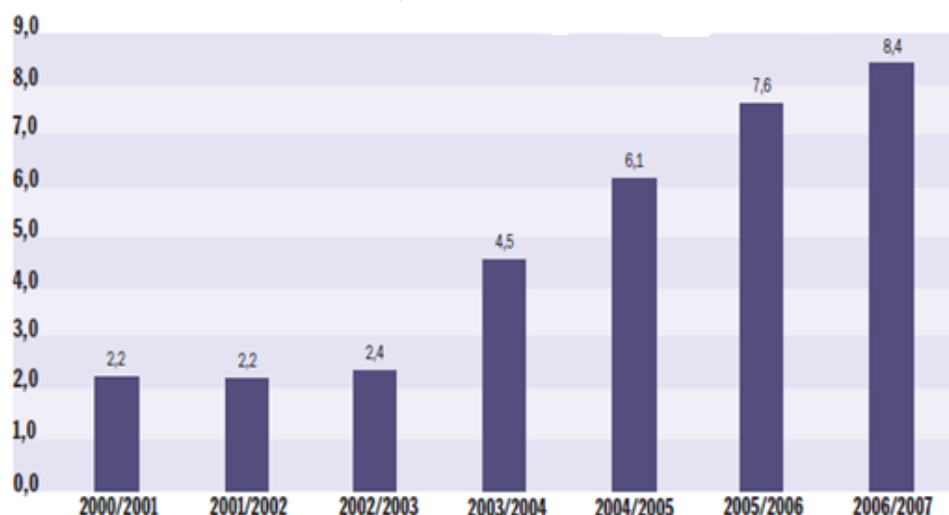
Crédito Fundiário	Norte	Nordeste	Sul	Centro-Oeste	Brasil	
					Em %	Em n°s abs.
Número de Operações	2,7	8,1	2,5	22,5	100,0	8.199
Número de famílias	7,0	45,7	3,1	11,3	100,0	16.290
Subprojetos de Investimentos	12,2	60,4	1,6	8,3	100,0	249.422
Subprojetos de	-	95,6	3,4	-	100,0	83.422
Terras (total em 1.000 R\$)	10,5	20,8	3,3	17,7	100,0	414.446
Valor Total (total em 1.000 R\$)	8,7	33,3	3,3	14,7	100,0	497.921

Fonte: DIEESE (2008)

Nota: a) Percentual do total da área dos imóveis rurais da Amazônia Legal; b) Dados de circulação interna disponibilizados pelo Incra

Segundo DIEESE (2008), na tabela acima se observa que na Região Norte representa 2,7% do número de operações, com 7% das famílias, área de 12,2%, aquisição de terras com 10,5% , e um valor total de 8,7% de todo o crédito fundiário. A seguir demonstra-se a evolução do Crédito Pronaf de 2000 a 2007.

Figura 15- Evolução do Crédito PRONAF do Brasil por Ano Agrícola -2000 a 2007. (em bilhões de reais)



Fonte: MDA e DIEESE (2008)

Conforme os dados do DIEESE (2008) da figura 23 acima, o PRONAF tem um aumento sequencial no montante de recurso e número de contratos. Para a Safra 2003/2004, foi disponibilizado R\$ 5,4 bilhões, cuja meta foi elevar de 970.000 para 1.400.000 o número

de contratos. Para a safra de 2004/2005, foram disponibilizados R\$ 6,1 bilhões. Para a safra de 2005/2006, o investimento foi de R\$ 7,6 bilhões, e 8,4 bilhões de crédito fundiário para 2006/2007. Para a Região Norte, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) pretende realizar mais de 191 mil contratos, totalizando, aproximadamente R\$ 1 bilhão em financiamento do PRONAF.

Contudo, todo este montante de empréstimo tende a diminuir, uma vez que o governo federal através do Decreto nº 6.321/2007, proibiu “agências oficiais federais de crédito” a conceder crédito a empreendedores que tenham atividade embargada por órgão ambiental ou que já tenham incorrido na infração administrativa de descumprimento do embargo, pois a grande parte dos imóveis rurais no Brasil não possui a reserva legal averbada.

Com o Decreto nº 6.321/2007, o Governo estabeleceu novas sanções às condutas lesivas ao meio ambiente aos proprietários rurais de todo o País. No caso das agências oficiais federais de crédito não os aprovarão de qualquer espécie para a atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural que descumpra embargo de atividade nos termos dos §§ 11 e 12 do art. 2º do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999; e serviço ou atividade comercial ou industrial de empreendimento que incorra na infração prevista no art. 39-A do Decreto nº 3.179, de 1999. Com esta medida se o proprietário não regularizar sua propriedade pode perder a posse do imóvel estabelecendo a possibilidade de embargos à atividade de produção e comercialização de produtos agropecuários em todo o território nacional, intervindo sobre o direito de propriedade. Sendo que isto pode ocorrer quando:

- a) desmatamento de vegetação natural sem a devida licença ambiental;
- b) queimada florestal irregular de vegetação natural.

Destaca-se que o Ministério Público Federal no Estado do Acre, em 12 dezembro de 2008, ou seja, na Amazônia Legal, recomendou ao Banco da Amazônia (Basa) que exija as certidões ambientais expedidas pelos respectivos entes das esferas federal, estadual e/ou municipal, além de firmar termo de compromisso de que o financiado não promoverá atividades que resultem em subtração de madeira, a não ser dos planos de manejo sustentável devidamente regularizados, bem como realize monitoramento por satélite, ainda que de forma indireta, contratando, para isso, órgãos ou entidades competentes, sempre que o valor financiado for superior a 200 mil reais, capacitando servidores para o referido monitoramento. Além disso, deverão ser estabelecidas metas de produtividade para o aproveitamento do solo, de forma a induzir a substituição do modelo da pecuária extensiva.

De acordo com a recomendação, o Basa deverá promover política de juros diferenciados para cada financiamento com base no grau de responsabilidade ambiental do tomador de crédito, instituindo juros mais baixos (“bônus”) aos tomadores que estiverem executando projetos de recuperação ambiental, e também comunicar ao Ministério Público Federal e aos órgãos ambientais quaisquer indícios de atos ilícitos ambientais perpetrados pelo contratante financiado. Esta recomendação aumenta a exigência da necessidade da regularização fundiária.

Segundo Arantes (2006), os 26 projetos de assentamento no período entre 1995 até 1999 oportunizaram o assentamento de 10.032 famílias, com a aplicação do montante de R\$ 25.157.070,00 (vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil e setenta reais) com crédito instalação das famílias, e a emissão de 2.174 títulos de propriedade. Também foi aplicado crédito PROCERA, num total de R\$ 6.215.348,80 (seis milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), beneficiando 1.639 famílias, no período considerado.

Paralelamente a essa estrutura operacional, o Governo buscou estruturar a utilização do Fundo Nacional da Reforma Agrária e articular a mudança do sistema de cobrança do ITR, e da mudança de PROCERA para PRONAF, em 2005, transformando-o em importante agente catalisador de política de acesso a crédito.

Os créditos concedidos a produtores rurais que segundo a lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural, com os seguintes requisitos:

Aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a) não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- b) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c) tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Na definição dos imóveis em situação de posse em Roraima, conforme os dados do INCRA (2008) têm-se 28.305 imóveis, que representam 94,56% dos imóveis com até 15

módulos fiscais. Portanto nesta análise a seguir se levou em conta o crédito rural desta modalidade, sendo que os imóveis acima de 4 módulos fiscais utilizam outra linha de crédito rural, voltada ao agronegócio, vinculada ao Ministério da Agricultura e Abastecimento-MAPA, que merece estudo posterior desta pequena amostragem restante de 5,44%.

Segundo o MDA (BRASIL, 2005), o que pode justificar essa baixa procura pelo crédito rural em Roraima, além da falta de informação e assistência técnica insuficiente para atender a demanda dos assentados, é a questão fundiária, na qual muitas famílias ainda não possuem o documento da terra.

A seguir se analisou a evolução dos empréstimos de contratos PRONAF no período de 1999 a 2008 no Estado de Roraima, que para atender a imóveis rurais com até 4 módulos fiscais, conforme a tabela 34:

Tabela 34- Crédito Rural PRONAF(s) contratados de 1999 a 2008 em Roraima

Ano Fiscal	nº Contratos	% total de contratos	Montante (R\$)	% em Relação ao total
total 1999	2	0,02	7.813,25	0,01
total 2000	127	1,04	772.762,62	1,04
total 2001	1	0,01	2.815,30	0,004
total 2002	184	1,50	1.500.202,56	2,02
total 2003	116	0,95	1.096.032,00	1,17
total 2004	1.695	13,84	8.161.839,52	10,96
total 2005	2.374	19,39	21.884.046,25	29,40
Total 2006	1.641	13,40	20.983.817,25	28,19
Total 2007	4.143	33,83	11.108.428,90	14,92
total 2008	1.962	16,02	8.927.346,00	11,99
total geral	12.245	100	74.445.103,65	100

Fonte: Elaborado pelo autor abril de 2009 com os dados do MDA (2009) e Agentes Financeiros - Dados atualizados até BACEN: BASA: Até 11/2008; BB: Até 11/2008 - Últimos 3 meses sujeitos á alterações

Identifica-se que no período de 1999 a 2008 em Roraima, foram aplicados 74,4 milhões de reais e 12.245 contratos para imóveis com até 4 módulos fiscais até novembro de 2008 conforme consulta ao MDA (BRASIL, 2009). Sendo o ano de 2007, com maior número de contratos com mais de 4.143 contratos e um total contratado de 11,1 milhões de reais. Ressalta-se que o ano de 2005 teve o maior volume de recursos contratados com 21,8 milhões de contratos e 2.374 contratos, estes dois períodos correspondem a 57,96% do volume total contratado.

A seguir na tabela 35, demonstra os contratos por tipos de enquadramento de PRONAF contratado em Roraima, entre 1999 a 2008.

Tabela 35 - Crédito Rural PRONAF(s) contratados de 1999 a 2008 em Roraima por tipo de Enquadramento

Ano Fiscal	Enquadramento	nº Contratos	% total ° Contratos	Montante (R\$)	% Montante (R\$)
2000	grupo a	126	8,7	769.947,62	4,4
2002	grupo a	184	12,8	1.500.202,56	8,6
2003	grupo a	107	7,4	1.001.800,00	5,8
2004	grupo a	298	20,7	3.600.552,96	20,7
2005	grupo a	513	35,6	6.899.491,89	39,7
2006	grupo a	128	8,9	2.150.768,78	12,4
2007	grupo a	79	5,5	1.272.494,89	7,3
2008	grupo a	8	0,6	182.829,38	1,1
Subtotal do grupo a		1.443	100	17.378.088,08	100
2004	grupa a/c	5	11,4	11.577,00	8,6
2005	grupa a/c	9	20,5	28.094,37	20,8
2006	grupa a/c	5	11,4	15.722,07	11,6
2007	grupa a/c	23	52,3	69.472,97	51,3
2008	grupa a/c	2	4,5	10.498,60	7,08
Subtotal do grupo a/c		44	100	135.365,01	100
2004	grupo b	243	4,8	242.204,70	3,4
2005	grupo b	9	0,2	8.902,19	0,1
2006	grupo b	55	1,1	54.987,40	0,8
2007	grupo b	3.445	67,7	4.832.845,81	67,1
2008	grupo b	1.336	26,3	2.062.344,03	28,6
Subtotal do grupo b		5.088	100	7.201.284,13	100
2004	grupo c	1.050	30,17	1.401.245,94	15,57
2005	grupo c	1.313	37,73	3.321.387,23	36,90
2006	grupo c	553	15,89	1.961.414,12	21,79
2007	grupo c	340	9,77	1.152.670,82	12,81
2008	grupo c	224	6,44	1.164.598,52	12,94
Subtotal do grupo c		3.480	100	9.001.316,63	100
1999	grupo d	2	0,1	7.813,25	0,03
2000	grupo d	1	0,1	2.815,00	0,01
2001	grupo d	1	0,1	2.815,30	0,01
2003	grupo d	9	0,7	94.232,00	0,37
2004	grupo d	69	5,2	843.706,32	3,30
2005	grupo d	330	24,7	7.210.273,94	28,22
2006	grupo d	582	43,6	11.913.787,02	46,63
2007	grupo d	219	16,4	3.243.188,26	12,69
2008	grupo d	134	10	2.232.180,25	8,74
Subtotal do grupo d		1.334	100	25.550.811,34	100
2004	grupo e	9	3,3	175.508,06	2,6
2005	grupo e	75	27,3	2.417.092,46	35,7
2006	grupo e	100	36,4	2.752.839,79	40,6
2007	grupo e	30	10,9	473.629,84	7,0
2008	grupo e	61	22,2	957.541,72	14,1
Subtotal do grupo e		275	100	6.776.611,87	100
2004	exigibilidade bancária- (se)	21	5,2	1.887.044,54	32,0
2005	exigibilidade bancária- (se)	101	24,8	1.148.525,17	19,5
2006	exigibilidade bancária- (se)	218	53,6	2.134.298,00	36,2
2007	exigibilidade bancária- (se)	7	1,7	64.126,31	1,1
2008	exigibilidade bancária- (se)	60	14,7	665.180,92	11,3
Subtotal da exigibilidade bancária		407	100	5.899.174,94	100
2005	mini-produtores	24	-	850.279,00	-
2008	variável	137	-	1.652.172,58	-
Total geral do período		12.245		74.445.103,65	

Fonte: Elaborado pelo autor abril de 2009 com os dados do MDA (2009) e Agentes Financeiros –

Nota: Dados atualizados até BACEN: BASA: Até 11/2008; BB: Até 11/2008 - Últimos 3 meses sujeitos a alterações

No período de 2000 a 2008, destaca-se que Roraima, o segundo maior volume contratado, o PRONAF A, que em 2005 teve 513 contratos, com montante de 6,8 milhões de reais. Em 2007 o pronaf A/C teve o maior volume com 69,4 mil e 23 contratos. O Pronaf B,

se destacou em 2007, com 3.445 contratos e um montante de 4,8 milhões de reais, sendo o ano com maior número de contratos PRONAF, 5.088 contratos e um total de 7,2 milhões de reais.

No período de 1999 a 2000, o PRONAF C, tem destaque em 2005, com 3,3 milhões de reais em créditos para 1.313 contratos. O PRONAF do grupo D, o com maior volume contratado de 25,5 milhões de reais, teve 1.334 contratos. Sendo que o PRONAF E teve 275 contratos e 6,7 milhões de reais em créditos rural. Ainda tem a exigibilidade bancária que somam 5,8 milhões de reais em 407 contratos. E de PRONAF miniprodutores em 2005, tiveram 24 contratos com total de 850 mil reais. Em 2008, tem-se também o crédito variável com 137 contratos e 1,6 milhões de reais.

A tabela 36 abaixo demonstra que em Roraima, no período de 1999 a 2008, 10 anos de crédito rural, na qual foram contratados em crédito Pronaf do grupo A, cerca de 17,3 milhões de reais, 23,34% do montante. Sendo que o grupo a/c, o com menor expressão, 0,18% do montante e apenas 135,3 mil reais. No grupo b foi o com maior número de contratos com 5.088, que correspondem a 7,2 milhões de reais, e 9,67% do montante. O grupo c contratou 9 milhões de reais (12,09%), sendo 3.480 contratos. No grupo d, tem-se o maior volume de capital contrato, com 25,5 milhões reais, 34,32% do montante de crédito rural em 1.347 contratos. No grupo e contratou-se 275 contratos com 6,7 milhões de reais, e cerca 9,10% do montante capital.

Tabela 36 - Total por grupo de Crédito Rural PRONAF contratados em Roraima no período de 1999 a 2008

Enquadramento dos grupos	nº Contratos	% total ° Contratos	Montante (R\$)	% Montante (R\$)
Total grupo a	1.443	11,78	17.378.088,08	23,34
Total grupo a/c	44	0,36	135.365,01	0,18
Total grupo b	5.088	41,55	7.201.284,13	9,67
Total grupo c	3.480	28,42	9.001.316,63	12,09
Total grupo d	1.347	11,00	25.550.811,34	34,32
Total grupo e	275	2,25	6.776.611,87	9,10
Total exigibilidade bancária	407	3,32	5.899.174,94	7,92
Total mini-produtores (2005)	24	0,20	850.279,00	1,14
Total do Variável (2008)	137	1,12	1.652.172,58	2,22
Total geral do período	12.245	100	74.445.103,65	100

Fonte: Elaborado pelo autor abril de 2009 com os dados do MDA (2009) e Agentes Financeiros.

Noata: Dados atualizados até BACEN: BASA: Até 11/2008; BB: Até 11/2008 - Últimos 3 meses sujeitos á alterações

No entanto em 2008, o Conselho Monetário Nacional (CMN) do Banco Central, (órgão deliberativo máximo do Sistema Financeiro Nacional, ao qual compete estabelecer as diretrizes gerais das políticas monetária, cambial e creditícia; regular as condições de constituição, funcionamento e fiscalização das instituições financeiras e disciplinar os instrumentos de política monetária e cambial), emitiu a Resolução/CMN/BACEN/nº 3.583 de 01 de julho de 2008, que promove ajustes nas normas de crédito rural, proibindo os bancos públicos e privados de conceder crédito a proprietários rurais da região no Bioma Amazônia, em situação ambiental irregular, ou seja, que terão de ter o Cadastro do imóvel Rural CCIR e o licenciamento ambiental para se ter acesso a financiamentos para o setor produtivo. A medida visa barrar os mecanismos que financiam a expropriação da Floresta da Amazônia. A resolução só se aplica a um terço das propriedades dos 36 municípios que mais desmataram em 2007, as quais pertencem a grandes produtores. E na qual o proprietário para se obter o crédito não seria necessário mostrar toda a titulação; apenas a prova de que foi dada entrada no pedido de regularização fundiária da propriedade. E a resolução havia estabelecido dois anos de prazo para que os pequenos proprietários e assentados do Incra se regularizem do ponto de vista ambiental, sendo revogada com a resolução/CMN (BACEN)/ nº 3.618 de 30 de setembro de 2008, ou seja averbado a reserva permanente (80% da propriedade) e a reserva legal (80% da propriedade), sendo esta última parte se poderia explorar a atividade agrícola.

Segundo o ministro do Meio Ambiente (BLOQUEIO..., 2008), o problema maior ocorre nas propriedades localizadas em terras que estão nos 36 municípios incluídos na lista do Ministério do Meio Ambiente como os que mais desmataram em 2007. A maior parte dos proprietários rurais desses municípios não fez o recadastramento obrigatório para médias e grandes propriedades (acima de quatro módulos) no Incra. Todos estes imóveis tiveram o registro do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) suspenso do Sistema Nacional de Cadastro Rural. Sem o CCIR, o produtor não pode obter o financiamento rural para a próxima safra com taxas mais atrativas, gerando mais instabilidade econômica.

Conforme o ministro do Meio Ambiente (BLOQUEIO..., 2008), a medida tem como objetivo é regularizar a posse da terra. Como o recadastramento do Incra exige o laudo de georreferenciamento, com o uso de aparelho de GPS, essas irregularidades de desmatamento podem ser detectadas mais facilmente. Essa pode ser uma das explicações para a resistência de produtores em fazer o recadastramento. Das 15 mil médias e grandes propriedades localizadas nos 36 municípios da lista como os que mais desmataram em 2007, apenas 3 mil cuidaram do recadastramento no Incra. Muitos fizeram campanhas de desobediência civil

contra o recadastramento, de acordo com informações de integrantes dos órgãos de fiscalização do governo. Para o diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária do Incra, Richard Torsiano, “a resolução do CMN é um marco regulatório importante na história do País, pois ajudará a impulsionar a regularização fundiária”.

A resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 3.618 de 30 de setembro de 2008, resultado da negociação dos governadores da Amazônia legal junto ao governo federal é válida somente para agricultores familiares e assentados que utilizam até 4 módulos fiscais de terra. A nova resolução também trouxe benefícios para os ocupantes das áreas de várzeas. Para acessar o crédito rural Pronaf, agora eles terão apenas que apresentar a autorização de uso/concessão de órgão federal ou estadual - não precisando mais de documentos como o CCIR ou a licença ambiental para a realização de dos empréstimos bancários. Esta medida beneficia simplificando o processo de acesso ao crédito, o que poderá trazer um incremento significativo, visto que a quantidade de crédito contratado ainda é bem pequeno. Essa resolução possibilita destravar a concessão de créditos no Norte do País. O benefício alcançará cerca de 287 mil agricultores familiares e assentados da reforma agrária.

Aos imóveis acima de 4 módulo fiscais, foi mantida a resolução do Conselho Monetário Nacional do Banco Central (CMN), de julho de 2008, que proíbe bancos públicos e privados de conceder crédito a proprietários rurais da região em situação ambiental irregular, ou seja terão de ter o Cadastro do imóvel Rural CCIR e o licenciamento ambiental para se ter acesso a financiamentos para o setor produtivo. A medida visa barrar os mecanismos que financiam a expropriação da Floresta da Amazônia.

Segundo o secretário de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SAF/MDA), Adoniram Sanches Peraci (2008), observa que só poderão obter financiamento os agricultores que cumprirem a legislação ambiental ou se comprometerem com os ajustes exigidos pela lei. A medida visa de viabilizar a produção de alimentos e a geração de renda com sustentabilidade, preservando o meio ambiente. Sendo que os proprietários dos imóveis deverão observar que as áreas de Reserva Legal são áreas de vegetação nativa que não podem ser desmatadas para o uso agrícola. Na região de savana na Amazônia Legal essa área chega até 35% da propriedade. Em caso de propriedade situada na região florestal da Amazônia Legal, a área de Reserva Legal deve constituir 80% da propriedade, sendo permitido a exploração de apenas 20 % do imóvel com licenciamento ambiental. É permitido o uso da Reserva Legal apenas sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com critérios técnicos e científicos, mas para isto é preciso realizar a

regularização fundiária, para assegurar o direito de propriedade a cada proprietário. Atribuindo assim a segurança jurídica necessária à sustentabilidade da Amazônia.

A política de crédito rural é essencial para o meio rural, pois ela propicia melhores chances de bem estar para o trabalhador do campo, redução da pobreza rural e promoção do desenvolvimento rural do Estado, devido as funções essenciais que o setor agrícola exerce, já comentado anteriormente. Além de propiciar a valorização das propriedades com a melhoria da infraestrutura das propriedades.

5.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, no capítulo 5 foi realizada a análise da valorização das terras de Roraima de 1988 a 2008, e os fatores que levam a esta valorização como o uso da terra e o crédito rural que incentivam a expansão da agricultura. Sendo em 2008, o Banco Central passa ajustar as normas de crédito de modo a incentivar para a regularização fundiária dos imóveis. Obsevou-se que as terras em Roraima vêm cada vez mais ganhando valor, e no período de 2002 a 2005 teve a maior valorização média do Brasil segundo relatório da AGRAFNQ de fevereiro de 2005.

Observou-se que as terras em Roraima, em preço médio entre o ano de 1988 e agosto de 2008, valorizaram 646,02%. Sendo que até agosto de 2008 as terras de matas valorizaram 501,77%, as terras de pastagem 252,7%, as terras de campos com 1.257,57% e as terras de lavouras com 933,68%, cabe destacar que a maior cotação apareceu em terras de lavoura terra agrícola com arroz em várzea com valor de R\$1.595,00 por hectare e menor cotação nas terras de matas com valor de R\$218,00 por hectare. E que as terras tituladas valorizam o imóvel, dando maior segurança jurídica ao proprietário.

Na utilização das terras de Roraima obsevou-se que no período entre 1970 a 2006, o número de estabelecimentos cresceu 437,22%, ou seja, passaram de 1953 para 10.492. E área total passou de 1,5 milhões de hectares para 1,8 milhões de hectares. A área utilizada das lavouras aumentou 4.315%, passando de 5,1 mil hectares para 228,4 mil hectares em 2006. Já as terras de pastagens tiveram uma redução de 340,4 mil hectares. Já a área de mata e floresta aumentou 138,21%, chegando a uma área de 777,5 mil hectares. Quanto ao uso do crédito rural verifica-se que no período de 1999 a 2008 em Roraima, foram aplicados 74,4 milhões de reais e 12.245 contratos para imóveis com até 4 módulos fiscais até novembro de 2008.

6 PROPOSTAS E AÇÕES DO ESTADO PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS PROPRIEDADES RURAIS NA AMAZÔNIA LEGAL E EM RORAIMA

Nesta sexta parte são apresentadas as proposta e ações do Estado para a regularização fundiária das propriedades rurais na Amazônia legal e em Roraima, na qual se discute a importância do ZEE como ferramenta para esta ação e a questão da transferência das terras de domínio da União para o Estado de Roraima. Destarte dentre as propostas de regularização fundiária, o governo federal editou recentemente a medida provisória nº 458 de 10 de fevereiro de 2009 para agilizar o processo de titulação na Amazônia Legal, tornando mais simplificada a garantia da terra.

Durante a reunião preparatória dos secretários de planejamento estaduais e meio ambiente para o III Fórum dos Governadores da Amazônia Legal na cidade de Manaus, em 13 de novembro de 2008, o presidente do INCRA, Rolf Hackbart apresentou o Plano Terra Legal - Regularização Fundiária Acelerada na Amazônia Legal – sendo que este está em discussão no grupo de trabalho coordenado pela Casa Civil da Presidência da República. Hackbart observa que a revisão da legislação vigente como fundamental para a realização da regularização fundiária na região. Como se apresenta a seguir a proposta que já se tornou medida provisória nº 454, de 28 de janeiro de 2009, analisada em 5.3.

Segundo o INCRA (2008) a proposta do Plano Terra Legal pretende regularizar, nos próximos três anos, 296 mil posses na Amazônia Legal. Serão titulados imóveis rurais de até 15 módulos fiscais (com, no máximo, 1.500 hectares) cujas posses sejam anteriores a dezembro de 2004. Em 2009, o processo foi definido e conduzido pelo MDA, em parceria com os estados da região, envolve uma área de 67,4 milhões de hectares.

A medida provisória nº 458 de 10 de fevereiro de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro 1976, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências, a medida visa acelerar a regularização fundiária na Amazônia Legal.

A Medida Provisória normatiza o Programa Terra Legal, vinculado ao MDA, que tem como objetivo regularizar, nos próximos três anos, 296 mil posses rurais na Amazônia Legal, em uma área de 67,4 milhões de hectares. O processo passa a ser conduzido pelo MDA, em parceria com os estados da região. O Programa Terra Legal vai titular imóveis rurais cujas posses sejam anteriores a dezembro de 2004.

Para agilizar os processos de regularização fundiária, que hoje levam cerca de cinco anos, a MP altera a legislação e simplifica o rito de titulação. O Terra Legal vai titular imóveis rurais de até 15 módulos fiscais (com, no máximo, 1.500 hectares) cujas posses sejam anteriores a dezembro de 2004. Em áreas de até um módulo fiscal (um módulo tem, em média, 76 hectares), a titulação será gratuita, e o processo deverá ser concluído entre 60 e 120 dias, a partir do cadastramento da posse. Posses entre um e quatro módulos fiscais terão valor diferenciado, abaixo do valor de mercado, com 20 anos para pagamento e três anos de carência. O rito é o mesmo das áreas de até um módulo.

Nas três situações, será exigido o cumprimento da legislação ambiental, com a preservação de 80% da área nativa. As áreas tituladas não poderão ser vendidas dentro de um prazo de dez anos, mas servem como garantia para financiamentos junto a instituições financeiras.

As áreas entre quatro e 15 módulos fiscais seguem regras semelhantes no prazo de pagamento. O valor da área, no entanto, será o de mercado, descontadas as benfeitorias. Neste caso, a titulação será precedida de vistoria dos imóveis para avaliação das benfeitorias e da ancianidade da posse.

De acordo a proposta o governo dispõe de um total de R\$ 280 milhões para fazer o recadastramento e a regularização fundiária em 2009. O ministro Guilherme Cassel (MDA) estima que o processo de regularização fundiária leve cerca de três anos para ser concluído.

As propostas apresentadas pelo INCRA (2008) para a mudança no Rito de titulação na Amazônia Legal são as seguintes:

- a) alienação gratuita com expedição de Título de domínio até 1 módulo fiscal.
- b) custo diferenciado com expedição de Título de 1 a 4 módulos fiscais sem vistoria prévia (autodeclaração)
- c) valor de mercado com expedição de título de domínio de 4 a 15 módulos fiscais, com vistoria prévia ;
- d) áreas acima de 15 módulos fiscais até 2500 hectares, ampliação da norma legal;
- e) áreas acima de 2500 hectares – norma Constitucional com autorização do Congresso Nacional.

Esta mudança de postura do governo para a Amazônia Legal sob a ótica da nova economia institucional trará redução dos custos de transação, maior segurança jurídica,

estabilidade nos contratos e nos empréstimos promovendo a circulação de capital e consequentemente gerará desenvolvimento para a região.

A estratégia para a regularização fundiária na Amazônia legal proposta pelo INCRA (2008), seguirá da seguinte maneira:

- a) mudança no marco legal da legislação agrária, tornando mais rápida a titulação até 4 módulos fiscais (gratuito até 1 módulo fiscal e valor diferenciado de 1 a 4 módulos fiscais);
- b) trabalho em Parceria com os órgãos de terra dos Estados e Municípios no cadastramento e georeferenciamento das posses;
- c) ação integrada de equipes na base municipal;
- d) contratação de georeferenciamento;
- e) rito expresso de 60 dias para titulação até 4 módulos fiscais; Regularização fundiária de toda a Amazônia Legal em 3 anos (áreas públicas federais).

A seguir a figura 16 ilustra o processo de regularização fundiária para a Amazônia Legal e Roraima.

Figura 16 - Etapas do processo de regularização fundiária para a Amazônia Legal e Roraima



Fonte: Adaptado de INCRA (2007).

Ressalta-se que com a medida provisória o INCRA perdeu as atribuições de regularização fundiárias, ficando apenas com a regularização de assentamentos. Para agilizar os processos de regularização, que até 2008 levam cerca de cinco anos, a legislação foi modificada, com a simplificação do rito de titulação.

A proposta do MDA (BRASIL, 2009) é que o cadastramento e georreferenciamento das posses e a fiscalização dos serviços contratados sejam realizados em parceria com o Governo do Estado e os municípios, aumentando o ambiente de cooperação para a regularização fundiária. Em Roraima, a regularização fundiária será feita junto com o Instituto de Terras e Colonização de Roraima (ITERAIMA), que tem por finalidade elaborar e executar a política fundiária do Estado, investido de poderes para promover a discriminação, arrecadação das terras públicas e devolutas ou aquelas transferidas da União, por força da Lei ou incorporadas por qualquer meio legal ao Patrimônio Estadual, bem como, a normalização de áreas urbanas, rurais e bens imóveis de domínio e posse do Estado.

Conforme o PAS (2008), no documento oficial do I Fórum de Governadores da Amazônia Legal, entregue ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Carta Pará, de 30 de maio de 2008, em Belém/PA, na qual estão listados os compromissos assumidos por nove governadores de Estados amazônicos para garantir a preservação da Amazônia e a soberania nacional sobre a região. Sendo que o acordo com o Governo Federal para determinação para que os mecanismos de ordenamento territorial, Zoneamento Econômico-Ecológico (ZEE) e a regularização fundiária sejam estabelecidos em caráter de urgência, pactuada com os Estados amazônicos (CARTA, 2008)

Segundo o ITERAIMA (2005), as estratégias de Desenvolvimento Rural do Governo do Estado de Roraima e o requerimento fundiário para a sua implementação, com base nas principais constatações referentes aos diversos usos do solo do Estado, consignados no ZEE Roraima, consideram que as ações de planejamento sustentável devem conciliar a questão indígena e a necessidade de obediência à política de conservação ambiental, mas, com “foco de atenção para o setor produtivo com o alcance, em curto e médio prazo, da auto-suficiência em produtos primários, preferencialmente verticalizados, para atender aos seus mercados”.

Entre as ações pretendidas pelo Estado, conforme registradas no ZEE (2005) estão:

A ocupação produtiva com: incentivo voltado para a introdução de lavouras em modelo de exploração altamente tecnificados, com o uso de capital e insumos adequados, visando principalmente ao mercado exterior; estudos de planejamento direcionados para o desenvolvimento rural, que minimizem os impedimentos típicos de seus ecossistemas, como déficit hídrico, indisponibilidade de água para irrigação, velocidade do vento nos lavrados, natureza dos solos, variedades de culturas adaptáveis, suprimentos de insumos a preços acessíveis, integração da cadeia produtiva e atrativa para abertura de novos mercados.

O documento *Diagnóstico do Estado de Roraima - Tomo I: subsídios à elaboração de projetos específicos para transferência das terras da União para o Estado*, foi produzido pelo ITERAIMA (2005), e apresenta com o objetivo: “Orientar a elaboração de projetos específicos para equacionar um problema crucial que obsta o desenvolvimento socioeconômico: a questão do domínio da posse das terras que compõem o espaço geográfico do Estado e a ausência de política agrária estadual”.

O diagnóstico formulado pelo ITERAIMA (2005) conclui que do espaço geográfico do Estado (22.429.898 ha) - entre terras de domínio da União ocupada por terras indígenas, unidades de conservação e de preservação ambiental e áreas destinadas ao Exército, projetos de assentamento, áreas tituladas - existe uma área remanescente de 5.810.742,8548ha. A partir do diagnóstico, o Estado apresenta propostas consubstanciadas em três Projetos Específicos com vistas à transferência e doação de terras, sob o domínio da União, para o Estado de Roraima:

- a) Projeto de Desenvolvimento Integrado da Região Sul do Estado – PDI-Sul, em terras situadas fora da faixa de fronteira, de que trata a lei nº 10.304/2001;
- b) Projeto de Produção de Grãos nas áreas de cerrados, incluídas na faixa de fronteira de que trata o Art. 20, II, da constituição Federal;
- c) Projeto de Reordenamento da Ocupação nas áreas de assentamento sob a responsabilidade do Estado também incluídos na faixa de fronteira, de que trata a Carta Magna do País.

Conforme ITERAIMA (2005), a política agrária do Estado está impedida pela ausência de gestão territorial, e a perspectiva de desenvolvimento rural ordenado é pessimista. Observa ainda que há total desarticulação na execução de políticas públicas, sejam agrícolas, ambientais ou indigenistas, entre os gestores, estadual e federal, o que no entendimento dos mesmos provoca o surgimento de problemas, como afirma que:

- a ocupação desordenada de terras públicas, vazias de infra-estrutura econômica e social, com manejo inadequado dos ecossistemas e a consequente ação negativa sobre o meio ambiente.
- ausência de uma política de ocupação racional, reduzindo, sobremaneira, a oportunidade de integração ao processo econômico nacional e internacional, de participação na redução das disparidades regionais e de formação de uma sociedade econômica forte, com vasta oferta de emprego e geração de renda. (ITERAIMA, 2005)

No entanto, as referências em relação às demandas sociais geradas são as de que os investimentos públicos de apoio ao pequeno produtor não responderão a médios e longos prazos a urgência da dinamização da base produtiva do Estado, pelo crescimento demográfico acelerado de Roraima. O que o documento enfoca na verdade é o curto prazo, ou seja: “A perspectiva de atração de capital privado para projetos produtivos empresariais, sendo o sub-setor de grãos, aquele que concentra hoje o maior nível de vantagens comparativas, passíveis de mobilizar interesses de investidores de fora do Estado”.

Fica evidente nessa proposta que a estratégia para o “desenvolvimento sustentável” do Estado estaria assentado na atração do capital privado com a integração aos mercados nacionais e internacionais tendo por base o setor do agronegócio.

Ainda para a mesma fonte, o ITERAIMA (2005), critica a ação do Governo Federal por meio do INCRA quando afirma categoricamente, e contraditoriamente:

A quase totalidade das colônias agrícolas do Estado estão situadas em terras de domínio da União [...] essas terras tem como gestor o INCRA, não podendo o Estado exercer qualquer ação de regularização sobre as mesmas [...] No geral, as colônias agrícolas do Estado são densamente povoadas, contam com uma razoável infra-estrutura, participam expressivamente da produção agrícola total do Estado e dispõem de vilas que conformam razoáveis traçados urbanos. No entanto, são extremamente pobres os índices de regularização fundiária das parcelas, causando transtornos ao processo de crescimento econômico e social dos produtores assentados. Grande parte dos projetos foi criada onde já existiam projetos implantados pelo Estado, não se verificando, a partir daí, mudanças visíveis na forma de ocupação do espaço no processo de regularização e na implantação da infra-estrutura requerida para promover a ascensão econômica e social ao produtor.

Considerando as três proposições do ITERAIMA, vê-se que o volume de terras requeridas pelo Estado corresponde ao total de 4.248.477,8520 ha, ou relativamente a 18,94% do total do território do Estado. Assim, está definida a opção do governo em termos de política para a ocupação do solo e a utilização dos recursos naturais.

Sendo que a prioridade do governo estadual parece estar voltada para a produção agropecuária assentada num modelo de exploração de uso intensivo de capital e direcionada para o mercado exportador, vislumbrando a introdução/expansão da cultura da soja e cana de açúcar particularmente, como produto vetor dessa proposição.

Segundo a empresa Biocapital (2008), que aguarda o licenciamento ambiental, para operação e que pretende até 2015 em Roraima pretende ter capacidade de moer 6 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, numa área de terras plantada de 74.565ha, e uma área total de

114.715ha, considerando 35% de reserva legal, podendo chegar a geração de 4,5 mil empregos, caso atinja todo o seu potencial.

Segundo publicação de notícias da Procuradoria da República, 6ª Câmara³¹ (2005), em matéria publicada na internet, na qual o governador de Roraima, Ottomar Pinto, dizia:

Não somos contra o direito dos índios, mas a demarcação é equivocada por expulsar moradores antigos da região, contrariar interesses da maioria dos indígenas e incluir o polígono do arroz, situado numa faixa de terras na margem da reserva. Faltou bom senso, reclamou Ottomar Pinto. Para o governador, a posição do governo Lula inviabiliza a principal atividade econômica de Roraima, referindo-se ao plantio de arroz. É a segunda força na escala do PIB. O tamanho da reserva é maior do que o Estado de Sergipe. A estimativa é de que 14 mil índios vivam na Raposa Serra do Sol. Não somos contra o direito dos índios, mas a demarcação é equivocada por expulsar moradores antigos da região, contrariar interesses da maioria dos indígenas e incluir o polígono do arroz.

De acordo a mesma fonte (2005) o ex-governador de Roraima diz que o discurso do crescimento econômico não está descolado da discussão que se dá no estado em torno da questão fundiária de Roraima, pois:

Depois de converter o território federal de Roraima em Estado, a União "esqueceu-se" de lhe transferir o título de suas terras. Assim, virtualmente tudo o que não está dentro de reservas indígenas e áreas de preservação ambiental pertence à União. Como os títulos são precários, as terras não servem de garantia para tomada de empréstimos. Nos últimos 12 anos, só do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), Roraima deixou de captar R\$ 720 milhões em crédito por falta dessas garantias. "A instabilidade fundiária inibe investimentos", diz o governador Francisco Flamarion Portela (PT). Apesar da insegurança fundiária, a produção de arroz do Estado tem crescido 30% ao ano nos últimos quatro anos. O setor representa 10% do Produto Interno Bruto de Roraima (de R\$ 1,2 bilhão), gera 6 mil empregos diretos e indiretos e alimenta 2 milhões de pessoas.

Ainda conforme fonte acima (2005), com relação à mesma reportagem, na visão do Secretário Estadual de Agricultura, Carlos Magno, a presença de Raposa/Serra do Sol provocaria um 'entrave' na produção agrícola do estado e traria dificuldades com relação à sustentabilidade do setor:

Na análise do ex-secretário, a produção agrícola e pecuária tem tudo para crescer de forma célere em Roraima, desde que se invista em tecnologia e no apoio ao homem do campo. O único entrave consiste na problemática fundiária, como a falta de titulação de terras e a questão indígena. Sem a solução do impasse fundiário dificilmente o Estado se tornará sustentável, apesar de reunir potencialidades para produzir em quantidade e qualidade para atingir outros mercados, seja no cultivo de grãos, na fruticultura ou na pecuária de corte e na leiteira, frisou Carlos Magno.

³¹ Procuradoria da República, 6ª Câmara.

Além da posição estratégica para exportações, o secretário enalteceu a alta produtividade de algumas culturas. O plantio de arroz irrigado atinge em Roraima de 17 a 21 toneladas por hectare. A China dispõe de mais tecnologia e não consegue ultrapassar o teto de 13 toneladas por hectare.

Diante das pressões, em 2005 foi feito plano de ação de regularização fundiária do Estado de Roraima e o plano de ação de regularização fundiária das Glebas Cauamé e Caracararí em 2007, já comentado em 3.3.1. Observou-se que o governo federal priorizou assentamentos para expandir rapidamente os municípios e conseqüente aumento dos vereadores e prefeitos, sendo 7 municípios criados após a Constituição Federal, onde a maioria da população é predominantemente rural. Sendo que a gestão do Incra em Roraima esteve associada à indicação dos partidos políticos que representavam o poder central, em Brasília.

A seguir em 6.1 se analisa o gerenciamento da regularização fundiária com o ZEE, como instrumento auxiliar para garantir os direitos de propriedade.

6.1 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DIREITO DE PROPRIEDADE COM A TRANSFERÊNCIA DAS TERRAS DA UNIÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA

A normatização fundiária tornou-se objetivo precípuo e constante nas discussões atinentes às políticas públicas na Amazônia em 2008, por meio do Plano Amazônia Sustentável (2008), foi considerada primordial para o governo. Destacando-se o advento da medida provisória nº 458 de 10 de fevereiro de 2009, cujo objetivo era regularizar os imóveis da Amazônia Legal, simplificando o marco legal, para proporcionar maiores garantias aos proprietários, e propiciar o desenvolvimento da região e que possibilitará a Roraima resolver a titularidade das terras. Desta feita, com a edição da medida provisória nº 454, de 28 de janeiro de 2009 e o Decreto Federal nº 6.754/2009, Roraima recebe a transferência das terras sob o domínio da União, reivindicação esta que vem desde a criação do Estado de Roraima em 1988.

A reclamação pela transferência das terras para a esfera estadual embasou a criação da Lei Federal nº 10.304 de 05 novembro de 2001, conhecida como “Lei Marluce Pinto” a qual tinha por objetivo a transferir as terras de domínio da União para o Estado. Entretanto, sua efetiva regulamentação só deu após diversas negociações políticas, pois prévia prazo máximo de regulamentação de 06 meses, que só aconteceu em janeiro de 2009.

Em 2004, o governo de Roraima apresentou ao relatório da Casa Civil (2004, 164/165), a proposta de transferência das terras da União para o Estado de Roraima:

Com a transformação do Território Federal de Roraima em Estado, conforme artigo 14 dos Atos das Disposições Transitórias, de 1988, foram mantidos, “seus atuais limites geográficos”.

Nessa linha, nos termos do §2º, do citado artigo 14, “aplicam-se à transformação do Estado de Roraima as normas e os critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o dispositivo na Constituição e neste ato.”

A teor da Lei Complementar nº41, de 22 de dezembro de 1981, foram disciplinadas as normas e critérios para o Estado de Rondônia que devem ser aplicadas para o Estado de Roraima.

Assim, por força do artigo 15 e seus incisos, da citada Lei Complementar, foram transferidos para o Estado de Roraima o domínio, a posse e dos bens móveis e imóveis no Território Federal de Roraima, bem como os bens efetivamente utilizados pela Administração do Território Federal de Roraima.

O Estado espera que o Governo Federal cumpra com a Constituição da República.

Segundo o ITERAIMA (2005), cabia exclusivamente ao Estado formatar, bem como executar suas políticas agrárias e agrícolas, para por fim, atingir seus objetivos econômicos e sociais a si conferidos como ente federado, razão pela qual revela-se doravante a importância da transferência das terras da União, para seu domínio.

Em 2007 o ex-governador Ottomar Pinto propôs como item primordial das metas de desenvolvimento de Roraima, a garantia do direito de propriedade. A política proposta fora denominada de Projeto da Agenda de Desenvolvimento de Roraima, reivindicando a transferência, da União para o Estado de Roraima, de pelo menos 5,8 milhões de hectares de terras, a serem destinados à implantação de projetos de desenvolvimento sustentável, conforme descrito a seguir na tabela 37, que demonstra as 24 glebas reivindicadas para a transferência ao Estado de Roraima.

Tabela 37- Projeto da Agenda de Desenvolvimento de Roraima - Reivindicando o Patrimônio Fundiário - das terras de Glebas objeto para transferência da União para o domínio do Estado de Roraima (2007)*

Ordem Decrescente de área	Áreas das terras nas Glebas	Tamanho (ha)	% em Relação à área total do Estado
1	Barauana	757.072,6741	3,38
2	Caracaráí	567.412,8824	2,53
3	Baliza	508.057,8887	2,27
4	Mucucuaú	457.355,1957	2,04
5	Tacutu	444.825,1510	1,98
6	Campina	387.160,5322	1,73
7	Ereu	333.506,3322	1,49
8	Tepequém	324.664,5110	1,45
9	Cauamé	269.023,1484	1,20
10	Pretino	205.604,3453	0,92
11	Quitauau	196.943,1056	0,88
12	Novo Paraíso	179.529,4520	0,80
13	Amajari	176.952,5817	0,79
14	Pedro Clementino	156.668,7453	0,70
15	Cachimbo	147.355,3649	0,66
16	Equador	143.332,4306	0,64
17	Juaperi	135.344,5687	0,60
18	Branquinho	114.533,9456	0,51
19	Murupu	102.004,8277	0,45
20	Santa Maria do Boiaçu	70.945,9377	0,32
21	Vista Alegre	63.024,4109	0,28
22	BR-174	56.288,0070	0,25
23	BR-210-II	56.079,6925	0,25
24	BR-210-I	1.491,4812	0,01
A - total das terras nas glebas		5.855.177,2124	26,10
B- Superfície territorial de Roraima		22.429.898,00	100,00

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da Agenda de Desenvolvimento de Roraima (2007, p.13).

Nota: * Em ordem decrescente de tamanho das glebas.

Note-se que a tabela 37, demonstra que as 24 glebas representam 26,10% da superfície estadual, isto é, 5,8 milhões de hectares. Sendo que a maior gleba é Barauana com 757 hectares, seguida da Caracaráí com 564,4 mil hectares, já estudada a regularização fundiária em 4.3.1 juntamente com a gleba Cauamé com 1,2% da superfície do Estado. A menor gleba é a BR-210-I com 1.491,4812 hectares.

No plano de metas para o desenvolvimento de Roraima (2007, p.13), o Governo de Roraima propõe:

Transferência da União para o Estado de Roraima, de 5.855.177,2124 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e cento e setenta e sete hectares, vinte e um ares e vinte e quatro centiáres) de terras, a serem destinados à implantação de projetos de desenvolvimento sustentável.

A mencionada questão foi objeto do estudo do Grupo de Trabalho Interministerial – GTI, consubstanciado por meio do Decreto de 1º de Setembro de 2003, o qual apresentou a proposta de regulamentação da Lei nº. 10.304, de 05 de novembro de 2001, através de minuta de decreto presidencial. A Transferência da União para o Estado de Roraima, de 5.855.177,2124 ha (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e cento e setenta e sete hectares, vinte e um ares e vinte e quatro centiares) de terras, a serem destinados à implantação de Projetos de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Roraima.

Assim, noticiou o Jornal Folha de Boa Vista (JORNAL FOLHA DE BOA VISTA, 2008), durante audiência em Brasília do presidente Luís Inácio Lula da Silva (PT), com o governador Anchieta Júnior (PSDB) e lideranças políticas, o presidente disse que no dia 28 de janeiro de 2009 vai transferir para Roraima as terras que o Estado reivindica junto à União.

A tradição das terras fora efetivada em 28 de janeiro de 2009, após vinte anos da criação do Estado de Roraima, o presidente da República, Lula o decreto e uma medida provisória repassando as terras reivindicadas através da Lei nº10.304, de 5 de novembro de 2001, sendo um grande passo para o desenvolvimento do Estado.

A medida provisória nº 454, de 28 de janeiro de 2009 amplia as possibilidades de transferência, já que hoje a lei só permite o repasse de terras para assentamentos federais. O Decreto nº 6.754, de 28 de janeiro de 2009, regulamenta a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre a transferência ao domínio do Estado de Roraima de terras pertencentes à União, diz quais terras não podem ser transferidas, como reservas indígenas e florestais, ou seja, vai definir a operacionalidade do processo, como vai ocorrer a transferência.

Segundo Santos (2011), para o senador Romero Jucá a medida de transferência modifica a história de Roraima no que concerne a sua base territorial repercutindo inclusive em seu sistema de produção:

Vamos ter a valorização das estradas, desenvolvimento agrícola, geração de mais empregos, fortalecimento do agronegócio e da agricultura familiar no Estado. Para ele os mecanismos de crédito a partir de agora vão funcionar para a produção”. “Recursos do Banco da Amazônia, por exemplo, não serão mais devolvidos e poderão ser aplicados no sistema produtivo à medida que os títulos forem sendo entregues. Tem muito trabalho pela frente, mas o momento é promissor. É uma vitória de Roraima, resultado do trabalho em parceria, da aliança administrativa com o governador Anchieta.

No mesmo sentido, para o governador Anchieta, a transmissão das terras para o Estado é resultado oriundo de uma luta de anos, composta principalmente pelo falecido governador Ottomar Pinto “A partir de agora, acabou a insegurança jurídica e fundiária, e esse ato será muito importante para o desenvolvimento do nosso estado.” (SANTOS, 2011).

Igualmente, o Autor retratou ainda as declarações do senador Augusto Botelho acerca do marco histórico que celebrou a autonomia territorial do estado de Roraima: “A consequência disso é o aumento da produção de soja, arroz e com isso será possível reduzir preços e tornar mais acessível alimentação de qualidade para a população mais carente”.

Malgrado a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, contasse com prazo máximo para ser regulamentada o importe de 06 meses, levou quase 09 anos do prazo para ser regulamentada. Atribui-se o atraso aos entraves de ordem política, para chegar à solução do conflito federativo entre a União e o Estado de Roraima. Cumprindo mencionar não ser tal questão objeto deste estudo, considerando a delimitação metodológica, merecendo outros estudos sob a questão.

Após a edição da medida provisória nº 454, de 28 de janeiro de 2009 e o Decreto nº 6.754, de 28 de janeiro de 2009, o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) foi autorizado, por meio de sua Superintendência em Roraima, a realizar diretamente os termos de doação das glebas, gradativamente, à medida que forem realizados os levantamentos. No entanto, fato relevante que não se pode olvidar é que a partir de agora, os títulos definitivos serão emitidos pelo próprio Governo do Estado, através do ITERAIMA, órgão agora competente para regularizar os imóveis rurais do estado. Dessa forma, impõe o Decreto nº 6.754, de 28 de janeiro de 2009 que o repasse deve ser feito por glebas, após a execução regular do georreferenciamento e o levantamento ocupacional destas áreas.

Paulatinamente as barreiras legais que impediam o avanço da regularização fundiária vêm sendo quebradas. A exemplo disso, tem-se o titular de até 15 módulos fiscais de terra, que agora em Roraima podem chegar até 1.500 hectares. Diferentemente do que ocorria no ano de 2007, cujo limite para a emissão de título definitivo era 100 hectares.

Contudo, é imperioso constar que antes do repasse, serão excluídas as áreas indígenas, de conservação ambiental, do Ministério da Defesa, dos municípios, dos assentamentos do INCRA e as propriedades já tituladas. Logo, o restante será repassado ao Estado, através de termo de doação assinado pelo superintendente do INCRA em Roraima. Destarte, todos os processos referentes a pedidos de regularização fundiária existentes hoje no INCRA serão repassados para o ITERAIMA para que este Instituto faça a emissão dos títulos definitivos.

Porém, as glebas Caracaraí e Cauamé, cujos trabalhos estão em fase bastante adiantada e os agricultores com posses nestas áreas, que compreendem os municípios de Boa Vista, Alto Alegre, Mucajaí, Iracema e Caracaraí serão os primeiros a serem beneficiados. Posteriormente, o INCRA realizará um georeferenciamento, isto é, um estudo e mapeamento da área para definir que área pode ser ocupada por agricultura, qual por pecuária etc. Só então será feito um decreto com essas definições

Nesse sentido segundo Santos (2011), durante a assinatura do decreto, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva também mencionou a questão da terra indígena e disse que o governo federal estava em dívida com o estado de Roraima.

Estamos tomando essa atitude porque estamos cansados de incertezas. Não é possível um estado sem seu território, seu chão, em que não possa haver da parte dos homens públicos e do governo do estado à determinação de políticas agrícolas por que não há território. “seria possível comparar a oportunidade ao dia da independência territorial do estado de Roraima. Que vocês possam agora trabalhar com muito mais afinco, fazer com que aquele estado tenha mais produtores, mais riqueza, distribuição de renda, e isso não poderia vir num momento melhor.

Porquanto, a transmissão das terras é para o estado de Roraima um marco de grande destaque que desde a Constituição Federal, padecia de competência para regular o direito de propriedade sobre a economia agrária. Fato este que não mais ocorrerá, vez que com a transferência possibilitou-se a maior segurança jurídica, com menores custos de transação, maiores chances de acesso a créditos com a titulação das 28.305 posses do Estado.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob o enfoque da escola denominada como *Law & Economics*, seguida fortemente pela teoria neoclássica, o caso da “terra”, tem sido amplamente estudado por vários autores, devido sua importância socioeconômica para os países em desenvolvimento, a “titulação da posse” formal e informal, prevalece como um dos padrões de análise mais utilizados para determinar a “definição dos direitos de propriedade”, e que aliada às condições de “garantia dos direitos de propriedade” público ou privado determinam diferentes níveis de eficiência nos investimentos privados.

No presente caso em estudo, Roraima tem adotado como premissa para seu desenvolvimento a gestão das terras do Estado que até o momento encontram-se em fase de transferência pela União.

A partir de criteriosa análise dos dados coletados na presente pesquisa, os resultados demonstram a necessidade da regularização fundiária de 28.305 posses no Estado.

É de se destacar todo o enriquecimento proporcionado pelo desenvolvimento desta dissertação. A bibliografia lida e utilizada talvez seja comparável em volume, à somatória de tudo o que foi exigido durante os créditos do mestrado. Também os contatos com as organizações pesquisadas e com o orientador proporcionaram uma oportunidade única de averiguar efetivamente elementos da teoria. Considera-se neste estudo que todos os objetivos foram atingidos com sucesso. Tendo sido abordado Roraima, um Estado da Amazônia legal, composto por 15 municípios, sendo que esta região possui 9 estados e 436 municípios.

A situação constituída dos direitos de propriedade e a regularização fundiária das terras de Roraima, bem como a formação das propriedades e colônias implantadas e principalmente sob a ótica de trabalhos executados pelo INCRA e também o ITERAIMA, caracterizado principalmente o tamanho das propriedades, a colonização e os assentamentos que vem constituindo a estrutura de direitos de propriedade que necessita de ações conjuntas das instituições, para o melhor controle do ordenamento territorial.

É necessária a participação do Estado e da sociedade para viabilizar linhas de créditos para os produtores rurais, e principalmente um trabalho diferenciado na assistência técnica para melhoria do processo produtivo e que garanta boas condições de vida para os trabalhadores rurais.

A questão da regularização fundiária e os direitos de propriedade merecem ser aprofundadas e mais detalhadas quanto aos efeitos futuros gerados da ação do Estado na titulação e do gerenciamento do ordenamento territorial. Sendo garantidor dos direitos de propriedades. Para o efetivo ordenamento territorial de Roraima é necessário assegurar intervenções sistemáticas e continuadas à desconcentração fundiária, à democratização do acesso a terra, à erradicação da grilagem e ao planejamento da ocupação e uso da propriedade rural no Estado, em bases sustentáveis. A regularização fundiária das propriedades rurais da Amazônia necessita ser tratada com uma política pública consistente e planejada, destinada a suprir parte da segurança necessária ao desenvolvimento do ambiente rural, pois não é suficiente distribuir terra e deixar os agricultores se virarem por conta.

Assim este estudo sobre o direito de propriedade em Roraima propõe ações governamentais, das universidades, que busquem soluções para diminuir o ambiente de insegurança jurídica, presente nesta região e que merecem ser aprofundadas em estudos posteriores sobre a política de regularização fundiária com a efetiva titulação de todas as posses com até 15 módulos fiscais, sendo 28.305 posses.

Sugere-se a mudança no marco legal, tornando mais expedita a titulação de imóveis até quatro módulos fiscais (sendo gratuito até 01 MF; e com custo diferenciado para imóveis de um a quatro módulos fiscais); a cooperação de trabalho em parceria com os Órgãos de Terra dos Estados e municípios no cadastramento e georreferenciamento das posses; a ação de equipes integradas com base municipal; agilização do processo de georreferenciamento; a criação de rito mais rápido de 60 dias para os imóveis com até 4 módulos fiscais, ou seja agricultura familiar, e o planejamento estratégico da execução da regularização fundiária de toda a Amazônia Legal.

Considera-se importante estabelecer uma medida de monitoramento dos registros públicos e cartoriais integrados com a base de dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), com a Receita Federal e os tabelionatos da Amazônia Legal, no sentido de realizar cruzamento de dados para controle da grilagem de terras. Contudo recomenda-se ainda que seja adotada a medida de um registro de bancos de dados de terras integrado com o registro de imóveis dos cartórios, SNCR e ITR, regulando o registro em único sistema de informações territoriais, toda vez que houver uma compra e venda de imóvel.

A gestão da política de regularização fundiária da Amazônia Legal necessita da articulação institucional envolvendo Governo Federal e órgãos de terra estaduais; a Constituição de fóruns de gestão estadual da regularização fundiária; a reunião trimestral do

Comitê e fóruns para avaliação dos resultados da titulação; a interface com outros ministérios para áreas destinadas - Unidades de Conservação e Terras Indígenas e a simplificação do processo de regularização fundiária em áreas públicas.

Com a transferência das terras da União para o Estado de Roraima, a regularização fundiária das posses deve levar em conta a prioridade para a implementação de um sistema cadastro de cadastro imóveis estadual, para melhor controle e regulação sobre os direitos de propriedade e buscando agilizar a regularização das posses, com a consequente titularidade.

A regularização fundiária deve reforçar a regularização ambiental, que no caso da no caso da Amazônia legal, todas as propriedades rurais em áreas de floresta devem deixar 80% de área preservada. A regularização dos direitos de propriedades na Amazônia deve levar em conta a questão desmatamento em áreas consideradas de interesse ambiental; a exclusão de florestas nacionais e de áreas adjacentes do conjunto de lotes a serem regularizados; a manutenção das áreas de preservação permanente e das reservas legais de cada propriedade.

Com a maioria das terras de Roraima regularizadas em áreas protegidas tem - se um cenário de isolamento da região, necessitando de políticas públicas para amortecer os impactos gerados sob as externalidades negativas aos direitos de propriedade essenciais ao desenvolvimento regional e a captação de investimentos com menores custos. E o Estado passe a promover destaque internacional como o Estado Brasileiro mais áreas mais conservadas em relação ao seu território no país.

No caso de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento sustentável no exemplo do programa Territórios da Cidadania é, atualmente, a principal estratégia para combater a miséria no meio rural brasileiro. Roraima, com 08 municípios dentro deste programa deve buscar estratégias para assegurar a melhoria de qualidade de vida do meio rural. Estes subsídios de remuneração das propriedades rurais regularizadas pela proteção de áreas consideradas públicas por lei, na prestação de serviços ambientais a sociedade, como alternativa a preservação da floresta e execução dos planos de manejo. A criação de subsídios de pagamento de crédito aos proprietários de terras próximas às unidades de conservação, como nascentes de mananciais, pelos serviços ambientais prestados ao Estado com a devida fiscalização destes. Sendo esta uma medida que pode garantir a Amazônia Legal ser preservada e desenvolvida sustentavelmente. Que no caso do Estado de Roraima possui um total de 68,42% de áreas protegidas, ou seja, propriedade pública, podendo captar recursos do Fundo Amazônia para desenvolver projetos de sustentabilidade com as populações próximas a

estas áreas, mesmo assim, ainda persistem situações indefinidas e que geram conflitos fundiários.

Devido ao este grande número de propriedades protegidas em Roraima, cerca de 68% das terras do Estado, que conforme Varela (2001), que afeta a disponibilidade de outros indivíduos. Neste caso seria necessário criar uma política compensatória, por ser o Estado mais protegido pela propriedade pública e rever as limitações ao setor produtivo do Estado, pois a lei ambiental não considera as peculiaridades de cada região, e deve considerar a situação institucional das propriedades.

Considera essencial a aprovação do Projeto de Lei 3764/08, da deputada Ângela Portela (PT) que garantiria o direito ao agricultor de permanecer em terra indígena demarcada até receber o pagamento integral de indenização pelas benfeitorias feitas por ele. Dando segurança jurídica, e minimizando o custo social da desinstrução de não indígenas das reservas indígenas. Identifica-se ainda a necessidade de se ter um indicador de desenvolvimento rural, e que atenda as condições do trabalhador rural. A Regularização fundiária das terras possibilitará ao Estado um maior controle sobre a regularização ambiental das propriedades, assegurando segurança jurídica para aplicar a fiscalização a quem destrói indiscriminadamente à floresta sem o conhecimento do Estado.

Este estudo indica a necessidade de ações governamentais, das universidades na busca de soluções a diminuir o ambiente de insegurança jurídica, presente nesta região e que merecem ser aprofundadas em estudos posteriores. Das quais:

- a) a questão da homologação da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol e outras reservas indígenas, quais serão os impactos sofridos com esta alteração dos direitos de propriedade e a resolução do conflito com a questão da desintrusão dos não índios;
- b) a necessidade de estruturação de um conjunto de políticas públicas para a legalização das 28.305 posses de propriedades rurais de até 15 módulos fiscais do Estado. Há necessidade de estabelecer um plano de gerenciamento territorial para estas propriedades e condições de crédito e assistência técnica rural, e um estudo sistemático dos efeitos gerados pelo processo de titulação destes imóveis;
- c) a discussão da institucionalização de mais terras por parte da União (terras indígenas, unidades de conservação e forças armadas), deveria ser uma

consulta pública aos envolvidos e seus impactos sobre o custo social dos proprietários;

- d) um melhor controle dos imóveis que estão em áreas institucionais, sendo que dos que estão sobreposição serem desafetados, e seja atribuída uma melhor divisão das responsabilidades e ratificação destas áreas sobrepostas com a devida responsabilidade atribuída a cada instituição gestora.

Com a segurança jurídica dos direitos de propriedade haverá maiores chances de investimentos nos imóveis regularizados e consequente valorização dos preços da terra com a titularidade, tanto na Amazônia Legal como em Roraima. Com a segurança jurídica dos direitos de propriedade haverá maiores chances de investimentos nos imóveis regularizados e consequente valorização dos preços da terra com a titularidade, tanto na Amazônia Legal como em Roraima. Para mudar o ambiente de situação insegurança é preciso combater a impunidade, mudando a situação de ilegalidade, realizando a regularização fundiária e ambiental, incentivando a recuperação de áreas degradadas, base para acabar com desmatamento sem manejo florestal, que avançará se os imóveis estiverem todos regularizados. A indefinição dos direitos de propriedade dificulta o desenvolvimento econômico e a gestão ambiental da região, estimula conflitos sociais e prejudica os direitos das populações.

Conforme se conclui que a definição clara dos direitos de propriedade das partes envolvidas em uma transação traz segurança jurídica, reduzindo a incerteza quanto ao cumprimento do contrato e, por conseguinte, diminuindo os custos de transação. A redução da incerteza não apenas torna possível o aumento do volume negociado, como também valoriza os ativos envolvidos na transação.

A titulação da terra dá ao proprietário uma série de benefícios transversais, como propiciar o acesso a linhas de créditos disponíveis na atividade agropecuária. Além disso, permite identificar as áreas tituladas, as ocupadas e as terras públicas. Nesse sentido, a titulação é uma ferramenta que aumenta a transparência do mercado na medida em que proporciona a possibilidade de recuperar áreas ocupadas e terras griladas. Na maioria das vezes, as terras recuperadas são incorporadas ao patrimônio da Federação ou dos estados e podem ser destinadas à formação de assentamentos rurais.

Portanto é essencial que as políticas fundiárias sejam mais voltadas para a regulação da especulação desenfreada do mercado de terras do que na tentativa de coibi-la ou impedi-la.

A concepção essencial é que a especulação com ativos ligados a terra, sempre ocorrerá no sistema capitalista. Sendo assim compete o Estado regularizar a terra, para que não ocasione outros danos para a sociedade.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R.; VEIGA, J. E. **Novas instituições para o desenvolvimento rural: o caso do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)**. Brasília: Convênio FIPE/IPEA, 1999. (Texto para Discussão, n. 641).

ABRAMOVAY, R.; CARVALHO FILHO, J. J. A objetividade do conhecimento em Ciências Sociais: o caso dos assentamentos. **Reforma Agrária**, Campinas, v. 24, n. 3, 1994.

AGENDA positiva do estado de Roraima. In: Agenda Positiva da Amazônia. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001.

AGOSTINHO, J. **Subsídios à discussão de um plano de desenvolvimento sustentável para o estado de Roraima**. 2001. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

AGRICULTORES e índios aguardam com expectativa julgamento sobre ocupação de reserva. **Agência Brasil**, 31/07/2008.

ALSTON, L. A Framework for understanding the New Institutional Economics. In: BRAZILIAN SEMINAR OF NEW INSTITUTIONAL ECONOMICS, 1., São Paulo, 1998. **Anais...** São Paulo, 1998.

ALSTON; L. G. D.; SCHINEIDER, R. The determinants and impact of property rights on the Amazon Frontier: survey. **Journal of Institutional and Theoretical Economics**, 1995.

_____. Property rights and the preconditions for markets: the case of the Amazon Frontier. **Journal of Law, Economics, & Organization**, v. 12, n. 1, p. 25-61, Apr. 1996.

ALSTON, L.; LIBECAP, G.; MUELLER, B. **Violence and the development of property rights to land in the Brazilian Amazon: frontiers of the new institutional economics**. San Diego: Academic Press: 1997.

_____. A model of rural conflict: violence and land reform policy in Brazil. **Environment and Development Economics**, v. 4, p. 135-160, 1999a.

_____. **Titles, conflict, and land use: the development of property rights and land reform on the Brazilian Amazon Frontier.** Ann Arbor: The University of Michigan Press, 1999b.

_____. **Property rights to land and land reform: legal inconsistencies and the sources of violent conflict in the Brazilian Amazon.** Washington: ISNIE, 1999.

_____. Land reform policies: the sources of violent conflict, and implications for deforestation in the Brazilian Amazon. **Journal of Environmental Economics and Management**, v. 39, n. 2, p. 162, 2000.

ALSTON, L. J. et al. How interest groups with limited resources can influence political outcomes: information control and the landless peasant movement in Brazil. **Paper EB2005**, 2005. Disponível em: <<http://www.colorado.edu/ibs/pubs/eb/eb2005-0005.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2008.

ANUÁRIO da Agricultura Brasileira (AGRIANUAL): 2009. 2008 Disponível em: <<http://www.fnp.com.br/prodserv/anuarios/index2.php>>. Acesso em: 02 fev. 2009.

ANUÁRIO da Pecuária Brasileira (ANUALPEC): 1996. São Paulo: Agrafnp, 1996-2008.

AZEVEDO, P. F.; BIALOSKORSKY, S. Direitos de propriedade e conflitos fundiários: implicações sobre o uso da terra. In: ENCONTRO NACIONAL DA NOVA ECONOMIA INSTITUCIONAL, 1., São Paulo. **Anais...** São Paulo: FEA-USP, 2000.

ARANTES, E. C. **O Incra e a evolução da estrutura agrária em Roraima: 1972 a 2004.** Monografia (Especialização) - Núcleo de Estudos Amazônia e Caribe, Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 2006.

ASSIAGRO. Produtores de RR afirmam ter esperança de que os oito ministros do STF que já votaram pela saída deles da área mudem voto. **Folha de São Paulo**, 12 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://www.assinagro.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=1673&Itemid=66>. Acesso em: 28 dez. 2008.

BAIARDI, A. Neoprodutivismo, neoassociativismo e turismo campestre: outras faces do novo rural. **Caderno CRH**, Salvador, n. 28, p. 11-25, jan./dez. 1998

BARROS, N. C. C. **Roraima, paisagens e tempo na Amazônia setentrional: estudo e ocupação pioneira na América do Sul**, Recife: UFPE, 1995.

BASTOS, C. R. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 1994.

BESLEY, T. Property Rights and investment incentives: theory and evidence Ghana. **The Journal of Political Economy**, v. 103, n. 5, p. 903-937, Oct. 1995. Disponível em: <<http://links.jstor.org/sici?sici=0022-3808%28199510%29103%3A5%3C903%3APRAIT%3E20CO%3B2-%23>>. Acesso em: 13 jul. 2008.

BECKER, B. **Amazônia: geopolítica na virada do III milênio**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004. Vol. 1.

BIOCAPITAL. **Relatório de Impacto Ambiental**: Biocapital Consultoria Empresarial e Participações S.A, unidade industrial de produção de etanol. 2008. Disponível em: <http://www.femact.rr.gov.br/eia_rima_bioacapital/rima_biocapital/rima_versao_Final.pdf>. Acesso em: 05 out. 2008.

BIALOSKORSKY NETO, S. Direitos de propriedade e conflitos fundiários: implicações sobre o uso da terra. In: ENCONTRO NACIONAL DA NOVA ECONOMIA INSTITUCIONAL, 1., São Paulo. **Anais...** São Paulo: FEA-USP, 1997.

BOAS, J. H. Vilas; BORGES, O. B. **Breve análise da recente dinâmica territorial no estado de Roraima**. 2006. Disponível em: <<http://www.capitalsocialsul.com.br/capitalsocialsul/desenvolvimentoregional/Grupo%202/07.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2008.

BRAGA, R. M. **Agropecuária em Roraima**: considerações históricas de produção e geração de conhecimentos. Boa Vista: Embrapa/CPAF, 1998. (Documentos, n. 1).

BRASIL. Casa Civil. Código Civil. 2002. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 20 set. 2008.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 02 ago. 2008.

_____. **Estatuto do Índio**. 1973. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L6001.htm>>. Acesso em: 11 set. 2008.

BRASIL. **Diagnóstico e propostas relativamente à situação fundiária das terras de domínio da união no estado de Roraima**. Grupo de Trabalho Interministerial de

Regularização Fundiária das Terras de Domínio da União no Estado de Roraima. Relatório Final, Brasília, março de 2004.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório dos trabalhos da CPMI da terra**. 2005. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/web/comissões/CPI/RefAgrária/CPMITerra.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2008.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Estatísticas do Meio Rural**. 2006. Disponível em: Disponível em: <http://www.mda.gov.br/arquivos/estatísticas_rurais.pdf>. Acesso em: 20 set. 2008.

_____. **Estudo propositivo para a dinamização econômica do território sul de Roraima**. 2005. Disponível em: <http://serv-sdt-1.mda.gov.br/gnc/gnc/ep/estudos/RR_SuldeRoraima.doc>. Acesso em: 05 jul. 2008

_____. **Governo Federal reduz conflitos agrários e melhora a vida dos assentados em todo o país**. 2009. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/portal/index/show/index/cod/134/codInterno/20142>>. Acesso em: 02 fev. 2009.

_____. **Estatísticas do Meio Rural**. 2008. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/arquivos/estatísticas-rurais-2008.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2008.

_____. **II Plano nacional de reforma agrária: paz, produção e qualidade de vida no meio rural**. 2004. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/arquivos/PNRA_2004.pdf>. Acesso em: 15 out. 2005.

_____. **Manual de Crédito Rural**. 2008. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/0706117993.doc>>. Acesso em: 15 set. 2008.

_____. **Terra Legal é apresentado no IV Fórum de Governadores da Amazônia**. 2009. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/portal/index/show/index/cod/134/codInterno/20249>>. Acesso em: 15 fev. 2009.

_____. **MDA vai regularizar 67,4 milhões de hectares na Amazônia Legal**. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/portal/index/show/index/cod/134/codInterno/201011>>. Acesso em: 15 fev. 2009.

_____. **Lula assina MP que acelera regularização fundiária na Amazônia**. 2009. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/portal/index/show/index/cod/134/>>

codInterno/20219>. Acesso em: 15 fev. 2009.

_____. **Cassel: regularização fundiária preserva o meio ambiente na Amazônia.** 2009. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/portal/index/show/index/cod/134/codInterno/20232>>. Acesso em: 15 fev. 2009.

_____. **MP do bem irá permitir a regularização de cerca de 150 mil posses de terras.** Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/index.php?ctuid=7680&scid=134&imprimir=t>>. Acesso em: 21 fev. 2009.

_____. **Manual de crédito rural.** 2007. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/0706115130.doc>>. Acesso em: 15 jun. 2008.

_____. **Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável do Sul do Estado de Roraima.** 2008. Disponível em: <http://serv-sdt-1.mda.gov.br/biblioteca_virtual/ptdrs/pdf/ptdrs_territorio091.pdf>. Acesso em: 20 out. 2008.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. **Plano Amazônia Sustentável.** 2008. Disponível em: <<http://www.mi.gov.br/pdf/desenvolvimentoregional/pas.zip>>. Acesso em: 01 out. 2008.

BRASIL. Ministério de Meio Ambiente. **Plano Amazônia Sustentável.** 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sca/_arquivos/pas_versao_consulta_com_os_mapas.pdf>. Acesso em: 20 out. 2008

_____. **Para pensar uma política nacional de ordenamento territorial: anais da oficina sobre a Política de Ordenamento Territorial.** 2005.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Medida provisória 335 de 23 dezembro de 2006.** Prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências. Brasília, 2006.

_____. **Medida provisória nº 2166-67, de 24 de agosto de 2001.** Altera os artigos 1o, 4o, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, e dá outras providências. Brasília, DF, 25 ago. 2001. Edição extra. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2166-67.htm>. Acesso em: 25 maio 2005.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. **Arrozeiros que estão em Raposa ocupam ilegalmente terras da União**. 2008. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/em_questao/.entrevista60/Emquestaoentrevista_view?portal_status_message=Your%20changes%20have%20been%20saved>. Acesso em: 20 jun. 2008.

BRASIL. Banco Central. **Resolução Conselho Monetário Nacional nº 3.583 de 01 de julho de 2008**. Promove ajustes nas condições básicas do Crédito Rural.

_____. **Resolução Conselho Monetário Nacional nº 3.618 de 30 de setembro de 2008**. Promove ajustes nas condições básicas do Crédito Rural.

BRASIL. Ministério das Minas e Energia. **Zoneamento Ecológico-Econômico da porção central do Estado de Roraima**. Boa Vista, 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ministro Menezes Direito estabelece condições para índios viverem na Raposa Serra do Sol**. 2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=100568>>. Acesso em: 10 dez. 2008.

_____. **STF impõe 19 condições para demarcação de terras indígenas**. 2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=105036>>. Acesso em: 19 dez. 2009.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Crise e recuperação da confiança. In: ASSOCIAÇÃO KEYNESIANA BRASILEIRA. **Dossiê da crise**. 2008. Disponível em: <<http://www.ppge.ufrgs.br/akb/dossie-crise.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2008

CARTER, M.; OLINTO, Pedro. Getting Institutions Right for whom: credit constraints and the impact of property rights on the quantity and composition of investment. **Staff paper**, Madison, n. 433, 2000.

CENTRO DE INFORMAÇÃO DA DIOCESE DE RORAIMA. **Índios e brancos em Roraima**. Boa Vista, 1990. (Coleção Histórico antropológica, n. 2).

CHINA permite arrendamento de terras. **Folha de São Paulo**, 13/10/2008. Disponível em: <<http://www.reformaagraria.org/node/571>>. Acesso em: 20 out. 2008.

COSTA, L. P. **Análise da política fundiária do Estado de Roraima**. 1998. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 1998.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

CONSELHO INDÍGENA RORAIMA. **Situação jurídica administrativo das terras indígenas de Roraima**. Boa Vista: Avulso, 2007.

_____. **Situação jurídica administrativo das terras indígenas de Roraima**. Boa Vista: Avulso, 2009.

DEAN, W. Os latifúndios e a política agrária brasileira no século XIX. In: PELÁEZ, C. M.; BUESCU, M. **A moderna história econômica**. Rio de Janeiro: APEC, 1976. p. 245-257.

DEMSETZ, H. Toward a theory of property rights. **American Economic Review**, v. 57, n. 2, p. 347-359, May 1967.

_____. Toward a theory of property rights II: the competition between private and collective ownership. **Journal of Legal Studies**, v. 31, n. 2, p. 653-673, Jun. 2002.

DINIZ, A. A evolução da fronteira em Roraima: o caso das Confianças I, II e III. In: ALVES, C. L. E. (Org.). **Formação do espaço amazônico e relações fronteiriças**. Boa Vista: CCSG/UFRR, 1997. p. 47-91.

EMPRAPA. **Relatório Preliminar sobre a situação das terras em Roraima: enfoque ao uso agrícola**. Boa Vista, 2003.

ESTADO mantém 70ª posição no ranking de IDH do PNUD, 18 de dezembro de 2008. **Agência Brasil**, 18/12/2008. Disponível em: <<http://www.ae.com.br/institucional/ultimas/2008/dez/18/2484.htm>>. Acesso em: 26 dez. 2008.

FEDER, G. et al. **Land policies and farm productivity in Thailand**. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1988.

FEDER, G.; NISHIO, A. The benefits of land registration and titling: economic and social perspectives. **Land Use Policy**, London, v.15, n.1, p. 25-43, Jan. 1998.

FEREIRA, B.; SILVEIRA, F. G.; GARCIA, R. C. Agricultura familiar e o PRONAF: contexto e perspectivas. In: GASQUES, J. G., CONCEIÇÃO, J. C. (Org.). **Transformações da agricultura e políticas públicas**. Brasília: IPEA, 2001.

FERNANDES, E. Os programas de regularização. In: _____. **Regularização da terra e moradia**: o que é e como implementar. São Paulo: Instituto Polis, 2002. Vol. 1.

FIGUEIREDO, L. V. **Curso de direito administrativo**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Legislação indigenista brasileira e normas correlatas**. 2. ed. Brasília: CGDOC FUNAI, 2003.

_____. **Levantamento realizado pelo grupo de trabalho interministerial para a identificação da área Raposa Serra do Sol feito em 1988**. FUNAI, Brasília, 1998.

FURUBOTN, E. G.; RICHTER, R. **Institutions and economic theory**: the contribution of the new institutional economics. Michigan: Michigan University Press, 2000.

GALEANA, F. **Explaining the demand for land titling in Mexico**: credit and urbanization in the ejido sector. Stanford University Center for Latin American Studies, 2004. Mimeo.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censos**: anos 2007, 2000, 1991. Relatório Técnico. Rio de Janeiro, 2005.

_____. **Censos 2007**: contagem da população de Roraima. Disponível em: <<http://censos2007.ibge.gov.br/resultado.shtm>>. Acesso em: 05 jan 2009.

_____. **Censos agropecuários de Roraima**: anos 1996, 1981, 1970.

_____. **Censos agropecuários 2006**: resultados preliminares. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/2006/agropecuario.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2009.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)**. Rio de Janeiro, 2006.

_____. **Uso da terra no Estado de Roraima**. 2005. Relatório Técnico. Disponível em: <ftp://geofp.ibge.gov.br/documentos/recursosnaturais/usodaterra/usoterra_RR.pdf>. Acesso em: 16 out. 2008.

_____. **Anuário Estatístico do Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 1970/1985/1995).

_____. **Censo Agropecuário de Roraima 1985**. Rio de Janeiro: IBGE, 1990.

_____. **Censo agropecuário de Roraima: mesoregiões, microregiões e municípios**. 1995-1996.

_____. **Produção agrícola municipal 2003, 2004, 2005, 2006 Roraima**.

_____. **ATLAS de Roraima**. Rio de Janeiro: IBGE, 1981.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). **Regularização fundiária**. 1999. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/siucweb/guiadechefe/guia/d-1corpo.htm>>. Acesso em: 05 out. 2008.

_____. **Atlas Fundiário Brasileiro**. Brasília, 1996.

_____. **Evolução da Estrutura Agrária**. Brasília, 1987.

_____. **Índices básicos 92**. Brasília, 1993.

_____. **Lista das Unidades de Conservação Federais**. 2005. Disponível em: <www.ibama.gov.br>. Acesso em: 02 fev. 2006.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **Lista das unidades de conservação federais**. 2008. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br>>. Acesso em: 23 jan. 2008.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **Instrução especial/INCRA/nº 05-a, de 6 de junho de 1973**. Dispõe sobre normas, classificações, questionários e tabelas relativas à implantação do Sistema Nacional de Cadastro Rural e a tributação previstas no Decreto nº 72.106, de 18 de abril de 1973 e no Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/_htm/serveinf/_htm/legislacao/instrue/instrucao.htm>. Acesso em: 25 maio 2008.

_____. **Estatuto da Terra**. 1964. Disponível em:
<<http://www.incra.gov.br/arquivos/017400004.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2006.

_____. **Georeferenciamento dos projetos de assentamento**. Boa Vista: Incra, 2005.

_____. **Instrução normativa nº 11, de 4 de abril de 2003**. Estabelece diretrizes para fixação do Módulo Fiscal de cada município de que trata o Decreto nº 84.685, de 6 de maio de 1980, bem como os procedimentos para cálculo dos Graus de Utilização da Terra – GUT e de Eficiência na Exploração – GEE, observadas as disposições constantes da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/_htm/serveinf/_htm/legislacao/instrun/instrucaon.htm>. Acesso em: 25 mai. 2008.

_____. **Manual de obtenção de terras e perícia judicial**: manual de procedimentos técnicos para elaboração de diagnósticos de quadro fundiário regional, de levantamento de dados e informações de imóveis rurais e sua avaliação e perícia judicial. Brasília, DF, 2002.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Terras indígenas e unidades de conservação da natureza**: o desafio das sobreposições. São Paulo: ISA, 2004.

JOFFILY, B. **Isto é Brasil 500 anos**: atlas histórico. São Paulo: Três Editorial, 1998.

JOHNSTON, B. F.; MELLOR, J. W. El papel de la agricultura en desarrollo econômico. **El Trimestre econômico**, jan./mar. 1961.

JUNGES, L. S. **Distribuição da terra**: um dilema mundial. Disponível em:
<<http://www.an.com.br/anverde/especial11/index1.html>>. Acesso em: 02 jun. 2003.

LENTINI, M.; V. A.; SOBRAL, L. **Fatos florestais da Amazônia**. 2003. Disponível em:
<http://www.imazon.org.br/upload/im_livros_002.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2008.

LENTINI, M. et al. **Fatos florestais da Amazônia 2005**. Belém: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2003. 110 p. Disponível em: <<http://www.amazonia.org.br/arquivos/189125.pdf>>. Acesso e: 30 mar. 2009.

LULA transfere seis milhões de hectares de terras da União para o estado de Roraima. **Agência Brasil**, 28/01/2009. Disponível em: <<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2009/01/28/materia.2009-01-28.3983872119/view>>. Acesso em: 29 jan. 2009.

MACMILLAN, G. J.; FURLEY, P. A. Land-use pressures and resource exploitation in the 1990s. In: FURLEY, P. A. (Ed). **The forest frontier: settlement and change in Brazilian Roraima**. Londres: Routledge, 1994. p. 185-211.

MARTINS, J. S. **A militarização da questão agrária no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1984.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

MENOS de 1% das terras de RR é utilizado para produção rural. **Folha de Boa Vista**, Roraima, 03/03/2008. Caderno 1, p. 11.

MILGROM, P.; ROBERTS, J. Economics, organization and management. **Ownership and Property. Rights**, NJ: Prentice Hall, 1992. Cap.9.

MIGOT-ADHOLLA, S. E. et al. Indigenous land rights systems in Sub-Saharan Africa: A constraint on productivity? **World Bank Economic Review**, v. 5, n. 1, p. 155-175,1991.

MIRANDA, A. G. **Perfil territorial do Estado de Roraima**. Boa Vista: GTE/RR, 2008.

MUELLER, B. A evolução histórica dos direitos de propriedade sobre terras no Brasil e EUA. **História econômica & história de empresas**, São Paulo, v. 9, n.1, 2006.

_____. **Uma análise comparativa da evolução histórica do sistema de propriedade de terras no Brasil e nos Estados Unidos**. 2008. Disponível em http://www.unb.br/face/eco/bmueller/terra_eua_brasil_def.pdf. Acesso em 15 out. 2008.

_____. Direitos de propriedade na nova economia das instituições e em direito & economia. In: ZYLBERSZTAJN, D.; SZTAJN, R. (Org). **Direito & economia: análise econômica do direito e das organizações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

_____. The economic theory of regulation: the Case of Agrarian Reform Legislation in Brazil. **Revista Brasileira de Economia**, Brasília, v. 52, n. 1 jan./mar, p. 83-110, 1998.

MULLER, G. O. Núcleo do padrão agrário moderno. **Revista São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 2, n. 4, p. 50-56, 1988.

NASCIMENTO, V. E. S.; SAES, M. S. S.; ZYLBERSZTAJN, D. Direitos de propriedade, investimentos privados e conflitos de terra no Brasil. In: XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural, 46., 2008, Rio Branco. **Anais...** Rio Branco: SOBER, 2008.

_____. Property rights, private investments and land conflicts in Brazil. In: THE INTERNATIONAL SOCIETY FOR NEW INSTITUTIONAL ECONOMICS (ISNIE) will held its, 2008, Toronto. **Political exchange, agency, and commitment.** Toronto, 2008.

OLIVEIRA, I. C. E. **Estatuto da cidade:** para compreender. Rio de Janeiro: IBAM, 2001.

OSÓRIO SILVA, L. As leis agrárias e o latifúndio improdutivo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 15-25, 1997.

_____. **Terras devolutas e latifúndio:** efeitos da Lei de 1850. Campinas: Ed. da Unicamp, 1996.

PEREIRA, C. M. S. **Instituições de Direito Civil.** 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

PLACE, F.; MIGOT-ADHOLLA, S. E. The economic effects of land registration on smallholder farms in Kenya: evidence from Nyeri and Kakamega Districts. **Land Economics**, v. 74, n. 3, p. 360-373, Aug.1998.

PLATA, L. E. A. **Mercados de terras no Brasil:** gênese, determinação de seus preços e políticas. 2001. Tese (Doutorado em Ciências Econômicas) - Instituto de Economia, Universidade de Campinas, Campinas, 2001.

_____. Dinâmica do preço da terra rural no Brasil: uma análise de cointegração. In: REYDON, B. P.; CORNÉLIO; F. N. M. **Mercados de terras no Brasil:** estrutura e dinâmica. Brasília: NEAD, 2006.

PLATA, L. E. A. ; REYDON, B. P. Políticas de intervenção no mercado de terras no governo FHC. In: REYDON, B. P.; CORNÉLIO; F. N. M. **Mercados de terras no Brasil:** estrutura e dinâmica. Brasília: NEAD, 2006.

POLANYI, K. **A grande transformação:** as origens da nossa época. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

PORTELA, A. Projeto de lei nº 3764/2008. Regula a indenização de benefícios a ocupantes de boa-fé em terras indígenas. **Agência Câmara**, 11 de setembro de 2008. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/MostrarIntegra.asp?CodTeor=587641>>. Acesso em: 15 set. 2008.

_____. Áreas indígenas: projeto regulamenta indenização. **Folha de Boa Vista**, 13/09/2008. Disponível em: <http://www.folhabv.com.br/noticia.php?pageNum_editorias=10&editoria=politica&Id=46882>. Acesso em: 13 set. 2008.

PROJETO FLORESTA VIVA. **Os desafios da regularização fundiária de unidades de conservação do Estado do Amazonas**. 2007. Disponível em: <<http://www.florestavivaamazonas.org.br/breve1.php>>. Acesso em: 05 out. 2008.

PROJETO Radambrasil. DNPM, 1975. Vol. 08-09.

RANGEL, I. **A questão agrária, industrialização e crise urbana no Brasil**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2000.

RAMOS, A. R. **Sociedades indígenas**. São Paulo: Ática, 1986.

REGULARIZAÇÃO fundiária é o principal problema da Amazônia, diz Mangabeira Unger. **Agência Brasil**, 01/08/2008. Disponível em: <<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2008/08/01/materia.2008-08-01.8409446970/view-28k>>. Acesso em: 05 out. 2008.

REYDON, B. P. **Mercados de terras agrícolas e determinantes de seus preços no Brasil: um estudo de casos**. 1992. Tese (Doutorado em Ciências Econômicas) – Instituto de Economia, Universidade de Campinas, Campinas, 1992.

_____. Intervenções nos mercados de terras: uma proposta para a redução do uso especulativo da terra. In: LEITE; P. S. et al. (Org.). **Reforma agrária e desenvolvimento sustentável**. Brasília: NEAD, 2000. p. 171-186.

_____. A regulação institucional da propriedade da terra no Brasil: uma necessidade urgente. In: _____. **Dimensões do agronegócio brasileiro: políticas, instituições e perspectivas**. Brasília: NEAD, 2007. p. 226-262. (Estudos, n. 15)

REYDON, B. P. et al. Ativo terra agrícola em carteiras de investimento. In: REYDON, B. P.; CORNÉLIO; F. N. M. **Mercados de terras no Brasil**: estrutura e dinâmica. Brasília: NEAD, 2006.

REYDON, B. P.; BUENO, A. K. S.; TIOZO, C. Regulação da propriedade rural no Brasil: resultados dos primeiros passos. In: REYDON, B. P.; CORNÉLIO; F. N. M. **Mercados de terras no Brasil**: estrutura e dinâmica. Brasília: NEAD, 2006.

REYDON, B. P.; GUEDES, S. N. R. Regulação institucional do acesso a terra e a organização da agroindústria canavieira: contraste dos casos do Brasil e da Austrália. In: REYDON, B. P.; CORNÉLIO; F. N. M. **Mercados de terras no Brasil**: estrutura e dinâmica. Brasília: NEAD, 2006.

REYDON, B. P.; CORNÉLIO; F. N. M. **Mercado de terras no Brasil**: estrutura e dinâmica. Brasília: NEAD, 2006.

REYDON, B. P.; PLATA, L. A. **Evolução recente do preço da terra rural no Brasil e os impactos do Programa Cédula da Terra**. 1998. Disponível em: <<http://www.nead.gov.br/home/estudoseprojetos2.htm>>. Acesso em: 20 fev. 2000.

_____. O Plano Real, o mercado de terras no Brasil: lições para a democratização do acesso a terra. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPEC, 24., Campinas, 1996. **Anais...** Campinas: ANPEC, 1996.

_____. A ampliação do acesso a terra e o Imposto Territorial Rural. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPEC, 22., 1995, Salvador. **Anais...** Salvador: ANPEC: 1995.

RODRIGUES, W. C. et al. **Caracterização e prospecção dos projetos de assentamentos**: Esperança e Quitauau (Cantá), Vila Nova (Mucajaí), Bom Jesus (Amajari), Jundiá e Integração (Rorainópolis). Boa Vista: EMBRAPA, 2003.

RORAIMA. Governo do Estado. **Roraima em números 2007**. Boa Vista: CGEES/SEPLAN, 2008.

_____. **Constituição do Estado de Roraima**: promulgada em 31 de dezembro de 1991, Brasília: Senado/Subsecretaria de Edições Técnicas, 1999.

_____. **Roraima**: conjuntura e oportunidades. Boa Vista: SEPLAN, 2008.

_____. **Indicadores de crescimento e desenvolvimento do Estado de Roraima.** Boa Vista: DEES/SEPLAN, 2009.

_____. **Mapas:** consulta. Boa Vista: CGOT /SEPLAN – RR, 2008.

_____. **Agenda de Desenvolvimento de Roraima.** Boa Vista; SEPLAN, 2007.

_____. **Levantamento populacional urbano e rural do baixo Rio Branco.** Boa Vista; ITERAIMA, 2005.

_____. **Projeto básico:** Apoio às ações de cadastro e regularização fundiária no Estado de Roraima. Boa Vista; ITERAIMA, 2007.

_____. **Planejamento estratégico:** plano de desenvolvimento sustentável/plano plurianual 2008-2011. Boa Vista: ITERAIMA, 2008.

_____. **Diagnóstico do Estado de Roraima:** subsídios à elaboração de projetos específicos para a transferência de terras da União para o Estado. Boa Vista; ITERAIMA, 2005. Tomo 1.

_____. **Projeto de produção de grãos:** requerimento do Estado para a transferência de terras necessárias à implantação do projeto. Boa Vista: ITERAIMA, 2005. Tomo 2.

_____. **Projeto de reordenamento da ocupação nas áreas de assentamento:** requerimento do Estado para a transferência de terras ocupadas por pequenos produtores nas áreas de assentamento. Boa Vista: ITERAIMA, 2005. Tomo 3.

_____. **Projeto de desenvolvimento integral na região sul do Estado PDI-SUL:** requerimento do Estado à União para a regulamentação da Lei 10.304 de 05 de novembro de 2001. Boa Vista: ITERAIMA, 2005. Tomo 4.

_____. **Programação/levantamento imobiliário estadual.** Boa Vista: ITERAIMA, 2007.

_____. **Plano de desenvolvimento sustentável de Roraima/Plano Plurianual 2008-2011.** Boa Vista: SEPLAN, 2007.

RORAIMA. Programa Calha Norte. **Plano estratégico de desenvolvimento regional: sistematização das ações executivas para o período 2001/2010**. Boa Vista: FGV-ISAE, 2002.

RORAIMA. Secretaria de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio. **Zoneamento Ecológico-Econômico da porção central do Estado de Roraima**. Boa Vista: SEPLAN, 2002.

RORAIMA. Secretaria de Planejamento de Roraima. **Cartilha ZEE**. Boa Vista: SEPLAN, 2008.

ROTH, M.; UNRUH, J; BARROWS, R. Land registration, tenure security, credit use, and investment in the Shebelle Region of Somalia. In: BRUCE, J.; MIGHOT-ADHOLLA, S. E. (Ed.). **Searching for land tenure in Africa**. Dubuque, Iowa: Kendall/Hunt Publishing Company, 1994.

SANTILLI, P. **Pemongon pata: território macuxi, rota de conflito**. São Paulo: UNESCO, 2001.

SANTOS, H. E. A. **Fatores de crescimento de Roraima: 1970/1998**. 2000. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2000.

SANTOS, N. P. D. **Políticas públicas, economia e poder: o estado de Roraima Entre 1970-2000**. 2004. Tese (Doutorado) - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2004.

SANTOS, A. A. **Inserção da soja na agricultura do estado de Roraima: 1997 a 2004**. Monografia (Especialização) - Núcleo de Estudos Amazônia e Caribe, Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 2006.

SCHMINK, M. **A case study of the closing frontier in Brazil**. Flórida: Centro para Estudos Latino Americano, 1981.

SILVA, D. Colonização e zonas pioneiras. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO DOS GEOGRÁFOS, 18., São Paulo, 1973, **Anais...** São Paulo: Associação dos Geógrafos, 1973.

SILVA, J. G. **Caindo por terra**. São Paulo: Busca e vida, 1987.

SILVA, O. S. Os grupos tribais do território de Roraima. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 23, p. 69-89, 1980.

SOUZA, P. M.; LIMA, J. E. A distribuição da terra no Brasil e nas unidades da federação, 1970.95/96. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 34, n. 1, p. 113-132, jan./mar. 2003.

SZTAJN, R. Law and Economics. In: ZYLBERSZTAJN, D; SZTAJN, R. (Org.). **Direito e Economia**: análise econômica dos direitos e das organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005a. p. 74-83.

SZTAJN, R.; AGUIRRE, B. Mudanças institucionais. In: ZYLBERSZTAJN, D.; SZTAJN, R. (Org.). **Direito e Economia**: análise econômica dos direitos e das organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 228-243.

UNGER, M. Entrevista. **Agência Brasil**, 01 de agosto de 2008.

_____. Entrevista. **Agência Brasil**, 21 de setembro de 2008.

VARELA, C. A. **Instrumentos de políticas ambientais, casos de aplicação e seus impactos**. 2001. Relatório de Pesquisa Nº 62/2001 EAESP/FGV/NPP. Disponível em: <http://www.fgvsp.br/adm/arquivos_npp/P00215_1.pdf>. Acesso em: 13 maio 2005.

WEISS, J. Como reorientar as políticas públicas agrárias e florestais: contribuindo para o desenvolvimento sustentável. In: NASCIMENTO, E. P.; DRUMMOND, J. A. (Org.). **Amazônia**: dinamismo e conservação ambiental. Rio de Janeiro: Garamond, 2003. p. 137-164

WOOD, C. H. et al. Os efeitos da posse de título da terra sobre o uso do solo e investimentos entre pequenos agricultores na amazônia brasileira. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, Brasília, v.18, n.2, p.95-111, maio/ago. 2001.

ZYLBERSZTAJN, D.; SZTAJN, R. (Org.). **Direito & economia**: análise econômica do direito e das organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

ZYLBERSZTAJN, D. ; GORGA, E. Economia, direito e a solução de conflitos no campo. **Valor Econômico**, São Paulo, Coluna Opinião, out. 2004.

APENDICE A - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA VALORIZAÇÃO DO PREÇO DAS TERRAS DE RORAIMA

Tabela 38 - Valorização e Preços das terras de Roraima em Dólares (US\$) US\$/ha.-de 1988 e 2008

Estado	Em US\$			**valorização entre 1988 e 2008- Em %
	1988	1998	2008	
Roraima	108,50*	229,00	389,80	259,26
Terras de matas	22,50***	69,00	135,40	501,77
Terras de pastagem	84,00***	228,00	296,27	252,70
Terras de campos	21,00	55,00	285,09	1.257,57
Terras de lavouras	81,50***	211,00***	842,45	933,68

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados Anualpec (2007, p.383) e Agriannual (1996 e 2009, p.108)

Nota: metodologia do cálculo no apêndice.

US\$/ha por hectare de 1988 e para 2008 (média dos tipos terra $(135,40+296,27+285,09+842,45)/4= 389,80$ dólares.

Cotação média do dólar comercial em agosto de 2008 a R\$1,61. (Banco Central-BC)

**valorização média (%) apresentada pelos preços em US\$ oficial/há entre os anos de 1988 e 2008.

*** média dos dois semestres do ano

(Apêndice) Nota sobre a memória de cálculo de 2008:

Terras de Mata -2008 = R\$ 218,00 /1,61= 135,40 dólares

Terras de pastagem 2008- R\$ 477,00*/1,61= 296,27 dólares –296,27

(*cálculo pela média da pastagem de alto suporte e baixo suporte)

Terras de campos 2008 -R\$ 459,00** /1,61=201,32 dólares – 285,09 dólares

(**cálculo pela média do campo nativo difícil e fácil acesso)

Terras de lavouras 2008 -R\$ 1.356,50*** /1,61= 842,55 dólares

(***cálculo pela média da terra agrícola com arroz em várzea e terra agrícola de baixa produtividade)

APÊNDICE B - QUADRO SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE DIREITO DE PROPRIEDADE A TERRA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BRASIL, AMAZÔNIA LEGAL E RORAIMA

Legislação Federal do Direito de Propriedade de acesso à terra em Roraima	
Instrumento Legal	Descrição
Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988- Instituição máxima do país. Que trata dos direitos e propriedades identifica-se os artigos: 5, 20, 22,49, 109, 129, 170, 176, 184 a 191, 231 e 232. ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT) diz que: Art. 14. Os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos. § 1º - A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos governadores eleitos em 1990. § 2º - Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato. Com a Constituição Federal de 05.10.1988, é criado o Estado do Tocantins e os territórios federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados (Disposições Transitórias art. 13 e 14).
Lei nº 10.406/2002	Novo Código Civil Brasileiro-
Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973	Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Regula a propriedade dos territórios indígenas.
Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964	Dispõe sobre o Estatuto da Terra e regulamenta o programa nacional de reforma agrária.
Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993	Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal
Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001	Transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências. (180 dias para regulamentação (tendo prazo até 5 de maio de 2002, vindo ocorrer somente regulamentada pelo Decreto nº 6.754, de 28 de janeiro de 2009, quase sete anos depois).
Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977	Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal.
Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979	Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.
Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.	Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991-	Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional e dá outras providências.
Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998-	Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências
Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.	Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.
Lei nº 6.431, de 11 de julho	Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na

de 1977	região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências
Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966	Fixas normas de Direito Agrário, dispõe sobre o sistema de organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras providências
Lei nº 10.787, de 25 de novembro de 2003.	Prorroga o prazo do art. 1º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, alterado pelas Leis nos 10.164, de 27 de dezembro de 2000, e 10.363, de 28 de dezembro de 2001, referente a ratificação das concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, e dá outras providências
Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999	Estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terra feitas pelos Estados na faixa de fronteira, e dá outras providências
Lei nº 10.267, DE 28 DE AGOSTO DE 2001.	Altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.
Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976	Dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas da União, e dá outras providências.
Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965	Institui o novo Código Florestal.
Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000	Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências
Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.	Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências.
Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.	Altera a Lei, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na qual fica limitada a áreas de até 500 (quinhentos) hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite e outras providências. (Antes o tamanho máximo para conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis na Amazônia Legal era de até 100 hectares.
Lei nº 11.763, de 1º Agosto de 2008	Fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite.
Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações	Institui normas para licitações e contratos da administração pública-SEÇÃO VI - Das Alienações, art.17.
Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.	Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.
Lei Nº 5.173 de 27 de outubro de 1966	Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras Providências. Art. 2º A Amazônia para efeitos desta lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo 16º, do Estado de Goiás a norte do paralelo 13º e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º. (O conceito de Amazônia Legal é reinventado para fins de planejamento. Assim pelo artigo 45 da Lei complementar nº 31, de 11.10.1977, a Amazônia Legal tem seus limites ainda mais estendidos.)
Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007	Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA; altera

	a Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar no 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências
Lei nº 5.709, de 07 outubro de 1971	Regula a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil, e dá outras Providências
Lei nº 5.868 de 12 dezembro de 1972	Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), e dá outras providências.
Lei nº 5.954, de 03 dezembro 1973	Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a Doar Imóveis Remanescentes de Núcleos de Colonização e de Projetos de Reforma Agrária, nas Condições que Especifica.
Lei nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981	Dispõe sobre a aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais, altera a redação do § 2º do art. 589 do Código Civil, e dá outras providências.
Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981	Altera dispositivos do decreto-lei 1.414, de 18 de agosto de 1975, e da outras providencias.
Lei nº 1.806 de 06 de janeiro 1953	Art.2º A Amazônia brasileira, para efeito de planejamento econômico e execução do plano definido nesta lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Pará e do Amazonas, pelos territórios federais do Acre, Amapá, Guaporé e Rio Branco, e ainda, a parte do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo 16º, a do Estado de Goiás a norte do paralelo 13º e do Maranhão a oeste do meridiano de 44º. (Amazônia Brasileira passou a ser chamada de Amazônia Legal, fruto de um conceito político e não de um imperativo geográfico. Foi a necessidade do governo de planejar e promover o desenvolvimento da região.)
Medida provisória nº 454, de 28 de janeiro de 2009	Dá nova redação aos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União, ampliando as possibilidades de Transferência.
Medida provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009	Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro 1976, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências
Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001	Altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, e dá outras providências
Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001	Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências
Decreto-lei nº 356 DE 15 de agosto 1968	Art. 1º § 1 A Amazônia Ocidental é constituída pela área abrangida pelos Estados do Amazonas e Acre e os territórios federais do Rondônia e Roraima, consoante o estabelecido no § 4 do artigo 1º do Decreto-lei nº 291, de 28.02.1967.
Decreto-lei nº 291, de 28 de fevereiro de 1967.	Estabelecem incentivos para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental da Faixa de Fronteiras abrangida pela Amazônia e dá outras providências.
Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.	Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências.
Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987	Revoga o Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências
Decreto-Lei nº 1.164, de 1 de abril de 1971	Declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências
Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946	Dispõe sobre os bens imóveis da União e da outras providências
Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967	Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do Ioteador concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências
Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970	Dispõe Sobre a Organização, a Competência e o Funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e da Outras Providencias.
Decreto-Lei nº 1.414, de 18	Dispõe sobre o processo de ratificação das concessões e alienações de terras

de agosto de 1975	devolutas na Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.
Decreto nº 74.965/74	Regulamenta a Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, que dispõe sobre a Aquisição de Imóvel Rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.
Decreto nº 4.449, de 30 outubro de 2002	Regulamenta a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nºs. 4.947, de 6 de abril de 1966; 5.868, de 12 de dezembro de 1972; 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 6.739, de 5 de dezembro de 1979; e 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.
Decreto nº 5.570, 31 de outubro de 2005.	Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, e dá outras providências.
Decreto nº 6.527 de 01 de agosto de 2008	Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. O Fundo Amazônia tem como objetivo captar doações para investimentos em ações de combate ao desmatamento e a promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma amazônico.
Decreto nº 6.754, de 28 de janeiro de 2009	Regulamenta a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre a transferência ao domínio do Estado de Roraima de terras pertencentes à União
Decreto no 80.511, de 07 de novembro de 1977	Regulamenta a Lei número 6.431, de 11 de julho de 1977, que autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica.
Decreto no 76.694, de 28 de novembro de 1975	Dispõe sobre a execução do Decreto-lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e dá outras providências
Decreto N.º 6.040, DE 07 de fevereiro de 2007	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
Decreto N.º 4.449, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002	Regulamenta a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nºs. 4.947, de 6 de abril de 1966; 5.868, de 12 de dezembro de 1972; 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 6.739, de 5 de dezembro de 1979; e 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.
Decreto de nº1º de setembro de 2003	Institui Grupo de Trabalho Interministerial para propor medidas para elaborar diagnóstico e apresentar propostas relativamente à situação fundiária das terras de domínio da União no Estado de Roraima
Decreto de 4 de dezembro de 2003	Prorroga o prazo estabelecido no Decreto de 1º de setembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para propor medidas para elaborar diagnóstico e apresentar propostas relativamente à situação fundiária das terras de domínio da União no Estado de Roraima.
Decreto no 85.064, de 26 de agosto de 1980	Regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira.
Decreto nº 95.859, de 22 de março de 1988	Afeta, a uso especial do Exército, terras referidas no art. 3º e § 1º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, e dá outras providências
Decreto nº 96.084, de 23 de maio de 1988	Regulamenta o § 1º do art. 5º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que autoriza a União a transferir, a título gratuito, a Estados ou Territórios, terras públicas a ela pertencentes, localizadas na faixa de fronteira
Decreto nº 95.956, de 22 de abril de 1988	Regulamenta o art. 5º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que autoriza a União a transferir, a título gratuito, a Estados ou Territórios, terras públicas a ela pertencentes
Decreto nº 22 de 4 de fevereiro de 1991.	Dispõe sobre o processo administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.
Decreto de 29 de abril de 1998	Desafeta a uso especial do Ministério do Exército o imóvel rural que menciona, e dá outras providências
Decreto nº 3.743, de 5 de fevereiro de 2001	Regulamenta a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, que autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências
Decreto nº 87.222, de 31 de maio de 1982	Cria as Estações Ecológicas do Seridó, Serra das Araras, Guaraqueçaba, Caracará e dá outras providências
Decreto nº 88.695, de 13 de setembro de 1983	Dispensa de licitação para alienação de glebas destinadas ao reassentamento de colonos localizados nas Áreas Indígenas denominadas ANANÁS, ANINGAL, ARAÇÁ, CAJUEIRO, MANGUEIRA, MANOÁ-PIUM, PONTA DA SERRA, OURO, SANTA INEZ e SUCUBA, no Território Federal de Roraima.

Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996	Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências
Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007	Dispõe sobre ações relativas à prevenção, monitoramento e controle de desmatamento no Bioma Amazônia, bem como altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências
Decreto nº 6.232, de 11 de outubro de 2007. (revogado pelo decreto 6.553/2008)	Fixa os limites de área rural a que se refere o inciso II do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A área de alienação de imóvel público fica limitada a áreas de até 500 (quinhentos) hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite e outras providências. (Antes o tamanho máximo para conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis na Amazônia Legal era de até 100 hectares.)
Decreto nº 6.553, de 1º de setembro de 2008.	Fixa os limites de área rural a que se refere o inciso II do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O limite máximo de área, para efeitos de concessão de título de propriedade ou de direito real de uso é de quinze módulos fiscais.
Portaria nº 1.465, de 15 de setembro de 2003	MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto de 1º de setembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho interministerial para propor medidas para elaborar diagnóstico e apresentar relativamente à situação fundiária das terras de domínio da União no Estado de Roraima.
INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/Nº 48 – 16 de setembro de 2008	Dispõe sobre o procedimento administrativo de ratificação das alienações e concessões de terras devolutas feitas pelos Estados na faixa de fronteira.
INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/Nº 46 – 26 de maio 2008	Fixa os procedimentos para regularização fundiária de posses em áreas rurais de propriedade da União superiores a 100 (cem) hectares e até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais, localizadas na Amazônia Legal.
INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/Nº 45 – 26 de maio de 2008	Fixa os procedimentos para legitimação de posses em áreas de até 100 (cem) hectares localizadas em terras públicas rurais da União.
<i>Resolução CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - CMN (BACEN) nº 3.583 de 01.07.2008</i>	<i>Promove ajustes nas condições básicas do Crédito Rural.</i>
RESOLUÇÃO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - CMN (BACEN) Nº 3.618 de 30 de setembro de 2008	<i>Promove ajustes nas condições básicas do Crédito Rural. (Por pressão dos nove governadores da Amazônia legal, o governo federal flexibilizou as regras da resolução do Conselho Monetário Nacional que proíbe bancos públicos e privados de conceder crédito a proprietários rurais da região em situação ambiental irregular, em vigor desde julho. Agora, não será mais exigido de pequenos produtores o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR), mas apenas um Documento de Aptidão do Produtor (DAP). A ideia foi de diminuir a burocracia para os agricultores familiares. A nova regra só vale para donos de propriedades com até quatro módulos rurais. Para os imóveis rurais acima de 4 módulos fiscais a regra não foi modificada.</i>
Legislação Estadual de Roraima do Direito de Propriedade de Acesso à terra	
Instrumento Legal	Descrição
Constituição Estadual	Constituição do Estado de Roraima de 1991
Lei nº 30 de 26 de dezembro de 1992	Cria o Instituto de Terras e Colonização de Roraima
Lei nº 197 de 08 de abril de 1998	Dispõe sobre as terras de domínio do Estado de Roraima e sua atuação no processo de Reforma Agrária e Regularização Fundiária
Lei nº 290 de 06 julho de	Autoriza o Poder Executivo a alienar, a título oneroso os bens imóveis que

2001	especifica a regularização, mediante alienações não onerosas, as ocupações das áreas mencionadas
Lei nº312 de 19 dezembro de 2001	Dispõe sobre a alienação de Lotes e Glebas de terras para fins industriais, agroindustriais, e de prestação de serviços.
Lei nº 373, de 22 de maio de 2003	Institui e organiza o funcionamento do Grupo Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas do Estado de Roraima
Lei nº555 de 14 julho de 2006	Cria a Área de Proteção Ambiental Baixo Rio Branco (APABRB), no Estado de Roraima e dá outras providências
Lei nº693 de 31dezembro de 2008	Cria o Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento Territorial – CGPTERR, como Unidade Administrativa Desconcentrada da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN.
Lei complementar nº007 de 26 de agosto de 1994	Institui o Código de proteção ao meio Ambiente para a administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais do Estado de Roraima
Lei complementar nº 143 de 15 de janeiro de 2009 (projeto de lei complementar nº47/2008 de 30 de junho de 2008)	Institui o Sistema de Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado de Roraima e dá outras providências.
Decreto nº009 de 01 janeiro de 1991	“Dispõe sobre o levantamento de disponibilidade dos bens móveis e imóveis do patrimônio do Estado de Roraima”.
Decreto nº007 de 01 janeiro de 1991	Institui a Comissão de Assuntos Fundiários”.
Decreto nº393 de 29 outubro de 1992	“Constitui comissão para avaliar Conflito de Lotes as margens da BR-174, na região do BV-8”.
Decreto nº 1.161-E de 05 de fevereiro de 1996	Dispõe sobre a criação de Comissão Técnica Especial para atender o estabelecimento no Decreto Presidencial nº 1.775, d e 08 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o Procedimento Administrativo de Demarcação das Áreas Indígenas”.
Decreto nº 2.070-E de 03 julho de 1998	Aprova o Regulamento da Lei de Terra do Estado de Roraima.
Decreto nº 3.523-E de 15 de julho de 1999	“Dispõe sobre Criação de Comissão Técnica Especial para atender o disposto no Decreto Presidencial nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, nos Processos FUNAI/BSB/nº 3.435/81 e FUNAI/BSB/nº 923/81”.
Decreto nº 5.676E de 10 de março de 2004	Altera o Decreto nº 5.253-E, de 14 de abril de 2003”.
Decreto nº 6.328-E de 02 maio de 2005	“Cria Comitê de Integração Fronteiriça Brasil-Venezuela e dá outras providências”
Decreto nº 6.329-E de 02 de maio de 2005 02.05.05	“Cria Comitê de Integração Fronteiriça Brasil-Guiana e dá outras providências”.
Decreto nº 6.817-E de 20 de dezembro de 2005	“Dispõe sobre o Comitê Gestor do Programa de Geotecnologia, cartografia e Ordenamento Territorial do Estado de Roraima e o Grupo de Trabalho Permanente para Execução do Detalhamento do Zoneamento Ecológico-Econômico e dá outras providências

Fonte: elaborado pelo autor a partir das normas institucionais (leis,decretos, resoluções etc..)